

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno. 30\$000 96\$000

Semestre. 30\$000 48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno. 48\$000 78\$000

Semestre. 24\$000 39\$000

Numero do dia. \$300

Numero atrasado. \$400

e mais 100 reis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 103, de 18 de outubro de 1934.

Decreto n. 104, de 18 de outubro de 1934.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15, 17 e 19 de outubro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 de outubro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 16 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectorias de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Aduaneiras e do Dominio da União da Camara de Desajustamento Economico, da Recebedoria do Dinheiro Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro e da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 103 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1934

Dá nova redacção ao art. 101 do Regulamento da Escola de Aviação Militar, anexo ao decreto n. 17.817, de 2 de junho de 1927.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a Constituição, resolve modificar o art. 101 do Regulamento da Escola de Aviação Militar anexo ao decreto n. 17.817, de 2 de junho de 1927, pela fórma seguintes:

Art. 101. Os alumnos que obtiverem o diploma de sargento-aviador com uma nota igual ou superior a oito (8) serão promovidos a 3º sargentos; os que alcançarem a nota seis (6) ou superior a seis, ascenderão a primeiros cabos.

As promoções necessarias serão feitas pelo commandante da Escola, na data em que os interessados alcançarem o direito ao diploma.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 104 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1934

Da nova redacção nos arts. 29 e 34 do Estatuto da Aviação Militar, baixado com o decreto n. 17.818, de 2 de junho de 1927.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a Constituição, resolve dar aos arts. 29 e 34 do Estatuto da Aviação Militar baixado com o decreto n. 17.818, de 2 de junho de 1927, as redacções seguintes:

Art. 29. Concluido o curso, os alumnos diplomados serão declarados navegantes-aviadores, a saber: piloto-aviador, metralhador-aviador ou radio-telegraphista-aviador. Na mesma data serão declarados 3^{as} sargentos ou 1^{as} cabos, conforme a nota do diploma e o que prescrever o Regulamento da Escola de Aviação Militar.

Art. 34. Terminado o curso, os candidatos que forem diplomados serão declarados technicos de aviação, a saber: mecanico de aviação, mecanico de armamento de aviação, electricista de aviação, photographo de aviação, desenhista ou meteorologista.

Na mesma data serão declarados 3^{as} sargentos ou 1^{as} cabos, conforme a nota do diploma e o que prescreve o Regulamento da Escola de Aviação Militar.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934, 113^a da Independencia e 46^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente foram nomeados Sylvio da Fontoura Mynssen e José de Castro Souza para os logares de 1^o e 3^o supplentes do substituto do juiz federal do municipio de Siqueira Campos, na Secção do Espirito Santo, na forma da lei, e Otto Rodrigues para o de ajudante de procurador da Republica no mesmo municipio.

— Por outro de 19 do corrente foi nomeado o Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, para o logar de consultor geral da Republica.

— Por decreto de 17 de outubro de 1934, foi naturalizado brasileiro Jayme Corrêa de Mesquita Guimarães, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1889, filho de Francisco Corrêa de Mesquita Guimarães e de Sophia Adelaide da Costa Macedo Mesquita, casado, residente nesta Capital.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, foi mandado incluir no respectivo quadro o capitão pharmaceutico, Agenor Torres de Magalhães, aggregado por excesso.

— Por outros de 18 do mesmo mez:

Foi aposentado, de accordo com o art. 170, inciso 3, da Constituição, compulsoriamente, Thomaz Ignacio Salba, no logar de servente de 1^a classe do Serviço Geographico do Exercito, com os vencimentos que lhe competirem, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

Foi classificado, por conveniencia do serviço, na arma de infantaria, o tenente coronel Antonio Thomé Rodrigues, no 5^o batalhão de caçadores.

Foi considerado promovido ao posto de 1^o tenente em 28 de junho de 1923, data que lhe coube o accesso a esse posto, o 2^o tenente Luiz Venancio Jansen de Mello, já fallecido e promovido a capitão.

Concedeu-se ao capitão Severiano Sombra de Albuquerque, tres mezes de licença, de accordo com o art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 21 de dezembro de 1928.

Concedeu-se aposentadoria:

De accordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a Emiliano Ribeiro, no logar de servente de 2^a classe da Fábrica de Polvora sem Fumaça, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado em inspecção de saúde soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De accordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a José Honorato da Silva, no logar de porteiro de segunda classe da officina de correios e seleiros do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, visto ter sido julgado em inspecção de saúde a que foi submettido, soffrer de molestia incuravel que torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido, contando mais de 10 annos de serviço;

De accordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a Donato Oquindo, no logar de operario de 1^a classe da officina de correios e seleiros do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia, visto ter sido julgado em inspecção de saúde, soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido, contando mais de 10 annos de serviço;

De accordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a Innocencio José da Silva, no logar de operario de 2^a classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, com vencimentos integaes, visto ter sido julgado em inspecção de saúde soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido, contando mais de 35 annos de serviço;

De accordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Carlos Tavares Dias Pessoa, no logar de chefe de secção da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, com vencimentos integaes, visto ter sido julgado em inspecção de saúde soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido, contando mais de 30 annos de serviço.

Concedeu-se reforma:

Com as vantagens consignadas na letra a, do 2^o do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, ao 3^o sargento piloto-aviador Hugo Cantergiani, da Escola de Aviação Militar, visto ter se invalidado em consequencia de accidente no serviço de aviação;

De accordo com o art. 37, § 1^o, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371 citado, ao cabo João Paulino de Oliveira, do 1^o regimento de infantaria, visto ter se invalidado para o serviço em consequencia de ferimento recebido em campanha.

Mandou-se, á vista do parecer da Commissão de Promoções, contar de 11 de novembro de 1932, a antiguidade de posto do capitão Annibal Barreto, da arma de infantaria.

Foram nomeados:

Chefe do Gabinete do ministro de Estado da Guerra, interinamente, o tenente coronel Amaro Soares Bittencourt;

Raymundo Morisson Faria para o logar de desenhista da Directoria do Material Bellico.

Foram transferidos:

Por conveniencia do serviço, na arma de cavallaria, o coronel João Theodoro Pereira de Mello Netto, tenente coronel José Sylvestre de Mello e majores Humberto da Cruz Cordeiro, Cedar Marques da Silva, Alfredo Gomes de Paiva.

Agnello de Souza, Dilermando de Assis e Telemaco de Paula Rodrigues, do quadro ordinario para o supplementar;

Por conveniencia do serviço, na arma de infantaria, o coronel Alberto Duarte de Mendonça, tenente coronel Adhemar Alves de Britto, os maiores José Ricardo de Moraes Veiga Abreu, Gontran Jorge Pinheiro Cruz, Adriano Saldanha Mazza, Oscar Apocalypse, Olympio Falconiere da Cunha e Ottoni Outeiral, do quadro ordinario para o supplementar;

Por conveniencia do serviço, na arma de artilharia, os coroneis Eugenio Trompowski Toulous e Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, tenentes coroneis Renato Onofre Pinto Aloixo, Otto Gutierrez Simas, Ibanez Cardoso, Maximiano Fernandes da Silva, Arnaldo Ferreira Soares, Aventino Ribeiro, Octaviano Leão, Jorge Augusto Sounis, Alberto Pequeno e José Felício Monteiro Lima, maiores José Faustino da Silva Filho, Honorato Pradel, Oscar de Barros Falcão, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Agenor Leite de Aguiar, Nicanor Guimarães de Souza, Alvaro Prati de Aguiar, Alvaro Ribeiro Saldanha, João Pinto Pacca, Jayme Azevedo Villas Bôas, Francisco Pereira da Silva Fonseca, Raul Lima Tavares da Silva, Gelio de Araujo Lima, Waldemar de Britto Aquino, Felix de Azambuja Brilhante, Octavio Saldanha Mazza, Eulýdes Pereira Bueno, Ramiro Noronha, Fernando Lopes da Costa, Armando Nogueira da Fonseca, Leonam de Andrade Muniz Ribeiro, Alcides Gonçalves Ecdegoiyem, Alfredo de Carvalho Dias, Stenio Caio de Albuquerque e Luiz Santiago, do quadro ordinario para o supplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 22 de outubro de 1934

Por portarias do dia 20 do corrente ^{meiz} foram concedidas licenças: de tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á 2ª escripturaria da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia Civil, Vera Cirne do Nascimento Guedes e tambem de tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do art. 117, letra d, do regulamento da corporação, ao soldado da Policia Militar, Lourival de Oliveira Serzano.

— Por outra da mesma data, foi aposentada a patente do capitão reformado da então Brigada Policial, João Pereira Malhães, declarando que, por decreto de 21 de maio do corrente anno, foi a sua reforma considerada no posto de major effectivo com o respectivo soldo e mais 2% sobre o soldo annual por anno de serviço que exceder de 25, ficando sem effecto o decreto de 15 de fevereiro de 1911, que reformou o mesmo official, na parte referente ás vantagens que lhe foram concedidas.

Requerimentos despachados:

Centro de Empregados em Ferro-vias. — Selle a petição.

Elizardo França. — Deferido.

Manoel Rodrigues Pontes. — Deferido, para fins civis.

Mauricio de Almeida e Silva. — Deferido.

Rectificação

A licença, para tratamento de saude, concedida ao 1º tenente intendente de

Corpo de Bombeiros, Hermillo Anatolio da Costa e Silva é de dois mezes e não de seis mezes como foi publicado no *Diário Official* do dia 20 do corrente mez.

Directoria do Interior

Por portarias de 19 de outubro de 1934, foi declarado que são de quatrocentos mil réis (400\$000) os vencimentos dos auxiliares contratados da Directoria de Estatística Geral deste Ministerio, Gastão Ferreira de Souza, Julio Rodrigues dos Santos e Rub Schueler de Araripe Macedo, e não como consta das portarias de 1 de outubro corrente.

Expediente de 22 de outubro de 1934

Requerimentos despachados

José Francisco de Andrade, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove a data da aquisição do immovel.

Angelo Nesci, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de transcrição de immovel em seu nome, da qual conste a data da aquisição do mesmo.

João José Lima, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Imprensa Nacional

Expediente de 22 de outubro de 1934

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 2.777 — Remettendo os pedidos ns. 624.237 a 624.243 de material de consumo.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 2.778 — Consultando sobre a oportunidade da impressão dos originaes do Boletim Sismologico de 1930/1932, tendo em vista o respectivo orçamento. (E 50.156, de 1934.)

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 16 de setembro proximo findo, foram nomeados:

Ossub- ajudantes interinos, do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produção Mineral João Lopes Leal, Abel Tristão e Dionysio Capelli, para exercerem, effectivamente, o mesmo cargo;

O auxiliar desenhista, interino, do mesmo Serviço, Mario Moraes Martins, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo; Os serventes, interinos, ainda do mesmo Serviço, Melcides Ferreira Serpa e Alfredo Calixto da Silva, para exercerem, effectivamente, o mesmo cargo.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effecto o de 27 de dezembro de 1932, que pôz em disponibilidade o motorista, contratado, do extinto Aprendizado Agricola de Joazeiro, Cesário dos Santos, e exonerado desse cargo, de accordo com o art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, por não ter tomado posse, no prazo legal, do cargo de servente do Serviço de Aguas para o qual foi nomeado em 14 de julho do corrente anno.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Justino do Souza Neves, para exercer, interinamente, o cargo de servente da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Antonio Victor de Araujo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.779 — Comunicando ter concedido a licença de 30 dias ao fundidor desta repartição João Vieira da Silva.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.780 — Remettendo o requerimento de Amaury Catramby que, por equivoco, deixou de acompanhar o officio n. 2.593, de 9 de outubro fluente, desta repartição. (J. 10.780, de 1934.)

N. 2.781 — Remettendo uma conta acompanhada do respectivo processo, proveniente de transportes effectuados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (P. 61.843, de 1934.)

— Ao Sr. Luperco Escobar Viegas:

N. 2.782 — Comunicando, em resposta ao officio sem numero, de 28 de setembro, que o regulamento da Imprensa Nacional não prevê a criação de representantes seus nos Estados, onde a sua renda é arrecadada pelas repartições fiscaes. (K. 62.049, de 1934.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.783 — Remettendo o requerimento de licença da encadernadora Jovelina Alves dos Santos, acompanhado do respectivo laudo da inspecção de saude. (M. 70.895, de 1934.)

— Ao Sr. Hercilio Carnevale — São Sebastião do Paraíso, Minas Geraes:

N. 2.784 — Remettendo um talão relativo a uma assignatura do "Diário Official". (P. 61.803, de 1934.)

— Ao Sr. Crato Fróes — Alfandega de Corumbá, Matto Grosso:

N. 2.785 — Enviando um conhecimento relativo á remessa de obras impressas. (P. 61.931, de 1934.)

— Ao Sr. Hugo Koepke — Campo Alegre, Santa Catharina:

N. 2.786 — Idem, idem. (P. 62.073, de 1934.)

— Ao Sr. Crato Góes — Alfandega de Corumbá, Matto Grosso:

N. 2.787 — Informando, em resposta á carta de 5 de setembro ultimo, não se acharem á venda as circulares pedidas

e bem assim o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1932. (P. 61.992, de 1934.)

— Ao Sr. Lincoln Campos — Collectoria Federal em Fructal, Minas Geraes:

N. 2.788 — Remettendo um talão relativo a uma assignatura do "Diário Oficial". (P. 62.074, de 1934.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.789 — Solicitando determinar a entrega do trabalho "Quero aprender a ler", á proporção que for concluindo, ao Sr. presidente da Cruzada Nacional de Educação. (J. 11.175, de 1934.)

— Ao Sr. Geminiano Nunes de Moraes — Mutuipe, Bahia:

N. 2.790 — Remettendo um talão relativo a uma assignatura do "Diário Oficial". (P. 62.075, de 1934.)

— Ao Sr. Francisco Teixeira Toledo, collector federal em Siqueira Campos, Paraná:

N. 2.79 — Idem, idem. (F. 22.073, de 1934.)

— Ao Sr. J. da Silva Caldeira, collector federal em Guanhães, Minas Geraes:

N. 2.792 — Idem, idem. (F. 21.636, de 1934.)

Requerimentos despachados

João de Oliveira Filho, Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva, José Placido Nunes, Josepha da Silva e Souza, Roberto Manoel Braga e Cecília Conceleiro Passos. — Certifique-se.

José Dias Portugal e Maria Amélia Bahia dos Santos Silva. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 65.160, de 1934 — Manoel da Silva Gaspar, pedindo entrega de documento. — Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1934

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 150 — Declarando, em resposta ao officio n. 2.191, de 18 do mez findo, nada ter o Ministerio da Fazenda a oppor á desentralização do credito na importancia de 5.000.000\$000, aberto pelo decreto n. 24.312, de 30 de junho do corrente anno, desde que seja cumprido o determinado no decreto n. 52, de 11 de setembro ultimo.

— Ao Sr. presidente da Camara de Reajustamento Economico:

N. 291 — Comunicando que o Sr. presidente da Republica, a cuja consideração foi submettido o pedido de diversos interessados no sentido de ser prorogado o prazo para apresentação das declarações de credito relativas ao Reajustamento Economico, resolveu deixar de attender á referida solicitação, porque a medida pleiteada, importando na alteração de uma exigencia contida em dispositivo expresso de lei, só poderá ser posta em pratica por meio de voto da Camara dos Deputados.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Santos:

N. 53 — Declarando, em resposta ao officio n. 1.208, de 5 do mez findo, que, estando quasi ultimado o ante-projecto do novo regulamento dos despachantes aduaneiros, o qual será publicado para receber suggestões dos interessados, não é opportuno fazer qualquer modificação no regulamento em vigor, approved pelo decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de outubro de 1934

Officios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 409 — Solicitando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, sejam fornecidos á Directoria das Rendas Aduaneiras tres relógios de parede e dez estantes de madeira para distribuição e archivamento de amostras de mercadorias.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 219 e 220 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir os requerimentos em que as firmas Patrone & Comp. e José Guimarães Carvalho pedem lhes seja permittido pagar parceladamente a importância de multas que lhes foram impostas.

N. 221 — Remettendo o processo originado pelo requerimento do Dr. Fernando Terra, professor, aposentado, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á solicitando providencias afim de ser completado, com revalidação o sello do alludido requerimento.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 330 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido dispensar o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Xisto Vieira Filho, da incumbencia de examinar os documentos aduaneiros, referentes á importação de mercadorias, por occasião da compra de cambio para pagamento de saques no Banco do Brasil, e designar para substituí-lo nesse encargo o conferente da mesma Alfandega, Antonio dos Reis Carvalho.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 63 — Solicitando, de accordo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, seja fornecida uma caderneta kilometrica para uso, em objecto de serviço, do agente fiscal dos impostos de consumo no interior de Minas Geraes, Luiz José Esteves.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 665 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo em que o ajudante da agencia postal telegraphica de Petropolis, aposentado, Anthero Palma, pede a expedição do seu titulo de inactividade.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 430 — Remettendo os documentos que instruíram o processo de aposentadoria de Sebastião Ferreira Rabello, e acompanharam o officio da Directoria do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 2.827, de 29 de agosto ultimo.

N. 431 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo relativo á habilitação ao montepio de dona Nair dos Santos e outros, filhos do ajudante de porteiro do Ministerio da Agricultura, Innocencio dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 432 — Remettendo, afim de ser tomada em consideração um a exigencia, o processo referente á aposentadoria do D. Candida dos Santos Menezes, no logar de professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 94 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. presidente da Republica resolveu indeferir o requerimento em que o sargento dos guardas da policia aduaneira da Alfandega de Maceió, Lauro de Araujo Jorge, pede permuntia de cargo com o guarda da Alfandega de Santos, João da Silva Rabello.

Identizo ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 143 143 — Remettendo o processo referente ao arbitramento de fianças a que estão sujeitos o collector e o escriptor da Collectoria Federal de Maués, afim de que a alludida delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 24.502, de 29 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 356 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo em que D. Isolina Ribeiro da Costa, viuva do alferes do Exército, Amancio Francisco José da Costa, pede melhoria de pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Ns. 484, 486, e 488 a 490 — Comunicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir os requerimentos em que Arnaldo Tremonte Manoel Dias, Augusto José & Comp., Amadeu Carpi e Carlos Duarte pedem lhes seja permittido pagar parceladamente multas que lhes foram impostas por infracção dos regulamentos do imposto de consumo e de vendas mercantis.

N. 487 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á aposentadoria do conferente da Alfandega de Santos, Francisco Idalino Leite.

N. 491 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo referente á aposentadoria do agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Rio Grande do Sul Brasil Camargo de Brito.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal do Estado do Paraná:

(*) N. 656 — Remettendo, de conformidade com o despacho do senhor secretario, chefe do gabinete do ministro da Fazenda, o requerimento em que o funcionario dos Correios e Telegraphos do Paraná, Carlos Ribeiro de Andrade, trata das operações de empréstimos sob penhor de joias, realizadas pela alludida caixa.

(*) Reproduzido, por ter sahido com qnissões.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 18 de outubro de 1934

Ao Sr. secretario chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 4 — Comunicando que, tendo entrado no gozo de férias regulamentares o director desta Directoria, José Vieira de Resende Silva, assume, nesta data, o exercicio daquelle cargo.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 39 — Tendo entrado em gozo de férias regulamentares o director das Rendas Aduaneiras José Vieira de Resende Silva, comunica, para os devidos fins, que, nesta data, assume o exercicio daquelle cargo.

— Ao Sr. director geral:

N. 38 — Comunicando que, autorizado pelo Sr. ministro, entrou no gozo de férias regulamentares, no dia 19 do corrente, e passará o exercicio do cargo ao seu substituto legal, Sr. sub-director Antonio de Lisboa Sampaio Barreto.

— Ao Sr. sub-director Antonio de Lisboa Sampaio Barreto:

N. 45 — Comunica que no proximo dia 16 do corrente entrará no gozo de férias regulamentares, competindo-lhe substituir o nesta Directoria durante a sua ausencia.

— Ao Sr. director da Alfandega de Porto Alegre:

N. 46 — Comunica, para os devidos fins, que no processo n. 57.510, deste anno, encaminhado com o officio numero 1.276, de 28 de agosto ultimo, em que a firma Krahe & Comp. pede restitução da quantia de 251\$300, proveniente de direitos que allega ter pago a maior, pela nota n. 3.576, de 1933, exarou, em data de 9 deste mez, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restitução pelos fundamentos do parecer."

O parecer de que se trata é o que foi emitido pelo sub-director, em comissão, da Primeira Sub-directoria Odilon da Silva Conrado, nos termos infra:

"Conforme se verifica da nota de importação de fls. 5, o modelo de navio, de cobre e madeira, dentro de uma caixa de vidro, foi despachado em 19 de abril de 1933, na Alfandega de Porto Alegre, pela firma Krahe & Comp., mediante o pagamento dos direitos integraes.

Em 23 de maio subsequente, a firma em apreço pediu, com apoio no § 2º do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos e da taxa de expediente para a mesma mercadoria, tendo sido deferida a petição. Decorre desse deferimento a pretendida restitução dos direitos, na importância de 251\$300, papel. A vista dos termos da circular n. 16, de por ser este anterior ao decreto numero 21.023, de 21 de março ultimo, o pedido não merece deferimento, por ter sido o pagamento dos direitos effectuado antes de solicitado o favor da isenção."

N. 47 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 65.466, deste anno, em que é interessada a firma John Jurgens & Companhia.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 52 — Havendo a Confadoria Seccional do Ministerio da Fazenda, em data de 22 de setembro ultimo, informado não ter sido recolhida ao Thesouro Nacional a quantia liquida de réis 766:452\$500, proveniente da parte do Governo na renda do Caes do Porto, referente ao periodo de 1 de janeiro a 18 de março deste anno, solicita os necessarios esclarecimentos a respeito. (Processo n. 26.054, de 1934.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 31 — Afim de que, pela Mesa de Rendas de Antonina, seja satisfeita a exigencia a que se referem a informação e parecer de fls., remette o processo numero 43.886, deste anno, em que são interessados J. Pereira & Comp.

N. 32 — Para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo numero 64.980, deste anno, em que são interessados Silva Werner & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 85 — Afim de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo numero 59.134, deste anno, relativo a restitução de direitos pretendida pela Pernambuco Tramways & Power Company Limited.

N. 86 — Remettendo o incluso processo n. 62.302, deste anno, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, recommenda vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls.

N. 87 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 63.294, deste anno, originado do officio dessa alfandega n. 260, de 11 de setembro deste anno.

N. 88 — Com referencia ao officio n. 266, de 25 de setembro ultimo, anuindo o quadro demonstrativo das isenções e reduções de direitos concedidas para lubrificantes, carvão e outros combustiveis, após o decreto 24.023, de 21 de março ultimo, recommenda a remessa a esta directoria dos processos originarios de taes concessões.

N. 89 — Afim de providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 64.010, em que é interessada a Pernambuco Tramway & Power Company Limited.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 31 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 64.969, deste anno, em que são interessados A. Fonseca & Comp.

N. 32 — Remettendo o incluso processo n. 64.496, deste anno, originado de uma carta em que Antenor R. de Carvalho denuncia irregularidades na cessão de material despachado com isenção de direitos pela Société de Construction du Port de Bahia, recommenda providencias no sentido de ser devidamente apurado o que occorre a respeito.

N. 33 — Para os fins indicados no parecer de fls., remette o processo numero 64.984, deste anno, relativo a restitução de direitos pretendida pela firma Ferreira Moreira & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 22 — Para satisfazer a exigencia de que trata a informação e parecer de fls., remette a processo fichado no Thesouro

Nacional sob n. 64.184, deste anno, em que é interessada a firma S. A. Whar-ton Pedrosa.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 51 — Submettendo a apreciação desse conselho, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 55.661, deste anno, em que são interessados D. Marsicano & Comp. Ltd. e Fabrica "Fi-El" Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 18 — Remettendo o processo numero 58.614, deste anno, referente ao inquerito mandado proceder por essa delegacia para apurar a veracidade da denuncia constante do telegramma n. 289, de 10 de novembro do anno passado, da Alfandega de Porto Alegre, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 66.865, deste anno, em que é interessada D. Assunta Bomboni.

N. 6 — Afim de ter andamento o processo n. 36.783, deste anno, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicita informações sobre si essa repartição já respondeu, e em que termos, a ordem da Directoria do Expediente n. 165, de 3 de agosto ultimo.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 18 — Comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 60.841, deste anno, em que o representante da Fazenda recorre da decisão do extinto Conselho de Contribuintes, constante do accordo numero 4.348, deste anno, que classificou no 308, da Tarifa anterior como sulphato de baryo, ou baryta, da taxa de \$300 por kilo, a mercadoria conhecida pelo nome de lythopone, submettida a despacho pela firma Pierri Sobrinho & Comp., na Alfandega de Santos, conforme a nota de importação n. 47.412, de 1929, como alvaide de zinco, da taxa de \$100 por kilo, do artigo 274, e que esta entendeu ser tinta em pó, da taxa de \$125 por kilo, proferiu, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso de fls., para confirmar a decisão recorrida, por seus legaos fundamentos, e accordo com o parecer."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, está redigido nos termos infra:

"O representante da Fazenda recorre neste processo, aqui recebido em 18 do corrente, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo accordo n. 4.348, classificou no art. 308, da Tarifa anterior, como sulphato de baryo ou baryta, da taxa de \$300, por kilo, a mercadoria conhecida pela denominação de lythopone, que Pierri Sobrinho & Comp., submetteram a despacho pela nota n. 47.412, de 1929, na Alfandega de Santos, como alvaide de zinco, da taxa de \$100 por kilo, do art. 274, e que esta entendeu ser tinta em pó, da taxa de \$125 por kilo. Segundo o laudo do Laboratorio de Analyse a amostra é constituída por sulphato de baryo, sulphureto e oxydo de zinco predominando o primeiro. Assim, não se tratando propriamente de um produto

himico definido e não podendo, por isso, ser o lythopone incluído na classificação enérica do art. 328, deve prevalecer a classificação adoptada pela Alfandega do Rio de Janeiro e ratificada pelo Conselho de Contribuintes que assenta na assinalhação do art. 13, combinado com o art. 11, das Disposições Preliminares da Tarifa, que autoriza a classificação das mercadorias compostas de matérias diferentes nas taxas da mais tributada ou da que predominar na composição. Opino, assim, pela confirmação do acórdão recorrido."

N. 19 — Afim de ter andamento o pedido de reconsideração, firmado pela firma Klinger & Comp., solicita a remessa do processo que acompanhou a ordem desta directoria, a esse instituto, n. 14, de 12 deste mez.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 21 — Em referencia ao officio numero 19, de 19 de setembro ultimo, comunicando não ter sido constituída nessa alfandega a comissão de Tarifa, sob o fundamento de não existir o cargo de conferente e só dispôr a repartição de 7 escripturarios, 3 primeiros e 4 segundos, dos quaes, dois estão ausentes, recommenda providencias, no sentido de ser feita a proposta, a quem de direito, dos nomes dos funcionarios que deverão constituir a Comissão da Tarifa dessa alfandega, communicando, por telegramma, a esta directoria, as providencias tomadas a respeito.

N. 22 — Para os fins indicados na informação e parecer, remette o processo n. 66.115, de 1934, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 29 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 64.92, deste anno, originado do officio dessa alfandega, n. 51, de 17 de setembro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 26 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 6.204, deste anno, em que é interessada a firma Usina Brasileira S. A.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 22 — Com referencia ao officio dessa alfandega n. 128, de 12 de setembro ultimo, relativamente á revisão dos despachos de importação com pagamento de direitos integraes, dessa repartição, recommenda sejam prestadas informações, quanto á revisão dos despachos de redução e isenção de direitos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 1 — Afim de ter andamento o processo n. 10.493, deste anno, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira, recommenda providencias no sentido de ser esta directoria informada, com urgencia, se foi respondida, e em que termos, a ordem da Directoria do do Expediente e Pessoal, n. 407, de 14 de setembro ultimo, a essa repartição.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 90 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo nu-

mero 65.694, deste anno, originado do officio dessa alfandega, n. 68, de 27 de setembro ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 115 — Para os fins indicados no parecer de folhas, remette o processo n. 63.482, deste anno, em que são interessados Simões Martins & Comp.

N. 116 — Afim de providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de folhas, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 61.367, deste anno, em que é interessada a Companhia Brasileira de Linhas para Coser.

N. 117 — Afim de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação e parecer de folhas, remette o processo n. 63.522, deste anno, em que é interessada firma S. A. Moinho Santista.

N. 118 — Remettendo o processo numero 61.751, deste anno, em que são interessados Diego Soro & Comp., recommenda providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que tratam a informação e parecer de folhas.

N. 119 — Para os fins indicados na informação e parecer de folhas, remette o processo n. 62.658, deste anno, originado do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. N-C.521/881.12 (62) 63, de 13 de junho deste anno.

N. 120 — Para os fins indicados na informação e parecer de folhas, remette o processo n. 63.486, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Armazens de Linhas.

N. 121 — Remettendo o processo numero 32.239, deste anno, referente á redução de direitos pretendida para San Paulo Gas Company Ltd., recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 4 do corrente, exarado ás folhas, do mesmo processo, nos seguintes termos:

"Restitua-se novamente o processo á Alfandega de Santos, afim de ser verificada a applicação dada ao material de que se trata."

N. 122 — Communica para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo numero 11.894, deste anno, em que Byington & Comp., pedem permissão para por equidade despachar a mercaderia constante da nota de importação numero 5.769, de 1932, pela taxa do art. 767, da Tarifa anterior, proferiu, em data de 26 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com os pareceres."

N. 123 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 65.883, deste anno, em que é interessada a Companhia Melhoramentos de São Paulo.

N. 124 — Afim de ter andamento o processo n. 36.938, deste anno, originado do officio do Tribunal de Contas, n. 631, de 31 de agosto de 1933, reitera a recommendação constante da ordem desta directoria n. 49, de 19 de setembro ultimo.

N. 125 — Devidamente revista nesta Directoria, restitue, com os documentos respectivos, a nota de isenção n. 70, deste anno, para ser archivada nessa Alfandega. (Proc. 61.419/34.)

N. 126 — Para o fim indicado no parecer de fls., remette o processo nume-

ro 36.645, deste anno, em que é interessada a firma Elias Zarzur & Irmão.

N. 127 — Afim de ter andamento o processo n. 38.191, deste anno, em que é interessada a firma S. A. Commercio e Industrias Sousa Noesche, recommenda providencias no sentido de que, com urgencia, seja restituído o processo n. 50.659/31, enviado a essa Alfandega com a ordem da extincta Directoria da Receita n. 713, de 18 de setembro de 1931.

N. 128 — Afim de ter andamento o processo n. 43.118, deste anno, em que é interessada a Companhia Brasileira de Linhas para cozer, recommenda providencias no sentido de, com urgencia, ser solucionada a ordem desta directoria, n. 9, de 14 de agosto ultimo, reiterada pela de n. 60, de 19 de setembro proximo passado.

N. 129 — Devidamente revista e para ser archivada nessa Alfandega, restitue a nota livro 18 deste anno, acompanhada dos documentos respectivos. (Processo n. 61.419/34.)

N. 130 — Para os fins indicados na representação de fls., restitue a nota livre n. 57, deste anno, enviada com o officio n. 717, de 15 de setembro ultimo, fichado sob n. 61.419, do anno em curso.

N. 131 — Devidamente revista nesta Directoria, restitue a nota de isenção n. 41, deste anno, acompanhada dos documentos respectivos, para ser archivada nessa Alfandega. (Proc. 61.419/34.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 219 — Remettendo o incluso processo relativo á revisão procedida nas notas de redução ns. 46.164, 48.474, 48.616 e 49.244, deste anno, enviadas com o officio n. 3.129, de 19 do mez findo, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. (Processo n. 59.339/34.)

N. 220 — Remettendo o incluso processo referente á revisão procedida na nota de redução n. 50.474, de 1934, enviada com o officio n. 3.157, de 13 de setembro ultimo, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. (Proc. n. 60.107/34.)

N. 221 — Devidamente revista nesta Directoria, restitue a nota de redução n. 52.405, deste anno, devendo, entretanto, ser devidamente inutilizado, de accordo com a letra a, § 3º, do art. 11, do regulamento anexo do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, o selo de mecoé de fls. (Processo n. 59.332/34.)

N. 222 — Devidamente revistas nesta directoria, restitue as notas de redução ns. 52.083, 53.620, 55.596 e 55.697, deste anno, devendo essa Alfandega providenciar para que o selo de mecoé de fls. seja inutilizado devidamente, nos termos do artigo 11, § 3º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 73.538, de 10 de novembro de 1936 e circular do Ministerio da Fazenda n. 54, de 27 de setembro de 1930.

N. 223 — Remettendo o processo originado da representação de 1 do corrente, do escripturario Henrique Monteiro, relativa á revisão procedida na nota de redução n. 49.955, deste anno, enviada com o vosso officio numero 3.157, de 13 de setembro ultimo.

mo, recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas.

N. 224 — Remettendo as notas numero 700, 818, 927, 928 e 958 livres e de redução ns. 32.305, 41.875, 42.242, 43.100, 43.133, 44.915, 45.376, 46.400, 46.659, 46.879, 47.207, 47.208, 48.116, 48.339, 49.242, 49.243, 49.245, e 49.366, deste anno, que se achavam annexas ao officio n. 3.112, de 8 de setembro ultimo, recommenda providencias no sentido de serem annexadas os conhecedores de carga correspondentes ás mesmas notas.

N. 225 — Remettendo o processo n. 59.022, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Hime & Comp., recommenda providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls.

N. 227 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 66.753, deste anno, em que é interessado Lauro Oberlaender.

N. 228 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 66.132, deste anno, em que são interessados F. Johnson & Comp.

N. 229 — Devidamente revistas nesta directoria, annexas vos restituo as notas de redução ns. 56.969, 56.967, 56.968, 56.947, 56.654, 56.663, 56.652, 56.601, 56.507 e 56.506, deste anno, acompanhadas dos documentos respectivos, afim de serem archivadas nessa Alfandega, devendo previamente, serem inutilizados de accordo com a letra a, do § 3º, do artigo 11 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e circular n. 54, de 27 de setembro de 1930, o sello de mercê de fls.

N. 230 — Devidamente revista nesta directoria, restitue, para se archivar nessa Alfandega, a nota de redução n. 55.049, deste anno, acompanhada dos documentos respectivos.

Outrosim, o "sello de mercê" de fls., deverá ser inutilizado de accordo com a letra a, § 3º, do artigo 11, do regulamento baixado com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926 e circular do Ministerio da Fazenda numero 54, de 27 de setembro de 1930.

N. 231 — Para os fins indicados na ultima parte da representação de fls., remette o processo referente ás notas 1 redução sob ns. 55.935 a 55.939, 56.062 a 56.064, 56.061, 56.095, 56.303 e 52.546, deste anno.

N. 232 — Afim de ser archivada nessa repartição, restitue a nota de isenção n. 51.841, deste anno, e documentos respectivos, devidamente revista nesta directoria.

N. 233 — Pedindo providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que tratam a informação e parecer de fls., remette o processo n. 66.118, deste anno, em que são interessados Pilkington Brothers (Brasil) Ltd.

N. 234 — Para ser archivada nessa alfandega devolve a nota n. 50.471, deste anno, devidamente revista nesta directoria.

N. 235 — Para ser archivado nessa repartição, restitue a nota de redução n. 51.107, deste anno, devidamente revista nesta directoria, devendo, entretanto, ser inutilizado de accordo com o art. 11, par. 3º, letra A do regula-

mento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, o "sello de mercê" de fls.

N. 236 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 65.882, deste anno, em que é interessada a Companhia de Perfumarias Beija-Flor.

N. 237 — Para o fim indicado na informação e parecer de fls., remette o processo n. 65.715, deste anno, em que são interessados Pierre Sobrinho & Companhia.

N. 238 — Devidamente revista nesta directoria, remette para ser archivada nessa repartição a nota de redução numero 50.583, deste anno, e documentos respectivos referentes a 2.770.000 kilos de carvão de pedra importado pela Comissão Central de Compras do Governo Federal, a qual acompanhou o officio dessa inspeccoria n. 3.157, de 13 de setembro ultimo.

N. 239 — Devolvendo a essa alfandega, devidamente revistas, as notas de redução ns. 51.175, 51.602, 53.621, 53.622, 53.623, 53.624, 53.625, 54.024, 54.483 e 54.559, deste anno, recommenda providencias no sentido de serem devidamente inutilizados os "sellos de mercê" de fls., de accordo com a letra A do par. 3º do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e circular do Ministerio da Fazenda n. 54, de 27 de setembro de 1930.

N. 240 — Afim de que sejam annexados os conhecimentos de carga e facturas consulares e commerciaes respectivas, remette as notas de isenção numero 876, 877 e 911.

N. 241 — Afim de ser archivada nessa alfandega, devolve a nota de redução n. 51.057, deste anno, devendo, entretanto, ser devidamente inutilizado o "sello de mercê" de fls., nos termos da letra A do par. 3º do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 242 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 66.126, deste anno, em que são interessados Alvaro de Queiroz & Comp.

N. 243 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 66.124, deste anno, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 244 — Afim de ser archivada nessa Alfandega depois de devidamente inutilizado o "sello de mercê" de folhas, de accordo com o artigo 11, paragrapho 3º letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, restitue a nota de isenção n. 960, deste anno, acompanhada dos documentos respectivos, devidamente revista nesta Directoria.

N. 245 — Devidamente revista nesta Inspeccoria, restitue a nota de redução n. 54.563, de 1934, acompanhada dos documentos respectivos, para ser archivada nessa Alfandega, devendo primeiramente ser inutilizado o "sello de mercê" de fls., de conformidade com o artigo 11, paragrapho 3º, letra a, do regulamento baixado com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, e circular do Ministerio da Fazenda numero 54, de 27 de setembro de 1930.

N. 246 — Devidamente revista, restitue acompanhada dos documentos res-

pectivos, a nota de redução n. 55.595, deste anno, para ser archivada nessa Alfandega, devendo, previamente, ser inutilizado o "sello de mercê" de folhas, de accordo com o artigo 11 paragrapho 3º, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 247 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 66.114, deste anno, em que são interessados Carvalho Irmão & Comp.

N. 248 — Devidamente revista, nesta Directoria, restitue as notas de redução ns. 54.101 e 58.982, deste anno, acompanhadas dos documentos respectivos, afim de serem archivadas nessa repartição.

N. 249 — Comunicando que tendo entrado no gozo de férias regulamentares o director desta Directoria, José Vieira de Rezende Silva, assume, nesta data o exercicio daquele cargo.

Circular n. 6 — De accordo com o resolvido no processo fichado no Thesouro sob n. 59.716, deste anno, declaro aos senhores inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Federaes, para seu conhecimento e devidos fins, que a competencia para o reconhecimento de firmas nos contractos de direito maritimo é privativo do Officio d Notas e Registro de Contractos Maritimos, de conformidade com o artigo 15, do decreto n. 22.826, de 14 de junho de 1933, e interpretação do parecer do consultor geral da Republica.

Fica assim, sem effeito, a circular desta Directoria, n. 5, de 27 de setembro ultimo. — J. Resende Silva.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1934

Processos:

N. 65.139, de 1934 — Requerimento de Roberto Cockrane Suplicy, pedindo licença para vender os lotes de terreno ns. 570 e 571 da avenida Portugal, Brasília Imobiliária S. A. — Pago laudêmio, expeça-se a licença.

Dia 19 de outubro de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.804 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo ao aforamento de um terreno sub-aquatico, situado na enseada do Porto dos Tainheiros, districto da Penha, naquella Capital requerido pelo "Syndicato Condor Ltd.". (Processo n. 64.666, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.805 — Transmittindo o processo em que a Collectoria Federal do São João Marcos e Mangaratiba, naquella Estado, pede providencias, afim de que seja enviada áquella exactoria, uma turma de verificação para levantar o cadastro dos terrenos da União, alli, e recommenda medidas no sentido de seu encaminhamento á Administração local de Dominio da União. (Processos numero 55.172, de 1934).

N. 2.806 — Recommendando providencias afim de ser encaminhado á Administração local do Dominio da União, para

os fins convenientes o processo relativo a pedidos de aforamento de terrenos localizados na Fabrica de Polvora da Estrella, naquelle Estado. (Processo numero 51.010, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.807 — Remettendo o processo referente a aquisição de terrenos para a instalação da sede do 5º Regimento de Aviação, naquelle Estado. (Processo numero 51.734, de 1934).

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esotos:

N. 2.808 — Remettendo o processo em que é interessado o trabalhador daquelle repartição, Augusto Teixeira de Moraes. (Processo n. 24.775, de 1934).

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.809 — Transmittindo, para os necessarios effeitos, o processo de concessão de aforamento dos accrescidos ao predio n. 593, antigo 191-A, da praia de São Christovão, nesta Capital. (Processo n. 37.405, de 1933).

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.810 — Remetendo as relações contendo o movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios desta directoria, de conformidade com a determinação constante da portaria n. 158, de 15 de maio ultimo.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 22 de outubro de 1934

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

No requerimento de Agostinho Magliano em que pede a juntada de uma certidão ao processo n. 1.247. — Como requer, reconhecidas opportunamente as firmas.

Na petição em que o Banco da Bahia (Salvador) pede mandar registrar documentos referentes ao pagamento de seus impostos federaes e estaduais no exercicio de 1933. — Como requer.

No requerimento do Banco do Brasil (Agencia em Campos), protestando a juntada de documentos referentes a varios processos. — Registre-se.

Na comunicação do Banco do Brasil (matriz), enviando á Camara oito petições dirigidas á Camara pela Agencia de Cataguazes — Minas — relativamente a creditos constantes dos processos numeros 3.055, 3.040, 3.044, 3.033, 3.010, 3.045, 3.018, 3.042. — Juntem-se aos respectivos processos. Idem na comunicação do mesmo Banco, enviando dez petições da Agencia de Campos, capeando documentos, referentes ás declarações de credito constantes dos processos 2.991, 2.987, 2.968, 2.965, 2.964, 2.962, 3.027, 3.028, 3.959. — Juntem-se aos respectivos processos.

Na impugnação acompanhada de documentos que D. Francisca de Souza Gonçalves e Silva — Botelhos — Minas — faz á declaração de credito de seus credores Drs. Edmundo Itamires de Souza e outros. — Junte-se ao processo n. 983, providenciando-se quanto ao reconhecimento das firmas.

Na petição de João Antonio Sturn — Carazinho — Rio Grande do Sul, allegando não poder apresentar documentos. — Archive-se.

No requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, enviando observações a pretensão do seu devedor José Squetini. — Registre-se para os effeitos legais.

No processo n. 156 em que são declarantes João Guilherme de Pontes e Dr. Oscar Heitor Cavalcanti Borges (Pernambuco). — De accôrdo com o parecer do secretario geral.

No processo n. 159 em que são declarantes Joaquim do Rêgo Barros e Maria Olympia de Azevedo (Caruarú — Pernambuco). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Recife para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e completar os documentos necessarios á instrução na forma do parecer de fls. 11.

No processo n. 162 em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e sua mulher e Dr. Oscar Heitor Cavalcanti Borges (Pernambuco). — Notifique-se o credor para que cumpra as exigencias apontadas no parecer do Sr. secretario geral, letras a, b, c e d.

No processo n. 153 em que são declarantes Santina Eulalia Lopes e João Pedro de Assumpção e sua mulher. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Recife para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e cumprir as exigencias apontadas na forma do parecer de fls. 17.

No requerimento de João Fialho (S. Leopoldo — Rio Grande do Sul), pedindo o archivamento de uma petição de um protesta de referencia a José Albino Tin. — Como requer. Registre-se.

No requerimento de Mostardenio Irmão & Comp. (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), encaminhando á Camara um protesta de referencia a Manoel Francisco dos Santos. — Registre-se.

No requerimento de França Pereira Comp. Ltda., pedindo o archivamento de certidões. — Como requer, reconhecidas devidamente as firmas por tabelliães desta Cap tal.

Nos requerimentos de Policarpo Duarte, Mendes Lima & Comp., Paulo Labarth (dois), Eduardo Reis & Comp., Leovigildo Barbosa Ferraz (dois), Banco Alemão Transatlantico, L. Keiroz S. A., Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, João Alves Bezerra, pedindo juntar documentos respectivos aos processos ns. 4.397, 4.804, 1.716, 1.720, 4.628, 659, 662, 3.042, 1.751, 5.031, 339. — Junte-se ao processo.

Nos requerimentos em que R. Peterson & Comp., Silveira Barros & Comp., Banco do Brasil S. João da Boa Vista (dois) pedem juntada de documentos respectivamente aos processos em que são devedores Estacio Coimbra, Silveira Barros & Comp., Octaviano Francisco Porto, Erico Buzato. — Junte-se ao processo.

No requerimento em que João Alves Filgueiras, fazendo cons derações na declaração de credito do Dr. Joaquim Barreto de Araujo. — Junte-se ao processo depois de sellado e reconhecida a firma.

No requerimento de Manoel Mineiro de referencia á declaração de credito de Alves Medeiros & Comp. — Fortaleza — Ceará. — Junte-se ao processo, depois de reconhecida a firma por tabellião desta Cap tal.

Na petição de Infante & Comp., pedindo o archivamento de uma certidão. — Registre-se.

No requerimento de Euripedes Monia Freire, pedindo o archivamento de documentos. — Registre-se.

Idem no de Manoel Corrêa Dantas — Divina Pastora — Sergipe.

Idem no de Benimol & Irmãos.

Idem na notificação de Osvaldo Darzmann.

Secretaria:

Ascendem a 5.239 o numero de processos protocolados. Foram expedidos 41 registrados com documentos e 7 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1934

Requerimentos despachados

N. 24.276/1934 — Flora Fadigas. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 8.419/1934 — Francisco Gabilan. — De accôrdo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 24.741/1934 — Joaquim Gonçalves. — Transfira-se o negocio em questão, "ex-officio", de A. F. Coperino para a firma Vieira & Silva e, em virtude deste processo, da citada firma para o requerente Joaquim Gonçalves. Imponho a Vieira & Silva a multa de 100\$, minimo da lei e a Joaquim Gonçalves a de 50\$, tambem minimo da lei.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 19 de outubro de 1934, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal da Cunha Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, Antonio B. Cavalcanti, Tito V. de Rezende, e José de O. Marques, membros do Conselho.

Os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 16 do corrente, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 220 — Humberto Marzano — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 225 — Gonçalves & Dias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Tito V. de Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar o auto improcedente, unanimemente.

N. 242 — Steinberg & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques — "Ex-officio". — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 245 — José Verdi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Deu-se d/

tomar conhecimento, por perempto de 1ª para 2ª instancia, unanimemente.

N. 247 — Oliveira Iba — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso concedendo-se, porém, 50% de amnistia, de accordo com o inciso 4º, artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 250 — Antonio Calixto de Mello — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Deixou-se de tomar conhecimento por falta de formalidade essencial de 1ª para 2ª instancia, unanimemente.

N. 255 — Paetzel & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Não se tomou conhecimento da petição de fls. 11/12 para encaminhar-se ao Sr. ministro da Fazenda. O Sr. João da Cruz Ribeiro votou para que fosse o processo devolvido á repartição de origem.

N. 260 — Moreira Viegas & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 262 — Branco & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Tomou-se conhecimento do recurso, para propor-se ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 270 — Produção Meridional Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 273 — Cervejaria Occidental Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do recurso para reduzir a multa a 5:000\$, unanimemente.

N. 275 — Martins, Ferreira & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende — "Ex-officio" — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser imposta a autuada a multa de 600\$, minimo do art. 53, do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, unanimemente.

N. 280 — Pedro Rocha — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 281 — J. Vieira de Castro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por incabível no caso, unanimemente. O Sr. Tito de Rezende votou com restrições.

N. 285 — J. Rocha & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Deu-se provimento, em parte, para se considerar devida, apenas, a diferença de imposto, sem nova multa, unanimemente.

N. 288 — Hermann Weege — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. João da

Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, para isentar o recorrente da multa imposta, unanimemente.

N. 290 — Bitar & Irmãos — Taxa de Viagem — Delegacia Fiscal no Para — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto unanimemente.

N. 294 — Manoel Pereira Campos — Imposto de consumo — (Consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida unanimemente.

N. 295 — Arieta & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende — "ex-officio" — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 300 — Angelo Antunes de Mattos — Industria e Profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 304 — Nestlé and Anglo-Siww Condensed Milk — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 305 — José Guedes de Araujo — Imposto de consumo — Collectoria em Santa Luiza do Rio das Velhas — Relator Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 309 — Cervejaria Polonia Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos senhores Oliveira Marques e Tito de Rezende.

N. 310 — Vasco Ortigão & Comp. — Industria e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Negou-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 315 — J. M. Palhares. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Tito V. de Rezende. — Tomou-se conhecimento para encaminhar-se ao senhor ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 316 — Material Electrico Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe — "ex-officio". — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 318 — Azevedo Andrade & Companhia — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Nota — Compareceram para o julgamento do recurso n. 47, da Companhia Industrial Piauhy, os Srs. Jorge de Toledo Dodsworth e Mario das Chagas Rosas, suplentes convocados por interme-

dio dos Srs. Antonio B. Cavalcanti e Arlindo Pupe. — Deu-se vista ao Sr. Mario das Chagas Rosas.

N. 232 — Gonçalves & Dias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se vista ao Sr. Arlindo Pupe.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se terça-feira, 23 de outubro de 1934, ás 14 horas:

Recursos:

N. 48 — Fabrica de Meias Luiz XV e outros — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 50 — J. Villela Filho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 64 — Habib Najar & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Antonio B. Cavalcanti.

N. 65 — José Nicoláo de Figueirôa — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 66 — Anjos & Bacellar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 160 — Heitor Ribeiro & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 217 — Villar & Leão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 227 — Perfumaria Lopes S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 235 — Francisco Fernandez Combra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 249 — João G. Mariano — Imposto de consumo — Alfandega da Bahia — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 252 — Patricio Ennes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 254 — Villar & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 267 — S. A. Cortume Carioca e João Santos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 272 — Pedro Russano — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 291 — João André de Souza — Delegacia Fiscal na Parahyba — Imposto de consumo — Relator, Sr. Arlindo Soriano Pupe.

N. 293 — Bandeira & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, ex-officio — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 296 — Standard Oil Company of Brasil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 299 — Zenha Ramos & Comp. — Companhia Fiação e Tecidos Aliança e outras — Operações a termo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 308 — João Alves Messias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 313 — M. C. do Rego Barros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1934

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 132 — Remettendo processo, afim de ser pago com revalidação o sello devido, em que é interessado Francisco Augusto de Mello Sampaio.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 358 — Restituindo processo em que é interessado Francisco da Costa Freitas.

— Ao Sr. chefe de secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.545 — Remettendo processo em que é interessado Luiz Mariano Pereira de Andrade.

— Ao Sr. chefe de secção no Ceará:

N. 1.546 — Remettendo processo em que é interessado Francisco Ribeiro Guimarães.

— Ao Sr. chefe de secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.547 — Solicitando informações.

N. 1.548 — Remettendo processo em que é interessado Alfredo de Vasconcellos Hesse (espólio).

— Ao Sr. chefe da Secção no Estado do Rio:

N. 1.549 — Fazendo recommendações.

— Ao Sr. chefe da secção em São Paulo:

N. 1.550 — Prestando informações.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito, da Quarta Vara Cível:

N. 1.826 — Idem.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos:

N. 1.827 — Idem.

— Ao Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Cível:

Ns. 1.828/9 — Idem.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.830/31 — Idem.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.832 — Idem.

— Ao Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível:

N. 1.833 — Idem.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Cível:

N. 1.834 — Idem.

— Ao Sr. general chefe do Pessoal da Guerra:

N. 1.835 — Solicitando informações.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1934

Sr. consultor geral da Republica:

N. 3.075 — Transmite papeis, relativos ao pedido de pagamento, por indemnização, da quantia de 18:740\$500, correspondente ao valor de mercadorias, vasilhames, etc., afundados com o vapor "Jaguaribe", posto a pique em 1932, por occasião do movimento revolucionario de Obidos, no Estado do Amazonas, requerido pela firma The Texas Company (S. A.) Ltd., e solicita parecer.

N. 3.092 — Transmite papeis referentes ao pagamento de vencimentos e vantagens requerido pelo 2º sargento Vicente Mariano de Souza, relativo ao periodo em que esteve afastado da Marinha, por haver tomado parte no levante do Encouraçado "São Paulo", em 1924, e solicita parecer.

N. 3.093 — Transmite papeis, relativamente ao pagamento de vencimentos e vantagens que requer o 3º sargento n. 10.747-AE-A, Aristides Corrêa Pinho, correspondente ao periodo de 1 de novembro de 1924 a 1 de outubro de 1930, em que esteve fóra da Marinha por se haver envolvido no levante do encouraçado "São Paulo", e solicita parecer.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.074 — Este Ministerio, na sua proposta orçamentaria para o exercicio vigente, solicitou as importancias de 800:000\$000 para a sub-consignação numero 3 — Pessoal e 200:000\$000 para a de n. 1 — Material, da verba 23ª — Eventuaes.

Não obstante a justificação com que se procurou defender aquellas estimativas, as referidas sub-consignações sofreram uma redução sensivel, respectivamente, de 300:000\$000 e réis 120:000\$000.

Dessa redução resultou achar-se sem nenhum saldo a primeira das citadas sub-consignações e a sua supplementação, por isso, torna-se imperativa, para que não fiquem dezenas de funcionarios sem o recebimento de seus vencimentos, durante os tres mezes que ainda faltam para o encerramento do presente exercicio.

A segunda das sub-consignações não está reservada melhor sorte, pois o Hospital da Marinha está attendendo aos enterramentos, por especial concessão da Santa Casa de Misericordia, para posterior pagamento.

Assim, nos termos do que estabelece o art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicita providencias, no sentido de serem abertos creditos supplementares á verba 23ª — Eventuaes — Pessoal — n. 3 — Para pagamento de pessoal contractado, e Material — n. 1 — Diversas despesas — Para enterramentos, tratamento de pessoal em enfermarias e hospitaes que não sejam da Marinha e outras despesas, respectivamente, nas importancias de réis 150:000\$ e 20:000\$000.

N. 3.076 — Transmite processo, relativo ao capitão de fragata Frederico Monteiro de Barros, professor da Escola Naval, que por engano foi enviado a este ministerio pela secretaria da Presidencia da Republica.

N. 3.094 — Transmite processos em que os operarios e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Buiques da Silva, Felipe Corrêa, Carlos Albernaz de Oliveira, Antonio Albino da Cunha e Antenor Antonio Bustamante pedem pagamento da gratificação adicional de 20 %, e solicita audiencia desse ministerio a respeito, tendo em vista o que dispõe o aviso n. 69, de 24 de junho ultimo, do mesmo ministerio.

N. 3.084 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de quatorze mil quinhentos e trinta e nove contos, setecentos e quarenta mil e setecentos réis (14.539:740\$700), papel, para occorrer aos pagamentos do Pessoal e Material, durante o mez de outubro corrente; sendo: para pessoal onze mil e quinze contos, setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos réis (11.015:774\$400), e para material, tres mil quinhentos e vinte e tres contos novecentos e sessenta e seis mil e trezentos réis (3.523:966\$300).

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.077 — De dous contos quatrocentos e treze mil e trezentos réis (2:413\$300), ao capitão de fragata da Reserva de Primeira Classe Arthur Lopes Régio.

N. 3.078 — De cento e cincoenta e quatro mil réis (154\$000), ao sub-official Antonio Ferreira.

N. 3.082 — De oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos réis (827\$400), ao terceiro sargento, Adolpho de Oliveira.

N. 3.083 — De um conto de réis (1:000\$000), ao capitão de corveta Luiz Garcia Barroso.

N. 3.084 — De quatrocentos mil réis (400\$000), ao capitão de fragata Luiz de Barros Falcão.

N. 3.085 — De 133\$400, ao sub-official Octavio Lourenço Sanjurjo.

N. 3.086 — De 180\$, ao sub-official Alberto Carlos Sarmiento.

N. 3.087 — De 2:665\$, ao ex-marinhheiro asylado José Carlos dos Santos.

N. 3.088 — De 158\$, ao capitão de fragata aviador naval Antonio Appel Neto.

N. 3.089 — De 180\$, ao segundo tenente, reformado, Adolpho Santiago.

N. 3.090 — De 135\$, ao segundo tenente reformado João Genuino Leite.

N. 3.091 — De 1:800\$, ao 3º official do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Paschoal Imparato.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.070 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria as praças abaixo mencionadas, visto terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia: Fuzileiro naval, 1º sargento, 2ª C. R., 1.156, Manoel Borges de Souza.

Marinhheiro, 2º sargento, AE-CM, 421, José Baptista da Silva.

Marinhheiro, 2º sargento, AE-EL, 9.409, Xisto Baptista Vieira.

Fuzileiro naval, cabo, 6ª Cia., 2.181, Antonio Ferreira da Silva.

Fuzileiro naval, cabo, 4ª Cia., 1.907, Mario Gomes da Silva.

Marinhheiro, 1ª classe, PE-EL, 728, Waldemar Izidro Salgado.

Marinhheiro, 1ª classe, PE-CM, 2.190, Armando Felix da Silva.

Marinhheiro, 1ª classe, PE-CM, 1.772, Olavo da Cunha Araújo.

Marinheiro, 1ª classe, PE-CM, 3.874, Orlando Ribeiro Monteiro.

Marinheiro, 2ª classe, PE-CM, 3.983, Antonio Milazzoto.

N. 3.071 — Concede baixa do serviço activo da Armada aos fuzileiros navaes ns. 1.737, Arthur Francisco Barbosa; 3.129-C-E, Joventino José de Farias; 3.378-M, Arlindo Pereira de Araújo, e 3.277. 1º C, Claudionor Andrade Gomes.

N. 3.072 — Concede baixa do serviço activo da Armada ao fuzileiro naval da 1ª companhia, n. 3.231, Waldemar Gonçalves, e ao fuzileiro naval da 6ª companhia, n. 8.510, Alberto Santos Oliveira.

N. 3.073 — Promove á classe immediatamente superior o marinheiro numero 1.152 PE-CM, 2ª classe, Petronio Martins Ferreira.

N. 3.095 — Designa o capitão de corveta engenheiro naval Raul de Farias Mello, para fazer parte da comissão a que se refere o aviso n. 2.811, de 29 de setembro de 1934, incumbida de rever os regulamentos do serviço de Fazenda e do Corpo de Intendentes Navaes e de apresentar um estudo para organização do pessoal subalterno do mesmo serviço.

Portarias:

N. 3.079 — Concede licença ao ex-marinheiro asylado, Agapito de Campos Freitas, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 3.080 — Concede licença ao ex-fuzileiro naval asylado, 3º sargento Amaro Francisco Xavier, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 10:857\$100 e 11:217\$300 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Avisos ns. 1.609 e 1.671).

De 135\$000 ao 1º sargento José Nathaniel de Macedo. (Aviso n. 1.670).

De 135\$000 ao 1º sargento Ovidio Gomes de Oliveira. (Aviso n. 1.670).

De 6:459\$900 ao capitão de administração Saturnino Satyro de Aguiar. (Aviso n. 1.674).

De 135\$000 ao 3º sargento Adjemir Augusto de Moraes. (Aviso n. 1.675).

De 120\$000 ao 2º sargento João Alexandre Soares. (Aviso n. 1.676).

De 135\$000 ao 2º sargento José Alício Rosa. (Aviso n. 1.677).

De 5:573\$400 ao coronel João Bernardo Lobato Filho. (Aviso n. 1.678).

De 1:800\$000 ao coronel Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha. (Aviso numero 1.679).

Na Delegacia do Paraná:

De 3:036\$000 ao 1º sargento reformado Gustavo Gonçalves. (Aviso numero 1.673).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que deve ser considerada, de accôrdo com a

ultima parte do art. 6º da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a licença de 10 mezes para tratamento de saúde solicitada pelo capitão veterinário Vital Costa. Aviso n. 726).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934 — Numero 727:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O decreto n. 22.837, de 17 de junho de 1933, estabelece:

"Artigo 13. Os sub-tenentes contribuirão obrigatoriamente para o montepio, pagando uma joia calculada para o numero de mezes que excederem a 25 annos de idade, multiplicado pelo dia de soldo correspondente á tabella de montepio."

Este preceito, que se reproduz no artigo 28 do decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, dá logar á diversidade de jpias, tanto maiores quanto mais idoso for o contribuinte.

Para que haja, entretanto, uniformidade na respectiva cobrança, declaro-vos que a indemnização da mesma se fará em descontos mensaes, pela decima parte do soldo, sem prejuizo da contribuição mensal. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934 — N. 728.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

I — Pelas instruções que instituíram o Centro de Instrução de Artilharia de Costa, são os officiaes ahí matriculados obrigados a servir, no mínimo, durante tres annos, na artilharia de costa, logo após a terminação do respectivo curso.

II — Em consequencia deverão em fevereiro do anno proximo, fim do anno lectivo, ser aproveitados, obrigatoriamente, todos os officiaes actualmente matriculados naquelle centro, nos commandos das baterias isoladas e incorporadas da Artilharia de Costa, dando-se preferencia na classificação ás unidades de origem, desde que possível.

III — Afim de evitar classificações provisórias (os actuaes commandantes de unidades de artilharia de costa que estejam matriculados na Escola de Artilharia deverão, desde já, assumir, sem prejuizo de suas situações actuaes, os respectivos commandos, onde permanecerão até fevereiro, época em que serão substituídos com os demais officiaes que não tenham o curso do centro, de accôrdo com o estabelecido no item II do presente aviso. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934 — N. 56.

Sr. commandante da 1ª Região Militar.

O commandante do 3º Batalhão de Caçadores, em officio n. 9, de 1º de agosto findo, consultou ao chefe do Estado Maior dessa Região:

1º — Se os sargentos da reserva, quando de apresentam, em um período revolucionarios, são considerados cabos ou terceiros sargentos;

2º — se considerados terceiros sargentos, conservam, quando novamente excluídos, essa graduação na reserva, ou se lhes assistem direitos que os equiparem ao terceiros sargentos do corpo, e, como taes, obrigados a preencher diversos requisitos regulamentares.

Declaro-vos em solução, a essa consulta:

a) os sargentos, em taes condições, devem ser considerados com os postos que têm na reserva;

b) voltando esses sargentos á inactividade, conservarão os graduações em que se acharem. — P. Góes.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 6:160\$ ao capitão Antonino Carlos de Miranda Corrêa Junior. (Aviso numero 1.680).

De 135\$ a cada um dos segundos sargentos Ernani de Paiva Mendes e Fiori Amantêa. (Avisos ns. 1.682 e 1.683).

De 42:096\$400 ao general reformado Abrilino Pinto Bandeira. (Aviso numero 1.684).

— Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 1:500\$ ao capitão Paulo Constantino Galvão. (Aviso n. 1.681).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934 — Numero 730.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que, de accôrdo com o disposto no artigo 4º, parágrafo unico, da lei de Organização Geral do Ministerio da Guerra, ficam subordinados ao Estado Maior do Exército as varias escolas, centros e outros órgãos de instrução.

Outrosim, declaro-vos que as classificações e transferencias de officiaes combatentes para as Unidades Escolas deverão ser feitas por indicação do chefe do mesmo Estado Maior e as dos officiaes não combatentes com a sua aquiescencia. — P. Góes.

Requerimentos despachados

Accacio Verdi, 2º tenente convocado, pedindo transferencia para o quadro de administração, na mesma situação em que se encontra como 2º tenente convocado da arma de infantaria. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Anna Ferreira de Aquino, viúva do 1º sargento Antonio Carlos de Aquino, considerado promovido ao posto de 2º tenente, pedindo que seu marido seja considerado como morto em campanha. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Antonio Ferreira da Cunha Sobrinho, ex-1º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em virtude do excesso de sargentos existentes no Exército.

Antonio Marques Pinheiro, pedindo atestado do tempo em que esteve na missão medica militar, enviada á França em 1919. — O peticionario deve requerer por certidão, declarando o fim para que deseja a certidão.

Antonio Nicoletti, 1º sargento mestre de musica, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou promoção ao posto de 2º tenente mestre de musica. — Mantenho o despacho anterior, por falta de amparo legal.

Antonio Paulo de Moraes, 2º sargento asylado, pedindo restabelecimento das etapas que percebiam sua mulher, Maria Vicencia da Conceição e seu fi-

lho Victor. — Deferido, enquanto prestar serviço no asylo.

Aristides de Paula Cunha, 2º tenente de 1ª classe da reserva, delegado do serviço de recrutamento da 6ª zona, pedindo convocação ao serviço, afim de ser alcançado pelas disposições do artigo 7º do regulamento n. 68. — Indeferido, por falta de amparo nas disposições regulamentares.

Armando da Silva Braga, sargento ajudante do 1º R. Av., pedindo que fique sem efeito uma punição. — Indeferido, por ter sido disciplinar a prisão que lhe foi imposta.

Augusto Quintino de Mello, 3º sargento do 21º B. C., pedindo que seja mantida a sua promoção no posto de 1º sargento, por equidade. — Indeferido, por falta de amparo legal; o caso citado não é perfeitamente identico.

Bellarmino Antonio Carneiro, capitão do Exército de 2ª linha e delegado do Serviço de Recrutamento no 3º Distrito de Alistamento Militar, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Bonifacio Franco Cavalheiro, 1º sargento voluntario do Paraguay, pedindo pagamento de vantagens que lhe competem, já solicitado em requerimento anterior — O requerimento a que se refere o peticionario já foi remittido ao Ministerio da Fazenda com o aviso numero 621 de 26 de junho ultimo.

Carlos Nogueira Pinto, sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, em vista do excesso de sargentos existentes nas fileiras.

Euticio Corrêa Ramos e Luiz Gonzaga Villela, ex-sargentos, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por haver excesso de sargentos nas fileiras.

Eloy Fernandes Ferreira, pedindo pagamento para indemnização de um carro de sua propriedade requisitado em 1930. — Nada ha que deferir, devendo o peticionario aguardar o julgamento final do seu processo de requisição.

Felix Victorino dos Santos, ex-primeiro sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face do n. 1, do art. 390 do R.I.S.G.

Fausto Estrella, Alberto Bergiante, Americo Gaudenzi, Ubaldo da Silva Oliveira e Raymundo Marques de Moraes, soldados, respectivamente, do Contingente da F.C.I., do 1º R.I., do Batalhão de Guardas, do 1º R.I. e da 1ª Cia. Prep. Ter. Av., pedindo baixa do serviço activo do Exército. — Deferido.

Fernando Prado de Oliveira, cabo reservista, pedindo certidão das alterações ocorridas com o peticionario durante o tempo em que serviu nas fileiras do Exército, visto ter extraviado sua caderneta. — Certifique-se o que constar, de accordo com a lei.

Francisco Canavezes, escrivão da Auditoria da 4ª C.J.M., pedindo que lhe seja contado pelo dobro o tempo em que serviu como secretario do Conselho Superior de Justiça Militar junto ao Destacamento do Exército do Sul. — Indeferido, por não existir disposição de lei que autorize a contagem de tempo dobrado, a civis.

Francisco José Rodrigues de Souza, sargento ajudante, agregado do 1º B.C., pedindo pagamento de etapas referentes ao periodo em que esteve baixado ao

H.C.E. — Indeferido, em face do parecer da D.G.C.G.

Gelson Coelho Queiroz, cabo do 1º Batalhão Ferro Viario, pedindo recondição do acto que o rebaixou de terceiro sargento a cabo. — Indeferido, por falta de amparo nas disposições em vigor.

Hastimphilo de Moura Filho, aspirante a official da reserva de primeira linha, pedindo confirmação no posto de segundo tenente. — Indeferido, á vista do parecer anexo do E.M.E.

Heraclides da Costa Mourão, segundo sargento, asylo, pedindo reversão ao serviço activo do Exército. — Deferido, em vista da informação prestada pelo D.P.E. e do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido o peticionario, pela J.S.S., não sendo computado para efeito algum, o tempo do asylo.

Jayme da Silva Pereira, contra-mestre de segunda classe da F. C. Infantaria, pedindo certidão do seu tempo de serviço na Comissão Constructora da Vila Militar, em Deodoro. — Certifique-se o que constar, de accordo com a lei.

Jehovah Pinto de Moraes, segundo tenente da reserva convocado, pedindo retificação de sua idade. — Indeferido, á vista da informação prestada pelo D.P.Ex.

João Antunes Ferreira, pedindo que seja examinada e reconhecida a letra do Gen. Cruz Brilhante na sua patente de alferes da Guarda Nacional. — A patente a que allude, não está relacionada em nenhuma repartição do extinto departamento de segunda linha, conforme informação do D.P.E.

João Lima Cavalcanti, primeiro sargento do 1º R. I., pedindo que, para efeitos de reforma lhe seja contado pelo dobro o tempo em que esteve em operações de guerra de 18 de novembro de 1925, a 31 de julho de 1926. — Deferido. Ao requerente deve ser contado, pelo dobro o periodo de 18 de setembro de 1925 a 31 de julho de 1926, em que esteve em campanha.

João Trindade, pedindo pagamento da quantia de 16:200\$. — Reconhecido o direito creditorio do requisitado na importância de 14:475\$, como opina a C. C. R.

José Candido da Silva, primeiro sargento do 5º B. C. pedindo alta de posto. — Deferido de accordo com as disposições do aviso n. 504, de 20 de julho de 1934.

José de Castro, ex-praça, pedindo cancellamento da nota de sua exclusão e ser considerado reservista da segunda e terceira cathogoria. — Deferido, quanto ao cancellamento da nota. O requerente deverá ser considerado reservista de terceira cathogoria attendendo ao seu pouco tempo de serviço.

José de Castro e Souza, primeiro sargento asylo, pedindo reinclusão em um dos corpos da 5ª R. M. — Deferido. Seja o peticionario revertido ao serviço activo, á vista do resultado da inspecção de saúde, e da informação do D. P. Ex., não se lhe computando, porém, para efeito algum, o tempo de asylo.

João Celso Pereira, segundo sargento servindo na D. S. G., pedindo ser aproveitado no Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra. — Indeferido,

tendo em vista o disposto no artigo 4º, do decreto n. 24.632, de 10 de julho de 1934.

Joaquim Theodoro Cysneiros Vianna, pedindo caderneta de reservista. — Requeira á Primeira C. R., o certificado de reservista a que tem direito, de accordo com o aviso ministerial numero 429 de 28 de junho de 1933.

José Fernandes Filho, segundo tenente da reserva convocado pedindo pagamento da quantia de 1:650\$000. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

José Santiago da Silva, segundo tenente reformado, pedindo solução de um requerimento em que solicitou averbação de quotas de 5%*. — Não ha o que deferir. A solução do requerimento a que allude está publicado no *Diario Official* n. 160, de 12 de julho de 1934.

José dos Santos, pedindo inclusão como voluntario em uma das unidades do Exército em que seja aproveitado em sua especialidade, afim de aguardar o concurso para ingresso no Q. de R. T. E. — Nada ha que deferir; o requerente está amparado pelo artigo 40 do R. S. (M. desde que satisfaça as condições do artigo 33, do citado regulamento e havendo vaga.

Luiz Gomes Baptista, pedindo que em sua caderneta militar seja retificado o seu nome a data do seu nascimento e cancellado o nome de seu progenitor. — Deferido de accordo com as informações.

Manoel Bezerra do Carmo, segundo sargento reformado e asylo, pedindo permissão para continuar residindo fora do asylo. — Deferido, enquanto estiver prestando serviço no asylo.

Manoel Karicik, medico, pedindo por equidade, caderneta de reservista de 2ª cathogoria. — Indeferido, em face do que preceitua a segunda parte do aviso n. 572, de 14 de agosto de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1934

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de Camillo Augusto de Sá, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos na importância de 13\$200 (of. 1.688).

Dia 17

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de Domingos José Pereira, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos na importância de 49\$500 (of. 1.701).

Dia 18

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de José Francisco Lima, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos na importância de 7\$000. (Of. 1.704).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de outubro de 1934

Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 321-M — Comunicando o resumo dos orçamentos organizados por esta Superintendencia, para conclusão do serviço do Hospital da Triagem, sua instalação e equipamento.

Requerimentos

Antonio Dias Sampaio. — Como requer.

José Lopes Coelho. — Como requer.

Dia 22

Ao Sr. ministro:

N. 329-M — Comunicando ter depositado no Banco do Brasil, á disposição do Ministerio da Justiça, o saldo da importância recebida para execução das obras no edificio do Almirantado.

— Ao Sr. director geral do Expediente:

N. 323-M — Scientificando que deve haver engano quanto á transferencia do servente Chrispim Franca, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia para esta Superintendencia.

— Ao Sr. director da Secção Technica da Saude Publica:

N. 322-M — Informando já terem sido tomadas as providencias solicitadas nos officios ns. 6 e 10, da Secção Technica.

— A Sra. directora da Escola de Enfermeiras Anna Nery:

N. 328-M — Informando ter providenciado para que o serviço de transportes dessa Escola seja feito obedecendo ao horario que acompanhou o officio n. F. 248.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude da Ilha do Governador:

N. 324-M — Informando sobre o pedido constante do memorando n. 140, de 17 do corrente.

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

N. 327-M — Solicitando providencias relativamente ao operario a serviço nesse Hospital.

— Ao Sr. director do Hospital-Colônia de Curupaty:

N. 325-M — Solicitando providencias relativas ao carpinteiro que se encontra a serviço nesse Hospital-Colônia.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude de Inhamba:

N. 325-M — Relativamente ao ponto do operario que se encontra a serviço nesse Centro.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHIGRAPHICA DA SESSÃO DE INSTALLAÇÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1934

Presidencia do Sr. Dr. Washington Pires, ministro de Estado dos Negocios de Educação e Saude Publica, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes — Professores Candido de Oliveira, Theodoro Ramos, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, Almada Horta, Eduardo Rabello, Cesarino de Andrade, Carneiro Felipe, Padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado e marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Ha sobre a mesa uma carta do Sr. professor Reynaldo Porchat, communicando que só poderá comparecer ás sessões na proxima semana, e um agradecimento dos alumnos do Mackenzie College ao Conselho Nacional de Educação. Ha ainda um officio da Associação Brasileira de Educação, assignado pelo Sr. professor Afranio Peixoto, convidando o Conselho para se fazer representar na 6ª Conferencia Nacional de Educação, a realizar-se em Fortaleza.

Consulta, ao Conselho se deseja indicar um representante.

O Sr. Candido de Oliveira Filho — Proponho que o Conselho se faça representar pelo director de um instituto superior do Ceará, podendo ser indicado o director da Faculdade de Direito daquelle Estado.

O Sr. Presidente — O Sr. professor Candido de Oliveira propõe que não só o Conselho aceite o convite, como se faça representar pelo director de um Instituto Superior, lembrando,

preferentemente, o director da Faculdade de Direito do Fortaleza. Os senhores que concordam com a proposta que acaba de ser lida, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvada.

De accordo com a praxe, tenho a honra de submeter á consideração do Conselho as seguintes comissões, que terão de dar parecer sobre os assumptos a elle encaminhados:

Comissão de Ensino Superior — Theodoro Ramos, Reynaldo Porchat e Cesarino de Andrade.

Comissão de Legislação e Consultas — Reynaldo Porchat, Joaquim Amazonas e Carneiro Felipe.

Comissão de Ensino Secundario — Delgado de Carvalho, padre Leonel Franca e Isaias Alves.

Comissão de Regimentos — Padre Leonel Franca, marechal Marques da Cunha e Gerra Blessmann.

Comissão de Ensino Profissional — Americo Silvado, Almada Horta e Theodoro Ramos.

Comissão de Ensino Primario — Eduardo Rabello, Isaias Alves e Samuel Libanio.

Não havendo observações, será dada por approvada essa indicação. (Pausa). Foi approvada.

Antes de declarar encerrada a primeira sessão, cumpro o dever de agradecer a presença dos Srs. conselheiros, desejando que os trabalhos da presente reunião corram normalmente.

Devo informar que, após a ultima reunião, nenhum facto de maior importancia se verificou na vida do ensino. Houve, apenas, o afastamento do Sr. director geral de Educação, tendo aquiescido em assumir aquelle cargo, interinamente, o Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, professor Candido de Oliveira, que está prestando ao Governo e ao pais mais esse serviço.

O Sr. Candido de Oliveira — Agradeço a V. Ex. as palavras que acaba de proferir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco outra para depois de amanhã, 24, ás 13 horas.

ACTA TACHIGRAPHICA DA 2ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO

Presidencia do Sr. Candido de Oliveira Filho, director geral de Educação, tendo como secretario o Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes — Professores Theodoro Ramos, Guerra Blessmann, Carneiro Felipe, Isaias Alves, Almada Horta, Eduardo Rabello, Delgado de Carvalho, padre Leonel Franca, marechal Marques da Cunha e almirante Americo Silvado.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo).

Parecer n. 1

“Designado para dar parecer acerca da parte relativa ao ensino primario da indicação apresentada pelo eminente membro do Conselho Nacional de Educação Sr. almirante Americo Brazillio Silvado, cumpro o dever de desobrigar-me.

A proposta, na parte relativa ao ensino primario, é totalmente a seguinte:

“1ª Parte — Ensino Primario:

A ser começado no anno em que a creança houver feito ou tiver de fazer 6 annos.

1º anno — Leitura elemental, calligraphia, calculo feticico (numeração, sommar, diminuir e multiplicar) canto coral, formaturas collegiaes sem arma.

2º anno — Leitura mais adeantada, calligraphia, calculo theoratico (divisão) problemas das quatro operações arithmeticas fundamentaes, canto coral, modelagem e desenho elemental á mão livre, formaturas collegiaes sem arma.

3º anno — Leitura de poesia e de manuscriptos, escripta, de dictados facéis com boa calligraphia, analyse logica, calculo fraccionario, morphologia geometrica, canto coral, modelagem e desenho elemental á mão livre, dança classica.

4º anno — Leitura difficil, analyse grammatica, dictados quaesquer com boa calligraphia, noções de potencias e

raízes, cálculos da raiz quadrada, proporções e regra de juros, geographia elementar geral e especial do Brasil modelagem e desenho elementar geometrico, canto coral, dança classica."

A leitura do conteúdo da parte do ensino primario da proposta do Sr. almirante Americo Silvado deixa ver que não ha modificação nos assumptos a constituirem o curriculo do curso primario, porque todos se acham já em pratica nas escolas publicas do paiz.

Ha entretanto observações ponderosas a fazer:

Edade do começo do curso — A edade em que se teriam de começar os estudos primarios, ou sejam 6 annos, é razoavel do ponto de vista do desenvolvimento intellectual da creança e grande numero de escolas particulares do paiz adoptavam essa edade como inicio do curso. Não ha conveniencia porém, de o estabelecer nas escolas publicas, que, em geral admittem alumnos de 7 annos, por duas razões importantes: a) razão psychologica; b) razão economica.

a) a edade chronologica na generalidade dos alumnos não é ponto de referencia seguro. Ha creanças cujo desenvolvimento intellectual aos 6 annos não é sufficiente, sobretudo aquellas cujo ambiente domestico e social é menos favoravel, como sejam milhares de candidatos procedentes de lares menos favorecidos. Isso não quer dizer que sejam incapazes de apresentar edade mental de annos até de 7, 8 e mais annos, creanças daquella edade chronologica filha de familias de operarios. Ao contrario, existem creanças provenientes de lares humilimos, que manifestam grande avanço intellectual sobre sua edade. Significa, entretanto, que maioria não está aos 6 annos com o pleno desenvolvimento, podendo esperar um anno para entrar na escola.

Este facto foi observado nas escolas publicas do Districto Federal, onde a edade mental dos alumnos das escolas publicas apresentou grande variedade, como acontece em todos os povos. Não soffre, mais discussão essa variabilidade, quer nos Estados Unidos, quer na Inglaterra, quer na Alemanha. No primeiro paiz encontram-se abundantes estudos detalhados que demonstram a differença existente entre alumnos das escolas particulares e publicas. Basta registrar uma comparação produzida por Rudolf Pintner e baseado em trabalhos de Rogers. Como se sabe a escola americana se divide em grãos, que começam aos 7 annos, quando se inicia o curso elementar que se entende até os 14 annos, de modo que o curso secundario ou High School (4 annos), começa aos 15 annos. A observação de Pintner encerrou os seguintes dados:

Ortu — Idade — Escolas particulares — Escolas publicas

- I — I. C. 7 annos — I. M. 7 annos e 10 mezes — I. M. 6 annos e 10 mezes.
- II — I. C. 8 annos — I. M. 8 annos e 10 mezes — I. M. 7 annos e 11 mezes.
- III — I. C. 9 annos — I. M. 9 annos e 11 mezes — I. M. 9 annos.
- IV — I. C. 10 annos — I. M. 10 annos e 9 mezes — I. M. 9 annos e 11 mezes.
- V — I. C. 11 annos — I. M. 12 annos — I. M. 11 annos
- VI — I. C. 12 annos — I. M. 13 annos e 5 mezes — I. M. 12 annos e 1 mez.
- VII — I. C. 13 annos — I. M. 15 annos — I. M. 13 annos e 1 mez.
- VIII — I. C. 14 annos — I. M. 15 annos e 10 mezes — I. M. 14 annos e 2 mezes.
- IX — I. C. 15 annos — I. M. 16 annos e 6 mezes — I. M. 15 annos e 4 mezes.

Após os dados acima, o psychologo americano faz as seguintes observações:

"Esta grande differença de intelligencia entre crianças de escolas publicas e particulares parece ser commum, sobretudo na parte oriental dos Estados Unidos, onde as escolas particulares são em grande numero e constituem, em primeiro logar, uma base educacional das elites intellectuaes. Seus problemas devem ser necessariamente muito differentes das escolas publicas. As innovações educacionais que tem grande successo nas escolas particulares podem não ser absolutamente apropriadas ás escolas publicas em virtude da decidida differença de intelligencia entre alumnos dos dous typos de escolas" — Rudolf Pintner — Intelligence Testing — Methods and Results — New Edition 1931 — pags. 154 a 255.

Pelas apreciações do sabio americano vemos que não ha razão de obrigar a matricula nas escolas publicas aos 6 annos de idade.

Poderia ser permittida a matricula aos alumnos que submettidos a tests estandarizados de intelligencia, demonstrassem ter desenvolvimento intellectual sufficiente. E' necessario salientar que se as creanças americanas de primeiro gráu apresentarem uma idade mental média de 6 annos e 10 mezes, esta é resultado de uma distribuição de frequencias que vae muito abaixo e muito acima, indicando que houve muitas crianças em perfeita condição de desenvolvimento.

Outro aspecto psychologico a estudar é a differença de nivel intellectual dos varios grupos de alumnos nas regiões de um paiz e ainda de uma cidade.

Em estudo demorado de dous condados de Illinois, realizados por Kempf e Callins e referido por Pintner, encontramos os seguintes dados:

População — Condado no Norte — Condado do Sul
Urbana — Q. I. 103.5 (média) — Q. I. 91 (média).

Rural — Q. I. 95 (média) — Q. I. 84 — (média).

Ahi se vê a differença entre as regiões e entre as populações ruraes e urbanas da mesma região. Em trabalhos que realizei em 1927 a 1930 na Bahia, Rio e São Paulo, encontrei differença de nivel intellectual a favor do sul, sobretudo quando a verificação se fez por meio de tests de predominancia verbaes. Taes differenças se encontrarão no Brasil todo, quando o governo, pelo Ministerio da Educação, realizar extensos inqueritos de base psychologica, o que é a mais importante obra a realizar.

Em investigações realizadas nesta capital, encontraram-se Q. I. médios de 34 escolas que apresentam differenças notaveis, havendo-as que tiveram a média de 82, 87, 93 e até 101. Não é isto uma anomalia do nosso meio nem é um resultado de difficiencia dos tests usados entre nós.

Tambem existe semelhante resultado em investigações realizadas pelo Board of Education de Pittsburgh em 1931, nas quaes se examinaram 133 escolas que evidenciaram maior variabilidade que as do Rio de Janeiro, visto como houve escolas com Q. I. médio de 68 a 127. A differença maxima de Pittsburgh foi 60 pontos. Verdade é que as 133 escolas de Pittsburgh representam varios suburbios afastados quasi ruraes, enquanto no Rio as 34 escolas são da zona mais proxima do centro urbano.

Taes differenças, em todo caso, são altamente consideraveis e indicam notavel variabilidade entre os escolares de diferentes pontos do Districto Federal.

Passando a encerrar o aspecto da capacidade de aprender a ler é justo lembrar que se fizeram investigações que estabeleceram a idade mental minima de 6 annos para o inicio da leitura. Surgem excepções notaveis de crianças que aprendem a ler aos tres annos chronologicos, mas estas possuem intelligencia superior alcançando elevadissimos quocientes mentaes que correspondem á idade de 6 annos e mais. A correlação entre a idade chronologica e a capacidade de leitura é extremamente baixa, praticamente zero, mas a correlação entre a idade mental e a capacidade de aprender a ler é elevada. São afirmações de Brooks e Gates, dentre varios investigadores concordantes. Por outro lado em investigações realizadas no Districto Federal, observou-se correlação 0.464 entre a intelligencia e rapidez de aprendizagem da leitura. Em trabalho allemão de 1931, encontram-se correlação 0.82 e 0.99 entre a capacidade de aprender a ler e a intelligencia respectivamente, no 1º e no 4º anno da escola elementar. Dahi concluímos que psychologicamente não ha razão de fixar 6 annos chronologicos para inicio do curso escolar. Seria razoavel si se tratasse de 6 annos mentaes que são quasi certos em 75 por cento das crianças de 7 annos.

b) O aspecto economico é mais poderoso. Realmente acham-se fóra das escolas centenas de milhares de crianças que não encontram vagas nas escolas publicas. A queixa geral do sertão e das cidades é bem conhecida. Na propria Capital Federal, ha cerca de 40 mil crianças em idade escolar fóra da escola e em março de 1931, cerca de 13 mil crianças voltaram da porta da escola. No anno passado a administração escolar se viu forçada a organizar cursos rapidos, em tres periodos diarios, afim de abrigar os alumnos que pediam matricula. Isto é a evidencia de que não ha recursos economicos para satisfazer ao dever do Estado quanto á frequencia escolar, que se não pôde tornar obrigatoria enquanto o poder publico não tiver bastantes escolas para as crianças que as procuram.

Effectivamente não precisamos de leis de coação, pois os paes brasileiros ainda não fogem praticamente ao dever de levar os filhos á escola. Precisamos é de escolas bastantes. Quando estas existirem em abundancia sufficiente, virá a necessidade da obrigatoriedade para os alumnos de 7 aos 14

anos, pois o curso de 7 aos 11 é rápido de mais, sem eficiência cultural e mal consegue um trabalho superficial de alfabetização.

Neste caso, em vez de iniciarmos aos 6 annos a vida escolar da criança, deveríamos fazer-l-a começar aos 7 e obri-la-a a estender-se até aos 13 annos. Mas ali é que surge o embaraço economico. Não ha recurso bastante e temos de ficar, por algum tempo, com o curso de 5 annos, que são insufficientes. Por essa razão poderosa é preferivel deixar a criança alcançar maior desenvolvimento somatico e psychico até os 7 annos, organizando-se escolas bastantes para admitir todas as crianças de 7 a 11 annos de idade, como se acha hoje o plano do Rio de Janeiro, dando aos mais capazes oportunidade de cursar as escolas secundarias de letras, e as secundarias technicas e profissionais. Não se justifica a diminuição da idade exigida para inicio do curso primario, nas condições de apertura financeira, quando povos altamente civilizados pensam em elevar essa idade, por medida de economia. Foi o que se deu na Inglaterra onde a escola primaria começa aos 5 annos, produzindo um admiravel trabalho de socialização, elevando o padrão de vida da criança, constituindo uma das mais finas obras educacionais do mundo, mas aquella idade e a do jardim da infancia.

Ali o Governo pensa em elevar a idade de admissão de 5 para 6 annos, fazendo uma economia annual de 3 milhões de libras. Verdade é, que essa medida tem suscitado resistencias, sobretudo das Unies operarias. E' sem duvida doloroso aos paes ingleses assistir ao retardamento do inicio do trabalho cultural dos filhos, mas no Brasil a tradição é admissão aos 7 annos, como acontece geralmente nos Estados Unidos e as familias nada teriam que reclamar na permanencia da idade actual. Em nosso paiz o inicio dos cursos aos 5 ou aos 6 annos em jardim de infancia teria grande influencia socializante mas a dificuldade economica é soberana no caso. Havendo recursos, é preferivel alongar o curso, fazendo as crianças frequentar durante 6 e depois durante 7 annos. Somente em tempo remoto é que será possivel instituir jardim da infancia obrigatorios numa organização verdadeiramente cultural, de que nos achamos muito distantes.

Extensão do curso — Não merece nossa solidariedade a redução do curso a 4 annos como se acha na indicação do almirante Americo Silvano. A tendência de todos os povos é prolongar o periodo escolar até 18 annos, fazendo succeder a escolha primaria o curso secundario, o que no Brasil ainda está longe da realidade. E' verdade que a Alemanha tem uma escola elemental de 4 annos, mas as suas variadissimas organizações secundarias se prolongam em cursos de 7 a 9 annos. Em 4 annos, como se acha na proposta, seria impossivel realisar o curso preconizado pelo eminente conselheiro, pois que elle inclui raiz quadrada e requer o ensino de dansas classicas. Sem duvida haverão crianças, talvez 2 a 3 por cento, que poderão satisfazer a tal tarefa naquella periodo, mas a grande maioria seria incapaz e a escola ficaria impossibilitada de attender a sua missão. Em assumptos educacionais é preciso não esquecer que as differenças individuais entre as crianças obrigam a escola a dolorosa limitação de resultados e que determinadas exigencias requerem tempo e pessoal numeroso e especializado, tornando-se perigosa a limitação do periodo escolar ao tempo necessario á aprendizagem pelos alumnos mais intelligentes.

Conteúdo do curso — Acham-se incluídas na indicação, varias disciplinas ensinadas no curso primario e mais o calculo da raiz quadrada e a dansa classica. Não parece que a escola de quatro annos possa alcançar esse nivel. Ha, de certo, alumnos que o conseguirão, mas o professor terá que deixar um pouco de lado a maioria das crianças, nas escolas isoladas, afim de obter tais resultados. Em alguns grupos escolares já se conseguem interessantes dramatizações em que as dansas são parte consideravel.

Por outro lado, parecer que o programma preconizado pela indicação não correspondente aos ideos da escola moderna, que procura collocar a criança em situação de observar a natureza. Realmente não ha uma só referencia aos conhecimentos das sciencias naturaes que tanto agradam ás crianças, quando são ensinadas por processos praticos.

A vida das plantas e dos animaes, os fenomenos physicos e chimicos, o funcionamento do corpo humano, constituem assumpto utilissimo e accessivel ás crianças, que os preferem a todos os factos de linguagem escripta e fallada. Não é de hoje, e já em 1882 o Barão de Macaúbas o salientava entre nós, que as crianças preferem os conhecimentos scientificos aos litterarios. Mas não são os conhecimentos da forma geometrica a que ficou adstricto o schema da indicação e que exigem mais forte capacidade de abstracção, os que agradam e despertam o interesse das crianças. Sim os conhecimentos das

sciencias naturaes, as formas em movimento, que as põem em contacto com o mundo exterior, ajudando-as a desenvolver sua personalidade em formação, por meio das comparações e das pesquisas. Desde o jardim da infancia antes da aprendizagem da leitura, as crianças mostram especial interesse pelas manifestações das leis naturaes. Isso aliás é trivialmente observado nas crianças que desparafuzam, arrebatam e amassam seus brinquedos para lhes conhecer a estrutura interna. Seu maior prazer é, nesse momento, a collaboraçã dos paes, que em vez de censural-os pelo supposto "acto de vandalismo", lhes ensinam o funcionamento das rodas dentadas, do jogo dos eixos de rodas excentricas, etc., sem usarem linguagem scientifica, que é o mal da escola. A dissecação de animaes, apresentação de suas visceras é outro prazer das crianças, quando as familias não cercam de horror estas tentativas de conhecimentos, cuja excessiva reprehensão produz ogerias desarrazoadas no futuro. O colleccionamento de plantas, flores, folhas, conchas, insectos é ainda uma actividade altamente util e interessante ás crianças, que se affazem a esse contacto, adquirindo conhecimentos e disciplinando a vontade. Tais actividades, devem ser incentivadas na escola primaria.

Todos estes elementos consagrados do ensino elemental estão esquecidos na indicação do conselheiro Silvano, tornando-a pouco aconselhavel, porque além de tudo representa um pouquinho educacional excessivamente formal.

Ainda merece observação a inexistencia do recursos modernos do ensino da lingua, representado apenas na leitura, no ditado na calligraphia ou na analyse logica e grammatical. Não ha referencia aos exercicios de composição escripta e oral, tão importantes na formação do estilo e no desenvolvimento do raciocinio. Entretanto as crianças tomam notavel interesse desde cedo nessas composições. Alguns sentem até prazer de ditar cartas que ainda não sabem escrever e desde cedo se entregam á correspondencia e a descrições ingenuas o caracteristicas do seu temperamento e das suas tendencias intellectuales.

O ensino da lingua em trabalhos proprios, cheios de erros, de infantilidades e de espontaneidades, em conexão com os estudos das sciencias naturaes, e animados por desenhos igualmente grosseiros dá desde cedo á criança admiravel capacidade de expressão, tão util á eliminacão de complexos de inferioridade que se criam na complicada engrenagem das analizes grammaticas e logicas.

Estas são uteis, como complemento e não como base da aprendizagem da lingua; com meio e verificação do conhecimento e não como meio de sua aquisição. Neste ponto de vista ha já muitas escolas que executam perfeito methodos do ensino de linguagem no Districto Federal, bastando que se generalizem tais processos em assidua, paciente e emfervorosa coordenação de esforços.

Mas ainda ha necessidade de salientar a ausencia da historia nacional no programma proposto, o que contraria todas as tendencias contemporaneas de organização escolar. A historia do Brasil como centro e motivo de educação civica, deve estar ao lado da geographia nacional.

Nos povos de antiguidade perdida no periodo lendario, a alma popular se abebera nos contos e cantos misticos, cheios de fantasia e fervor patriotico, despertando evocações fortes e disciplinadoras em torno da unidade nacional. Heróes, martyres, santos enchem a historiaria das grandes nações civilizadas do presente, cada qual procurando firmar alicerces moraes da sociedade em bases tradicionais. Assim se faz na Italia, que se filia as glorias romanas; na Alemanha, que vive inteira na glorificação da raça; nos Estados Unidos, que voltam as vistas para os fundadores da nação, que elles fizeam surgir na independencia. As nações americanas, que nos rodeiam fortalecem o sentimento civico da mocidade com a narração dos feitos dos seus guerreiros e dos exploradores na floresta bravia, bem como dos organizadores da sua industria e da sua cultura intellectual.

Ao Brasil não pôde ser indifferente esse grande problema, devendo-se iniciar na escola primaria a educação civica baseada no conhecimento da vida dos formadores da nacionalidade quer se trate dos conquistadores do territorio aos selvagens, quer se encarem os organizadores do organismo politico, durante mais de um seculo. Para isso não é mister offender outras nacionalidades, nem despertar odios, nem oriar rivalidades; será necessario formar uma forte consciencia nacional, sem o que o paiz não terá probabilidade de permanecer como organização disciplinada.

Ao Conselho Nacional de Educação não pôde ser indifferente este aspecto sobretudo quando mais imperiosa é a necessidade de fiscalização de ensino da Historia patria, bem como do uso do livro nacional e da bandeira nacional nas escolas de todo o territorio brasileiro.

Entrando em um detalhe que merece atenção após a apresentação das deficiências já indicadas, julgo dever apreciar a distribuição da arithmetica, no primeiro anno proposto pelo eminente conselheiro Silvado, que incluye a multiplicação.

Não parece que na idade de seis annos seja possível conseguir tão alto resultado, a não ser de pequena percentagem de crianças. A grande maioria dos alumnos do 1º anno na idade proposta, seria incapaz de realizar operações de multiplicação, salvo de numeros de um algarismo a não ser que se praticasse intensiva mecanização, prejudicial ao proprio desenvolvimento da aprendizagem da arithmetica. O desgosto tradicional que desperta esta materia provem da insipidez com que ella se ensinou no passado, produzindo excessivo trabalho de memoria dos numeros, que não possuem elementos bastantes de associação, para despertar o interesse e animar a atenção das crianças. Além disso o ensino util e higienico da arithmetica não admite a seriação das operações como se acha na proposta. As crianças devem ser habituadas ás operações de 1 a 2 algarismos, obedecendo-se a complexidade das conexões mentaes que ellas apresentam. Não é possível aprender bem a multiplicação sem a consequente compreensão da divisão, mas isso em numero simples. A successão de exercícos durante 3 a 4 annos deve ser sobre numeros cada vez mais extensos e nisso está a base da aquisição e habitos seguros de computações.

Conclusão

Das rapidas observações feitas em torno da proposta do eminente membro do Conselho Nacional de Educação vê-se que não ha conveniencia de adoptar o Conselho, pois que não traz inovação nem é completa, deante das condições actuaes da educação e até encerra idéa contraria ás conclusões de sciencia educacional.

Estas idéas já se achavam pensadas desde o primeiro momento da leitura da indicação, mas só agora são confiadas ao papel afim de attender ao desejo que repetidamente manifestou o autor de que se desse parecer, afim de se firmarem directrices educacionais, o que compete ao Conselho Nacional de Educação. Sinto ver-me no dever de exprimir francamente minha opinião que não é, de modo algum, desconhecimento do interesse patriótico do eminente Sr. almirante Americo Silvado, no que diz respeito á organização que apresentou em schema. Estou inteiramente de accôrdo quanto á necessidade de continuidade e systematização no trabalho pedagogico em nosso paiz. Julgo até que não são directrices que nos faltam. Estas se acham brilhantemente expressas desde o relatório de Ruy Barbosa, em 1882, no qual se acham todas as aspirações actuaes dos educadores, desde a formação scientifica do professorado até a criação de fundo especial de educação.

Por em pratica as idéas contidas naquelle documento official da Camara dos Deputados do Imperio seria obra dos governos da Republica e é de esperar que se não deixe para futuro longinquo essa obra patriótica.

Para isso mistér se faz a criação de órgãos technicos no Ministerio da Educação, por meio dos quaes se investiguem as possibilidades educacionais do paiz. Sómente após cuidadoso trabalho exploratorio se poderão realizar reformas exequíveis e duradouras, que almejam realizações de difficil ou impossivel execução. Sim, porque no Brasil, em educação, o que falta é effectividade e acção. Planos, ha-os admiráveis e de riqueza tal a alimentar um espirito pratico e realizador durante muitos annos.

No caso da proposta do eminente conselheiro, ha entretanto claro retrocesso, sem utilidade para a cultura nacional.

São as impressões que me vejo forçado a exarar, a contra gosto, como prova o longo periodo de silencio que não perdurou, exclusivamente pela determinação do regimento. Desejo que o eminente cidadão encare a responsabilidade com que devo tratar um assumpto de minha especialidade e receba como exclusivo cumprimento do dever meu julgamento á sua proposta, sem quebra das honras e da estima em que tenho sua brilhante personalidade".

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Isaias Alves. O Sr. Delgado de Carvalho (lendo).*

Parecer n. 2

"Por determinação do presidente deste Conselho, coube-nos a honra de apresentar parecer sobre a parte relativa ao "Ensino Secundario" do plano de Instrução Systematica, submettido á este Conselho, em maio do corrente anno, pelo nosso eminente collega, almirante Americo Brasilio Silvado.

Seja-nos licito, antes de fazer algumas ponderações a este respeito, congratular-nos com os collegas pelo bellissimo

trabalho que elaborou o illustre membro do Conselho. Nelle salienta-se o seu grande patriotismo, a sua competencia e o sincero desejo que tem de trazer a sua valiosa contribuição á grande obra da educação nacional. O seu bem ponderado plano, onde concenciosamente distribuiu as materias do curso secundario, embora não entrando em detalhes, permite aquilatar as qualidades de professor do illustre collega, honra deste Conselho, cujo espirito recto, inabalavel obedece a normas philosophicas bem conhecidas e de todos respeitadas.

Passemos a examinar successivamente as vantagens que apresenta o plano do curso secundario e as deficiências que nelle notamos.

O plano de Instrução Systematica abrange um curso de oito annos, particularidade esta que não altera a economia actual dos estudos, pois em vez de admitir o alumno no secundario com onze annos, permite a sua inscrição aos dez annos. O resultado é pois, quanto ao tempo, mais ou menos o mesmo. O illustre almirante adopta a idéa de um periodo *superior geral*, que, em vez de dois annos, seria de tres. É muito recomendavel a idéa de semelhante distincção, apesar de que não leva, no plano em apreço, a uma especialização esboçada em tres ou quatro ramos, como o faz a nossa organização vigente.

As vantagens que apresenta o projecto do Almirante Silvado são consideraveis e reais. Em primeiro lugar, acha-se impregnado de um espirito bem moderno quando saliente a necessidade de integralizar o curso com officinas manuaes e dactilographia. Em segundo lugar, dá ao desenho uma posição recomendavel, insiste sobre os desportos, as formaturas collegiaes, a gymnastica e o canto coral.

Ganharia muito o ensino secundario de nosso paiz, se fosse adoptado o conceito de curso integral, despertador de actividades novas e vocações sobre o modelo russo, que sem duvida inspirou a elaboração do "Plano de Instrução Systematica".

Alguns inconvenientes, entretanto, devem ser salientados; limitam-se porém á distribuição das materias. Sobre a escolha das disciplinas, em compensação, nada há a dizer, pois são as que actualmente figuram no programma apenas com terminologia differente, em certos casos.

1 — O primeiro inconveniente que notará, de inicio, um professor de linguas é que figuram nada menos de tres linguas estrangeiras como obrigatorias todas. Ora, parece isso excessivo, visto que, mesmo quando são duas, não conseguem ser ministradas convenientemente. Como consequencia deste excesso, fica reduzido a dois annos o estudo de cada uma dellas, (com excepção do allemão que fica com tres). É verdade que no curso superior geral figura mais um anno para cada uma, em aulas de conversação. Mas isso não parece sufficiente para que em dois annos elementares seja possível a applicação do methodo directo que está dando actualmente optimos resultados no nosso collegio padrão. Os tres annos devem ser consecutivos para darem fructos satisfactorios e não ficarem com intervalos de 3 e 4 annos.

2 — O segundo inconveniente é a ausencia, talvez por esquecimento do autor do plano, do curso de lingua patria, tão essencial no secundario, que deveria contar de 4 a 6 horas semanais, incluindo estylo e litteratura. O plano limita-se a incluir, no 5º anno, "formação greco-latina da lingua portugueza, seguida de litteratura luso-brasileira e estylo". Parece ser isso uma falha séria do plano: limitar o estudo da lingua patria ao curso primario é uma feição que em paiz nenhum encontramos exemplo.

3 — O terceiro inconveniente é a insufficiencia absoluta do ensino da geographia, limitado a um só anno, em 3ª série apenas. Ora, sendo a geographia com as suas numerosas divisões de physiographia, geographia dos continentes e das principaes potencias, corographia do Brasil, geographia economica e anthropographia a disciplina hoje considerada como o patamar em que se encontram as differentes sciencias sociais, a lacuna é inadmissivel.

4 — O quarto inconveniente não é menor sendo relativo á historia geral do Brasil que fica igualmente limitada a um anno, na 4ª série, quando o alumno, aos 13 annos, não está ainda em condições de estudar definitivamente e para sempre tão importante e significativa disciplina; a inclusão de "philosophia da historia" no ultimo anno não redime o inconveniente, visto que a sociologia é mais do que uma philosophia da historia.

5 — O quinto inconveniente é a ausencia de um estudo geral das sciencias naturaes, nos primeiros annos do curso secundario, formando assim uma base para a diversificação posterior dos ramos: physica, chimica e historia natural.

O plano de instrução systematica elaborado pelo nosso inente collega, apresenta pois alguns senões que não são difficéis de remover, com uma redistribuição de materias, se não constituisse isso uma reconstrução total do actual gramina de estudos. Para semelhante reconstrução ser commendavel ao Conselho Nacional de Educação, seria necessario que a reforma proposta fosse realmente um passo a frente, um progresso e não apenas uma volta aos prommas de Guizot, em 1833, e de Salvandy, em 1874 (en- o dito especial).

O plano em apreço, além de desprezar todos os progres- realizados pela pedagogia durante os ultimos cem annos, n a desvantagem de ser incompativel com as tendencias da derna educação, a não ser na sua louvavel concepção de so integral, como acima foi dito. Vejamos pois em que n elle terir os ensinamentos e a pratica educacional actual:

a) Comporta apenas tres ou quatro materias de curso demico em cada anno. Ora, isso parece alliviar o alumno, s não o faz porque, mesmo com um minimo semanal de 24 ras de aula, impõe de seis a sete horas de cada disciplina r semana. Além da evidente monotonia que dahi resulta- (pois o proprio descanso resulta, ás vezes, de um traba- em outro direcção), é essencialmente anti-pedagogico. A disciplina deve ser distribuida em quatro, cinco ou seis au- s, 1, 2 ou 3 horas por semana, conforme a dosagem acoun- havel para alcançar o alumno em varias épocas de sua for- eção intellectual. São como sedimentos que, em annos suc- sivos, em se superpór no seu espirito. Os primeiros ann- s destinados ás generalidades preparam para revisões com- is detalhes nos annos seguintes, quando, em formação men- mais adiantada, o alumno pôde melhor apreender o que dito, porque habilitado a comparal-o ao que já sabe. Este ccesso aducacional das aquisições successivas é um pro- cesso sobre os methodos antigos, sobre a escola secundaria Guizot que realizava a historia, por exemplo, aos primei- s annos, quando a criança só está ainda em condições de mporizar e não de raciocinar. O mesmo pôde ser dito para geographia, para as sciencias naturaes, etc.

b) o plano em apreço despreza totalmente a ligação que m mesmo anno deve existir entre as diferentes discipli- s ensinadas, ligação esta que os programmas de 1931 ti- ram a preocupação de estabelecer, na medida do possivel: primeiro anno de sciencias naturaes, por exemplo, está em reita correlação com o ensino geographico do mesmo an- ; na quarta série, o estudo das principaes potencias com- ta os estudos de historia moderna da mesma série; na série, os estudos literarios coincidem com o estudo da his- ia contemporanea, e assim poderiam ser multiplicados os emplos. O plano examinado, ao contrario, vem libertar d- umno da preocupação de ligar os annos entre si e as dis- ciplinas entre si, preocupação julgada com razão como ten- um alto valor educacional, pois desperta o interesse, a- ande mola de escola nova.

c) o plano da instrução systematica ainda reproduz, no rso secundario, a seriação de mathematicas de accôrdo com moldes antiquados da separação dos ramos em comparti- ntos estanques; em annos distinctos, em vez de permittir ensino da interdependencia dos mesmos, segundo está nos tuaes programmas, inspirados nos mais adeantados mode- s estrangeiros.

d) não attende, por fim, o plano examinado á diversi- ação dos cursos nos ultimos annos, para a preparação as- ferentes carreiras. Esta articulação com o ensino superior i uma das preocupações dos legisladores de 1931. Tam- in não possui o plano apresentado a elasticidade desejavel. necendo cursos facultativos ou permutaveis.

Em summa, o plano de ensino systematico submettido a te conselho pelo eminente almirante Americo Brasilio Sil- do, é um trabalho de grande interesse que merece apu- do estudo. E' provavel que a parte relativa ao ensino su- rior seja ainda mais louvavel e digna de apreço. Na sua rte relativa ao ensino secundario, porém, ao lado de vis- as novas e recommendaveis traz uma seriação que não qua- a exactamente com a finalidade hoje attribuida ao curso cundario.

Nestas condições, é parecer nosso que seja levado o pla- ao conhecimento de S. Ex. o ministro da Educação e Sau- Publica para delle ser tomado devido conhecimento, prin- palmente no que diz respeito á criação de um curso inte- al, hoje uma indiscutivel necessidade. Quanto a sua sub- stuição ao actual curso secundario, parece prematura; em imeiro lugar, porque os programmas de 1931 ainda não dem ser julgados com justiça, pois só até o 3º anno foram

applicados; em segundo lugar, porque viria isso trazer con- fusão na applicação de uma reforma de ensino que, apesar de imperfeições naturaes, constitue ainda o que se de mel- hor tivemos até hoje como orientação, que os technicos apreciam devidamente e que só tem levantado criticas dos profissionais presos á rotina ou dos desprevenidos em mate- ria de educação". — *Delgado de Carvalho*.

O Sr. Presidente — Não havendo mais materia de urgen- diente e devendo ser os pareceres lidos hoje discutidos na proxima sessão, declaro encerrada a sessão e convoco outra para depois de amanhã 26, ás 14 horas.

Levanta-se a sessão).

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 15 de outubro de 1934

Remetteram-se:

Ao Exmo. Sr. Ministro, com o respectivo attestado me- dico, o requerimento em que Herotildes Ferreira da Silva, attendente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião, solicita tres mezes de licença. (Officio n. 943).

Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar, o requeri- mento e o attestado de saude apresentados por Maria Augusta Mourão Alves, enfermeira auxiliar do Hospital S. Francisco de Assis, que solicita 30 dias de licença. (Officio n. 944).

Ao Sr. Inspector de Fiscalização do Exercício Profissio- nal, cópia da carta em que D. Karina Nocolsky, pede provi- dencia quanto ao registo da formula "Bismutho soluvel para injeções endo-venosas". (Officio n. 957).

Ao mesmo, o memorial do Dr. Euclides C. Dania, refe- rente ao processo de tratamento da orchite e orchiepidimite gonossocicas por meio de injeções sub-cutaneas locais, para que seja emitido parecer a pedido do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (Officio n. 942).

Ao mesmo, os mappas positivo e negativo de substancias toxicas e entorpecentes relativos as Inspectorias de Saude dos Portos de São Luiz e S. Francisco do Sul, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno. (Officio nu- mero 950).

Ao Sr. director da Secção de Bio-Estatística, os mappas do movimento dos Portos de Maranhão, Piahy e S. Fran- cisco do Sul relativos aos mezes de agosto e setembro deste anno. (Officio n. 951).

— Restituiu-se:

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissio- nal, o laudo de inspecção de saude a que se submetteu o servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, afim de ser rectificado. (Officio n. 954).

Dia 16

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, cópia authenticada dos assentamentos do ex-guarda fiscal de 1ª classe da antiga Ins- pectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Justino Ferreira da Silva. (Officio n. 962).

Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar, cópia authen- tificada do officio n. 422, de 6 de outubro corrente do Preven- torio Paula Candido, comunicando haver se apresentado ao serviço o servente Nicomedes Augusto da Cruz, que concluiu o serviço militar. (Officio n. 998).

— Comunicaram-se:

Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, que o assumpto de que trata o memorial do "Syndicato dos Medicos da Marinha Mer- cante" encaminhado pelo officio P/3.417, deverá aguardar a elaboração do regulamento. (Officio n. 970).

Ao Sr. chefe do Centro de Saude de Inhauma, que o pedido da abolição da obrigação dos funcionarios de Policia Sanitaria de declarar a existencia ou ausencia de mobilia nos predios vagos, deverá aguardar a elaboração do regula- mento. (Officio n. 960).

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado de Educação e Saude Publica do Estado de São Paulo, que até a presente data não se apresentou, para ser inspecionada na séde da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, a professora Genny Mazzarella. (Officio n. 965).

CONTABILIDADE

Transmitiram-se ao Sr. ministro as contas da:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importância de 449\$600, por fornecimentos feitos à Inspectoría de Demographia Sanitaria, em abril deste anno. (Officio n. 878).

Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importância de 196\$400, por fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em agosto do corrente anno. (Officio n. 921).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 921\$700, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em julho deste anno. (Officio n. 922).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 239\$100, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em julho deste anno. (Officio n. 923).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 161\$800, por fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, nos meses de abril e maio ultimos. (Officio n. 930).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 312\$400, por fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, durante os meses de abril a julho deste anno. (Officio n. 945).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 752\$700, por fornecimentos feitos ao Serviço de Locomoção, durante os meses de junho a julho deste anno. (Officio n. 947).

João da Costa Nunes, na importância de 500\$, relativa ao aluguel do predio occupado pelo Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em setembro do corrente anno. (Officio n. 949).

Imprensa Nacional, na importância de 60\$, relativa a uma assignatura annual do *Diário Official*, do Laboratorio Bromatologico. (Officio n. 975).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 1:801\$700, por fornecimentos feitos ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em julho deste anno. (Officio numero 995).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 1:899\$800 e 477\$400, por fornecimentos feitos ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em junho deste anno. (Officio n. 996).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 4:716\$500, por fornecimentos feitos ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em maio deste anno. (Officio numero 997).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Florentino Vieira da Cunha, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averte-se. (Requerimento B 1810).

Herch Tempel (Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia), pedindo levantamento de deposito. — Não posso attender, uma vez que já o deposito fôra convertido em renda para o Thesouro.

Companhia Nacional de Grandes Hotéis (Inspectoría de Alimentação), pedindo dilatação de prazo para instalar de accordo com o regulamento a cozinha do Hotel Esplendido. — Concedo 90 dias.

José Dias Lopes (3ª Delegacia de Saude), pedindo archivamento da intimação existinte para o barracão sito á rua Dr. Ferrari n. 78, fundos. — Deferido pelas razões do parecer.

Valentim Dias de Souza (3ª Delegacia de Saude), pedindo dispensa de abrir uma área central no predio n. 29, da rua Souza Neves. — De accordo com o parecer do Sr. delegado pôde ser dispensada a abertura da área central até ulterior deliberação.

Pedro Arthur de Vasconcellos Junior (3ª Delegacia de Saude), pedindo dispensa de intimação para o predio n. 37, da rua do Estacio de Sá. — Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 9 de outubro de 1934

Ao Inspector Federal das Estradas:

Aviso n. 2.043 — Em solução ao vosso officio n. 227/Z, de 4 de abril do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer, por cópia inclusa, prestado pelo Sr. consultor tecnico deste Ministerio, resolveu aprovar a tomada de contas da Rêde da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativa ao 2º semestre de 1929.

Inspectoría Federal das Estradas — Tomada de contas — 2º semestre de 1929 — 4 de abril de 1933.

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul e relativa ao 2º semestre de 1929.

Extensão em trafego:

De accordo com o aviso n. 53, de 8 de maio de 1930 a extensão das linhas que constituem a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul é de 2.648,05129 kilometros assim discriminada:

	Kms.
Linha de Santa Maria a Porto Alegre.....	390,65063
Linha de Santa Maria á Uruguayana.....	374,32075
Linha de Santa Maria á Marcellino Ramos....	533,10767
Linha de Cacequy á Rio Grande.....	490,03703
Entroncamento á Sant'Anna	158,56370
Linha de Montenegro a Caxias.....	116,59151
Linha do Rio dos Sinos á Taquara.....	53,00160
Linha de Taquara ao Canella.....	58,00000
Linha de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves....	19,30000
Linha de Ligação a Margem.....	2,10845
Linha de Couto a Santa Cruz.....	30,30145
Linha de Cachoeira a Paredão.....	3,29200
Linha de Dilermando de Aguiar a Jaguary...	80,62020
Linha de Alegrete a Severino Ribeiro.....	57,00000
Linha de Cruz Alta a Santo Angelo e Giruá..	152,28760
Linha de São Sebastião a D. Pedrito.....	57,20000
Linha de Basilio a Visconde de Mauá.....	51,66000
Linha de Pelotas a Fluvial.....	2,71765
Linha de Juncção a Villa Siqueira.....	17,28105
Total	2.648,05129

Movimento financeiro:

Pelos documentos apresentados pelo representante do Estado verificou a junta o seguinte movimento financeiro no semestre:

Receita	36.310:871\$050
Despesa	35.589:992\$560
Saldo	726:878\$490

A Junta aceitou sem impugnação a receita. Resolveu, porém, na despesa apresentada, glosar a importância de réis 2:679\$660, assim discriminada na acta:

a) Sellos	359\$300
b) Estampilhas	114\$000
c) Aquisição de jornaes não officiaes.....	60\$400
d) Assignatura de livros e revistas technicas....	991\$060
e) Serviço de automoveis	80\$000
f) Transporte em bondes	1:036\$900
g) Talões de cheques	38\$000
Total	2:679\$660

Feita na despesa a dedução das glosas, chegou a junta ao seguinte balanço:

Receita	36.310:871\$050
Despesa	35.581:312\$900
Saldo	729:558\$150

Entretanto, parece-me justo excluir das glosas feitas pela maioria da junta, como já se o tem feito em tomadas de contas anteriores, as capituladas sob as letras a, b, f e g, na somma de 1:548\$200 que adicionados á despesa apurada pela junta, elevam-na a 35.582:861\$100 transformando-se o balanço no seguinte:

Receita	36.310:871\$050
Despesa	35.582:861\$100
Saldo	728:009\$950

Movimento do anno de 1929

Adicionando o resultado acima ao apurado para o 1º semestre de 1929 apurou a junta o seguinte movimento financeiro do anno:

Receita:		
1º semestre	39.761:972\$730	
2º semestre	36.310:871\$050	76.072:843\$780
Despesa:		
1º semestre	35.267:043\$260	
2º semestre	35.581:312\$900	70.848:356\$160
Saldo do anno	5.224:487\$620	

Si forem reconsideradas as glosas no total de 1:548\$200, como propuz o saldo annual então será de 5.222:939\$420.

Quota de fiscalização:

A quota de fiscalização referente ao semestre em estudo foi paga na importancia de 50:000\$000, e comprovada com a apresentação do conhecimento n. 2.343, de 8 de julho de 1932.

Conta de capital:

A conta de capital, que ficou encerrada no 1º semestre de 1929, accusou, de accordo com as tomadas de contas anteriores, saldo reconhecido de 88.552:328\$410.

Fundo de melhoramentos:

Pelo decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928 foi creado o fundo de melhoramentos que a partir de 1929 deverá custear as despesas que de accordo com o contracto corriam pela conta de capital.

Por conta desse fundo foram despendidas no semestre as seguintes quantias com melhoramentos abaixo discriminados:

1. Triangulo em João Rodrigues. Excesso de despesa glosado na tomada de contas anterior, autorizado pelo aviso n. 1.230, de 7 de junho até o maximo de 98:842\$613.	39:834\$910
2. Desvio do brete de Cerro Chato. Excesso de despesa glosado na tomada de contas anterior autorizado pelo aviso n. 1.233, de 7 de junho de 1932, inclusive o frete de materiaes não incluídos por falta de verba, até o maximo de 21:752\$989.	7:304\$100
3. Casa de moradia do guarda-chaves em Portão, autorizado pelos avisos numeros 39 e 1.227, de 23 de junho de 1929 e 7 de junho de 1932, até o maximo de 14:697\$070.	10:624\$930
4. Casa de moradia do guarda-fios em Guassú Boi, autorizado pelo aviso n. 40, de 22 de junho de 1929 até o maximo de 6:107\$786.	8:883\$946
5. Casa de moradia do bombeiro em Piratiny, autorizado pelo aviso n. 48, de 6 de julho de 1929, até o maximo de 6:107\$786.	8:926\$770
6. Desapropriação de terrenos para a nova estação de Porto Alegre, autorizado pelo aviso n. 30, de 24 de maio de 1929, até o maximo de 740:300\$000.	767:000\$000
7. Augmento de linhas e construção de um triangulo em Ijuhy, autorizado pelo decreto n. 18.818, de 21 de junho de 1929, até o maximo de réis 44:456\$182.	37:372\$870
8. Casa de moradia do ajudante do chefe do deposito em Montenegro, autorizado pelo decreto n. 18.763, de 24 de maio de 1929 e aviso n. 1.233, de 7 de junho de 1932, até o maximo de 37:728\$861.	18:945\$760

9. Desvio de cruzamento a casa no km. 428,730 da linha do Cacequy-Rio Grande, autorizado pelo decreto n. 17.788, de 7 de junho de 1929 e aviso n. 353, de 8 de março de 1932, até o maximo de 65:657\$025.	36:645\$270
10. Casa de moradia do guarda-chaves em Gil, autorizado pelos avisos ns. 50 e 529, de 8 de julho de 1929 e 8 de março de 1932, até o maximo de 14:905\$350.	7:237\$290
11. Nova estação de Villa Siqueira, autorizada pelo decreto n. 18.784, de 31 de maio de 1929 e aviso n. 1.231, de 7 de junho de 1932, até o maximo de 86:953\$326.	62:238\$730
12. Armazem de mercadorias na estação de São Simão, autorizado pelos avisos ns. 49 e 1.012, de 8 de julho de 1929 e 10 de maio de 1932, até o maximo de 17:085\$008.	8:758\$070
Total.	1.013:772\$790

A junta glosou, por terem excedido os orçamentos as importancias abaixo relativamente as seguintes obras:

No item n. 2.	1:598\$330
No item n. 4.	2:776\$160
No item n. 5.	2:818\$990

Total. 7:193\$480

reconhecendo como despesa do fundo de melhoramentos no 2º semestre de 1929 a importancia de 1.006:579\$310. Adicionando a essa quantia a de 585:235\$850 approvada como despesa do 1º semestre pelo aviso n. 1.072, de 16 de maio de 1932, eleva-se a despesa do fundo de melhoramentos, até 31 de dezembro de 1929 a 1.591:815\$160.

A junta, attendendo a que a despesa com a desapropriação de terrenos para a nova estação de Porto Alegre, se bem que tenha excedido o orçamento total approvado em 26:700\$, não foi isso devido a ter sido feita a aquisição da unidade, que foi fixada 1:100\$000 por palmo, e sim por que a área desapropriada foi um pouco maior do que a orçada, propõe o reconhecimento da importancia effectivamente gasta de 767:000\$000, o que me parece merecer a approvação de V. Ex.

De accordo com os resultados acima apurados e em comparação com o balanço já demonstrado no anno de 1929, o balanço do fundo de melhoramentos tem a seguinte expressão:

Receita liquida em 1929.	5.224:487\$620
Despesa em 1929.	1.591:815\$160
Saldo.	3.632:672\$460

Imposto de transito e taxa de viação:

A junta, de accordo com a demonstração apresentada pela rede, documentada pelos respectivos conhecimentos, verificou ter a mesma recolhido as importancias de 916:631\$ e 503:640\$150 correspondentes respectivamente aos productos liquidados do imposto de transito e taxa de viação arrecadados no semestre em estudo.

Quota de arrendamento de 1927:

Pelo conhecimento n. 2.313, de 4 de julho de 1929, provou a rede ter recolhido a importancia de 804:637\$270, correspondente á parte da quota de arrendamento relativa ao anno de 1927.

Transportes por conta da União:

Os transportes feitos a requisição do Governo Federal importaram no anno de 1929 em 1.845:823\$500, dos quaes foram pagos apenas 398:611\$900, ficando em debito réis 1.447:211\$600.

Por conta de identicos transportes feitos em exercicios anteriores, fez a União os seguintes pagamentos:

Relativo ao anno de:	No 1° semestre	No 2° semestre	Total
1920.	—	71\$520	71\$520
1921.	1:560\$260	697\$150	2:257\$410
1922.	1:175\$950	—	1:175\$950
1923.	672\$650	121\$400	794\$050
1924.	226\$450	318\$020	544\$470
1925.	—	51\$410	51\$410
1926.	\$050	115:453\$640	115:453\$690
1927.	5\$400	—	5\$400
1928.	44:826\$650	11:993\$600	56:820\$250
1929.	7:206\$800	391:405\$100	398:611\$900
	55:674\$210	520:111\$840	575:786\$050

Até a data do encerramento da acta o Governo Federal pagou por conta de transportes feitos a sua requisição relativamente a annos em que se verificaram saldos as seguintes importancias:

Anno 1921	441:902\$650
Anno 1922	3.559:387\$470

Como complemento das quotas de arrendamento a Viação Ferrea tem de recolher 348\$575 ou 50 % de 697\$150 pagos no semestre em apreço relativamente ao debito de 1921 e mais 216\$190 equivalente a 1,8116 % de 11:993\$600 pagos no mesmo semestre relativamente ao debito de 1928.

Isenção de direitos:

No 1° semestre a Viação Ferrea não importou material algum com isenção de direitos. No 2° pagou de direitos réis 88:119\$740 por materiaes sobre os quaes se não gozasse de isenção teria de pagar 808:927\$930 tendo assim se verificado que no anno de 1929 as isenções montaram a 720:808\$190.

Caixas de Aposentadorias e Pensões:

Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões arrecadou a Viação Ferrea no semestre em estudo as seguintes importancias:

Contribuição de 3 % sobre os vencimentos do pessoal	548:833\$200
Contribuição de 1,5 % sobre a renda bruta	544:663\$056
2 % de augmento sobre as tarifas	768:964\$530
Jóias	166:756\$200
Augmento de vencimentos	43:083\$400
Multas	27:276\$500
Salarios não reclamados	6:030\$880
Total	2.105:577\$760

Parecer:

A' vista do que acabo de expôr a V. Ex., sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada com a pequena modificação por mim proposta.

Saude e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, Inspector.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

— Ao Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 2.042 — Em solução ao vosso officio n. 199/2, de 27 de março de 1933, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o apecer, por cópia inclusa, prestado pelo Sr. consultor tecnico deste Ministerio, resolvo approvar a tomada de contas da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativa ao 1° semestre de 1930.

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 199-Z — 27-3-33.

Exmo. Sr. Ministros:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, referente ao 1° semestre de 1930.

Extensão em trafego:

De accôrdo com o aviso n. 53, de 8 de maio de 1930, a extensão da rede de viação arrendada ao Estado do Rio

Grande do Sul é de 2.648,05129 kilometros de linhas em trafego, assim discriminadas:

	Kilometros
Linha de Santa Maria a Porto Alegre	390,65063
Linha de Santa Maria a Uruguayana	374,32075
Linha de Santa Maria a Marcellino Ramos	533,10767
Linha de Cacequy a Rio Grande	490,03703
Entroncamento a Sant'Anna	158,56370
Linha de Montenegro a Caxias	116,59151
Linha de Rio dos Sinos a Taquara	53,00160
Linha de Taquara ao Cannella	58,00000
Linha de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves	19,30000
Linha de Ligação a Margem	2,10845
Linha de Couto a Santa Cruz	30,31145
Linha de Cachoeira a Paredão	3,29200
Linha de Dilermando de Aguiar a Jaguarý	80,62020
Linha de Alegrete a Severino Ribeiro	57,60000
Linha de Cruz Alta a Santo Angelo de Giruá	152,28760
Linha de São Sebastião a D. Pedrito	57,20000
Linha de Basilio a Visconde de Mauá	51,66000
Linha de Pelotas a Pelotas Fluvial	2,71765
Linha de Juncção a Villa Siqueira	17,28105
Total	2.648,05129

Movimento financeiro:

De accôrdo com os documentos apresentados pelo representante da Viação Ferrea ficou demonstrado o seguinte balanço no semestre:

Receita	34.495:680\$880
Despesa	33.879:348\$890
Saldo	616:331\$990

A junta, por maioria, examinando as despesas, resolveu glosar as importancias abaixo:

a) sellos	771\$800
b) estampilhas	123\$500
c) aquisição de jornaes não officiaes	70\$200
d) assignaturas de livros e revistas technicas	193\$400
e) serviços de automoveis	20\$000
f) passagens de bondes	20\$000
g) talões de cheques	27\$000
Total	3:242\$900

Com a modificação da despesa feita pela maioria da junta, fica o balanço do semestre alterado para:

Receita	34.495:680\$880
Despesa	33.877:105\$990
Saldo	618:574\$890

Entretanto, parece-me justo excluir das glosas feitas pela maioria da junta, como já se o tem feito em tomadas de contas anteriores, as capituladas sob as letras "a", "b", "f" e "g" na somma de Rs. 1:959\$300, que, adicionados á despesa apurada pela junta, elevam-se a Rs. 33.879:065\$290, transformando-se o balanço no seguinte:

Receita	34.495:680\$880
Despesa	33.879:065\$290
Saldo	616:615\$590

Esse saldo, de accôrdo com a clausula XVIII do contracto será no 2° semestre incorporado ao fundo de melhoramentos. Fundo de melhoramentos:

Até o dia 31 de dezembro de 1929, a importância reconhecida pelas juntas de tomadas de contas como despesas realizadas por conta do fundo de melhoramentos era de réis 1.591:815\$160.

No semestre em exame foram despendidas por conta do mesmo fundo as importancias seguintes com as obras autorizadas discriminadas abaixo:

1. Desvio de cruzamento e casa de moradia do encarregado, no km. 64,210 do Ramal de Santo Angelo, autorizada pelo decreto n. 18.803, de 14 de junho de 1929, até o maximo de 29:976\$510	40:794\$790
--	-------------

Construção de um dormitório para o pessoal de trens em Cruz Alta, autorizada pelo decreto n. 18.750, de 17 de maio de 1929, até o máximo de 24:060\$410.	32:517\$140
Desapropriação de imóveis para as variantes Pinhal a Cruz Alta, autorizada pelo decreto n. 18.548, de 28 de dezembro de 1929, até o máximo de réis 140:082\$245	87:014\$930
Total	160:326\$860

Tendo excedido dos orçamentos approvados as obras relativas ao item 1 em Rs. 10:818\$280 e ao item 2 em réis 3:456\$730, a junta resolveu global-as reconhecendo apenas a despesa total de 141:051\$850.

Adicionando essa ultima importancia ao total reconhecido anteriormente, apurou a maioria da junta para total reconhecido até 30 de junho de 1930, a importancia de réis 732:867\$010.

O balanço da conta do fundo de melhoramento accusa no fim do semestre em exame o saldo de 6.374:387\$210, demonstrado do modo seguinte:

Receita:		
tenda liquida de 1929.....	5.224:487\$620	
Taxa adicional do 1° semestre de 1930.....	2.882:766\$600	8.107:254\$220
Despesa:		
Anno de 1929 e 1° semestre de 1930.....	1.732:867\$010	
Saldo		6.374:287\$210

Quota de Fiscalização:

Apresentando a junta o conhecimento n. 14, de 19 de janeiro de 1930, provou a Rêde ter recolhido a quota de fiscalização relativa ao 1° semestre de 1930, na importancia de 0:000\$000.

Imposto de transporte e taxa de viação:

A vista dos conhecimentos citados discriminadamente na acta, verificou a junta terem sido recolhidas as importancias de 923:878\$270 e 512:657\$730 correspondentes aos liquidos, depois de deduzidas as percentagens que cabem á estrada, respectivamente do imposto de transporte e taxa de viação arrecadados durante o semestre.

Transportes por conta da União:

No semestre em exame os transportes feitos por conta da União montaram a 624:372\$600, tendo sido pagos 150:176\$100, ficando em débito 473:896\$500.

Por conta de transportes feitos em exercícios anteriores o Governo Federal pagou, durante o semestre as seguintes importancias:

Por conta de 1923.	113\$810
Idem 1925.	97\$210
Idm 1928.	565\$800
Idem 1929.	276:795\$400
Idem 1930.	150:176\$100
Total	428:348\$320

A arrendataria terá de recolher a importancia de 20\$500 correspondente a 3.623.050 9 % de 565\$800 recebido por conta de transportes feitos em 1928, anno em que houve saldo.

Por conta dos transportes feitos em exercícios em que se verificaram saldos, foram até a data do encerramento da acta, feitos os seguintes pagamentos:

Por conta de 1921.	411:902\$650
Idem 1922.	3.559:387\$470
Idem 1927.	5\$100
Idem 1928.	57:386\$050
Total	4.058:681\$570

Isenção de direitos:

A Viação Ferrea pagou de direitos alfandegarios no semestre a importancia de 62:677\$230, por materias que se fossem importados sem a isenção contractual de que goza, teriam pago 368:812\$350, tendo, assim, a importancia das isenções subido a 306:135\$120.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões arrecadou a Viação Ferrea durante o semestre as importancias abaixo:

Contribuição de 3 % sobre os vencimentos do pessoal.	620:533\$600
Contribuição de 1,5 % sobre a receita da Viação.	581:888\$200
Contribuição de 2 % sobre as tarifas.....	788:331\$000
Josas.	178:578\$500
Aumento do vencimentos.	298:149\$800
Multas.	27:702\$700

Total **2.495:273\$800**

Parecer:

A vista do que acabo de expor a V. Ex. sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada com a pequena modificação por mim proposta.

Sande e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspector.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas.

Ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.030 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer constante do vosso officio n. 3.320, de 22 de setembro proximo findo, resolvo approvar a tomada de contas á Companhia Mandos Harbour Limited, referente ao anno de 1933.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal

Dia 12 de outubro de 1934.

Sr. ministro:

Pego a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, depois de ouvida a Directoria de Expediente e Contabilidade, seja autorizado o Serviço de Fomento da Produção Vegetal a construir, independentemente de concorrência, um galpão destinado á guarda de machinas agricolas, pelo preço de 120:000\$000, na forma do que dispõe o art. 246, letra a) do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Submetto a V. Ex., para a devida approvação, o incluso projecto de exposição de motivos ao Sr. presidente da Republica, a quem compete autorizar a construção acima.

Saudações attenciosas. — *Humberto Bruno*, director geral.

Dia 15 de outubro de 1934

Autorizado, em 16-10-34. — *G. Vargas*

Exmo. Sr. Presidente da Republica.
A Directoria do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal faz, annualmente, vultoso movimento de machinas agricolas, tanto para utilização nos serviços dos campos de cooperação nesta capital e nos Estados, como para venda, a preço de custo, aos agricultores.

Ha sempre, nesta capital, apreciavel stock de machinas, umas novas, outras necessitando de reparos, sem que a directoria disponha de alojamento adequado e sufficiente para as mesmas.

Disso resulta que ellas são atiradas aos montes em deposito apertado do Cues do Porto, dando a impressão do material maltratado e abandonado numa repartição em que se tem a obrigação de dar o exemplo de zelo e cuidado no trato das machinas agricolas.

Encareço a V. Ex., destarte, a urgente construção de um galpão simples e amplo para guarda desse material, devendo ter aparelhamento de officina mechanica, para concertos e reparos ligeiros do mesmo, quer do que esteja em uso nesta capital, quer do que circula entre as diversas dependencias da dire-

etoria, nos Estados, sendo que as machinarias para a montagem da officina já se acham adquiridas, faltando apenas local para a sua montagem.

Com essas providencias, serão feitas grandes economias resultantes:

a) do aproveitamento de machinas encostadas, com defeitos;

b) da realização de concertos em officinas próprias, deixando-se de pagar os em estabelecimentos particulares;

c) da reparação do stock existente, em grande parte amontoado como ferro velho;

d) da occupação do pessoal habilitado que a directoria já tem para esse fim e que são pôde se dedicar a esse trabalho, por falta de espaço e de meios.

O galpão deve ficar situado na zona rural do districto, em terras do Governo, à margem da linha ferrea, para que disponha de espaço sufficiente aos trabalhos, contando tambem com terras para experiencias de machinas, quer do Ministerio, quer de particulares que desejem fazer demonstrações sob o controle official dos agronomos.

Os resultados immediatos dessa medida serão a formação de local apropriado para a guarda, conservação e renovação do material agrícola do ministerio, com economias consideraveis. Mais tarde virão outras consequencias, com a possibilidade de se lançarem alli as bases de uma Estação Experimental de Machinarias Agricolas, estabelecimento de alta importancia, de que o ministerio se remete até hoje e que faz parte do programma da actual direcção do departamento.

Dada a urgencia da obra projectada, peço a V. Ex. se digna autorizar, independentemente de concorrência publica, na forma do que dispõe o art. 246, letra a) do Código de Contabilidade Publica, a construção do galpão pelo preço de 120.000.000, o qual deverá medir 22 metros de frente por 50 de fundos, formando uma área de 1.100 metros quadrados, devendo a despesa correr por conta da verba 8.—Obras, quota destinada ao Departamento Nacional da Produção Vegetal. — *Odilon Braga.*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 28 de setembro de 1934

Nelson Veiga das Neves, solicitando readmissão no cargo que exercia na Fundação Rockefeller. (D. G. E. 12.787, de 1934). — De accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que allude o despacho supra é o seguinte: "Não me parece assistir ao reclamante Nelson Veiga das Neves direito á reintegração no posto que occupava na Fundação Rockefeller, primeiro por se tratar de um insubmisso á lei que determinou a obrigatoriedade do serviço militar, em seguida porque o cargo que exercia fôra suprimido, com o de 300 outros empregados, por se tratar de uma obra de saneamento que havia attingido a sua finalidade. — Desapparecendo a causa, desapparece necessariamente o effeito. Não se com-

prehende que se possa obrigar a Fundação a readmitir um empregado unicamente por estar na occasião fazendo o serviço militar. Outrossim, o insubmisso, pelo facto de se haver recusado ao cumprimento do dever cívico, decorrente do serviço militar, abriu implicitamente mão do direito que garante os sorteados no emprego que vinha exercendo por occasião do sorteio, em virtude do que dispõe o artigo 9º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931".

Dia 29

Departamento Nacional da Industria e Commercio, propondo a nomeação dos contractados Samuel França de Almeida e Wilson Fortes Pinheiro para exercerem o cargo de auxiliar de 2ª classe. (D. G. E. 12.148, de 1934). — O Sr. ministro deliberou, como principio da ordem legal, em face da lei, a abertura de concurso para provimento dos cargos de primeira entrancia.

Dia 1 de outubro de 1934

Edward Lacerda Freire, pedindo autorização para processar os pedidos do carteiros profissionais nos municipios de Ponte Nova, Rio Casca, Raul Soares e Caratinga, no Estado de Minas Geraes, mediante a gratificação de quinhentos réis, por carteira e concessão de passe na Estrada de Ferro Leopoldina. (D. G. E. n. 2.933, de 1934). — Fica sem effeito o despacho de fls. 6. Archive-se o presente processo.

Luiz Megliora, reclamando contra a decisão que mandou archivar o seu requerimento no qual reclama contra o acto do Syndicato Brasileiro de Bancarios que o eliminou de seu quadro social. (D. G. E. 9.118-934). — De accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Suscitam-se neste processo duas questões, concernentes á applicação do artigo 18 do decreto n. 22.322, que regula a duração do trabalho nos estabelecimentos bancarios. Estas questões nascem da interpretação dada ao texto daquelle artigo pelos órgãos directores das associações syndicaes e pelos seus delegados, a quem o decreto n. 22.800, no seu artigo 2º, conferiu poderes de fiscalização dos seus dispositivos em concomitancia com a acção fiscalizadora dos funcionarios do ministerio.

1º — Em primeiro lugar, ha que saber se os membros da directoria dos syndicatos, "unicamente pelo facto de serem membros da directoria", se acham legalmente investidos dos poderes fiscaes, que cabem aos delegados syndicaes. Para o Syndicato dos Bancarios pelo que se vê do documento de fls. 3 do processo anexo, o simples facto de pertencer a directoria do mesmo é titulo bastante para a investidura nas funções de delegado fiscal para os effeitos do art. 2º do decreto n. 22.300, a que o decreto n. 22.322, se reporta no seu art. 18.

Esta conclusão só em parte é verdadeira, porque, estabelecendo a lei que a investidura dos agentes fiscaes dos syndicatos se faça por uma delegação especialmente conferida pelo syndicato para esta fim, está claro que a simples qualidade de membros da directoria não basta para autorizar nenhum syndicalizado a exercer actos de fiscalização. Exigindo a lei uma delegação, um mandato especial, este mandato deve ser formulado em documento habilitado de uma maneira expressa: não pode

ser presumido. Para mim, só aquellos membros das directorias que possuem, por disposição estatutaria, qualidade para representar judicial e extra-judicialmente o syndicato é que podem dispensar a delegação expressa, que o art. 2º do decreto n. 22.300 exige para que qualquer syndicalizado possa exercer poderes de fiscal, em concomitancia com os funcionarios do ministerio. O facto de ser director de um syndicato, só por si, não é titulo sufficiente para isso; faz-se preciso que elle, por uma disposição dos estatutos, tenha tambem poderes para representar legalmente o syndicato: a simples exhibição da carteira syndical em que se declare a condição apenas de director não me parece bastante.

2º — Em segundo lugar, ha que examinar e discriminar, com precisão, os limites exactos dentro dos quaes devem ficar contidos os poderes dos delegados dos syndicatos, escalados para a função fiscalizadora.

Estes poderes são identicos aos que possuem os funcionarios fiscaes do Departamento do Trabalho e das Inspectorias Regionaes? Para o Syndicato dos Bancarios, parece que sim. Entretanto, nem em face da doutrina dos tratadistas, nem em face da exegese da propria lei, os poderes dos delegados fiscaes, instituidos pelo art. 2º do decreto n. 22.300, são os mesmos dos funcionarios fiscaes do Ministerio do Trabalho: os poderes destes são incomparavelmente mais amplos do que os daquelles.

Na doutrina, os poderes dos delegados dos syndicatos, a quem a lei confere attribuições para a fiscalização das leis do trabalho, em collaboração com os inspectores officiaes, tem sido até agora limitados, não se admitindo que tenha a mesma latitude que os dos funcionarios do Estado. Estes delegados syndicaes têm sido até agora, apenas considerados como simples auxiliares dos inspectores, subordinados a elles, mas desprovidos dos privilegios que só podem possuir os que exercem autoridade publica. Para o fim de assegurar a perfeita execução das leis e regulamentos concernentes á fabricação dos productos, á hygiene e á segurança dos trabalhadores e constatar as infracções respectivas para entregar os infractores aos tribunaes, o Estado tem, sem duvida, necessidade de se armar do direito de penetrar o interior dos estabelecimentos industriaes e commerciaes e examinar os seus livros e archivos; mas, fal-os por intermedio de agentes seus, delegados do seu poder e da sua autoridade:

Ce role est exercé en France — diz — La Grassaye — par des fonctionnaires publics, inspecteurs des la répression des fraudes, inspecteurs du travail. Mais, il y a une tendance á leur adjoindre des agents des syndicats ou des délégués ouvriers" (La Grassaye — *Le syndicat, l'organisation professionnelle et l'Etat*, pg. 141).

Estes delegados dos syndicatos, em se tratando de repressão de fraudes cometidas na venda de mercadorias, exercem, sem duvida, uma plenitude de poderes, tendo uma acção comparavel á dos inspectores do trabalho e outras officiaes de justiça, pois, como obser-

ra ainda La Grassaye, são verdadeiros officiaes de justiça, com o direito de inspecionar os estabelecimentos, de proceder a buscas, de fazer penhora e lavrar termos de infracções. Mas, cumpre observar que, nestes casos, trata-se de infracções de caracter criminal — o os delegados syndicaes agem com autorização da propria lei, que lhes conferiu, expressamente, taes poderes. E' este um caso de competencia expressa — e não de competencia deduzida por extensão, por um raciocinio de caracter ampliativo.

Fôra deste caso, em que o poder de policia é deferido expressamente aos delegados syndicaes, os tribunaes francezes se têm recusado terminantemente a conceder taes faculdades a estes delegados. E' o que se verifica no caso da fiscalização dos regulamentos do trabalho. Para este effeito, a Jurisprudencia não tem reconhecido aos delegados dos syndicatos nenhum poder fiscalizador:

"Quant au contrôle de l'observation des lois et réglemens sur le labeur n'a encore reconnu aucun pouvoir aux syndicats. Seuls les inspecteurs du travail, fonctionnaires nommés par le Gouvernement, ont le droit de visiter les établissemens et dresser des procès-verbaux" (La Grassaye — obr. cit., pg. 141).

Faz-se preciso, pois, que os funcionarios sejam designados ou nomeados pelo Poder Executivo para que possam exercer as attribuições que competem a inspecção do trabalho com todas as attribuições de "poder de policia", que lhe são insitas. E comprehende-se bem porque, visto que só o poder publico, pelos seus órgãos representativos, poderia investir alguém destes attributos da soberania, destes poderes da autoridade publica. Um órgão de direito privado, a uma directoria de syndicato não poderia ter competencia para tanto.

Certo, em França, tratando-se da industria de minas, ao lado dos inspectores do trabalho, investidos, como funcionarios do Estado, dos poderes de autoridade publica, também apparecem os delegados dos operarios mineradores, com poderes identicos aos dos funcionarios do Estado; mas, ainda neste caso, cabe observar que estes delegados não são designados por um acto individual e privado das directorias dos syndicatos: ao contrario, a sua investidura é conferida por um órgão de direito publico, um corpo eleitoral, constituído por todos os operarios mineradores da circumscripção, devidamente inscriptos, na forma da lei. Este órgão designador não é uma assembleia geral de determinado syndicato; é um corpo eleitoral comprehendendo todos os profissionais da região. Ha, pois, um verdadeiro mandato publico no mandato que estes delegados recebem; daí a capacidade de órgãos da autoridade publica que elles possuem.

Não ponho em duvida que esta seja a evolução futura dessa collaboração particular dos syndicatos com o poder publico ha obra da fiscalização; mas, a verdade é que até agora, só quando o Estado, por acto formal seu, investe os delegados syndicaes nas attribuições de poder de policia e os torna, com a sua investidura, órgão da autoridade

publica, podem estes delegados ser comparados aos funcionarios do Estado na amplitude dos seus poderes fiscalizadores.

Fallando destes delegados, com funcções fiscalizadores, informa, por sua vez, Antokoletz:

— "Costumam as associações operarias destacar delegados para exercerem a fiscalização nas fabricas. Geralmente, são operarios que trabalham no mesmo estabelecimento, mas a sua intervenção depende do reconhecimento das suas funcções pelas empresa. Algumas leis sociaes taes como a lei argentina do trabalho em domicilio ou ao trabalho nocturno nas padarias, dão ás associações de empregados a faculdade de denunciar as infracções. As vezes, os inspectores de trabalho, se fazem acompanhar dos delegados dos empregados, encarregados de facilitar a comprovação das denuncias; mas, fôra destes casos, os patrões não são obrigados a entender-se com taes delegados". (Antokoletz — *Curso de legislación de trabajo*, I, pg. 344).

Como se vê, na Argentina, os delegados dos syndicatos, a quem a lei deu poder de collaborar na fiscalização das leis sociaes, não exercem propriamente as funcções de inspectores, nem os substituem; são-lhes apenas auxiliares, que lhes facilitam a verificação das infracções, naturalmente pelo facto dos seus conhecimentos praticos, ou por serem testemunhas dellas. Auxiliam, guiam, instruem, informam, denunciam; mas, não são autoridades publicas, não tem poderes que só são possiveis de serem exercidos pelos que detem uma parcela do poder de *imperium*, proprio do Estado.

O texto da lei argentina, que regula o trabalho á noite nas padarias e a que se reporta Antokoletz, é explicito em estabelecer esta distincção de competencia entre os inspectores e os delegados dos syndicatos. Diz ella, com effeito, nos seus artigos 6 e 7:

— "Art. 6 — Los representantes de la autoridad de aplicación tienen facultad para penetrar en todos los establecimientos a que se refiere esta ley, durante las horas de trabajo. Fuera de estas horas se requirirá una orden judicial de allanamiento.

— "Art. 7 — Sin perjuicio de las facultades de la autoridad de aplicación, tienen personería para denunciar y acusar criminalmente a los infractores, además de las personas damnificadas, las respectivas asociaciones obreras y patronales por medio de sus comisiones directivas."

Como se vê, a lei argentina se assemelha muito á nossa. O poder de penetrar os estabelecimentos, a qualquer hora do dia e inspecional-os só cabe, ali, ás autoridades de applicação, isto é, ás autoridades do Estado. Os particulares, as victimas das infracções e as associações de classe, estas só teem poder para denunciar e accusar criminalmente em juizo. Direito de acção criminal perante os tribunaes competentes e direito

de denuncia aos representantes do Estado, incumbidos da fiscalização — e nada mais. O direito de penetrar os estabelecimentos para a constatação das infracções e a verificação da observancia das leis e regulamentos, lhes é negado, como se vê.

3.° Realmente, seria absurdo que podessem possuir poderes de autoridade publica os delegados dos syndicatos, desde que elles são constituídos sem nenhuma intervenção do poder publico, por uma simples delegação das directorias. Nestas condições, seria absurdo que elles podessem ter poderes que só a autoridade publica lhes poderia transferir. Na verdade, como se explicaria que um particular, uma directoria de syndicato podesse transferir a um socio syndicalizado poderes que ella não possui, pois que são poderes privativos da autoridade publica, poderes de policia, insito á soberania do Estado? Quando um inspector do trabalho entra numa fabrica ou num estabelecimento commercial e devassa as suas dependencias, revista os seus archivos, vistoria a sua escripturação, elle só o faz em nome do poder de policia do Estado, poder que é uma modalidade do *imperium*, em que se manifesta a prerogativa soberana do Estado. Como se admittir então que taes faculdes possam ser conferidas a particulares, sem um acto institucional do detentor deste poder soberano, que é o Estado?

Comprehende-se que só um delegado devidamente instituido por uma delegação formal de autoridade publica poderia exercer taes tamanhos e tão graves faculdes. Não se comprehende que as possa exercer simples delegados designados por directorias de syndicatos, sem a menor participação da autoridade publica, sem que esta sequer dê o seu *placet*, ou homologue a designação. Os delegados dos syndicatos, a que allude o art. 2° do decreto n. 23.300, não podem ser autoridades publicas para exercerem a plenitude dos poderes de fiscalização, que gosam os inspectores fiscaes do trabalho, porque lhes falta a investidura publica das suas funcções, isto é, o poder que os designa é um poder particular, que, não tendo autoridade publica, não tem capacidade para transferir esta autoridade aos seus delegados.

Pic, estudando este assumpto, depois de confessar que é um problema muito delicado este de estender a competencia dos delegados de syndicatos em materia de fiscalização de leis sociaes, reconhece que estes delegados poderiam prestar bons serviços como auxiliares dos funcionarios do Estado, a quem incumbem a fiscalização; mas, apesar de tudo, acha que o seu mandato não poderia ser sinão de simples auxiliares dos funcionarios e nunca seus comparses ou substitutos:

"Não teria, cremos, resultados menos felizes a criação de delegados empregados e operarios. Subordinados aos inspectores, os delegados teriam por mandato exclusivamente assistir a estes inspectores na sua missão de inspecção. Embôra sem poder para lavrar nenhum processo de infracção, estes delegados forneceriam á inspecção o meio com que ella poderia levar, por toda a parte, a sua acção, sem que emba-

raçasse os industriaes na sua liberdade de acção e independencia, necessaria á prosperidade da suas empresas". (*Pic-Traité de législation industrielle*, pg.).

O grande mestre do direito social e da legislação industrial não admite, como se vê, que os delegados dos syndicatos possam ter outra missão sinão de auxiliares dos funcionarios do Estado. Ficam-lhe subordinados e lhes prestam apenas o auxilio de os instruirem para uma melhor orientação das suas actividades fiscalizadoras.

4.º No fundo, é este o pensamento que domina na nossa legislação, relativa á fiscalização das leis sobre a duração do trabalho nos estabelecimentos de commercio e nos bancos (decretos numeros 23.300 e 23.322). Os delegados dos syndicatos teem poder para constatar as "violações flagrantes da lei por elles presenciadas". E' portanto, a propria lei que restringe o campo de competencia fiscalizadora destes delegados: "violação flagrante" — diz ella. Logo, não havendo *flagrancia* não se constitue a competencia dos delegados syndicaes. Todas as infracções *não flagrantes* escapam, portanto á acção fiscalizadora dos fiscaes dos syndicatos. Não é possível estender a competencia delles além dos limites que lhe dá a lei, porque, em materia de competencia (é um principio elementar de hermeneutica), não é permitida interpretação extensiva, ou por analogia: toda materia de competencia é de direito extricto, não se admitindo competencia presumida. Ora, expressa na lei só está a competencia para constatar a infracção em flagrancia, isto é, visível, surprehendida na occasião em que está se processando ou acontecendo. O direito de penetrar os estabelecimentos para verificar a infracção invisível ou de vistoriar livros e outros documentos para certificar si ha ou não observancia das disposições das leis sociaes, não está na competencia conferida aos delegados syndicaes pelos arts. 2.º, do decreto n. 23.300 e 18.º do decreto numero 23.322. Este poder é attributo do poder de policia de Estado e só os representantes da autoridade publica o possuem, cabendo neste caso, aos delegados dos syndicatos unicamente o direito de, si nisto forem consentidos, acompanharem os funcionarios do Estado, para auxilia-los na verificação do facto ilicito. Está claro que este direito de acompanhar a autoridade publica não pode ser tal que permita a estes delegados entrarem nos segredos das fabricas, dos processos de exploração ou nos detalhes particulares da escripturação dos bancos e outros estabelecimentos commerciaes — e isto porque elles não têm a responsabilidade funcional dos representantes da autoridade publica (v. Bry et Perrau — *Les lois du travail industriel*, pg. 389; Antokoletz — *Curso de legislación del trabajo*, I, pg. 294).

5.º — Nestas condições, não houve motivo lícito em que o Syndicato dos Bancarios podesse fundar o acto de exclusão do associado Migliora do corpo social. O acto praticado pelo empregado Migliora tinha pleno fundamento em lei: a exclusão não teve então motivo razoavel — e foi injusta. Opino, pois, pelo provimento do recurso, para que se intimasse o syndicato a readmitir o socio Mi-

gliora em seu quadro associativo, sob pena de lhe ser applicada as sanções da lei".

Francisco Pelajo, reclamando contra a decisão que mandou archivar o seu requerimento relativo ao acto do Syndicato Brasileiro de Bancarios, que o eliminou de seu quadro social. (D. G. E. 9.116-934). — De accôrdo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que se refere o despacho supra é do seguinte teor: "Evidentemente, o recorrente não foi eliminado do syndicato mediante processo na fórma da lei (decreto n. 24.694, art. 23). Houve, além disso, flagrante violação dos proprios estatutos do Syndicato, de que fazia parte, pois que estes estatutos fazem depender a eliminação de qualquer socio de um rigoroso inquerito, que não foi feito, como se vê da carta que pelo presidente do Syndicato foi dirigida ao recorrente. Houve, portanto, dupla infracção: uma, á lei de syndicalização; outra, á lei estatutaria. Embora o texto da lei, no seu artigo, estabeleça que os recursos para a autoridade competente podem ser interpostos dos actos ou das directorias ou das assembleas, não quer isto dizer que os prejudicados ficam com a liberdade de recorrerem directamente para o ministro, si porventura os estatutos tornam *facultativo* o recurso para a assemblea geral.

Quando os estatutos estabelecem que a expulsão dos socios, pronunciada pela directoria, *pode* ser apreciada pela assemblea geral, emquanto não se esgotam os recursos instituidos nos estatutos, não se póde recorrer para a autoridade publica, competente para o julgamento do recurso.

E' esta a doutrina corrente sobre este ponto, nos paizes da mais apurada tradição jurídica:

"Si la juridiction est attribuée statutairement à un tribunal corporatif, le demandeur devra, en principe, épuiser toutes les voies de recours qui lui sont ouvertes au sein de l'association, avant de porter l'affaire devant les tribunaux judiciaires." (Baratier — *L'autonomie syndicale et ses limites devant les cours anglaises*, pag. 90.)

Houve, pois, razão da parte do Sr. director geral, quando se recusou a tomar conhecimento do recurso, por não ter ainda o recorrente esgotado todos os recursos facultados nos estatutos.

Nestas condições, não ha como proseguir, emquanto não se pronunciar a assemblea geral. Si esta confirmar o acto da directoria, então é caso de ser recebido o recurso."

Dia 2

Bacharel Alvim Ramos de Mello, transferido para a 7.ª inspecção regional, pedindo, em prorrogação, o prazo de 40 dias para entrar no exercicio do cargo. (D. G. E. 12.878-934). — Indeferido. Solicite licença de accôrdo com o regulamento.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1926

Requerimentos e officios despatchados:

Companhia de Seguros Victoria, pedindo autorização para funcionar. (D.

G.E. n. 12.264-934.) — Faça-se o expediente.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, pedindo sejam approvadas as alterações de seus estatutos, bem como o augmento de seu capital, adoptados pelas assembleas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas realizadas a 1.º e 26 de dezembro de 1932. (D.G.E. 12.625-934.) — Faça-se o expediente.

Dia 28

Ministerio da Viação e Obras Publicas, communicando, em face do requerimento em que Wilson Bakker de Araujo Costa, 2.º official do Departamento Nacional do Trabalho, pleiteia o beneficio de que trata o art. 4.º, paragrafo unico, do decreto n. 19.735, de 28 de fevereiro de 1931, que nunca foram concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nem é conveniente que o sejam, os favores que o requerente pretende, por falta de regulamentação do decreto numero 14.813, de 20 de maio de 1921. (D. G.E. 13.399-933). — De accôrdo.

Esta despacho prende-se ao seguinte: "Wilson Bakker de Araujo Costa requereu lhe fossem concedidos os abatimentos de passagens nos bondes e auto-omnibus da Light e na Central do Brasil, consignados em lei.

Cumprido o despacho de fls. 2, o interventor federal respondeu que não podia a Prefeitura do Districto Federal conceder abatimento em bondes nem auto-omnibus, porque ainda não existe convenio entre esta e o Governo Federal no sentido daquella concessão.

Por sua vez, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em seu aviso n. 1.717, de 8 deste mez, mostra a impossibilidade em que se encontra, por falta de regulamentação do decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, de fazer quaesquer concessões de abatimento de passagens nas linhas da Central do Brasil. — Submetto o processo á consideração do Sr. ministro, opinando, á vista das informações, pelo archivamento."

Dia 29

Jewish Colonization Association, pedindo sejam os consules brasileiros autorizados a visar, durante mais seis mezes, os passaportes dos emigrantes israelitas que se destinam ao Brasil, sob as condições que refere. (D.G.E. 12.493-934, com informação do Departamento Nacional do Povoamento.) — Não ha o que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1934

Requerimentos despatchados

N. 4.830-1934 — The Leopoldina Railway C. Ltd. — Pedindo pagamento das contas na importancia total de réis 4:544\$100 de transportes effectuados em 1931, em proveito do Departamento Nacional do Povoamento. — Não ha o que deferir. (Por haver sido providenciado a respeito conforme aviso 1 C-296, de 23 de junho de 1934).

N. 13.066-1934 — Evandro Lobão dos Santos. — Pedindo pagamento de gratificações por se achar accumulando aq

suas funções com as de outro Inspector de Caixas de Apontadoria e Penções. — Indeferido por não se tratar de substituição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1934

Offícios:

2 C-2.209 — Ao Inspector da 18ª Inspeccão Regional — Comunicando que de ordem do Sr. ministro, foi concedida passagem entre as Estações de D. Pedro II e a de Bello Horizonte ao auxiliar fiscal Edil Cunha Barreto Silva, devendo a Inspeccão Regional providenciar quanto ao empenho da despesa.

2 C-2.210 — Ao presidente do Instituto Nacional de Previdência. — Comunicando que o Sr. ministro exarçou no processo D. G. E. 12.739-34, relativo á abertura da Carteira Hypothecaria nos Estados, o seguinte despacho: "Approvo de accordo com a deliberação do Conselho."

2 C-2.211 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento. — Comunicando que o motorista de automovel desse departamento, Manoel João dos Santos, está, a partir de 16 de agosto, até ulterior deliberação á disposição do gabinete do Sr. ministro.

1 C-2.212 — Ao director da Despesa Publica. — Solicitando pagamento ao fiscal do Governo junto a S. A. Fabricas "Orion", engenheiro Manoel A. dos Santos Dias, a gratificação a que fez jus no mez de setembro findo.

2 C-2.213 — Ao Inspector da 17ª Inspeccão Regional — Confirmando telegramma n. 266, comunicando que o Sr. ministro resolveu negar approvação ao acto do inspector de imigração em Uruguayana exposto no officio 2.136 e determinar que seja advertido o funcionario.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1934

Despachos:

José T. de Moura & Comp. (Pernambuco) (D. N. I. C. 3.013). — Solicitando deposito de marca para exportação. — Apresente o requerente o instrumento de mandato, que lhe dá poderes para fazer o pedido constante do seu requerimento.

Bezerra Alves & Comp. — Pernambuco (D. N. I. C. 3.020). — Deposito de marca de exportação. — Indeferido.

Dia 19 de outubro de 1934

Fred Frey — S. Paulo — (D. N. I. C. 2.952) — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERÇIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1934

Requerimentos despachados:

De Van Vleck Hageman Harris do Brasil S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Dos Armazens Geraes Mc Kinlay, S. A., para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria. — Satisfaca a exigencia.

De Souza & Craveiro, Watson & Stockler, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Irmãos Vogel Rambo Filho & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De Justino Gomes de Castro & Companhia, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Avelino & Ferreira, Coelho & Mendes, Corte Real & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Antonio Pinto, J. Diniz & Carvalho, Cesar Palhares & Comp., A. Rollo & Comp., Limitada, Albrecht, Pinto & Comp., Limitada, Libros & Costa, Leão da Silva & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc" para traduzir um documento em idioma latino. — Faça-se expediente de nomeação, para assignatura do senhor director geral.

De Standard Oil Company of Brasil, pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Daggett & Randall, pedindo anotação em seu contracto social (mudança). — Deferido.

De Brasil Jornal Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (saída do socio, que foi feita pela alteração de contracto). — Deferido.

De Antonio Pinto, Joaquim, C. de Souza, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 19 de outubro de 1934.

Contractos:

De Souza & Craveiro, firma composta dos socios solidarios, Joaquim de Souza e Manoel Craveiro de Almeida, para o commercio de botiquim e bichares, á rua Duquesa de Bragança numero 4, com capital de 13:000\$, prazo indeterminado.

De Watson & Stockler, firma composta dos socios solidarios, Maria Stella Watson Marques e Maria Stockler de Queiroz, para o commercio de material electrico, com capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Justino Gomes de Castro & Companhia, o capital social fica elevado á 40:000\$000.

Distractos:

De Avelino & Ferreira, retira-se o socio, Antonio Alberto Ferreira Dias, recebendo a importancia de 4:500\$, ficando com o activo e passivo o socio, Avelino José da Costa na importancia de 5:500\$000.

De Coelho & Mendes, retira-se o socio, Alfredo da Rocha Mendes, recebendo a importancia de 2:500\$ ficando com activo e passivo o socio, Francisco Machado Coelho na importancia de 2:500\$000.

De Corte Real & Comp., retiram-se os socios Alfredo Ventura Ferreira

Brandão e Samuel Pereira dos Santos Corte Real, nada recebendo os socios.

Firmas individuais:

De Antonio, para o commercio de moveis novos e usados, á rua Senhor dos Passos n. ns. 134 e 136, com capital de 35:000\$000.

Dia 20 de outubro de 1934

Requerimentos despachados:

Da Companhia Cafeeira de Minas Geraes, para o archivamento das actas de assembleas ordinarias. — Deferido.

Da Companhia Força e Luz de Palmyra, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

Da S. A. Fabrica de Tecidos Maria Candida, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

Da Tijucamar S. A., para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria. — Satisfaca a exigencia.

De Monsanto & Rasteiro, Manoel Nunes & Fonseca, Corrêa, Modra & Comp., Limitada, Copello & Novello, José de Araujo & Comp., V. Lambert & Comp., Vianna & Azambuja, Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Kobler & Magnini, Limitada, Ramos & Lourenço, Eduardo & Henri, Limitada, V. Luenroth & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De Rosa & Soares, P. de Araujo & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Marques & Diniz, Frota Aguiar & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacam as exigencias.

De Oliveira & Pereira, Ignacio Rodrigues dos Santos & Irmão, David da Cruz & Comp., Ferreira, Gomes & Comp., Luis Coelho & Comp., Limitada, Barbosa Monteiro & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De A. Carneiro & Moreira, Limitada, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido.

De A. Vieira & J. Mendes, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaca a exigencia.

De M. Fructuoso Ferreira, Mayer Benayon, W. M. Reis, Antero Costa & Companhia, M. Duarte & Comp., Limitada, Souza & Duarte, J. Martins & Azevedo, Velloso & Santos, José Maria Rodrigues, João Henrique Junior, Daniel Varanda, Matheus Rodrigues Marques, João Soares Ribeiro, José Real Martins, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Romeu Baroni, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Antonio Martins, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de traductor ad-hoc para traduzir um documento em idioma hungaro. — Faça-se expediente de nomeação para assignatura do Sr. director geral.

De Laura Olga de Faria von Sydow, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Travessa Ypiranga, para o archivamento

to balancete de armazens geraes. — Deferido.

De Tampus Metallicos, Limitada, pedindo anotação em seu contracto social (mudança de domicilio). — Deferido.

De Mochcovitch & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Deferido.

De Jorge Jacob Bittar, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Vianna & Azambuja, Limitada, pedindo registro das autorizações para commercio das socias Julieta de Campos Vianna e Etty Vianna de Azambuja. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 20 de outubro de 1934:

Contractos:

De Monsanto & Rasteiro, firma composta dos socios solidarios, Joaquim da Costa Monsanto e José Rasteiro, para o commercio de botequim, á rua Souza Franco n. 78, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Manoel Nunes & Fonseca, firma composta dos socios solidarios, Manoel José Nunes da Fonseca e Manoel Nunes da Fonseca, para o commercio de botequim, á rua das Laranjeiras n. 422, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Corrêa, Moura & Companhia, Limitada, firma composta dos socios quotistas, Alberto Augusto de Moura, Alberto Geraldo de Moura, Braz Dias de Pinho, Benedicto Ernesto Nunes Leal, Carolina Pinto da Camara, Celso Ramos Romero, Edmundo Martins Camara, Francisco Barroca, James Leinhardt Kobler, Joaquim Nogueira de Hollanda Lima, Jorge Romero, José Paulo de Moura, Luiz Beneria Cavalcanti, Luiz Francisco Leal, Maria Amelia Gomes de Moura, Moacyr Estellite Cavalcanti Pessoa, Paulo Antonio da Camara Corrêa, Paulo Mendonça de Oliveira, Raymundo Coriolano Corrêa, Segismundo Kobler, Vicente da Silva, para o commercio de operações bancarias, com o capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De Copello & Novello, firma composta dos socios solidarios, Copello Santos e Novello Ercole, para o commercio de frutas, etc., ás ruas XIV ns. 44 e 46 e

X n. 57, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De José de Araujo & Companhia, firma composta dos socios solidarios, José de Araujo e dos commanditarios, Antonio José de Oliveira e Joaquim José de Oliveira, para o commercio de secco e molhados, á rua Visconde de Itauna numero 75, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De V. Lambert & Companhia, firma composta dos socios solidarios, Valentim Lambert e do commanditario, Jean Labrunde, para o commercio de commissões, etc., á praça Mauá n. 7, 6º andar, sala n. 622, com o capital de 100:000\$000, prazo de 5 annos.

De Vianna & Azambuja Limitada, firma composta das socias quotistas, Julieta de Campos Vianna e Etty Vianna de Azambuja, para o commercio de compra e venda de mercadorias, por conta propria, largo da Carioca n. 5, 1º andar, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Alteações dos contractos:

De Rosa & Soares, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Vicente Soares.

De P. de Araujo & Companhia, o socio Francisco Pereira de Araujo, passa a ser commanditario.

Distractos:

De Oliveira & Pereira, pelo fallecimento do socio, Antonio Seraphim de Oliveira, recebendo os seus herdeiros a importancia de 12:9479\$200, ficando com o activo e passivo o socio, Jacintho da Silva Pereira.

De Ignacio Rodrigues dos Santos & Irmão, retira-se o socio, Ignacio Rodrigues dos Santos, recebendo a importancia de 7:500\$000, ficando com o activo e passivo, o socio, Manoel Rodrigues dos Santos na importancia de 8:556\$000.

De David da Cruz & Comp., retiram-se os socios, Manoel dos Santos Junior, recebendo a importancia de 20:847\$763, e David Rodrigues da Cruz, recebendo a importancia de 20:847\$55.

De Ferreira, Gomes & Companhia, pelo fallecimento do socio, Belmiro Tavares Ferreira, recebendo os seus herdeiros a importancia de 40:194\$952, retira-se o socio, Seraphim Tavares Ferreira, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio,

Manoel Gomes, na importancia de réis 21:000\$000.

Distractos:

De Luiz Coelho & Companhia, Limitada, pelo fallecimento do socio, Luiz Coelho, recebendo os seus herdeiros a importancia de 23:657\$500, retira-se o socio, João Rodrigues d'Almeida, recebendo a importancia de 7:65. 00, ficando com o activo e passivo os socios, Augusto Rodrigues d'Almeida e Manoel Rodrigues Moita.

De Barboza Monteiro & Companhia, retiram-se os socios, Alvaro Alves Monteiro, recebendo a importancia de réis 218:225\$950, Armando de Almeida Pereira, recebendo a importancia de réis 6:214\$600, ficando com o activo e passivo o socio, Hildebrando Bastos Barboza, na importancia de 168:684\$560.

Firmas individuais:

De M. Fructuoso Ferreira, para o commercio de fabrica de moveis, á rua Affonso Cavalcante n. 168, com o capital de 10:000\$000.

De Mayer Benayon, para o commercio de guarda-chuvas, etc., á rua dos Invalidos n. 13, com o capital de réis 20:000\$000.

De W. M. Reis, para o commercio de commissões e consignações, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, com o capital de 50:000\$000.

De José Maria Rodrigues, para o commercio de garage, á rua São Francisco Xavier n. 915, com o capital de réis 20:000\$000.

De João Henrique Junior, para o commercio de açougue, á rua Haddock Lobo n. 170, com o capital de 4:000\$000.

De Daniel Varanda, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Marquez de São Vicente n. 532, com o capital de 9:000\$000.

De Matheus Rodrigues Marques, para o commercio de alfaiataria, á rua Copacabana n. 820-A, com o capital de réis 4:000\$000.

De J. S. Ribeiro, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua 4 de Novembro n. 50, com o capital de réis 4:000\$000.

De Josué Real Martins, para o commercio de botequim, á rua Francisco Eugenio n. 362, com o capital de réis 5:000\$000.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará

Processo n. 59.238-34

Termo de accôrdo firmado com a Fazenda Nacional por Benicio Rodrigues Chagas, proprietario de uma usina de luz electrica na villa de Morada Nova, interior deste Estado, para arrecadação do imposto de energia electrica como abaixo se declara:

Aos vinte (20) dias do mez de agosto do anno mil novecentos e trinta e quatro (1934) na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, presente o senhor delegado fiscal Humberto de Oliveira, compareceu o Sr. Benicio Rodrigues Chagas, proprietario da usina de luz electrica da villa de

Morada Nova, neste Estado, e disse que vinha assignar o termo de accôrdo, em virtude da circular telegraphica desta delegacia ás Exatorias Federaes n. 53, de 7 de outubro do corrente anno, nos moldes do artigo cento e doze (112), paragrapho onze (11), letra c do regulamento anexo ao decreto numero dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga a arrecadação em nome da União Federal naquella villa, de accôrdo com o artigo quatro (4), paragrapho vinte e seis (26) do mesmo regulamento, do imposto de energia electrica, creado pelo artigo primeiro (1º), numero trinta e seis (36) da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) a receber pelos serviços prestados á Fazenda Nacional na arrecadação de tal imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo imposto; a recolher aos cofres da Collectoria Federal de Limoeiro, deste Estado, a renda liquida de cada mez, até o dia vinte (20) do mez que se segue ao da arrecadação; a observar os dispositivos do regulamento anexo ao decreto citado, sujeitando-se ás isenções nelle conferidas, e a não pedir á União, indemnização de natureza alguma, pelas despesas que seja obrigado a effectuar no serviço da arrecadação e reco-

limento do imposto, as quaes correrão por sua conta na forma do disposto no artigo cento e doze (112), paragrapho onze (11), letra c do decreto citado; a submeter-se sempre á fiscalização dos agentes fiscaes e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas publicas, sujeitando-se outrossim, ás penalidades legais; a prestar a esses funcionarios as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço e finalmente a cumprir fielmente este contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indemnização na hypothese de lhe ser negado registro. E pelo senhor delegado fiscal, representante da Fazenda Nacional, foi dito que acceitava o presente contracto nas condições em que está redigido, mandando lavrar este no livro competente, o qual sendo lido e achado conforme, assigna com o interessado e as testemunhas presentes. E para constar, eu, José Epvel Pessoa de Souza Carvalho, quarto escripturario com exercicio na Contadoria desta delegacia, o escrevi. (Datado e assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de 10\$200 pelo senhor delegado fiscal Humberto de Oliveira, achando-se em seguida firmado pelo Sr. Benicio Rodrigues Chaves e pelas testemunhas Joaquim Nogueira Maia e Edmilson C. Albuquerque). E, para constar, eu, José Epvel Pessoa de Souza Carvalho, extrahi fielmente a presente cópia como continha no original. Conforme o original. Contadoria da D. Fiscal do Ceará, 20 de agosto de 1934. — Augusto Lima, contador.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 511

Pedido n. 904.106/8 — empenho 3

Fornecedores: Fonseca, Almeida & Comp Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Fonseca, Almeida & Companhia Ltda., estabelecida nesta praça á rua Primeiro de Março n. 112, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 43, representada por seu procurador, Sr. José Fernandes de Souza, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 78, folhas 98 v., do tabellião do 12º Officio da comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e, por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas alterações, publicadas no *Diário Official*.
PARA A 3ª DIVISÃO

5. Cimento em saccos de papel de 5 folhas, sendo este de accôrdo com a amostra na IAMA, entregue nas estações do Norte ou Maritima, kilo 500.000 \$232 116:000\$000

(Cento e dezeseis contos de réis.)

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue dentro de 60 a 90 dias, contados do 1º de outubro de 1934, no 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, na estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local, da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenconada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. 12 (doze) apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) com os coupons de janeiro de 1935 e os seguintes de ns. 323.221/32, do decreto n. 15.619, de 1922, no valor total de 12:000\$000 (doze contos de réis).

Clausula oitava:

Independente da pena contractual, acima estipulada, fica convenconado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 511, a fls. 323/4 do livro 16 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do auto.

Pela Comissão Central de Compras: *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *José Fernandes de Souza*. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos* — *João de Souza Reis*.

Termo de contracto n. 172-Imp.

Pedido n. 903.011 — empenho n. 1.

(Additivo ao contracto n. 69-Imp., de 29 de agosto de 1934).

Fornecedor — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, Sociedade Anonyma, estabelecida nesta praça, á rua de S. Pedro n. 46, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 116, representada por seu procurador Sr. Juventino Baptista Coelho, conforme poderes que lhe foram outorgados no livro 340, folha 32, do tabellião Fausto Werneck, desta comarca, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, pela sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos

constantes deste termo, de accordo com o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Mesa telephonica de bateria central para 40 linhas duplas, com "Jacks", relais lampadas, signaes, 16 pares de cordões magnetos para chamadas, microtelephone para telephonista, tudo em perfeito funcionamento e com todos os pertences, marca Siemens & Halse, uma.....	1	8:674\$000	8:674\$000
2. Telephone para mesa de bateria central (typo de mesa), completo, Siemens & Halske, um.....	10	142\$280	1:422\$800
3. Telephone para parede, de bateria central (typo de mesa), completo, Siemens & Halske, um.....	30	137\$080	4:112\$400
5. Rectificador para o referido centro, para carga continua, um voltmetro, um amperimetro, segurança, etc, marca "Siemens & Halske", um.....	1	748\$000	748\$200
6. Protector para o referido centro, co mpara-raios, fuzíveis para 50 linhas duplas, um.....	1	462\$200	462\$200
			15:419\$400
1/2 % para despacho.....			77\$100
			15:496\$500

Quinze contos quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos réis.

Clausula segunda — A validade do presente contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira — O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declaração de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quarta — Ficam ratificadas as clausulas, primeira, letra C, primeira letra D, segunda, terceira, quarta, quinta, setima e oitava, do termo de contracto n. 69-Imp., de 29 de agosto de 1934, publicado no *Diário Official* de 5 de de setembro de 1934, ficando as demais clausulas do referido contracto substituidas pelo que foi acima estipulado.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto foi elle tomado por termo n. 172-Imp., folhas 395/398 do livro 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

— Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Juvenino Baptista Coelho*. Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contrato n. 173-Imp.

Pedido n. 120.077/9 — Empenho n. 4

(Aditivo ao contracto n. 121-Imp. de 18-9-1934)

Fornecedor: — Casa Luik Ltda.

Repartição: — Departamento Nacional da Produccão Mineral — Laboratorio Central da Prod. Mineral.

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, pe-

rante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Casa Luik Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 104, inscripta no Registro de Fornecedorres do Governo Federal sob o n. 557, representada por seu socio Sr. Paul Kleiner; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão Central de Compras, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Frasco com rolha esmerilhada, vidro de 1ª qualidade legitimo Sophienhuette com rotulos esmaltados em branco, com letreiros pretos typo Sankt Georg n. 4 de bocca estreita de 300 c.c., um.....	300	11\$800	4:440\$000
2. Frasco com rolha esmerilhada, vidro de 1ª qualidade legitimo Sophienhuette, com rotulos esmaltados em branco, com letreiros pretos, typo Sant George n. de bocca larga de 300 c. c. um.....	200	16\$400	3:200\$000
3. Frasco com rolha esmerilhada, vidro de 1ª qualidade legitimo Sophienhuette, com roturros esmaltados em branco, com letreiros pretos, typo Sant George n. de bocca estreita de 300 c.c., Marron, um.....	20	15\$600	312\$000
			8:032\$000
Para despacho.....			34\$700
			8.066\$700

(Oito oentos, o sessenta e seis mil e setecentos réis.)

Clausula segunda:

A validade do presente contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declaração de recebimento e acceitação, assignados por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2. n. 2, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quarta:

Ficam retificadas as clausulas, primeira letra C, primeira letra D, segunda, terceira, quarta, quinta, setima e oitava do termo de contracto 121-Imp. de 18 de setembro de 1934, publicado no *Diário Official* de 27 de setembro de 1934, ficando as demais clausulas do referido contracto substituidas pelo que foi acima estipulado.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo 173-Imp. folhas 397-98 do livro 14, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Casa Luik Ltda.* — Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Mario Freire dos Santos*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 19 de outubro de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 19 a 13 horas do dia 20

Distrito Federal e Niterov — Tempo : Bom, sujeito a nebulosidade, forte por vezes. Temperatura : Estável. Ventos : Predominarão os do quadrante sul, frescos por vezes.

. Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, sujeito a nebulosidade, forte por vezes. Temperatura : Esta

Estados do Sul — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, passando a bom, no Rio Grande e Santa Catharina e bom nos demais Estados, nublado no littoral e serra, Nevoeiros. Temperatura: Em declínio á noite, estavel de dia, em S. Paulo e Paraná e em elevação, em Santa Catharina e Rio Grande, de dia. Ventos: Variaveis, com predominancia dos do quadrante sul, com rajadas.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, nas 24 horas do dia 18 e 24 horas do dia 19

O tempo decorreu bom todo o período, com nevoas sêccas, hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 27,5 e mínima 15,8 e as temperaturas extremas registadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : máxima 24,0 : mínima 18,3, respectivamente, ás 13 horas e 20 minutos e ás 4 horas. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 19 de outubro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Manaus																
Belém (X)	89.0	-0.4	28	-1	NE	5	5b	—	I	33	22	16	lo	Aot	I	
S. Luiz (X)																
Barra do Corda (X) ..																
Gratão (X)																
Therézina	59.2	-0.8	31	4	SE	2	2b	—	B	35	25	0	B	B	B	
Fortaleza (Poranga- na) (X)																
Quixeramobim	61.3	—	28	—	E	5	9b	—	B	33	25	0	I	B	B	
Sorral (X)																
Aratú (X)	61.5	—	28	—	SE	2	5b	Chão	I	30	20	0	B	B	B	
Natal	58.5	0.0	25	-3	SE	2	9b	—	I	31	20	0	B	B	B	
Itaó Pessoa																
Campina Grande (X) ..	62.5	—	24	—	SE	2	b	Chão	Mo	29	22	0	B	I	A	
Recife (Olinda)																
Pesqueira (X)	63.0	—	25	—	E	2	5b	—	Mo2	32	20	0	B	B	I	
Goyana	64.8	—	19	—	SE	5	9b	—	I	26	16	0	I	I	I	
Uarabuns	61.1	0.0	28	2	E	2	5a	P. vgs.	B	28	24	0	I	B	I	
P. Noronha																
Maceló (X)																
Santa Anna do Ipa- nema (X)																
Aracaju	62.6	-0.2	26	0	E	2	6b	—	I	27	11	3	lo	lo	lo	
Propriá	63.2	-0.3	27	0	N	2	5b	—	I	30	17	1	I	lo	I	
S. Salvador (X)																
B. do Rio Grande ...	59.0	-1.0	23	1	NE	2	0	—	B	35	21	0	B	B	I	
Castilho	63.5	-0.2	18	-1	SE	2	9b	—	I	26	15	0	I	I	I	
Ilheus (X)																
Caravelas	64.1	-1.6	24	2	SE	2	5b	Tranq.	I	25	16	0	I	B	B	
Bello Horizonte	62.8	-2.5	21	3	NE	2	5a	—	B	26	13	0	B	Bx	B	
Januária (X)																
Theophilo Otttoni (X) ..																
São Lourenço	62.7	-2.9	20	4	C	0	0	—	B	24	8	0	B	B	B	
Cambuquira	62.5	-2.7	21	4	E	2	5a	—	B	26	11	0	B	B	B	
Passa Quatro (X)																
Poços de Caldas	60.5	-2.4	19	2	NE	2	0	—	B	22	8	0	B	B	B	
Juiz de Fora	63.1	-3.8	21	4	NE	2	0	—	B	24	10	0	B	B	B	
Goyaz (X)																
Calatão	60.4	-1.8	21	1	E	2	6a	—	B	26	15	0	B	B	B	
Cuyabá	59.1	-0.2	28	-1	C	0	5b	—	I	37	24	0	I	I	I	
Corumbá (X)	59.0		28	—	C	0	5b	—	I	37	24	0	B	B	B	
Aquidauana	58.4	-0.4	27	-2	F	2	9a	—	B	36	19	0	B	B	B	
Bella Vista (X)																
Gal. G. Carneiro	59.6	-0.7	23	-2	E	2	9a	—	B	33	15	0	I	I	B	
Vicória	64.1	-2.9	25	1	NW	2	2b	Tranq.	B	24	18	0	I	I	I	
P. Itapemirim	64.4	-2.8	23	1	C	0	0	—	B	26	13	0	B	B	B	

Observações realizadas às 5 horas (12 h. de Greenwich) no dia 19 de outubro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado de mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal.....	63.3	-1.0	20	1	C	0	0	h. vgs.	B	24	17	0	B	B	B
Campos.....	63.8	-1.0	24	1		2	2a		B	26	11	0	B	B	B
Friburgo.....	62.2	-3.6	18	1		0	2a		B	22	7	0	B	B	B
Petropolis.....	63.5	-1.6	18	0	C	0			B		12	0	B	B	B
Rezende.....	61.9	-3.5	22	2	NE	2			B	30	12	0	B	B	B
Theresopolis.....	61.2	-3.4	20	2	NE	2	2b		B	22	7	0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.5	-3.0	23	1			Chão		B	24	19	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	62.7	-2.6	21	1	S	2	9e Chão		B	24	17	0	B	B	B
S. Paulo.....	6	9-2.1	19	1	NE	2			B	23	11	0	B	B	B
Santos.....	64.0	-0.4	20	-1	SW	2	h Chão		B	23	11	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	59.9		21		C	0	9a		B	31	15	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	61.8	-1.1	21	-2	C	0	5a		B	31	10	0	B	B	B
Campinas.....	62.6	-2.6	21	3	N	2	5a		B	29	15	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	61.9		14		C	0			B	25	12	0	B	B	B
Paranaguá.....		-1.5	20	0	W	2		Tranq.	B	25	15	0	B	B	B
Guarapuava.....	60.2		19		N	2	0		B	26	12	0	B	B	B
Palmas.....	60.8		14		C	0	5a		B	26	9	0	B	B	B
Florianopolis.....	63.7	-1.6	21	-1	NW	2	9b Chão		B	23	19	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	64.2	1.4	18	-2	C	0	9b Tranq.		B	25	17	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	62.6	-1.5	20	1	C	0	5a		B	29	17	0	B	B	B
Uruguayana.....	64.1	5.3	17	-5	SE	2	9b		Mo	34	15	7	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	62.7	-1.9	22	-3	S	2	2a		B	34	18	0	B	B	B
Santa Victoria.....	62.0		18		NE	2	9b		B	23	18	0	B	B	B
Montevideo.....	65.0	2.2	14	-5	W3W	3	9b		B						
Buenos Aires.....	65.0	4.0	16	0	SW	2	5b		B						

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá e Corumbá com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Friburgo e Theresopolis com 7° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador, M, mau. Fenômenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☄, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ⚡, granizo; ⚡, trovoadas, com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 18 às 9 horas do dia 19

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi em geral, bom nublado e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão, salvo em Goyaz, onde manteve-se estável e em M. Grosso, onde declinou ligeiramente. Predominaram os ventos de norte a leste, com rajadas, frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Santa Catharina, onde foi perturbado com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, era entre incerto e bom, com nevoeiros esparsos. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até 11 h.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 18:			Rio São Francisco—Dia 19:			Rio Itajahy-Assú — Dia 19:		
Esperança	—	—	Pirapora.....	0.26	-0.02	Barracão	0.35	-0.02
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.04	0.01	Taló (X).....	—	—
Fonte Boa.....	7.33	0.04	Januária.....	-0.07	0.01	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé.....	11.22	0.53	Carinhanha.....	0.23	0.00	Hansa.....	0.98	-0.05
Manáus.....	11.29	-3.07	Rio Branco.....	0.88	-0.03	Subida (X).....	—	—
Porto Velho.....	8.18	0.31	Barra R. Grande.....	0.27	-0.01	Aquidaban (X).....	—	—
Itacoatiara.....	—	—	Joazeiro (X).....	0.30	-0.05	Indaial.....	1.33	-0.03
Parintins.....	3.92	-0.08	Cabrobó (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Blumenau.....	1.60	0.20
Santarém.....	1.98	-0.03	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota.....	2.10	0.15
P. Nacional.....	0.88	0.02	Propriá (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Carolina.....	—	—	Rio Parahyba do Sul —	—	—	Dia 19:	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Dia 19:	—	—	Arassuaí.....	1.36	-0.05
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.17	0.00	Barra Pontal (X).....	—	—
Conceição Arag.....	0.25	-0.03	Jacarehy.....	0.77	0.00	Itinga.....	1.39	0.06
Cruzeiro do Sul.....	4.24	-0.19	Caçapava.....	0.52	-0.10	Itaobim.....	1.00	0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Flindamonhangaba.....	1.18	-0.02	São Pedro.....	1.40	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.43	-0.12	Bacia Paraná Paraguay —	—	—
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.34	-0.05	Dia 18:	—	—
S. Gabriel.....	6.84	0.00	Barra Mansa.....	1.33	0.00	Tres Lagoas.....	0.70	0.10
Humaytá.....	0.94	-0.05	Barra do Pirahy.....	1.18	-0.05	Pres. Epitacio.....	0.40	0.10
Maués.....	4.60	-0.05	Parahyba do Sul.....	0.61	-0.04	Quayra (X).....	—	—
Mjr. Amarante (X).....	—	—	Anta.....	0.23	-0.02	Porto Mendes (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.21	-0.02	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	São Fidells.....	1.83	-0.02	Cuyabá.....	1.40	-0.08
Alta Mira.....	1.48	0.02	Campos.....	6.45	-0.04	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 18 — Estacionário em S. Gabriel, Subindo em F. Boa, Tefé, P. Velho, Humaytá, A. Mira e P. Nacional. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 19 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 18 — Subindo em Tres Lagoas e P. Epitacio e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10.0	E 8	ESE 9	ESE 10	ESE 9	ESE 7	SE 7	SE 10	—	4 450 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.3										
Natal (X).....	9.3										
Olinda (X).....	9.3										
Maceió (X).....	9.3										
S. Salvador (X).....	9.3										
Cuyabá.....	7.3	NNW 3	NNW 5	NNW 5	N 5	N 7	NW 1	—	—	3 200 ms.	
Caraveilas.....	9.3	ESE 2	ENE 1	ESE 1	SSW 3	W 4	—	—	—	2 700 ms.	
B. Horizonte.....	9.3	ENE 4	E 5	ENE 4	E 6	ESE 9	E 3	SSE 4	SSW 6	6 300 ms.	
Victória.....	9.3	NNE 4	N 4	NNW 5	NW 6	—	—	—	—	1 500 ms.	
Campos (X).....	9.3										
Rio de Janeiro.....	9.3	C 0	NW 3	NNW 3	NW 3	SW 5	W 4	SSW 6	—	4 800 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.0	SSE 7	S 2	WNW 5	WNW 6	W 7	W 4	WSW 7	SSW 10	4 950 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.0										
Santos (XX).....	9.3										
Curytiba (XX).....	9.3										
Florianópolis (XX).....	9.3										
Porto Alegre.....	9.3	—	W 1	W 5	WSW 8	SSW 8	SSW 8	WSW 6	—	4 550 ms.	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21.00, da véspera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

PARTE COMMERCIAL

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de outubro de 1934.....	18.514:454\$100	18.359:258\$300
Em 22 de outubro de 1934.....	778:112\$100	771:261\$400
Total.....	19.292:566\$200	19.130:522\$700
Em igual período de 1933.....	14.695:044\$200	14.561:751\$300
Diferença para mais em 1934.....	4.597:522\$000	4.568:771\$400
Arrecadada de 1 de abril a 22 de outubro de 1934.....	173.862:402\$500	168.879:534\$000
Em igual período de 1933.....	142.823:018\$100	136.904:805\$500
Diferença para mais em 1934.....	31.039:384\$400	31.974:728\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1934..	14.590:729\$000
Arrecadada em 19 de outubro de 1934.....	1.124:648\$100
Total.....	15.715:377\$100
Em igual período de 1933.....	10.901:356\$500
Diferença para mais em 1934.....	4.814:020\$600
Arrecadada de 2 de abril a 19 de outubro de 1934.....	128.021:859\$300
Em igual período de 1933.....	99.021:275\$700
Diferença para mais em 1934.....	29.000:583\$600

COMPARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1934...	14.682:087\$300
Em 19 de outubro de 1934.....	1.133:642\$100
Total.....	15.815:729\$400
Em igual período de 1933.....	11.270:437\$200
Diferença para mais em 1934.....	4.545:292\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
20 de outubro de 1933.....	4.391:917\$500
20 de outubro de 1934.....	926:708\$800
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 20 de outubro de 1933..	21.693:280\$800
De 1 de outubro a 20 de dezembro de 1934..	21.664:206\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....	29:074\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro de 20 de outubro de 1933...	295.823:358\$000
De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1934..	306.419:074\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	10.595:716\$600

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres	58\$672	67\$387
Sobre Paris	\$747	\$902
Sobre Italia	1\$021	1\$173
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	4\$737	4\$836
Registermark	—	3\$130
Sobre Portugal	\$530	\$616
Sobre Belgica:		
Papel	—	\$650
Ouro	2\$700	3\$200
Sobre Hespanha	—	1\$877
Sobre Suissa	3\$900	4\$463
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$575
Sobre Nova York	1\$831	13\$597
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	3\$428	3\$586
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	9\$400
Sobre Japão	3\$535	4\$050
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).....	66\$734
Franco (papel).....	\$902
Peso argentino (papel).....	3\$517
Lira (papel).....	1\$177
Escudo (prata).....	\$625
Peseta (prata).....	1\$937
Yen (prata).....	4\$200
Zloty (papel).....	2\$500
Corôa norueguesa (papel).....	3\$400
Dollar (papel).....	13\$484
Escudo (papel).....	\$617
Reichsmark (papel).....	5\$450
Peseta (papel).....	1\$862
Lira (prata).....	1\$180
Peso-uruguayo (papel).....	6\$500
Yen (papel).....	4\$284
Corôa sueca (papel).....	3\$433

Cotações de cambio e moedas em especie em 20 de outubro de 1934.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	869\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	862\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	860\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	1:016\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932)	998\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	152\$500
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	191\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097).....	175\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	193\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port. (1934)	185\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	830\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	480\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	964\$000

Acções de bancos:		
Brasil	398\$000	
Acções de companhias:		
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	117\$000	
Docas de Santos, port.....	248\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, syndico.		

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 22 de outubro de 1934

MERCADO A TERM:

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Mezes	Por 10 kilos (Base tipo 7)		Prégão		Total de vendas
	de abertura	Compra- dor	de fechamento	Vende- dor	
Janeiro	13\$925	13\$875	13\$925	13\$875	—
Fevereiro	13\$975	13\$900	13\$950	13\$875	—
Março	13\$975	13\$900	13\$900	13\$900	—
Outubro	13\$500	13\$450	13\$500	13\$450	—
Novembro	13\$575	13\$550	13\$575	13\$525	—
Dezenbro	13\$800	13\$725	13\$825	13\$725	—
Vendas.....	7.000 saccas		1.500 saccas		8.500
Marcado: pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, estavel.					

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 13\$500 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 3.181 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

	Saccas
Entradas	10.367
Sahidas	1.182
Consumo local	600
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existencia	551.556
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	15\$600
Typo 4	15\$100
Typo 5	14\$600
Typo 6	14\$100
Typo 7	13\$600
Typo 8	13\$100

Assucar

	Saccas
Entradas	2.683
Sahidas	6.928
Existencia	16.666

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	51\$000 a 51\$500
Crystal amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.686
Sahidas	156
Existencia	4.931

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longi

Typo Serido:

Typo 3	43\$500 a 44\$500
Typo 4	42\$500 a 43\$500

Fibra média:**Seridos:**

Typo 3	42\$000 a 43\$000
Typo 5	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:**Mattas:**

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS****Departamento dos Correios e Telegraphos****DIRECTORIA DO MATERIAL****EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO-SÉDE DA DIRECTORIA REGIONAL DO PARÁ, EM BELÉM**

Não tendo apparecido licitantes á concorrência realizada em 24 de setembro ultimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 24.498, de 29 de junho do corrente anno e de conformidade com a autorização do Sr. director geral, serão recebidas na Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos á rua Visconde de Itaborahy, esquina da Travessa Tinoco, propostas para a construção do edificio-séde da Directoria Regional do Pará, em Belém, mediante as condições expressas nos seguintes paragraphos:

§ 1.º No dia 8 de novembro, ás 14 horas, na séde da Directoria do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo director do Material.

§ 2.º As propostas deverão ser apresentadas em dois envolucros:

1 — Envolucro fechado e lacrado, tendo o subrescripto: "Comprovação de idoneidade de..... e que deverá conter:

a) documentos que provem a existencia legal da firma, capacidade technica para executar obras em cimento armado e capacidade financeira para se desobrigar da construção proposta;

b) certidão negativa de quitação com a Fazenda Federal e Municipal pelos impostos devidos, e Estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fóra do Districto Federal;

c) certidão de deposito da importancia de 15:000\$000 (quinze contos de réis), na Caixa Economica, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, e mediante guia do respectivo director regional, si o deposito tiver de ser feito em Caixa Economica Federal, nos Estados;

d) todos os desenhos fornecidos pela Directoria do Material e rubricados pela firma proponente.

2 — Envolucro fechado e lacrado, tendo o sobrescripto: "Proposta de.....", contendo:

a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias uteis escriptos por extenso e em algarismos, dentro dos quaes será executada a obra, de inteiro accordo com o presente edital e especificações e plantas fornecidas pela Directoria do Material.

A proposta deve ser apresentada em tres vias (a primeira sellada), sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidade calculados de accordo com as especificações e desenhos do projecto, bem como os preços unitarios, correspondentes. Esta relação será apresentada rigorosamente da accôrdo com o modelo fornecido pela Directoria do Material.

§ 3.º Recebidos os dois envelopes referidos no § 2.º, o presidente da comissão fará com que cada proponente rubricar os envelopes que contêm as propostas dos demais.

§ 4.º A comissão em presença dos interessados, que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envelopes relativos à comprovação de idoneidade, julgará-a em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma acta mencionado o que ocorrer e publicará no *Diário Official* a relação dos concorrentes julgados idoneos. Os que forem dados como idoneos poderão apresentar recurso ao director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da referida publicação. Recurso identico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela comissão.

§ 5.º Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Official*, o local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idoneas.

§ 6.º Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma acta em que serão mencionados o nome dos proponentes com o respectivo preço, a classificação provisoria dos mesmos e outras occurências que interessem ao julgamento de licitação.

§ 7.º Caso, porém, os interessados presentes a entrega dos envelopes declarem expressamente que não desejam appellar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no proprio dia do encerramento da concorrência, lavrando-se apenas uma acta, em vez de duas como indicam os §§ 4.º e 6.º.

§ 8.º Dentro de quinze dias, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão publicará todas ellas, na integra, no *Diário Official*, pela ordem em que tiverem sido classificadas definitivamente, e submeterá a classificação feita à aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Na classificação, serão levados em conta o preço global, o prazo para a construção, computado na mesma base que a indicado no § 18.º e demais exigências do presente edital.

§ 9.º Não serão aceitas as propostas em prazo inferior a 200 dias uteis, bem como as que, a criterio da comissão, não estejam de accordo com o disposto no § 2.º, alinea 2, lettra b. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá a uma nova concorrencia entre os seus autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada.

Si nenhum delles quizer, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no artigo 756, do citado regulamento.

§ 10. Approvada a classificação das propostas, pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o concorrente classificado em primeiro lugar, fará recolhimento por meio de guia expedida pelo director do Material e dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para assignatura do contracto, de uma caução de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), para garantia do mesmo contracto.

§ 11. Si o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assignar o contracto para a execução das obras, perderá a caução de 15:000\$000, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contractar com o Governo.

Neste caso, a juizo do Governo, serão convidados a assignar o contracto, successivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro. Assignado o contracto, as cauções feitas pelos licitantes e pelos que não forem julgados idoneos serão restituídas mediante requerimentos ao director do Departamento dos Correios e Telegraphos.

§ 12. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indemnização ao contractante si o registro for denegado.

§ 13. As obras serão executadas de inteiro accordo com as especificações annexas ao presente edital e desenhos fornecidos pela Directoria do Material.

§ 14. As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do prazo fixado, salvo casos de força maior devidamente comprovados perante o engenheiro-fiscal e julgados definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 15. Para fiscalização da execução das obras, será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escripto não podendo o empreiteiro acceital-as de outra forma e igualmente por escripto as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

§ 16. O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em dez prestações iguaes, em moeda corrente, por conta do deposito de que trata o decreto n. 22.620, de 5 de abril de 1933. O pagamento de cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 %, no minimo, o valor da prestação devida. As avaliações necessarias á comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseadas nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

§ 17. O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfactorias, não cabendo neste caso, aos proponentes direito a qualquer indemnização.

§ 18. A firma constructora ficará sujeita á multa de trezentos mil réis (300\$000), por dia que exceder ao prazo estipulado, excepto nos casos de força maior, previstos no § 14.

§ 19. As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria do Material, 11 de agosto de 1934. — *Elesbão de C. Velloso*, director geral interino.

CAPITULO I — EXECUÇÃO DO PROJECTO — LOCAÇÃO

EXECUÇÃO DO PROJECTO

1 — O constructor executará, fielmente, o projecto de accordo com as presentes especificações e desenhos approvados pela Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos e rubricados por ambas as partes no actô de assignatura do contracto de construção, do qual, aliás, ficarão fazendo parte integrante.

2 — Os detalhes necessarios á execução de certos elementos da obra como sejam: escadas, esquadrias, etc., serão opportunamente, fornecidos pela Secção de Edifícios da Directoria do Material, obedecendo sempre, porém, ás linhas geraes do projecto e ás determinações das presentes especificações.

LOCAÇÃO DA OBRA

1 — O constructor locará a obra com todo o rigor, sendo responsavel por qualquer engano de alinhamento ou nivel, e correndo por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Directoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

2 — Para referencia dos niveis (0,00), foi tomado o nivel da face superior da camada de concreto do porão. (Ver planta de locação.)

CAPITULO II — MOVIMENTO DE TERRA

RESCAÇÃO

1 — Será executado pelo constructor, em toda a extensão do terreno, o movimento de terra em escavação e em aterro necessario para o estabelecimento das cotas e declives figurados no projecto.

2 — As cavas para as fundações serão abertas até atingir á camada firme, situada a 2,0 metros de profundidade maxima, abaixo do terreno natural.

3 — Em qualquer hypothese, porém, as fundações de pilares não poderão assentar em cavas de profundidade inferior a 1,5 metros abaixo do terreno natural.

4 — O constructor levará em conta na composição do preço do metro cubico de escavação:

a) que a medição do movimento de terra em escavação será feita, considerando apenas os prismas, tendo por base as dimensões em planta dos varios elementos da fundação e caixas d'agua e por altura as profundidades respectivas abaixo do nivel do terreno natural;

b) que fica incluido no referido preço o reaterro das cavas de fundação, bem como os escoramentos necessarios.

ATERRO

5 — Todo o terreno situado no interior do perímetro do edificio, exceptuando-se a zona do porão, será aterrado até o nível de + 2,40.

6 — O aterro deverá ser constituído de material de primeira ordem, de preferencia areia, a juízo do engenheiro-fiscal.

7 — O aterro será executado em camadas de 25 cms. de espessura maxima, molhadas e fortemente apiloadas.

8 — A medição do volume do aterro será feita, considerando os prismas reaes, com as alturas contadas acima do terreno natural.

9 — O engenheiro-fiscal obrigará o constructor a fazer a remoção das terras provenientes da excavação, não susceptíveis de serem empregadas no aterro.

CAPITULO III — ESTRUCTURA EM CONCRETO ARMADO

CIMENTO

1 — O cimento a ser empregado na confecção dos concretos destinados a estrutura em concreto armado, será de preferencia nacional.

2 — No caso de ser utilizado cimento estrangeiro, o fiscal exigirá attestados de analyses, realizadas em laboratorios nacionaes idoneos, que contenham dados sobre a finura da moagem, sobre o peso especifico, começo da péga, resistencia a tracção e á compressão, observada com a argamassa normal e sobre a invariabilidade do volume (expansão a quente).

3 — Não será tolerado o emprego de cimentos, cuja pega tenha inicio antes de decorrida uma hora após a confecção do concreto.

4 — Durante a execução da obra, deverá o constructor proceder ao menos num sacco para cada grupo de 800 (ou numma barreira em cada grupo de 200), os ensaios de invariabilidade do volume com o aparelho Le Chatelier, e o de normalidade da péga, com a agulha de Vicat.

5 — Só deverão ser aceitos na obra, os elementos que venham dentro da sua embalagem original, isto é, a embalagem e a rotulagem da fabrica.

6 — A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá sempre ser medida em peso (kilos).

AGREGADOS

7 — Será utilizado como agregado miúdo a areia siliciosa, composta em maior parte de quartzo, e que, passada na peneira de malhas quadradas de 7 millimetros, seja retida na de 1 millimetro.

8 — Como agregado graúdo será utilizado o cascalho de granito, com arestas vivas, passando na peneira de 30 millimetros e retido na de 7 millimetros.

Excepcionalmente, a juízo do engenheiro-fiscal, quando se tratar de peças de grandes dimensões, com ferros muito espaçados, poder-se-ha empregar o cascalho passando na peneira de 50 millimetros.

9 — A resistencia propria de ruptura dos agregados deve ser superior á resistencia á ruptura do cimento.

10 — Os agregados deverão ser isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistencia e o endurecimento dos concretos, a péga do cimento ou a boa conservação das armaduras.

11 — Serão consideradas impurezas ou elementos nocivos:

a) materias organicas, carvão e saes em quantidade superior a 1 % (um por cento);

b) argilla que, quando não adherente aos grãos de agregado e estiver uniformemente distribuida, será tolerada até 3 % (tres por cento).

12 — Havendo duvidas quanto á presença de elementos nocivos, o constructor deverá realizar os ensaios necessarios, sobretudo os que dizem respeito á verificação do theor em materias organicas.

(Processo Abrama-Harder) vulgarmente chamado "ensaio de coloração".

AGUA

13 — Será empregada a agua potavel do bastecimento da cidade.

14 — Ferro.

O metal destinado ás armaduras da estrutura, vulgarmente designado por "ferro", será o aço doce homogeneo, que deverá apresentar as seguintes principaes caracteristicas minimas:

Limite de ruptura á tracção. 3.700 k/cm²;

Limite de elasticidade, 2.700 k/cm²;

Alongamento de ruptura, 20 %.

15 — Por ocasião da recepção do aço doce, será exigida a certidão de origem do mesmo, bem como os resultados dos ensaios realizados em laboratorios idoneos.

16 — A fiscalização exigirá constantemente na obra, a realização do ensaio em "U", que consiste em dobrar o aço a frio em torno de um cylindro de diametro igual ao dobro do diametro do aço, que assim dobrado, não deverá apresentar fendilhamentos.

DOSAGEM ARBITRARIA DOS CONCRETOS

17 — Será assim designada a dosagem que se realize sem levar em conta a porcentagem de agua (factor agua-cimento) e a graduação dos agregados.

18 — Os concretos a empregar, serão os seguintes.

Typo A, 300;

Cimento: 500 kilos;

Areia: 500 litros;

Pedra: 800 litros;

Agua: 220 litros;

Correspondendo á dosagem volumetrica approximada 1:2,35:3,75.

Typo A, 350:

Cimento: 350 kilos;

Areia: 500 litros;

Pedra: 800 litros;

Agua: 250 litros;

Correspondendo á dosagem volumetrica approximada 1:2:3,2.

19 — Nos dois tipos de concreto indicados na alinea anterior, o cimento será sempre medido em peso (kilos). Os agregados serão medidos em caçambas de madeira, forradas de zinco na parte interna e que terão dimensões de accôrdo com a capacidade da betoneira.

20 — A quantidade de agua a empregar na composição dos concretos deverá ser regulada de accôrdo com o grão de plasticidade necessario á execução das differentes partes da obra. As quantidades de agua acima indicadas poderão ser empregadas para as peças de dimensões correntes.

21 — Os differentes tipos de concreto discriminados na alinea 2 deste paragrapho, serão distribuidos da seguinte maneira:

Typo A, 350 — Servirá para a concretagem das caixas dagua inferior e superior, das sapatas de fundação e dos pilares sob o nível 0,00.

Typo A, 300 — Será empregado em toda a estrutura, salvo nas partes acima especificadas para o tipo A, 350.

DOSAGEM RACIONAL DOS CONCRETOS

22 — O constructor poderá dosar racionalmente os concretos tipos A. 300 e A. 350 isto é, de accôrdo com os processos modernos que baseiam a resistencia do concreto no factor agua-cimento e na granulometria dos agregados.

23 — Para os concretos dosados racionalmente o constructor será obrigado a manter no local da obra o aparelhamento necessario á determinação da humidade e á graduação dos agregados bem como á execução de provas de resistencia por meio de vigas de prova.

24 — O concreto dosado racionalmente, para substituir o tipo A. 300 deverá apresentar as seguintes caracteristicas minimas, controladas pelo engenheiro-fiscal:

Teór minimo em cimento: 250 kilos por metro cubico de concreto.

Resistencia minima de ruptura medida sobre vigas de prova:

A 28 dias, 260 kilos por centimetros quadrado;

A 7 dias, 160 kilos por centimetro quadrado.

25 — O concreto tipo A. 350 poderá ser substituido por outro dosado racionalmente, apresentando as caracteristicas minimas de resistencia indicadas na alinea anterior, com um teór minimo de cimento de 300 kilos por metro cubico.

PREPARO DE CONCRETO

26 — Os concretos serão preparados mecanicamente por meio de betoneiras.

27 — Serão misturados primeiramente a secco os agregados e o cimento de maneira a se obter uma mistura de cor uniforme.

Logo a seguir dar-se-á entrada á agua necessaria á mistura.

28 — A mistura na betoneira terá uma duração média de 90 segundos sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos.

29 — Qualquer que seja o tipo da betoneira utilizada, deverá ella possuir um medidor d'água o qual, além de garantir a afluência rápida e regular da água, permita medir o volume desta com uma aproximação de 3 %.

COLLOCAÇÃO DO CONCRETO

30 — A collocação do concreto deverá em todos os casos, estar concluída antes do início da pega, seja qual for a qualidade do cimento empregado e a porcentagem d'água incorporada á mistura.

31 — O concreto deverá ser collocado nas fôrmas logo após a sua confecção. Caso haja um intervalo entre o preparo e a collocação não poderá o mesmo ser superior a uma hora, com tempo humido a 45 minutos com tempo secco. Quando o trabalho estiver assim ininterrompido, o concreto deverá ser protegido contra as intempéries e novamente misturado antes de ser collocado.

32 — Como o agregado graúdo tende a separar-se da argamassa, deve-se ter o maximo cuidado em conservar a homogeneidade do concreto.

33 — Nas interrupções da concretagem, deve-se deixar o concreto com uma superficie rugosa e que não apresente elementos destacaveis.

34 — Ao reiniciar a concretagem, as superficies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhados e tomadas com uma argamassa rica de cimento.

35 — Logo depois de terminada a concretagem, deve-se proceder a uma cuidadosa "cura" do concreto, isto é, protegê-lo por processos que impeçam a rápida evaporação da água.

COLLOCAÇÃO DOS FERROS

36 — Antes de serem introduzidos nas fôrmas, os ferros deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia, a ferrugem solta e as substancias gordurosas que estejam adherentes ás superficies dos mesmos.

37 — Deverão ser respeitadas, com a maior exactidão, a fôrma e a posição dos ferros indicados no projecto.

38 — Serão tomadas precauções especiais para que os ferros conservem suas posições durante a concretagem.

39 — Para facilitar o envolvimento dos ferros, aconselha-se banhá-los com "leite" de cimento. Esta operação, porém, deverá ser feita immediatamente antes da collocação do concreto; do contrario, a capa de cimento secco impedirá a adherencia do ferro ao concreto.

CONFEÇÃO E COLLOCAÇÃO DAS FÔRMAS E ESCORAMENTOS

40 — As fôrmas e os escoramentos deverão ser tais que as sollicitações nellas produzidas pelo peso morto da estrutura e pelas cargas accidentaes que possam actuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança, consagrados pela experiencia, para os materiaes que as compõem.

41 — Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas, e outros dispositivos appropriados, que permitam uma retirada gradual e sem choques.

42 — As escoras ou supportes emendados, com peças lateraes de madeira deverão ser em numero inferior a 2/3 do numero total de supportes. Os elementos assim emendados deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superficie total do tecto moldado.

43 — As emendas de que trata a alinea anterior, levarão cobre-juntas com um comprimento minimo de 70 cms. pregados nas extremidades das peças emendadas, afim de evitar os efeitos da flexão transversal.

Os supportes de secção circular levarão tres cobre-juntas e os de secção quadrada ou rectangular, quatro cobre-juntas para cada emenda.

44 — Em cada suporte não haverá mais de uma emenda, devendo ella ser situada fóra do terço médio do comprimento do suporte.

45 — A secção transversal, minima admissivel para os supportes ou escoras é de 7 cms. x 5 cms.

46 — As cargas dos supportes devem ser repartidas sobre o sólo por intermedio de sapatas de madeira, de concreto ou de pedra, de maneira a evitar recalques ou abaixamentos dos referidos supportes.

47 — Os apoios das escoras dos varios tectos serão dispostos de modo a se corresponderem verticalmente.

48 — Quando da confecção e assentamento das fôrmas ou moldes, deverá ser prevista a necessidade de deixar alguns supportes no lugar após a desmoldagem. Para todos os vãos

das vigas, é sufficiente deixar uma escora no centro de cada viga.

Para as lages de vãos inferiores a 3,0 metros, bastará uma escora no meio dos paineis.

49 — Antes da concretagem, as fôrmas serão limpas e em seguida molhadas.

50 — Durante a concretagem será controlado o comportamento das escoras e das sapatas de apoio destas. Quando necessario serão reajustados os apoios de que trata a alinea 41.

PERMANENCIA E RETIRADA DAS FÔRMAS E ESCORAMENTOS

51 — A retirada das fôrmas e escoramentos só poderá ser realizada quando o concreto tiver endurecido sufficientemente, devendo as ordens a este respeito ser dadas pelo constructor, após consulta ao engenheiro-fiscal.

52 — O tempo de permanencia das fôrmas e escoramentos, após a conclusão da concretagem, depende de varios elementos como sejam: condições atmosfericas, vão das vigas, qualidade do cimento, etc...

Serão todavia considerados como sufficientes os seguintes tempos minimos de permanencia:

3 dias para as faces das vigas e pilares;

8 dias para as lages;

21 dias para os apoios das vigas.

53 — Os supportes que ficam depois da retirada geral das fôrmas e escoramentos (alinea 48) devem permanecer no lugar, no minimo 14 dias.

54 — Quando immediatamente após a retirada das fôrmas e escoramentos, a estrutura se ache submettida a cargas sensivelmente identicas áquellas para as quais foram calculadas, os tempos indicados na alinea 2 deste paragrapho serão augmentados a juizo do engenheiro-fiscal.

55 — A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escoras e supportes, sendo vedada a retirada brusca dos elementos.

56 — Durante a execução da obra, haverá no local "um diario de execução" no qual serão rigorosamente assignaladas as datas da concretagem e da retirada das fôrmas e escoramentos. Esse diario será controlado pelo engenheiro-fiscal, devendo ser remetido ao escriptorio tecnico de Secção de Edifícios, quando concluída a obra.

CALCULO DA ESTRUTURA

57 — Todos os calculos para a estrutura em concreto armado, serão feitos de accordo com as presentes especificações e o Regulamento da Associação Brasileira de Concreto (decreto municipal do Rio de Janeiro, n. 3.932).

58 — A estrutura será executada rigorosamente de accordo com o projecto approved pela Directoria do Material.

59 — Para a determinação do peso morto do edificio serão adoptados os seguintes elementos:

Concreto armado, 2.400 kilos por m³;

Concreto simples, 2.200 kilos por m³;

Alvenaria de tijolos, 1.600 kilos por m³;

Revestimento dos tectos, 25 kilos por m²;

Pavimentação de tacos, 50 kilos, por m²;

Pavimentação de ladrilhos, 60 kilos por m²;

Pavimento de marmore, 100 kilos por m².

60 — Serão computadas as seguintes sobrecargas eventuaes:

Para as lages do terraço, 100 kilos por m²;

Para as lages do piso, 200 kilos por m²;

Para as lages do piso na bibliotheca, archivo e baleões, 400 kilos por m²;

Para as escadas, 300 kilos por m².

61 — Todas as lages do edificio serão calculadas pela theoria de H. Marcus (veja-se regulamento supra-citado).

62 — Na armação das lages e das vigas não poderão ser empregados ferros sem ganchos.

63 — Só serão admittidos ferros sem ganchos para as armaduras longitudinaes dos pilares, quando os esforços de flexão nos mesmos sejam despreziveis.

64 — Para o calculo dos pilares, poderá ser feita a redução das sobre-cargas eventuaes de accordo com o numero de tectos que os mesmos supportam. Essa redução será de 20% para os que supportam dois tectos e irá augmentando de 5 em 5% para cada tecto a mais.

65 — Todos os desenhos de execução serão feitos na escala de 1:50, com detalhes na escala 1:20.

66 — Os desenhos de armação indicarão claramente a

posição, a forma e o diametro de cada ferro, bem como as listas com o comprimento e o peso os ferros necessarios.

67 — O peso dos ferros, referido na alinea anterior, será o peso theorico. O preço dado pelo constructor incluirá a portagem necessaria para levar em conta as perdas por corte, o excesso de peso devido a irregularidade das bitolas, os ferros auxiliares de montagem e os arames para amarração.

68 — Para o calculo do volume de concreto serão tomadas as dimensões constantes dos desenhos de execução. O preço dado pelo constructor deverá, portanto, incluir as perdas inherentes ao preparo do concreto e a sua collocação nas formas.

Os preços a indicar na relação orçamentaria são para um metro cubico de concreto moldado:

VOLUMES DA ESTRUCTURA EM CONCRETO ARMADO

69 — O constructor indicará os preços para a estrutura de concreto armado de accordo com as seguintes quantidades:

Concreto A. 300: 506 m.3

Concreto A. 350 (caixas d'agua): 15 m.3

Ferros: 48.000 kilos.

70 — Terminada a obra e verificadas as quantidades realmente empregadas na mesma, o constructor receberá o excedente pelos preços unitarios que figuram em sua proposta e restituirá a importancia relativa á diminuição das quantidades, pelos ditos preços reduzidos de 20% (vinte por cento).

CAPITULO IV — CONCRETO SIMPLES

1 — Todos os concretos simples serão dosados arbitrariamente (ver cap. III, alinea 17).

2 — Os concretos a empregar serão os seguintes:

Typo A. 160:

Cimento, 160 kilos,

Areia, 500 litros,

Pedra, 800 litros,

correspondendo á dosagem volumetrica approximada: 1:1,5:7,5.

Typo A. 200:

Cimento, 200 kilos,

Areia, 500 litros,

Pedra, 800 litros,

correspondente á dosagem volumetrica approximada: 1:1,5:5,5.

3 — Os concretos referidos na alinea anterior obedecerão quanto aos elementos componentes, preparo, collocação, etc., ao disposto no cap. III para os concretos da estrutura. Para o aggregado graudo, porém, o diametro maximo poderá ser de 70 m/m.

4 — Os tipos de concreto A. 160 e A. 200, acima especificados, serão distribuidos da seguinte maneira:

Typo A. 160:

Na construcção dos passeios de contorno e escadas exteriores. Os passeios serão preparados com 10 centimetros de espessura, levando juntas tomadas a betume, convenientemente espaçadas e declive minimo de 1,5%, em direcção ás margetas. Será ainda applicado no preparo das cavas de fundação com a espessura minima de sete centimetros.

Typo A. 200:

Na camada geral do porão, da garage e na do pavimento terreo, parte sobre o aterro, com a espessura minima de 10 centimetros.

CAPITULO V — ALVENARIAS

1 — As alvenarias serão executadas com as dimensões indicadas no projecto e com os alinhamentos e niveis ali figurados.

2 — As paredes indicadas com mais de 25 centimetros de espessura serão ócas e terão as suas faces constituídas por painéis de meio tijolo ao baixo, com ligações transversaes convenientemente espaçadas.

3 — Serão empregados tijolos massivos com as dimensões de 6 x 11 x 2 centimetros, das melhores marcas que vêm ao mercado local; deverão ser feitos com pasta homogenea e isenta de fragmentos calcareos e serem bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados; de faces planas, arestas vivas e não apresentar fendas e falhas em proporção notavel.

4 — A porosidade relativa maxima dos tijolos medida pela relação entre o peso d'agua absorvido por imersão durante 24 horas em aguas doce, e o peso primitivo do tijolo, não deverá ultrapassar de 0,15.

5 — Os tijolos serão molhados antes da collocação.

6 — Para a fixação das esquadrias e rodapés, serão collocados tacos empixados, em tamanhos e quantidades adequados.

7 — Nas fachadas todas as saliencias superiores a 3 cms. serão executados em alvenaria.

8 — Todas as juntas deverão ser bem niveladas e apuradas e não ter mais de 1,2 cms. de espessura.

9 — As alvenarias de tijolo serão executadas com argamassa de cimento, cal e areia, nos seguintes traços:

1:1,4:20 — para as paredes de 10 cms. de espessura.

1:1,4:24 — para as demais paredes.

10 — A cal a ser utilizada deverá ser isenta de impurezas e fornecida em estado virgem, afim de ser completamente extinta e reduzida a pasta no local da obra. Os demais componentes das argamassas obedecerão ao disposto no capitulo III.

11 — Os alvenarias que repousam sobre vigas continuas deverão ser levantadas simultaneamente, não sendo permitidas diferenças superiores a 1,0 metro, entre as alturas levantadas em dois vãos contiguos.

12 — A execução das alvenarias em cada andar será suspensa a uma distancia de 20 cms. da face inferior das vigas, só podendo ser completado o enchimento dos painéis quando estiverem concluidas, da mesma maneira, as alvenarias dos dous andares immediatamente superiores. O referido enchimento será feito em alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia 1:3.

13 — Todas as alvenarias serão cuidadosamente amarradas aos pilares por pontas de ferro de 3/16, de 70 cms. de comprimento, espaçadas de 50 em 50 cms., fixadas na estrutura por ocasião da concretagem. O peso destes ferros no total de 1.000 kilos, acha-se computado em conjunto com os ferros da estrutura. (Ver capitulo III.)

14 — As pequenas vergas de concreto armado a collocar nos vãos das portas e janellas, deverão ter no minimo 50 cms. de apoio para cada lado do vão, para realizar uma boa amarração com as alvenarias. Estas vergas serão computadas, como de praxe, nos preços unitarios das alvenarias.

15 — As paredes divisorias dos compartimentos sanitarios terão somente 2,20 metros de altura, sendo rematadas no nivel superior dos caixões ou aduelas das portas por vergas continuas em concreto armado, com a secção de 10 x 10 cm.

16 — A pia da sala de café apoiará sobre embasamento em forma de armario, constituido por paredes de meio tijolo.

17 — As caixas de inspecção na junção dos conductores e manilhas serão em alvenaria de meio tijolo ao baixo.

18 — A medição das alvenarias de 10 e 15 cms. de espessura, será feita por metro quadrado, descontados os elementos da estrutura, porém, sem o desconto dos vãos de portase janellas.

19 — A medição das alvenarias de 25 ou mais centimetros de espessura, será feita pelos volumes exactos, com a espessura em "osso" de 22 cms., descontados os elementos da estrutura por ella envolvidos, bem como todos os vãos de portas, janellas, etc.

CAPITULO VI — ESCOAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES

1 — Este serviço será executado com todo o cuidado, afim de evitar infiltrações nas paredes e nos tectos, bem como a obstrucção das calhas, conductores e manilhas.

2 — As dimensões das calhas, conductores e manilhas deverão ser sufficientes para o rapido e perfeito escoamento.

3 — Nos terraços os declives, minimos de 1,5 %, necessarios para conduzir as aguas ás calhas e ás caixas collectoras, serão dados com a camada de concreto de escória, a qual se refere a alinea 1 do capitulo VIII.

4 — As calhas dos terraços terão o fundo constituido pela lage de concreto e serão limitadas lateralmente pelos rebaixos creados na camada de tijolos ócos (ver capitulo VIII).

5 — As calhas serão devidamente impermeabilizadas, de accordo com as indicações do capitulo VIII.

6 — Para o escoamento das aguas pluvias havorá caixas collectoras em chapa de cobre de 14 onças, com ralos em vergalhões do mesmo material, assim distribuidas: 1 no 5º tecto (torre); 5 no 5º tecto; 6 no mezzanino acima do 1º tecto; 9 no 4º tecto; 1 no 2º tecto e 2 no 1º tecto (garage).

7 — Das caixas collectoras dos 5º e 6º tectos par irão 6 conductores de ferro fundido galvanizado de 3" de diametro, os quaes levarão as aguas do 4º tecto. Identicos conductores,

um numero de 6, levarão aguas do mezzanino, situado acima do 4º tecto.

8 — Todos os conductores que partem das caixas do 4º tecto serão de canos de ferro fundido galvanizado, de 4" de diametro.

9 — Os conductores que partem das caixas collectoras do 1º e 2º tectos serão identicas aos da alinea anterior, com o diametro de 3".

10 — Todos os conductores serão fixados nas paredes com abraçadeiras apropriadas de metal, espaçadas no maximo de 1,5 metros. Os quatro conductores internos, referidos na alinea anterior serão embutidos nas alvenarias.

11 — Na extremidade inferior dos conductores haverá caixa de inspecção, em alvenaria de tijolos, revestidas de cimento liso (1:3) e munidas de tampas de concreto armado, apresentando o mesmo acabamento do piso circundante.

12 — A ligação das caixas de inspecção ás sargetas da rua ou á rede geral, será feita com manilhas de barro vidrado, a secção correspondente á dos conductores que vêm ter ás caixas.

13 — Os passeios internos que contornam o predio terão sargetas com declive minimo de 1,5%, em direcção aos calos em numero de 8, ligados ás caixas de inspecção mais proximas.

CAPITULO VII — REVESTIMENTOS EM CIMENTO LISO

1 — Além dos revestimentos em cimento liso, directamente ligados ao serviço de impermeabilização, deverão ser previstos:

a) revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço volumetrico de 1:4, em todos os passeios em torno do predio;

b) revestimento com argamassa de cimento e areia; no traço volumetrico 1:3, fortemente alissado a colher, a ser applicado: no piso e nas paredes da garage até 20 metros de altura, nas caixas de inspecção e na caixa de separação de gasolina (Cap. VI, alinea 11 e capitulo XVIII, alinea 15), nos degraus da escada do almoxarifado, na banquetta externa para carga e descarga, bem como em todas as superficies horizontaes superiores das saliencias nas fachadas e dos peitoris dos terraços.

CAPITULO VIII — SERVIÇOS DO IMPERMEABILIZADOR

1 — Será applicada em toda a extensão dos terraços uma camada com 5 cms. de espessura minima, em concreto de escoria de 100 kilos de cimento por metro cubico, com declives minimos de 1,5%, para conduzir as aguas as caixas e caixas collectoras.

2 — Antes de se dar inicio aos serviços de impermeabilização, será feito o isolamento termico dos terraços dos 4º, 5º e 6º tectos com uma camada de tijolos ocos, com 10 cms. de espessura. Os tijolos serão cheios com escoria solta peneirada.

3 — As camadas referidas nas alineas anteriores levarão um capeamento com argamassa de cimento areia e escoria peneirada no traço volumetrico 1:2:3.

4 — Sobre o alludido capeamento será executada a impermeabilização propriamente dita, que consistirá em:

a) secar as superficies com gasolina pura e em seguida applicar um primeiro lençol de asphalto puro quente;

b) applicar duas camadas de feltro de amianto successivas, ligadas entre si e recobertas com asphalto puro.

5 — A impermeabilização terminará junto ás alvenarias dos terraços com um rodapé de 25 cms. de altura.

6 — A impermeabilização das marquizes será feita directamente sobre a lage de concreto.

7 — Concluida a impermeabilização referida nas alineas 4 e 5, será feita no terraço do 4º tecto, uma protecção com argamassa de cimento e areia no traço volumetrico 1:2, com 2 cms. de espessura, executada em paineis deixando juntas de dilatação tomadas a betume e espaçadas no maximo de 3 em 3 metros.

8 — Nos 5º e 6º tectos, no tecto da garage e nas marquizes, a protecção será feita com uma camada de cascalhinho de 1,5 cms. de espessura minima.

9 — A impermeabilização das caixas d'agua e do porão será realizada por meio dum revestimento em cimento liso, no traço 1:2 (cimento e areia), levando a seguir uma pintura impermeavel, typo "Inetol" ou equivalente.

10 — No preço da impermeabilização dos terraços serão computados todos os elementos, desde a camada do concreto de escoria até a camada protectora.

11 — Em resumo os diferentes tipos de impermeabilização constam de:

a) para o terraço do 4º tecto: concreto de escoria, tijolos ocos, capeamento, impermeabilização e protecção em cimento liso (indicar no cap. VIII), alinea 1, do modelo impresso);

b) para os terraços do 5º e 6º tectos: concreto de escoria, tijolos ocos, capeamento, impermeabilização e protecção com cascalhinho (indicar no cap. XXII do modelo impresso);

c) para o tecto da garage: concreto de escoria, capeamento, impermeabilização e protecção com cascalhinho (indicar no cap. VIII, alinea 2, do modelo impresso);

d) para as marquizes: preparo das superficies, impermeabilização e protecção com cascalhinho (indicar no Capitulo VIII, alinea 3, do modelo impresso).

CAPITULO IX — SERVIÇOS DO ESTUCADOR

1 — Os revestimentos com argamassa serão executados em duas mãos sendo a primeira o "emboço" e a segunda o "reboco".

2 — Antes de applicar o emboço as superficies das paredes e dos tectos serão bem limpas a vassoura e em seguida molhadas.

3 — O emboço será fortemente comprimido contra as paredes e deverá apresentar uma superficie aspera para facilitar a adhesão do reboco.

4 — O reboco só poderá ser executado quando o emboço estiver perfeitamente endurecido.

5 — Os emboços internos serão executados com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro em partes iguaes, no traço volumetrico 1:1:12.

6 — Os tectos do hall publico, do hall de entrada lateral da rua 28 de Setembro e da sala do director regional, serão rebocados a gesso (estuque). Identico revestimento terão as paredes correspondentes, acima da linha situada a 2,0 metros do nivel do piso.

7 — As dependencias mencionadas na alinea anterior levarão sancas decorativas em gesso, feição moderna, com o desenvolvimento maximo de 80 cms. por metro linear.

8 — Todos os demais tectos, paredes e columnas apparentes, serão rebocados; a desempenadeira e sacco, com argamassa de cal e areia peneirada e lavada, no traço 1:1.

9 — Nos compartimentos sanitarios, cerca de 35 centimetros abaixo do tecto em concreto armado, será executado um tecto falso em tela, que será em seguida rebocado como os demais (ver alinea 8).

10 — Para o emboço externo utilizar-se-á uma argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:1:7.

11 — O reboco externo será realizado em pó de granito, cor cinza, em totalidade a serem indicadas pelo engenheiro fiscal, com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:5. O pó de granito deverá ter grãos até 4 m/m e o revestimento, depois de secco, deverá ser lavado com acido muriatico afim de obter uma tonalidade uniforme.

12 — As paredes do hall publico e do hall de entrada lateral e da sala do director regional, abaixo da linha situada a 2,30 metros do nivel do piso, levarão revestimento a pó de granito identico ao referido na alinea anterior.

13 — As demais paredes internas, exceptuando-se as que levam revestimentos de cimento liso ou azulejos, terão reboco identico ao previsto para os tectos na alinea 8.

14 — Os revestimentos serão medidos sem o desconto dos vãos das portas e janellas. Os referidos nas alineas 8 e 13, serão computados na alinea 2; folha 2, do modelo impresso, fornecido pela Directoria do Material.

CAPITULO X — SERVIÇOS DO MARCENEIRO

1 — As esquadrias de madeira serão executadas segundo as boas normas para trabalhos desse genero. Ellas deverão ser bem aparelhadas, perfeitamente lisas e isentas de fendas e furos de boca.

2 — Os alizares serão de forma simples, moderna e medirão 7 x 2,5 cms.

3 — Os caixões ou aduellas para as portas, em paredes de 15 e de 10 cms. de espessura serão constituídos por uma taboa formando marco, de 3,5 cms. de espessura, com rebaixo de 1,2 cms. e presa aos dous alizares.

4 — Para as portas em paredes de 25 cms. o caixão será constituído por um marco de 7, 5 x 8,5 cms. e uma taboa de 8,0 x 2,5 cms. presos aos dous alizares.

5 — Os pinazios das esquadrias de cedro medirão 12 x 3,5 cms. e levarão moldura simples na junção com as almofadas lisas de 2,2 cms. de espessura.

6 — As esquadrias de cedro serão dos seguintes tipos:

Typo 1 — Medindo 120 x 210 cms., em duas folhas com uma almofada; total, três peças.

Typo 6 — Medindo 65 x 190 cms., em uma folha com uma almofada; total, duas peças.

Typo 6 — Medindo 80 x 220 cms., em uma folha com uma almofada; total, 21 peças.

Typo 7 — Medindo 65 x 210 cms., em uma folha com uma almofada; total, 14 peças.

Typo 8 — Medindo 120 x 220 cms., idêntica ao tipo 1; total, oito peças.

Typo 9 — Medindo 140 x 220 cms. idêntica aos tipos 1 e 6, total, duas peças.

7 — Os alizares, marcos e caixões para as esquadrias discriminadas na alínea anterior serão de madeira de primeira qualidade e etcolha, canella, sucupira ou semelhante, a juízo do engenheiro-fiscal.

8 — As demais esquadrias de madeira serão em folhas de compensados de cedro folheados com imbuiya ou madeira equivalente, com 3,5 cms. de espessura, para lustrar até o preço de compra de 60\$ por metro quadrado de folha.

Serão dos seguintes tipos:

Typo 2 — Medindo 100 x 220 cms., em duas folhas, levando cada uma, na parte superior, abertura de 10 x 25 cms. a ser guarnecidas, com pequena grade nickelada; total, uma peça.

Typo 3 — Medindo 80 x 210 cms. em uma folha, com caixilhos de metal nickelado de 50 x 69 cms., para receber vidros opalina; total, oito peças.

Typo 4 — Medindo 70 x 210 cms., idêntico ao tipo 3, com caixilho de 40 x 60 cms.; total, duas peças.

Typo 5 — Medindo 120 x 210 cms. em duas folhas, levando cada uma, na parte superior, caixilho de metal nickelado de 30 x 60 cms. para receber vidros opalina; total, uma peça.

Typo 10 — Medindo 120 x 210 cms., em duas folhas idêntica ao tipo 2; total, uma peça.

Typo 11 — Medindo 65 x 219 cms. em uma folha, idêntica ao tipo 2; total, três peças.

Typo 11 A — Medindo 70 x 210 cms., em uma folha, idêntica ao tipo 2; total, uma peça.

9 — Os alizares marcos e caixões para as esquadrias discriminadas na alínea anterior serão do mesmo material e terão mesmo acabamento que as respectivas folhas.

10 — Todos os compartimentos soalhados com tacos, levarão rodapés de canella, sucupira ou semelhante, com 15 cms. de altura, 2,5 de espessura e friso simples ao bordo superior.

11 — Os marcos, caixões, alizares e rodapés, serão fixados aos tacos empixados referidos no capítulo V, alínea 5.

Os marcos e caixões serão colocados sobre o emboço. Os alizares e rodapés só poderão ser pregados quando prompto o reboco.

12 — As esquadrias só poderão ser executadas com os detalhes aprovados pela Directoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal seu representante.

CAPITULO XI — SERVIÇOS DO SERRALHEIRO

1 — Os serviços de serralheria deverão ser realizados de accordo com as boas normas inherentes a este ramo da industria.

2 — Todas as ligações, soldadas, rebitadas ou parafusadas, deverão ter perfeito acabamento e boa rigidez.

3 — Todas as peças deverão ser bem limpas de sujo, materias gordurosas ou ferrugem, queimadas, se necessario for e somente então levarão uma mão de zarcão.

4 — Todas as esquadrias metallicas serão executadas de accordo com os detalhes approvados pela Directoria do Material.

5 — Os portões levarão fechaduras de segurança "Yale" ou "Corbin" com espelhos, maçanetas e fechos de alavanca de metal. Serão dos seguintes tipos:

Typo A — Medindo 250 x 220 cms., dividido em quatro paineis com movimento de traslação, por meio de roldanas com rolamento de espheras apoiando em guias superiores e inferiores. Cada painel terá na parte inferior almofadas de 80 cms. de altura, em ferro batido e grade em ferros quadrados dispostos em desenho simples na parte superior. Total: 2 peças.

Typo B — Medindo 230 x 320 cms. idêntico ao tipo A, levando a mais, cada painel, pelo lado interno, caixilho moel para receber vidros meio-christal de 6 m/m de espessura. Total: 4 peças.

Typo C — Medindo 260 x 321 cms., idêntico ao tipo B. Total: 1 peça.

Typo 31 — Medindo 120 x 210 cms.; em duas folhas, levando almofada em ferro batido de 50 cms. de altura na parte inferior e caixilhos fixos para vidros martellados na parte superior. Total: 1 peça.

Typo 35 — Medindo 200 x 190 cms., dividido em 4 paineis, sendo os dois lateraes fixos e os centraes moveis. Cada painel levará na parte inferior almofada em chapa de ferro batido de 60 cms. de altura e grade simples na parte superior. Total: 1 peça.

Typo 36 — Medindo 160 x 195 cms. em duas folhas com almofadas em chapa de ferro batido de 80 cms. de altura na parte inferior e grande simples na parte superior. Total: 1 peça.

Typo 37 — Medindo 80 x 190 cms., em uma folha, levando almofada em chapa de ferro batido, de 80 cms. de altura na parte inferior e caixilhos fixos para vidros martellados na parte superior. Total: 1 peça.

6 — As janellas e bandeiras metallicas do tipo "venezianas basculantes" levarão alavancas de manobra e serão articuladas com pínos de metal. Serão dos seguintes tipos.

Typo 1 — Medindo 260 x 285 cms., dividido em 3 paineis sendo os 2 lateraes fixos de 50 cms. de largura e o central com 3 venezianas basculantes de 160 x 95 cms. Total: 4 peças.

Typo 3 — Medindo 260 x 100 cms., dividido em 3 paineis sendo os 2 lateraes fixos e o central com 3 venezianas basculantes de 85 x 33 cms. Total: 12 peças.

Typo 6 — Medindo 100 x 160 cms., com 5 venezianas basculantes de 100 x 22 cms. Total: 18 peças.

Typo 11 — Medindo 300 x 90 cms., dividido em 3 paineis sendo os 2 lateraes fixos e o central com 3 venezianas basculantes de 100 x 30 cms. Total: 4 peças.

Typo 12 — Medindo 250 x 90 cms., dividido em 2 paineis, levando cada um 3 venezianas basculantes de 125 x 30 cms. Total: 2 peças.

Typo 19 A — Medindo 83 x 165 cms., com 5 venezianas basculantes de 83 x 33 cms. Total: 4 peças.

Typo 19 B — Medindo 178 x 165 cms., dividido em 2 paineis levando cada um 5 venezianas basculantes de 89 x 33 cms. Total: 4 peças.

Typo 22 — Medindo 65 x 160 cms., com 6 venezianas basculantes de 65 x 26 cms. Total: 1 peça.

Typo 30 — Medindo 250 x 90 cms., dividido em 3 paineis sendo o central fixo e cada um dos lateraes com 4 venezianas basculantes de 85 x 22,5 cms. Total: 3 peças.

Typo 32 — Medindo 100 x 80 cms., com 4 venezianas basculantes de 100 x 20 cms. Total: 2 peças.

Typo 33 — Medindo 75 x 50 cms., com 3 venezianas basculantes de 75 x 16,7 cms. Total: 2 peças.

Typo 34 — Medindo 150 x 70 cms., dividido em dois paineis, levando cada um 3 venezianas basculantes de 75 x 23,4 cms. Total: 1 peça.

7 — As janellas mixtas terão as bandeiras accionadas por alavancas de manobra, levarão cremones com vara de ferro e maçanetas de metal nickelado e dobradiças de ferro em tamanhos e quantidades adequados. Serão dos seguintes tipos.

Typo 2 — Medindo ao total 225 x 100 cms., levando ao centro bandeira com 2 venezianas basculantes de 110 x 27,5 cms. e janella em duas folhas de 55 x 105 cms. Total: 13 peças.

Typo 5 — Medindo ao total 260 x 170 cms., tendo ao centro um painel fixo de 50 x 170 cms. levando em cada lado uma bandeira com 2 venezianas basculantes de 105 x 27,3 cms. e uma janella em duas folhas de 52,5 x 115 cms. Total: 6 peças.

Typo 7 — Medindo ao total 250 x 160 cms., idêntico ao tipo 5. Total: 14 peças.

Typo 8 — Medindo ao total 200 x 160 cms., com uma bandeira de 200 x 55 cms., dividida em 2 paineis, levando cada uma duas venezianas basculantes de 100 x 27,5 cms. e janella central em duas folhas de 50 x 105 cms. Total: 13 peças.

Typo 9 — Medindo ao total 275 x 160 cms., idêntico ao tipo 5, sendo o painel central fixo de 90 x 160 cms. Total: 6 peças.

Typo 10 — Medindo ao total 230 x 160 cms., idêntico ao tipo 5, sendo o painel fixo central de 45 x 160 cms. Total: 2 peças.

Typo 13 — Medindo ao total 160 x 160 cms., tendo bandeira de 100 x 55 cms. com duas venezianas basculantes de

00 x 27,5 cms. e janella em duas folhas de 50 x 105 cms.; total, oito peças.

Typo 14—Medindo ao total 140 x 160 cms. com bandeira de 140 x 55 cms., dividida em dous paineis, levando cada um duas venezianas basculantes de 70 x 27,5 cms. e janella central em uma folha de 50 x 105 cms., total, quatro peças.

Typo 15—Medindo ao total 125 x 160 cms. com bandeira de 125 x 55 cms., dividida em dous paineis, levando cada um duas venezianas basculantes de 62,5 x 27,5 cms. e duas janellas lateraes de uma folha com as dimensões de 40 x 105 cms., total, uma peça.

Typo 16—Medindo ao total 150 x 160 cms., identico ao typo 8, sendo as venezianas basculantes de 75 x 27,5 cms., e a janella central em duas folhas de 40 x 105 cms., total, cinco peças.

Typo 20—Medindo ao total 175 x 160 cms., tendo uma bandeira central de 90 x 55 cms., com duas venezianas basculantes de 90 x 27,5 cms. e janella central em duas folhas de 45 x 105 cms., total, duas peças.

Typo 21—Medindo ao total 75 x 160 cms., tendo uma bandeira de 75 x 55 cms., com duas venezianas basculantes e janella em duas folhas de 37,5 x 105 cms., total, uma peça.

Typo 23—Medindo ao total 180 x 160 cms., identico ao typo 20, total, duas peças.

8—As janellas levarão cremones com vara de ferro, maçaneta de metal nikelado e dobradiças de ferro em tamanhos e quantidades adequados. Serão dos seguintes tipos:

Typo 28—Medindo ao total 170 x 60 cms., tendo um painel central fixo e duas janellas, cada uma em duas folhas de 35 x 60 cms., total, quatro peças.

Typo 29—Medindo ao total 200 x 90 cms., sendo as folhas das janellas lateraes de 40 x 90 cms., total, uma peça.

9—As esquadrias especiaes abaixo discriminadas são mixtas, compostas de portas, janellas e bandeiras, sendo os diferentes elementos aparelhados com as ferragens indicadas nas alineas anteriores para cada elemento componente. São as seguintes:

Typo 17—Medindo ao total 4,9 metros quadrados, composto de uma parte central de 80 x 265 cms. e duas janellas lateraes em uma folha de 72,5 x 105 cms., uma bandeira central com duas venezianas basculantes de 80 x 27,5 cms. e duas bandeiras lateraes fixas de 72,5 x 55 cms. A porta central terá uma folha identica ás do typo 31, total, uma peça.

Typo 18—Medindo ao total 5,92 metros quadrados, composto de uma porta central de 120 x 265 cms., em duas folhas identicas ás do typo 31, duas janellas lateraes em uma folha de 65 x 105 cms., uma bandeira central com duas venezianas basculantes de 120 x 27,5 cms., e duas bandeiras lateraes fixas de 65 x 55 cms., total, duas peças.

Typo 24—Medindo ao total 160 x 320 cms., composto de uma porta central de 80 x 265 cms., em uma folha identica ás do typo 31, de uma bandeira central com duas venezianas basculantes de 80 x 27,5 cms., sendo fixos os dous paineis lateraes de 40 x 320 cms., total, uma peça.

Typo 25—Medindo ao total 120 x 320 cms., composto de uma porta e uma bandeira identicas, do typo 18, total, uma peça.

Typo 26—Medindo ao total 4,50 metros quadrados, identico ao typo 17, sendo a largura das janellas e bandeiras lateraes reduzida a 60 cms., total, duas peças.

Typo 27—Medindo ao total 4,50 metros quadrados, composto de uma porta de 80 x 265 cms., em uma folha identica ás do typo 31, uma janella lateral em duas folhas de 40 x 105 cms., uma bandeira fixa de 80 x 55 cms., um painel central fixo de 40 x 105 cms. e uma bandeira de duas venezianas basculantes de 120 x 27,5 cms., total, uma peça.

10—Além das esquadrias especificadas nas alineas anteriores, haverá uma bandeira fixa (typo 4) medindo 260 x 190 cms. com caixilhos para receber vidros, total, uma peça.

11—Nos preços das esquadrias metallicas, indicadas nas alineas anteriores, serão incluídos os chumbadores, marcos e demais ferragens especificadas.

12—Nas caixas d'agua serão collocadas escadas de ferro de 50 cms. de largura, com montantes de 2" x 1/4" e degraus em vergalhões de 3/4" assim distribuídos: duas escadas para as caixas inferiores e quatro para as caixas superiores, sendo que destas ultimas, duas serão externas e duas internas.

13—Em cada compartimento da caixas d'agua haverá uma tampa de ferro de 75 x 75 cms., com dobradiças, fecho e cadeado de segurança, total, quatro peças.

14—Serão incluídas no orçamento as portinhas para as canalizações de luz, incendio, hydrometro, etc.

15—As ferragens a collocar nas esquadrias de madeira (ver capitulo x) são:

a) dobradiças de metal com pyramides, medindo 3 1/2" x 3 1/2", distribuídas á razão de tres por folha de porta;

b) fechaduras de bronze de fabricação "Lafonte" ou "Casa Hamburgo", com testa de bronze nikelada, espelhos laminados e maçanetas do mesmo material, até o preço de 30\$ por fechadura completa, a applicar em todas as portas;

c) fechos de alavanca, de embutir, com espelho de metal nikelado sendo um de 25 cms. e o outro de 50 cms. distribuídos á razão de um par em cada porta dos typos, 1, 2, 5, 8 e 9;

d) trincos com a marcação "livre-occupado" de bronze nikelado até o preço de compra de 25\$ por peça, para as portas internas dos compartimentos sanitarios.

e) amortecedores de porta typo "Yale" com bomba de ar, para as portas de madeira typos ns. 0 e 6 dos compartimentos sanitarios, total, sete peças;

f) prendedores de porta, typo patente com mola, botão de borracha e dispositivo para desprender a applicar em todas as portas.

16—A escada principal (lado da rua 28 de Setembro) levará corrimão em tubo de ferro galvanizado de 2" de diametro, chumbado nas paredes que contornam o poço do elevador;

17—De cada lado da escadaria de acesso ao hall publico, no primeiro pavimento, haverá uma pequena grade artistica em ferro de secção quadrada de 3/4" com corrimão de latão, medindo ao total, 1,0 x 0,25 metros, total, duas peças.

18—As demais escadas levarão balaustrada de 0,90 metros de altura feita com tubos de ferro galvanizado de 2" para o corrimão, 1 1/2" para os montantes e 1" para as barra intermediarias.

19—Todos os lavatorios e pias levarão consolos de ferro fundido com superficies lisas, para receber pintura.

CAPITULO XII — SERVIÇO DO MARMORISTA

1—Estes serviços serão executados de maneira a obter peças bem aparelhadas, com cantos vivos, bocéis perfectos e espessuras uniformes.

As superficies deverão ser planas e bem polidas.

2—Durante a collocação das peças, que será effectuada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, oullar-se-á em obter juntas e superficies perfeitamente alinhadas e niveladas.

3—As escadas internas serão revestidas de marmore com pisos e espelhos de 3 e 2 cms. de espessura, respectivamente. Os pisos terão saliências (bocéis) de 3 cms. sobre a face dos espelhos.

4—As escadarias externas do hall publico da rua Vinte e Oito de Setembro e da avenida Quinze de Agosto, serão de marmore, com pisos e espelhos de 3,5 e 2 cms. de espessura, respectivamente. Os bocéis terão 4 cms.

5—As portas externas, no porão, terão soleiras em granito lavrado, com a largura necessaria para ficarem no alinhamento interno das paredes.

6—As soleiras das demais portas externas, serão em marmore, com a secção de 30 x 3 cms.

7—Além das soleiras indicadas nas alineas anteriores, serão collocadas pequenas soleiras de marmore com 2 cms. de espessura, com a largura das paredes correspondentes, nas portas de comunicação entre os compartimentos ladrilhados e os soalhados com tacos.

8—Todos os peitoris serão em marmorite, formando saliência externa, de 4 cms., com pingadeira e saliência interna, minima de 3,0 cms. Ao meio da largura do peitoril haverá um rebaixo minimo de 1,0 centímetros. Do lado interno, o peitoril terá 4,5 centímetros de espessura uniforme, e do lado externo, a partir do rebaixo supramencionado, haverá decaive até a extremidade do peitoril, que terá 2,5 cms. de espessura.

9—Levarão rodapés de marmore de 15 x 2 cms., com friso na parte superior, o hall publico e a entrada lateral da rua Vinte e Oito de Setembro.

10—As escadas levarão rodapés de marmore com 2 cms. de espessura, executados em pequenas pentagonos, e que deverão apresentar a altura minima de 15 cms., medida a partir da linha inclinada, tangente aos bocéis dos degraus.

11—Cada grupo de mictorios levará tres chapas de marmorite, medindo 50 x 150 x 3 cms., formando divisões verticaes.

12—Os pequenos patamares das escadas serão pavimentados com mosaico de marmore de 15 x 15 x 2 cms.

13 — Não serão incluídos no orçamento os rodapés e revestimentos dos balcões e guichets do hall publico.

14 — Todos os marmores para pisos, espelhos e soleiras externas serão de origem estrangeira. Para as peças a serem collocadas no interior do edificio, será utilizado o marmore nacional. A Directoria do Material indicará as côres e tonalidade a empregar, de accôrdo com a natureza das diferentes peças.

15 — Todas as peças em marmorite serão executadas, de accôrdo com as amostras approvadas pela Directoria do Material. Os marmores a empregar na confecção das mesmas serão das seguintes côres: verde, preto e branco. A espessura de marmorite propriamente dita, será de 12 millímetros.

16 — Todas as peças, tanto de marmore, como de marmorite, serão perfeitamente polidas e lustradas, antes da entrega do predio.

17 — O constructor indicará as verbas correspondentes ás alíneas 5 e 11, no capitulo XXII, da relação orçamentaria.

CAPITULO XIII — SERVIÇOS DO LADRILHEIRO

1 — Quando do assentamento dos ladrilhos, os pisos deverão receber os declives necessarios a um bom escoamento das aguas de lavagem para os ralos.

2 — Os ladrilhos e azulejos serão collocados na maneira a obter juntas perfeitamente alinhadas e com a menor largura possivel.

3 — Para o assentamento dos ladrilhos, utilizar-se-ha uma argamassa de cimento e areia no traço 1:4, sendo as juntas tomadas com cimento escuro.

4 — Para o assentamento dos azulejos, a argamassa terá a seguinte composição: cimento, saibro e areia, na proporção 1:1:3. As juntas dos azulejos serão tomadas com cimento branco.

5 — Serão pavimentados com mosaico tipo americano, de origem nacional, de forma quadrada ou rectangular, em desenhos e cores a escolher, até o preço de compra de 45\$000 por metro quadrado, o hall publico, em frente aos guichets, assim como a entrada lateral junto á rua Vinte e oito de Setembro.

6 — Todos os compartimentos, passagens, etc., indicados nas plantas, como ladrilhado, o serão com ladrilhos nacionais, de 20 x 20 cms., em tres côres e desenhos a escolher, até o preço de compra de 16\$000, por metro quadrado.

7 — As paredes dos compartimentos sanitarios levarão azulejos brancos de origem nacional, tipo "petit biseau", com as dimensões de 15 x 15 cms., em dez fiadas, sem rodapé. Este revestimento será rematado na parte superior por meios azulejos boleados, de 7,5 x 15 cms., com friso simples, cololido.

8 — Os rodapés dos compartimentos ladrilhados, excepto os referidos na alínea anterior, serão de ladrilhos ceramicos, brancos, perfilados, com a altura de 20 cms.

CAPITULO XIV — SERVIÇOS DO TAQUEIRO

1 — Serão executados com tacos de madeira, com as dimensões 7 x 21 x 2 cms. assentes em argamassa de cimento e areia no traço, 1:6.

2 — Os tacos deverão offerecer absoluta garantia de segurança ao desprendimento, para o que deverão ter chanfros lateraes em "cauda de andorinha" e levar na face inferior uma camada de "emulsão de asphalto" impregnada de pedrisco (cascalinho), bem como ganchos em numero de dous para cada taco.

3 — Os tacos deverão ter faces planas, arestas vivas e ser perfeitamente bitolados de maneira a não apresentarem, depois de concluida a pavimentação, juntas com dimensão superior a 1,5 millímetros.

4 — As madeiras a utilizar-se serão escolhidas pelo engenheiro-fiscal dentre as melhores utilizadas para esse genero de serviço. (Ipê tabaco, massaranduba, pau mulato, pau marfim, peroba de Campos, sucupira, etc.). Os tacos da mesma madeira deverão apresentar, tanto quanto possivel, uma cor uniforme.

5 — O assentamento dos tacos só poderá ser iniciado depois de concluidos os revestimentos das paredes e dos tectos.

6 — Os tacos serão collocados rigorosamente de nivel com juntas perfeitamente alinhadas e de modo que a argamassa encha o espaço comprehendido entre os chanfros.

7 — Os tacos serão dispostos em desenho simples, utilizando tacos inteiros e levarão tabeiras simples, de largura proporcional ao tamanho dos compartimentos.

8 — As tabeiras para as salas do director regional e da Bibliotheca, serão constituídas por "greças" feitas com tacos recortados, com a largura de 50 cms.

9 — Concluido o assentamento dos tacos, durante o pe-

riodo do acabamento da obra, será mantida sobre os mesmos uma camada protectora de areia fina.

10 — Quando prestes a concluir o predio o constructor executará a calafetagem e a raspagem dos soalhos á machina, de maneira a deixar as superficies perfeitamente planas e isentas de manchas. A seguir todos os soalhos serão polidos com lixa n. 0, e levarão duas mãos de cera e respectiva lustração.

CAPITULO XV — SERVIÇO DO VIDRACEIRO

1 — Os vidros deverão ser de primeira qualidade sem manchas e bolhas.

2 — Os vidros para os portões typos B e C, bem como para a bandeira tipo 4, serão meio-cristal com 6 mm de espessura.

3 — As esquadrias internas levarão vidros lisos transparentes de uma espessura.

4 — As esquadrias typos 17, 18, 24, 25, 26, 27, 31 e 37 e as dos compartimentos sanitarios levarão vidros martelados brancos em desenhos a escolher pela Directoria do Material.

5 — Todas as demais esquadrias levarão vidros martelados brancos e vidros lisos transparentes de duas grossuras, na proporção de dous treços e um terço, respectivamente, de accôrdo com as combinações indicadas pela Directoria do Material (indicar a verba correspondente aos vidros do 2 grossuras, no capitulo XXII).

6 — As portinhhas para os quadros de luz e força e para as bocas de incendio levarão vidro fosco liso.

Levarão vidros opalina os caixilhos para as seguintes esquadrias de madeira (ver capitulo X): typos 3, 4 e 5.

7 — Os vidros serão collocados com massa de vidraceiro apropriada.

CAPITULO XVI — SERVIÇO DO PINTOR

1 — As pinturas só poderão ser confiadas a profissionais experientes.

2 — Todas as superficies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas. Cada mão de tinta só poderá ser applicada quando a precedente estiver perfeitamente secca.

3 — Em todas as esquadrias metallicas e demais peças de serralheria (exclusive ferragens de metal) além da mão de zarcão, será feito o preparo com alvaide de zinco, sendo as superficies em seguida lixadas para receber duas mãos de tinta a oleo em cor verde escuro. Pintura identica em cor preta será applicada nos portões de entrada.

4 — Todas as esquadrias de madeira levarão uma mão de aparelho com oleo de linhaça fervido durante 24 horas, quando esta estiver secca serão passadas uma mão de nogueira especial, uma mão de tapa-poros "Emolin" o a seguir duas mãos de verniz especial "Parmo", da International Co.

5 — As paredes e tectos do almoxarifado e da garagem, levarão calção simples fixada com pedra hume.

6 — Todas as demais paredes internas, até o nivel superior dos caixões das portas (cerca de 2,30 metros acima do nivel do piso) serão pintados a gesso e colla.

7 — A colla a empregar nas pinturas referidas na alínea anterior, será a colla de osso, de fabricação nacional.

8 — Os demais tectos e a parte superior das paredes internas levarão calção fixada com pedra hume.

CAPITULO XVII — INSTALLAÇÃO D'AGUA

1 — O engenheiro fiscal, representante da Directoria do Material deverá se empenhar para que os serviços de instalação d'agua sejam realizados por profissionais idoneos, capazes de executar uma instalação perfeita sob qualquer ponto de vista.

2 — Concluida a instalação, o engenheiro-fiscal, procederá á experiencia por trechos de canalização, afim de verificar si as connexões se acham bem vedadas.

3 — A instalação d'agua obedecerá ao schema fornecido pela Directoria do Material.

4 — A entrada d'agua em canos de ferro galvanizado de 1 1/2 de diametro, conduzirá a um hydrometro de 40 m/m., deste ao syphão de entrada com 3,0 metros de altura. A partir do syphão a canalização seguirá com o diametro de 1 1/2" até as caixas subterraneas de 10.000 litros cada uma, onde cada ramal terá um registro de gaveta de 1 1/2" de metal.

5 — As caixas subterraneas, collocadas na área abaixo do nivel da entrada, serão equipadas com torneira de boia de 1 1/2" e ladrão.

6 — As canalizações de aspiração serão de 1 1/2" de diâmetro, e farão as ligações das duas caixas entre si e com as bombas, munidas de cinco registros de gaveta de metal, de 1 1/2", de maneira a poder isolar facilmente uma das caixas cujas bombas.

7 — A ascensão da água a partir das bombas será feita por dois canos de ferro galvanizado de 1 1/2", que irão ter as caixas superiores com a capacidade de 5.000 litros cada uma. Estas caixas serão equipadas com registros de gaveta de metal, ladrões, boias, automaticos para ligação e desligação dos grupos motor-bombas e dispositivos para limpeza.

8 — Das caixas superiores partirão tubos de ferro galvanizado, ligados ao barrilete de distribuição, do qual sairão as columnas para o abastecimento dos andares. Estes tubos terão diâmetros e derivações de acordo com o schema fornecido pela Directoria do Material.

9 — As peças a alimentar e a fornecer são as seguintes:
a) latrinas "Twyfords Vespa" com caixa de descarga "Progresso" ou "Riachuelo", com tampo duplo de madeira envernizada, com ferragens e parafusos de metal nickelado. Total: 13 peças;

b) bidets "Keramag" ou "Twyfords" com chuveiro, torneiras nickeladas de borda e válvula de metal com corrente. Total: duas peças. Indicar a verba no capítulo XXII;

c) mictórios "Twyfords" ou "Keramag" com caixas de descarga automaticas, distribuidas á razão de uma para cada grupo de tres mictórios. Total: nove peças;

d) lavatorios "Twyfords" ou "Keramag" de 16" x 22" com torneira de metal nickelado, válvula de metal com corrente, montados sobre consolos de ferro esmaltado. Total: 14 peças;

e) pias de despejo, de ferro esmaltado, tipo alemão, com torneira de 3/4" e demais pertences a collocar; uma na usina, duas na garage, uma na officina junto á sala de aparelhos, uma na sala de radio e uma no almoxarifado. Total: seis peças;

f) filtros tipos "Pasteur", "Lete" ou equivalente, até o preço de compra de 30\$ cada um, assim distribuidos: um em cada compartimento sanitario do porão, 1°, 2° 3° e 4° pavimentos; um na sala de aparelhos, um na sala de radio. Total: 10 peças;

g) bicas de 3/4" de metal, a collocar: uma na garage, uma na usina, quatro no pateo interno e duas no almoxarifado. Total: oito peças.

10 — Serão installados no porão, junto aos compartimentos sanitarios, de grupos motor bombas, tipo "Marelli" ou "Cameron", com tomadores e desligadores automaticos e capacidade de 9.000 litros por hora, a 30 metros de altura manometrica.

11 — Cada bomba terá uma canalização de 1 1/2" para esgotar as caixas, ligada directamente ás canalizações de águas pluvias.

12 — O constructor indicará claramente em sua proposta os preços dos aparelhos mencionados nas alíneas 9 e 10, reservando-se a Directoria do Material o direito de fornecer os por sua conta, deduzindo a importancia correspondente ao valor do contracto. A collocação dos referidos aparelhos ficará, porém, a cargo do constructor, que deverá prever a verba necessaria no preço global da installação.

CAPITULO XVIII — INSTALLAÇÃO DE ESGOTOS

1 — Estes serviços devem ser executados de acordo com as prescrições e exigencias das leis em vigor, da Inspectoria de Águas e Esgotos, da cidade de Belém.

2 — Ficarão por conta do constructor todas as despesas com as autoridades municipais e estaduais.

3 — Os esgotos serão executados com material de primeira ordem, de acordo com o schema geral fornecido pela Directoria do Material.

4 — A rede principal constará de duas columnas em tubos de ferro fundido galvanizado de 4", com as ramificações e syphões necessarios.

5 — As juntas, tanto para as peças de ferro galvanizado, como para as manilhas, obedecerão á technica inherente a esse genero de serviço.

6 — Os tubos horizontaes deverão ter um declive minimo de 3 % e maximo de 7 %.

7 — As columnas de ferro galvanizado terão em cada pavimento uma derivação com peça especial para receber o syphão de esgoto.

8 — Ao longo das columnas de descarga, servindo de ventilador das latrinas, será collocado um tubo de chumbo de 2" de diametro interno. Em cada pavimento este tubo terá deri-

vações ligadas ás bocas de ventilação das latrinas. Na altura 1,0 metro acima do nivel do ultimo pavimento, o referido tubo entrará na columna de descarga, a qual, após a ultima derivação, passará a ter o diametro de 3" até 2,0 metros acima do terraço.

9 — Do lado de fóra do predio, em baixo do passeio, serão collocadas caixas de inspecção cylindricas, com tampos de ferro fundido.

10 — A ligação das caixas de inspecção á rede urbana será executada por conta do constructor pela repartição competente.

11 — Os esgotos dos aparelhos referidos no capítulo XVII, alinea 9, serão feitos canos de chumbo de 1" para os lavatorios, de 1 1/4" para os bidets, de 1 1/2" para as pias e mictorios e de 2" para os ralos.

12 — Todas as águas provenientes dos lavatorios e pias serão conduzidas a um ralo syphonado, com grelha de metal. As águas da pia da sala de café irão a uma caixa de gordura. As águas servidas então conduzidas ao syphão de esgoto.

13 — Sob as bicas referidas no capítulo XVIII haverá ralos de metal com esgoto em cano de chumbo de 2".

14 — O esgoto da pia de despejo collocada na sala das baterias será feito com manilhas de barro vidrado com 3" de diametro.

15 — Na garage haverá um ralo de metal sob a bica, ligado a um ralo de barro, de onde as águas servidas serão conduzidas, por manilhas de barro vidrado de 4" de diametro, a uma caixa de separação de gasolina, construida em baixo do passeio, com duas paredes divisorias, revestidas de cimento liso. Esta caixa será ligada á rede geral de esgotos.

CAPITULO XIX — INSTALLAÇÃO DO GAZ

1 — A installação será executada em canos de ferro galvanizado e de acordo com os regulamentos locais em vigor.

2 — A installação comprehenderá:

a) entrada da rua até o medidor, que será collocado no porão do edificio;

b) canalização de abastecimento em canos de ferro galvanizado, de 1 1/2" até as derivações de 3/4", sendo uma para a garage e outra para o almoxarifado. A partir deste ponto a canalização terá 1" de diametro até a bifurcação dos ramos de 3/4", sendo um para a pequena officina junto á sala de aparelhos e o outro para a usina.

3 — Serão incluídas no preço da installação todas as despesas com a ligação da canalização interna á rede geral e com a collocação do medidor.

4 — Concluido o predio, toda a installação deverá se achar em perfeito funcionamento.

CAPITULO XX — INSTALLAÇÃO ELECTRICÁ DE LUZ E FORÇA

INSTALLAÇÃO DE LUZ

1 — Estas installações só poderão ser entregues a profissionais idoneos e serão executadas de acordo com as prescrições locais, tanto da Prefeitura Municipal como da Companhia Concessionaria.

2 — Todas as licenças e approvações, impostas pelos regulamentos vigentes e necessarias para a execução da installação, deverão ser obtidas pela firma constructora, correndo todas as despesas por conta da mesma.

3 — A entrada dos cabos de luz será subterranea, as manilhas de barro vidrado, envolvidas em concreto, até o compartimento situado no porão, destinado aos quadros geraes e medidor.

4 — Todos os quadros, tanto geraes como secundarios, serão em marmore Bardiglio, com 3 centímetros de espessura, montados sobre armações em cantoneiras de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 1", pintada a duco e fortemente ancoradas nas paredes. Elles terão as dimensões sufficientes para comportar as mufas, medidores e chaves.

5 — Todas as chaves para quadros serão de fabricação "Trumbull" com ligação trazeira, levando porta-fuzíveis e fuzíveis tipo "cartucho".

6 — As ligações trazeiras dos quadros serão feitas com barras de cobre electrolitico de alta conductibilidade, com acabamento perfeito e pintadas a esmalte em cores diferentes.

7 — Dos quadros geraes partirão os cabos geraes para abastecer os quadros de distribuição dos varios pavimentos, collocados ao lado da escadaria central.

8 — Todas as tubulações serão embutidas nas lajes e nas paredes, sendo somente permitido o emprego de electroductos rígidos de aço, com a espessura mínima de parede de 2 m/m.

9 — Os diâmetros dos tubos serão escolhidos de acordo com as secções dos fios conductores, não sendo permitido o emprego de tubos com diâmetro interno inferior a 1/2". Deverão ser observados os seguintes limites:

Em tubos de 1/2":

No maximo 3 fios n. 14;
No maximo 2 fios n. 12;
No maximo 1 fio n. 10;
No maximo 1 fio n. 8.

Em tubos de 3/4":

No maximo 6 fios n. 14;
No maximo 5 fios n. 12;
No maximo 3 fios n. 10;
No maximo 2 fios n. 8;

Em tubos de 1":

No maximo 9 fios n. 14;
No maximo 8 fios n. 12;
No maximo 6 fios n. 10;
No maximo 5 fios n. 8.

10 — Todas as curvas serão feitas com peças apropriadas. Excepcionalmente será permitido curvas os electroductos mas somente quando o diâmetro dos mesmos não ultrapassar 3/4". Em qualquer caso, porém, as curvas serão feitas de maneira a não diminuir a secção do tubo o com o raio mínimo de 6 vezes o diâmetro do mesmo.

11 — Os cortes nos tubos serão feitos em secções rectas, com serras apropriadas, eliminando-se em seguida as rebarbas internas.

12 — As ligações entre tubos serão feitas com luvas de comprimento mínimo igual a duas vezes o diâmetro dos mesmos, devendo as extremidades dos tubos se tocarem no interior das luvas.

13 — Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos assim unidos formarão uma rede unica, ligada á terra com fio de cobre nú. n. 10, soldado.

14 — Todas as extremidades dos tubos deverão ser cuidadosamente tapadas durante a execução da obra.

15 — Antes da enfição serão passadas buchas no interior dos tubos sendo as primeiras para limpá-los e seccá-los e a ultima para untá-los com parafina ou verniz isolantes.

16 — As caixas para centros, tomadas e interruptores, serão nacionais, em chapa de ferro mínima de 14", esmaltadas a quente, assim distribuidas:

Para interruptores e tomadas — Com as dimensões 4" x 8" x 2", quando a ellas só fôr ter um tubo, e 4" x 4" x 2", com tampa, quando houver mais de um tubo.

Para centros — Octogonaes ou sextavadas, quando só forem tor ás mesmas 2 tubos, 4" x 4" x 2" para 3 tubos, e idem, com tampa, para 4 ou mais tubos.

17 — As tampas das caixas para centros, serão em numero de duas, em chapa 14, tendo a superior o dispositivo pé de gallinha para a fixação dos aparelhos de iluminação, e a inferior uma abertura circular saliente, que deverá ficar nivelada com a superficie do tecto acabado.

18 — As ligações entre as caixas e os electroductos serão feitas por meio de buchas e arruelas de aço galvanizado fortemente apertadas e vedadas a zarcão.

19 — Os fios e cabos a serem introduzidos nos electroductos embutidos nas lajes e nas paredes serão de cobre electrolítico de alta conductibilidade, isolados com uma camada de borracha. Para os de 3/16" de espessura, duplo encapamento de algodão trançado o deverão ser impregnados com substancia isolante na parte externa (typo R.C. 3 Rio).

20 — Os fios serão calculados segundo as cargas, não sendo permitido o emprego de fios de numero superior ao n. 10 da escala Brown & Sharp para os geraes e n. 12 para os circuitos e ao n. 14 para os ramaes.

21 — Os circuitos serão calculados na base de 960 watts para cada um, e a queda do voltagem no centro mais afastado, quando ahi concentrada toda a carga do circuito não deverá exceder de tres por cento.

22 — As emendas dos fios serão cuidadosamente soldadas, limpas, experimentadas e isoladas com fita de borracha Pará, recoberta com fita de pano pintada com verniz isolante Sterling ou equivalente.

23 — Os interruptores serão de alavanca, com chapa nickelada de 70 grammas, marca Arrow ou equivalente a juizo do fiscal.

24 — As tomadas serão de pino cylindrico, com chapa nickelada em 7 grammas, marcos Arrow ou equivalente a juizo do fiscal.

25 — A instalação de luz deverá obedecer rigorosamente ás plantas fornecidas pela directoria do Material, onde figuram as posições dos centros, randelas, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 secções.

Instalação de força

26 — Para a instalação de força serão obedecidas todas as especificações das alíneas 1 a 22 relativas á instalação de luz e mais especialmente quanto á entrada dos cabos, quadros, chaves, ligações, tubulações, etc.

27 — A instalação de força terá um quadro geral no porão com medidor, 1 chave geral e chaves triphasicas para os diferentes circuitos.

28 — A instalação de força deverá abastecer:

a) tomadas de força para motores de 5 HP, em cada uma das seguintes dependencias: sala de aparelhos, sala de radio, usina, almoxarifado e garage;

b) dois grupos motor-bombas (ver capitulo XVII) com os respectivos automaticos.

29 — Em cada dependencia onde houver distribuição de força será collocado um quadro secundario com uma chave.

30 — As chaves de 30 A, para cada bomba, serão collocadas no quadro geral de força no porão.

31 — Serão incluídas no orçamento das instalações de luz e força, todas as despesas com entradas de cabos, ligações, collocações de medidores, licenças da Companhia Concessionaria e da Prefeitura Municipal, excluindo-se apenas os depositos para garantia dos consumos de luz e força, bem como o fornecimento dos aparelhos de iluminação, dos motores indicados na alínea 28, item a e dos elevadores.

CAPITULO XXI — INSTALAÇÃO CONTRA INCENDIO

1 — As canalizações em cano de ferro galvanizado de 2" de diâmetro, terão ao sair das caixas superiores um registro de gaveta de 2".

2 — As canalizações principais serão em numero de duas descendo uma junta aos elevadores centrais e a outra junto a escada lateral, da rua 28 de Setembro.

3 — A canalização central alimentará seis boccas contra incendio sendo uma em cada pavimento, uma no porão e uma na garage, bem como uma junta para mangueira na fachada da avenida 15 de Agosto.

4 — A canalização lateral alimentará tres boccas contra incendio, uma em cada pavimento, e uma junta para mangueira na fachada da rua 28 de Setembro.

5 — As boccas contra incendio e as juntas para mangueira serão equipadas de acordo com as exigencias do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, isto é, com registros de bronze de 2", brecha, tampão, virola e esguicho. Cada bocca contra incendio, terá 15 metros de mangueira.

CAPITULO XXII — SERVIÇOS DIVERSOS

INSTALAÇÃO DE TELEPHONES

1 — As tubulações para a instalação de telephones internos serão feitas de acordo com as exigencias da Companhia Concessionaria.

2 — A rede dos telephones internos será ligada a uma mesa, installada em local a indicar pela Directoria do Material, que por sua vez será ligada á rede urbana.

3 — As tubulações serão feitas com electroductos rijos de aço, embutidos na estrutura e nas alvenarias e deverão obedecer ao disposto no capitulo XX, para as tubulações de luz e força.

4 — A instalação deverá servir 36 aparelhos, distribuidos da seguinte maneira:

4 no porão;
10 no primeiro pavimento;
4 no segundo pavimento;
12 no terceiro pavimento;
3 no quarto pavimento;
1 na torre.

5 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com entradas de cabos, licenças da companhia concessionaria e da Prefeitura, excluindo-se apenas a ligação com a rede urbana e o fornecimento dos aparelhos.

INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS

6 — Esta instalação constará de um para-raios collocado na parte superior do edificio, acima da caixa de agua.

7 — O para-raios terá um poço de 1,5 metro de profundidade, no qual será collocada uma "chapa de terra" de cobre medindo 70 x 70 x 0,5 cms., entre duas camadas de carvão vegetal.

8 — Na chapa de terra será cravado um conector, preso a uma cordoalha de cobre de 1/4", fixada nas paredes por meio de bráçadeiras de ferro galvanizado, com isoladores.

9 — No tecto da caixa superior será chumbada uma haste em cano de ferro galvanizado de 1", com 3,0 metros de comprimento, tendo na extremidade superior um "bouquet" com 4 pontas nickeladas.

10 — Em toda a altura do pavimento terreo a cordoalha será enfiada num tubo protector de ferro galvanizado de 1".

INSTALAÇÃO DA OBRA

11 — Antes de iniciar as obras, o constructor deverá instalar um compartimento sanitario para uso dos operarios e um barracão em que serão conservadas cópias do contracto, das especificações e dos desenhos do projecto.

12 — O constructor fará o tapamento da obra com madeiramento resistente, até a altura prescripta pela Prefeitura e manterá escadas e andaimes, resistentes, em numero sufficiente para permittir facil accesso a qualquer parte da obra.

13 — O constructor deverá requerer, immediatamente após a assignatura do contracto as ligações necessarias, de agua, luz, força e telephone, correndo todas as despesas de consumo, por sua conta, até a conclusão das obras.

14 — O constructor fica responsavel pelas multas provenientes do não cumprimento das leis e regulamentos em vigor e deverá fazer o seguro de todos os operarios empregados nas obras.

15 — O constructor indicará na verba global correspondente á "installação da obra" todas as despesas com as installações constantes das alíneas 11 a 14 e com licenças, elevadores de carga, betoneiras, etc.

LIMPEZA GERAL

16 — Concluidas as obras especificadas acima, o constructor deverá entregar o edificio perfeitamente acabado, em condições de ser habitado immediatamente, isto é, com vidros ladrilhos, azulejos, marmores e apparatus sanitarios lavados, soalhos raspados, calafetados e encerrados, esquadrias, ferragens e todas as installações em perfeito funcionamento e com o "habite-se" tanto da Prefeitura como da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934. — *Humberto Menescal*, engenheiro civil.

Visto. — *Elesbão de C. Velloso*, director do Material.

Departamento dos Correios e Telegraphos. Directoria do Material, 19 de outubro de 1934. — *Goffredo Soares*, chefe da 3ª secção.

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMISSÃO DE EXAME DE DOCUMENTO E DO REFUGO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de valores em refugo, publicado na integra, na pagina 18.755, do "Diario Official", de 12 de setembro.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar — Junta de Alistamento Militar do 24º districto, Santa Cruz. Edital de convocação de sorteados.

RECTIFICAÇÃO

No *Diario Official* de 13, 15 e 16 do corrente, foi publicado o edital acima, ao qual fazem-se as seguintes correções:

Classe de 1913. N. 110 — Rubem, filho de João Mario Durbaçon.

Classe de 1912. N. 116 — José Rosa Soares; n. 151 — Miguel, filho de Ignacio Jorge.

Classe de 1911. N. 28 — Calistrate, e n. 40 — Erondino, e não como foram publicados.

Escola de Educação Physica do Exercito

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major commandante, faço publico aos interessados que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que se acha aberta até o dia 31 do corrente, ás 10 horas, de conformidade com o § 2º do art. 378 do Código de Contabilidade da União, a concorrência administrativa para a direcção da Cantina deste Estabelecimento, e para o fornecimento de todos os artigos e viveres proprios desta dependência.

cia. Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Código de Contabilidade, devendo a petição ser acompanhada da proposta, com preços dos artigos e viveres a serem fornecidos, em algarismo e por extenso. Os requerimentos de inscripção serão entregues ao fiscal administrativo, das 8 ás 16 horas, até o dia 31 do corrente mez. A abertura das propostas será feita no dia 1 de novembro proximo, com a presença dos pretendentes, ás 10 horas, devendo ser feito na Pagadoria da Escola um caucionamento de um conto de réis (1:000\$000), como garantia do compromisso que assumir o licitante. Os proponentes deverão ter em vista o que estatue o art. 741 do Regulamento acima citado, sendo prestado no Departamento Administrativo qualquer esclarecimento a respeito das clausulas a serem estipuladas.

Escola de Educação Physica do Exercito (Fortaleza de São João (Urca), 22 de outubro de 1934. — *Ricardo dos Santos Silva*, 1º tenente de Adm. do Ex. almox. approvdr.

Escola de Veterinaria do Exercito

De ordem do senhor commandante e presidente do Conselho de Administração, é convidada, por si ou seu representante, a Empresa do Circo Berlin, a comparecer na sede desta escola, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, afim de liquidar seu debito, proveniente do internamento de um cavallo de sua propriedade, no Hospital Veterinario anexo a esta escola, a partir de 24 de janeiro do corrente anno de 1933, até a presente data.

No caso do não comparecimento de quem de direito, será o dito animal vendido em leilão, para pagamento das despesas decorrentes de seu tratamento, durante o tempo de permanencia neste estabelecimento, de accordo com as ordens em vigor e conforme parecer

do senhor juiz da 3ª Pretoria Civel, do Districto Federal.

Quartel em São Christovão, 18 de outubro de 1934 — (Avenida Bartholomeu de Gusmão). — *Timotheo Wanderley*, 1º tenente, thesoureiro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o agente postal em "Estrella do Norte", no Estado de São Paulo, José Vieira de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que for a bem do seu direito sobre a importancia de 21\$600, alcance proveniente de sello de nomeação — a menos — pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1920 a 30 de novembro de 1928, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 392

Pelo presente, fica sciencificada a firma Pedroza Monteiro & Comp., á rua Buenos Ayres n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, que o Conselho de Contribuintes, por unanimidade declarou relevada a multa que lhe foi imposta por acto da Delegacia Fiscal de Minas Geraes confirmatorio do da 3ª Collectoria Federal de Bello Horizonte.

Recebedoria, 22 de outubro de 1934. — Pelo sub-director, *Jovino Monteiro*, escriptuario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento de empregos de segunda entrancia do Ministerio da Fazenda.

O candidato á inscrição deverá requerel-a ao Sr. presidente, juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir ou tenha servido, attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato e visado pelo chefe da repartição, e certidão do tempo de serviço, provando que conta mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De accordo com o art. 13, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exame das seguintes materias: Escripção Mercantil por partidas dobradas e applicadas á Contabilidade Publica;

Noções de economia politica e de sciencias das finanças; e

Legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Sala do Concurso, em 23 de outubro de 1933. — O secretario, *Adail de Salles Coelho*.

Fiscalização Geral de Loterias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal especial de Loterias, ficam intimados, sob pena de revel, a comparecer á sede desta repartição, á rua 1.º de março n. 42, no prazo de 30 dias, afim de apresentarem defeza nos processos a que respondem por infração do regulamento n. 21.143, de 10 de março de 1932, os seguintes vendedores de Loterias:

Auto n. 12 — Hercolino Serivano.

Auto n. 13 — Eugenio Martí — Rua D. Julia n. 114.

Fiscalização Geral das Loterias, 22 de outubro de 1934. — O escrivão, *Laudares de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 14

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 18 de outubro corrente, no processo ficha numero 139, em que é interessada a firma L. Faber & Comp., Limitada, estabelecida á rua Major Solon ns. 871 a 885, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, faço publico que dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente no *Diario Official*, serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mesma companhia para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado registro similar aos estrangeiros são os seguintes: Canetas finas e grossas com ferragens simples, esmaltadas em cor natural; canetas finas e grossas, esmaltadas em uma só cor; canetas finas e grossas, esmaltadas em duas cores; canetas finas e grossas, marmorizadas; canetas finas e grossas, esmaltadas em cor natural e em preto, com ferragens "grão de café"; canetas com capuz, para bolso, com ferragens simples, esmaltadas em cor natural; esmaltadas em uma só cor; esmaltadas em duas cores e marmorizadas; lapis de graphite, redondos, com pintura preta, marcados a alumínio; lapis de graphite, redondos, com pintura preta, marcados a ouro legitimo; lapis de graphite, super finos, sextavados, com pintura verde, para desenho, marcados a ouro legitimo; lapis de cópia, redondos, com pintura amarela, marcados a ouro legitimo, escrevendo preto, dando cópia roxa; lapis de cópia, redondos, com pintura verde, marcados a ouro legitimo, escrevendo e dando cópia roxa; lapis de cópia, redondos, em diversas pinturas, marcados a ouro legitimo, escrevendo e dando cópia nas cores de suas pinturas: vermelho, azul, verde e lilaz; lapis de cópia, redondos, com 10 millímetros de grossura, com mina de cópia grossa, escrevendo preto e dando cópia roxa, em pintura verde, marcados a ouro legitimo; lapis de cópia, grossos, com 10 millímetros de grossura, pintura metade azul metade vermelha, com minas de cópia grossa, azul e vermelha, marcados a ouro legitimo; lapis de cores, redondos, com 10 millímetros de grossura, pintados de verde, vermelho e azul, marcados a ouro legitimo, com minas grossas na mesma cor da pintura; lapis de cores, sextavados, com 10 millímetros de grossura, pintados de verde, vermelho e azul, marcados a ouro legitimo, com minas grossas na mesma cor da pintura; meios lapis para desenho, de cores diversas, acondicionados em estoques, sendo os lapis marcados a imitação

oure; lapis inteiros para desenhos, marcados a imitação ouro; minas de graphite, proprias para lapizeiras e minas de cópia, proprias para lapizeiras nas cores preta, roxa, vermelha, azul, verde e lilaz.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão de Similares, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão, 19 de outubro de 1934. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C. 3.562 — 22-10-34 — 168\$300 — 3 vezes.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editaes 243.105/7, 243.109/10 — (machinas) e 703.362/3 — (combustiveis).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral, que, os editaes de concorrência supra-mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 18 de outubro de 1934, e acham-se affixados no quadro da CGC, á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 243.105/7 (machinas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra-mencionado, publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1934.

Onde se lê: no item 1: no fim.

Pertences: — correspondentes, um.

Deve-se ler:

Pertences: correspondentes, um, 1.

Onde se lê: no item 4;

Diametro do eixo na bucha, m/m, 18; altura total, m/m 850; etc.

Deve-se ler:

Diametro do eixo na bucha, m/m 18; altura total, ca. m/m 850; etc.

Pela Comissão Central de Compras.

— *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 703\$362/3 (combustiveis).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1934, pag. 21.347.

Onde se lê:

Edital n. 703.362.

Deve-se ler:

Edital n. 703/362/3.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RECTIFICAÇÃO

Referencia: edital 712.322/3 (machinas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que, no edital de concorrência supra-mencionado, publicado no *Diario Official* de 17 de outubro de 1934, pags. 21.259/61,

Onde se lê, no item 3, no fim:

..... 0,0254 de diametro, um..... 1

Deve-se ler:

..... 0,0254 de diametro, um.....

Onde se lê, no item 8, no fim:

..... peso liquido approximado, 1.450 kilos, um.....

Deve-se ler:

..... peso liquido approximado, 1.450 kilos, um..... 1

Onde se lê, no item 10, no fim:

..... peso liquido approximado 1.200 kilos, uma... .

Deve-se ler:

..... peso líquido aproximado 1.200 kilos, uma.... 1

Ontrosim, comunica a Comissão aos interessados, o numero do edital em apreço, 712.322/6, que foi omittido por occasião da publicação.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia: edital 712.322/6 (machinas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1934, e acha-se affixado no quadro da G.C.C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Escola Nacional de Química

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MATEMÁTICA SUPERIOR

De ordem do Sr. professor José de Freitas Machado, director da Escola Nacional de Química, faço saber, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de matemática superior desta Escola.

1. O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
III — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV — diploma de químico industrial ou diploma profissional julgado idôneo pela Congregação para exercício do cargo, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;

V — prova de exercício, no mínimo, durante três anos no cargo de assistente da cadeira ou de cadeira afim, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos cinco anos antes;

VI — recibo de pagamento da taxa de inscrição (réis 300\$000).

2. Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;

III — documentação relativa à atividade no magistério;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalho, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

3. O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos arts. 198 a 204 do regulamento do D.N.P.M. (título VI — Escola Nacional de Química) aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

4. As provas versarão sobre o programa de ensino da cadeira que vai abaixo publicado.

5. As inscrições serão processadas nesta Secretaria, a partir de 4 do mês próximo até 1 de dezembro do corrente ano, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 28 de maio de 1934. — Mario Duprat Pinto, secretário-bibliotecário.

PROGRAMA DA CADEIRA DE MATEMÁTICA DO 1º ANO

1. Funções — Continuidade e descontinuidade. Função inversa. Função de duas ou mais variáveis. Funções implícitas

2. Sistemas de coordenadas no plano:

Projeção dum segmento o dum contorno poligonal. Coordenadas cartesianas. Representação das funções duma variável. Transformação de coordenadas. Coordenadas polares.

III — Linha reta.

Equação da linha reta; suas diversas formas. Intersecção de retas. Equação das retas que passam por um ponto e

da que passa por dois pontos. Angulo de duas retas. Perpendicularismo e paralelismo. Distância dum ponto a uma reta.

IV — Logares geométricos — Cônicas; suas equações.

V — Infinitamente pequenos.

Ordem. Parte principal. Substituição de infinitamente pequenos.

VI — Derivada e diferencial duma função duma variável.

Noção de derivada, sua intrapretação geométrica. Diferencial, sua interpretação geométrica. Propriedades da derivada. Derivada duma função inversa e duma função de função.

VII — Teorema de Rolle e de Cauchy.

Estudo da variação duma função. Teorema de Rolle e Cauchy. Fórmula do valor médio. Formas de indeterminação.

VIII — Derivadas e diferenciais sucessivas. Fórmulas de Taylor e Mac Laurin. Derivadas de diversas ordens. Diferenciais de diversas ordens. Mudança da variável independente. Fórmulas de Taylor e de Mac Laurin. Fórmulas de Euler. Máxima e mínima das funções duma variável.

XIV — Construção duma curva e representação analítica dos cursos empíricos. Tangente e normal. Concavidade e convexidade. Trinômio do 2º grau. Descontinuidade, sua interpretação nos fenômenos naturais. Métodos de Cauchy e de Gauss. Escalas funcionais.

XV — Funções de duas ou mais variáveis. Derivados parciais, diferencial total. Derivada duma função composta. Funções homogenas, fórmula de Euler.

XVI — Derivadas das funções implícitas.

Derivadas duma função implícita de uma ou mais variáveis. Funções implícitas definidas por um sistema de equações.

XVII — Estudo das curvas planas.

Assíntotas. Pontos singulares. Curvatura. Curvas do 2º grau.

XVIII — Representação plana duma função de duas variáveis.

Abacos cartesianos. Abacos de pontos alinhados.

XIX — Sistemas de coordenadas no espaço de três dimensões.

Coordenadas cartesianas. Distância entre dois pontos. Representação duma função de duas variáveis.

XX — Vetores.

Soma geométrica. Produtos escalar e vetorial. Paralelismo e perpendicularismo de dois vetores. Função vetorial dum escalar. Derivada geométrica; propriedades.

XXI — Reta e plano.

Equações da linha reta. Angulo de duas retas. Paralelismo e perpendicularismo. Problemas sobre reta. Equação do plano. Problemas sobre planos e retas.

XXII — Noções sobre superfícies.

Esfera. Elipsoide.

XXIII — Estudo sucinto das curvas reversas e das superfícies pelo cálculo diferencial. Tangente. Plano tangente e normal. Normal.

XXIV — Integração indefinida.

Noção de integral. Integrais imediatas. Métodos de integração.

XXV — Integração das funções racionais fracionárias.

XXVI — Integração das funções irracionais e transcendentais.

XXVII — Integrais definidas.

Diferencial duma área. Propriedades da integral definida. Retificação das curvas. Quadratura das curvas planas. Volumes de revolução.

XXVIII — Cálculo aproximado das derivadas e integrais.

Método gráfico para a determinação da derivada. Curva derivada. Curva derivada e curva integral. Cálculo aproximado das integrais.

XXIX — Integrais duplas. Interpretação geométrica das integrais duplas definidas.

XXX — Noções sobre integrais curvilíneas e de superfície.

Condições para que uma integral curvilínea não dependa do caminho de integração. Fórmula de Green.

XXXI — Equações diferenciais ordinárias.

Definição e formação das equações diferenciais. Equação diferencial de 1º ordem. Curvas integrais. Tipos clássicos.

Equações diferenciais de ordem superior à 1ª. Casos particulares. Equações lineares de coeficientes constantes.

XXXII — Noções sobre equações de derivadas parciais.

Equação de 1ª ordem, linear. Equações de ordem superior à 1ª.

XXXIII — Probabilidades e teoria dos erros.

Probabilidades — Lei das probabilidades. Erro médio e erro provável. Valor mais provável.

MECÂNICA

Geometria de vetores.

I — Vetores lisos, escorregadios e localizados. Momento em relação a um ponto e a um eixo. Sistemas de vetores. Resultante geral e momento resultante. Equivalência. Conjugado. Redução dum sistema. Eixo central.

II — Campo de vetores.

Integral de linha e de superfície. Trabalho potencial escalar. Fluxo e divergência. Potencial — vetor e rotacional. Operador ou laplaciano.

III — Geometria das massas. Centro de massa, sua determinação. Momentos estáticos e de inércia; determinação gráfica.

IV — Cinemática do ponto. Trajetória. Equações do movimento. Velocidade e aceleração. Velocidade e aceleração angulares. Movimento retilíneo. Movimento vibratório. Move-

mento circular. Movimento dum ponto referido a eixos retangulares e em coordenadas polares.

V — Noções sobre cinemática dos sistemas invariáveis. Translação. Rotação. Composição dos movimentos. Conjugado de rotações. Movimento helicoidal.

VI — Movimento relativo. Teorema de Coriolis. Dinâmica do ponto.

VII — Princípio da inércia. Força. Sistemas de unidades: CGS, MKS e MTS. Dimensões das grandezas mecânicas.

VIII — Campo de forças. Linhas de força. Equações do movimento dum ponto num campo central.

IX — Equações do movimento. Força de inércia.

X — Composição das forças. Equilíbrio.

XI — Equações intrínsecas do movimento.

XII — Trabalho elementar e total: expressões analíticas. Unidade. Trabalho num campo de forças. Função de forças. Potencial. Superfície de nível.

XIII — Teorema da força viva. Energia cinética e potencial. Conservação da energia num campo. Noções sobre a dinâmica dos sistemas.

XIV — Energia cinética. Momento cinético. Teoremas do movimento do centro de massa das quantidades de movimento do momento cinético e das forças vivas.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria os seguintes immoveis:

Rua da Gloria n. 10, ás 14,30 horas.

Rua Taylor n. 42, ás 15,00 horas.

Podendo comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados. — *Rogério Coelho* (Dr.), pelo director.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital da concorrência publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diário Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 19 do corrente (2ª turma):

Approvados:

Mario Duviol Goulart, Serafim Gargaglione, João Pinto de Azevedo, Francisco Gomes de Andrade, Manoel Pereira Botelho e Abel Borges.

Reprovados 3.

Resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente:

Approvados:

Bernardino Teixeira de Freitas Filho, Alfredo de Mattos, Muciano Heledoro da Silva e Souza.

Reprovados 4.

Inspectoria do Trafego, em 22 de outubro de 1934. — O inspector geral, Dr. Edgard Pinto Estrella

De conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responde-

rem por infrações que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Arnaldo de Souza, auto de carga numero 54, 8-10-34, art. 161.

Mario Lopes Santos, auto de carga n. 135, 1-10-34, art. 248 E.

Hamilton Moreira auto de carga numero 210, 8-10-34, art. 248 L.

Ernesto A. Teixeira, auto de carga n. 3.630, 8-10-34, art. 248 L.

Manoel de Souza, auto de carga numero 6.757, 5-10-34, art. 136.

Antonio Azevedo, auto de carga numero 7.164, 5-10-34, art. 144.

Carlos Santoro, auto de carga n. 7.750 510-34, art. 248 L.

Manoel P. Junior, auto de carga numero 7.818, 1-10-34, art. 248 L.

Manoel P. Junior, auto de carga numero 7.818, 1-10-34, art. 136.

Garcia Rojas Comp., auto de carga n. 7.705, 5-10-34, art. 248 L.

Paschoal A. José, auto em experiencia n. 35, 5-10-34, art. 136.

Mel. D. Fonseca Hermes auto passeio n. 176, 8-10-34, art. 248 L.

Victorino Rocha, auto passeio numero 275, 8-10-34, art. 248 L.

Manoel Paiva Rabaça, auto passeio n. 504, 8-10-34, art. 102.

Heitor S. Vianna, auto passeio 584, 8-10-34, art. 248 L.

Agnakio Araujo Silva, auto passeio n. 777, 8-10-34, art. 144.

Arlando A. Teixeira, auto passeio numero 1.033, 8-10-34, art. 100.

Domingos C. Novaes, auto passeio numero 1.750, 8-10-34, art. 248 L.

Armando Tamega, auto passeio numero 2.909, 8-10-34, art. 248 E.

Nelson S. Almeida, auto passeio numero 3.070, 8-10-34, art. 248 L.

José A. Villena, auto passeio numero 3.244, 8-10-34, art. 248 L.

Dario Moncy, auto passeio n. 3.915, 8-10-34 art. 248 L.

Corina Lima Carneiro, auto passeio n. 4.643, 8-10-34, art. 102.

Idelfoneo Coimbra, auto passeio numero 4.705, 8-10-34, art. 248 L.

Seraphim O. Carvalho, auto passeio n. 4.740, 8-10-34, art. 102.

Luiz Pontes Brito, auto passeio numero 5.154, 8-10-34, art. 248 L.

Alvaro C. Araujo, auto passeio numero 5.735, 5-10-34, art. 248 L.

Jorge M. O. Castro, auto passeio numero 6.915, 5-10-34, art. 248 L.

Morgan Thomas, auto passeio numero 6.206, 5-10-34, art. 144.

Raul O. Marr/, auto passeio n. 7.013, 8-10-34, art. 248 L.

Altamir Tavares, auto passeio numero 7.273, 8-10-34, art. 102.

Augusto S. Araujo, auto passeio numero 7.359, 5-10-34, art. 248 L.

Abilio C. Storino, auto passeio numero 3.105, 5-10-34, art. 248 L.

Arnaldo O. Coelho, auto passeio numero 8.452, 5-10-34, art. 102.

Paulo Mario Sá Freire, auto passeio n. 8.568, 5-10-34, art. 102.

Alberto A. Garcia, auto passeio numero 9.394, 5-10-34, art. 85.

Jeronymo F. Simões auto passeio numero 9.600, 5-10-34, art. 102.

Affonso Samhott, auto passeio numero 9.786, 8-10-34, art. 86.

Austriiliano C. Pereira, auto passeio n. 10.123, 8-10-34, art. 79.

Manoel G. Filho auto passeio numero 11.055, 8-10-34, art. 102.

Raymundo R. Soares, auto passeio n. 11.294, 8-10-34, art. 248 L.

Albano Ferreira, auto passeio numero 13.650, 8-10-34, art. 136.

Gabriel A. Cardoso, auto passeio numero 14.514, 8-10-34 art. 248 L.

Bazil Tripoda, auto passeio n. 15.247, 8-10-34, art. 248 L.

Renato Gabriel Costa, auto passeio n. 15.602, 8-10-34, art. 248 L.

José Feliciano Rocha, auto passeio n. 15.611, 8-10-34, art. 248 L.

Leonel S. Miranda, auto passeio numero 16.829, 8-10-34, art. 248 L.

Arthur Cesari, auto passeio n. 16.097 4-10-34, art. 248 L.

Albino A. B. Pirine, auto passeio numero 17.135, 8-10-34, art. 248 L.

Laura Coutinho, auto passeio numero 17.265, 8-10-34, art. 248 L.

Celina Mendes Oliveira, auto passeio n. 18.635, 8-10-34, art. 248 L.

Paris Berrettari e outro, auto passeio n. 19.320, 8-10-34, art. 248 L.

Matriculas indistinctas (art. 366):

J. Antonio Moreira — Omnibus numeros 697, 687, 687, 682, 589, 576, infração dos arts. 248 E, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas — Omnibus ns. 751, 678, 678, 582, 581, 528 e 188, infração dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 87, respectivamente.

Luiz Vieira Souto — Omnibus numeros 713, 636 e 597, infração dos artigos 248L, 248L e 248L, respectivamente.

Light and Power — Omnibus ns. 401, 98 e 84, infração dos arts. 248L, 248L e 248L, respectivamente.

Olga Viggiani — Omnibus ns. 482, 482, 314, 314 e 269, infração dos artigos 87, 248C, 81, 248C, 160 e 248L, respectivamente.

J. G. Feldhans — Omnibus ns. 503 e 502, infração dos arts. 248L e 248L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda. — Omnibus ns. 289, 289, 7, 289 e 289, infração dos arts. 79, 79, 248L, 79 e 79 respectivamente.

Empresa J. Omnibus Luxo — Omnibus ns. 646, 550 e 543, infração dos artigos 248L, 81 e 248L, respectivamente.

Djalma P. Tavares — Omnibus numeros 568 e 148, infração dos artigos 248L e 248L, respectivamente.

Dionel Vieira Souza — Omnibus numero 185, infração do art. 248L.

R. Schimidt & Comp. — Omnibus numeros 325, 319, 716, infração dos artigos 248L, 248L e 248L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira — Omnibus ns. 620 e 619, infração dos arts. 248L e 252, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp. — Omnibus ns. 380 e 172, infração dos arts. 248L e 248L, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Ltda. — Omnibus n. 130, infração do art. 248L.

Octavio Valdetario Coimbra — Omnibus n. 363, infração do art. 248 L.

Caldeira & Silva — Omnibus n. 520, infração do art. 248LL.

Mario Bianchi — Omnibus n. 666, infração do art. 96.

Viação Continental Ltda. — Omnibus n. 721, infração do art. 248L.

Christiano & Sienssen — Omnibus numero 288, infração do art. 96.

Soc. Lacticinios Nevada — Auto carga n. 1.284, infração do art. 161.

Soc. H. Brasileira Ltda. — Auto carga n. 1.949, infração do art. 79.

Light and Power — Auto carga numero 3.585, infração do art. 111.

Usinas Santa Luzia S. A. — Auto carga n. 7.291, infração do art. 100.

NOTA — A falta do pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1934.
— Pelo inspector, *Didico*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Ensino Naval

1. O vice-almirante Tancredo de Gommensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que para cumprimento do aviso n. 2.987, de 11/10/1934, do Ministerio da Marinha, é prorrogada, até 11 de dezembro de 1934, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Pharmaceuticos e Chimicos

do Corpo de Saude da Armada, que esteve aberta até 30 de setembro ultimo, conforme edital publicado no *Diario Oficial* de 26 de setembro de 1934.

2. As condições respectivas são as mesmas do edital anterior.

3. Entretanto, por solução de 12-10-1934 ao requerimento de 13/9-1934, do Syndicato de Chimicos, o Exmo. Sr. ministro da Marinha resolveu ser deferidos todos os requerimentos de candidatos a chimicos que peçam, sob condição, isenção de seu diploma ou seu respectivo reconhecimento no Ministerio do Trabalho, devendo, no emtanto, apresentar um documento que substitua o das exigencias.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 15 de outubro de 1934. — *Agenor Corrêa de Castro*, capitão de corveta, chefe da D. Ens. 1.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* do dia 19 do mez corrente, ás paginas 21.416 e 21.417, relativo á concorrência publica que será realizada nesta directoria, no dia 14 de dezembro proximo vindouro, para a aquisição de duas caldeiras Typo Locomotiva, para o monitor "Pernambuco", da Flotilha de Matto Grosso. Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 22 de outubro de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com relação ao estabelecido pelo Departamento de Correios e Telegraphos, quanto ao emprego de um só distintivo para as comunicações radio e visuaes, communico aos interessados o seguinte:

a) ficam abolidos os antigos indicativos de chamada visual (grupos de quatro letras, começando por H);

b) os navios que já possuem indicativos de chamada radio, os empregarão de accordo com o que se contém no item I, para as comunicações visuaes;

c) aos navios abaixo mencionados, que até a presente data não tinham indicativos de chamada radio são attribuidos, para o duplo fim alludido no item I, os seguintes indicativos:

Indicativo — Navio — Proprietario

PUEE—"Alice", Soc. Bras. de Cabotagem Limitada.

PUEI—"Almirante Noronha", Herm. Stoltz & Comp.

PUEJ—"Almirante Saldanha", Lloyd Brasileiro.

PUEK—"America", Prado Peixoto & Companhia.

PUEP—"Araribá", Pedro Brando.

PUEV—"Bocaina", Lloyd Brasileiro.

PUEX—"Camaragibe", Pereira Carneiro & Comp.

PUEY—"Campinas", Amazonas River

PUFC—"Celeste", Soc. Brasileira de Cabotagem Ltda.

PUFG—"Caruarú", Carlos Ozorio.

PUFH—"Ceral", Pring Bastos & Comp.

PUFJ—"Dalva", Prado Peixoto & Comp.

PUFO—"Fidelense", Companhia de Navegação S. João da Barra.

PUFR—"Graça", Carlos Wigg.

PUFS—"Godofredo", Taboada & Comp.

PUFU—"Goyaz", Lloyd Brasileiro.

PUFW—"Ibiapaba", Lloyd Brasileiro.

PUFX—"Icarahy", Pedro Brando.

PUGA—"Ipanema", Pedro Brando.

PUGD—"Iraty", Pereira Carneiro & Companhia.

PUGE—"Itacava", S. A. Lloyd Nacional.

PUGG—"Itaicy", Companhia de Navegação Costeira.

PUGH—"Itajurú", Companhia de Navegação Costeira.

PUGI—"Italia", S. A. Lloyd Nacional.

PUGJ—"Itanema", Companhia de Navegação Costeira.

PUGK—"Itapoan", Companhia de Navegação Costeira.

PUGL—"Itaverava", Companhia de Navegação Costeira.

PUGM—"Ivahy", Pereira Carneiro & Comp.

PUGN—"Jaguaribe", Pereira Carneiro & Comp.

PUGO—"Javary", Lloyd Brasileiro.

PUGQ—"Jupiter", Baptista & Comp.

PUGT—"Laguna", Herm Stoltz & Comp.

PUGY—"Mantiqueira", Lloyd Brasileiro.

PUGZ—"Serra Negra", Soc. Brasileira de Cabotagem.

PUHD—"Miranda", Lloyd Brasileiro.

PUHK—"Odette", Soc. Brasileira de Cabotagem.

PUHT—"Perinas", Oliveira Bastos & Comp.

PUFP—"Arary", Pedro Brando.

PUHU—"Perinas II", Companhia Salinas Perynas.

PUHV—"Piaive", S. A. Lloyd Nacional.

PUHW—"Pirahy", Pereira Carneiro & Comp.

PUHX—"Porto Velho", Geraldo Rocha.

PUHY—"Serra Azul", Holum & Comp.

PUIA—"Pyrineos", Lloyd Brasileiro.

PUIF—"Rio Grande", Lloyd Brasileiro.

PUIL—"Santa Maria", Companhia N. N. Costeira.

PUIR—"Serra Grande", Levino D. Madeira.

PUIW—"Sumaré", Pedro Brando.

PUIZ—"Tres Barras", Geraldo Rocha.

PUTE—"Tuloya", Lloyd Brasileiro.

PUTF—"Una", Lloyd Brasileiro.

PUTI—"Vencedor", J. Patricio & Comp.

PUTJ—"Venus", Rodolpho de Souza & Comp.

2. Os interessados, armadores e capitães de navios registrados na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e Districto Federal deverão, no mais curto prazo, comunicar á mesma capitania qualquer omissão observada relativamente ao asumplo.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1934. — *Eloir*

João Pierre, secretario.

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, convido os proprietarios das embarcações abaixo mencionadas, Sr. Manoel Moreira e Club Internacional de Regatas respectivamente, a retirarem as mesmas desta Capitania.

no prazo de dez dias a contar desta data, findo o qual serão vendidas em hasta publica:

Canôa de pesca — Comprimento — 3m,40.

Bocca — 0m,65.

Pontal — 0m,30.

Contorno — 1m,40.

Canôa "Naisse" — Comprimento — 7m.

Bocca — 0m,70.

Pontal — 0m,18.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na pagina 21.183, do "Diário Oficial" de 16 do corrente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PARA VENDA DE VINTE TOMELADAS DE BATATA DOCE E CINCO E CINCOENTA DE CANNA JAVA, EM CONDIÇÕES DE SEREM APROVEITADAS PARA CONSUMO, EXISTENTES NO NÚCLEO COLONIAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1934, á pagina 19.340.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscrições deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscrições deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

DIRECTORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE CULTURA, DA DIRECTORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento deste concurso.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

Por portaria de 28 de agosto de 1934, resolveu o Sr. ministro da Agricultura prorogar, por mais sessenta dias, os prazos marcados para os diversos concursos, abertos para o preenchimento de cargos technicos, existentes no Departamento Nacional da Produção Animal.

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Pelo presente edital, ficam convidados a comparecerem na sede desta directoria, á rua Matta Machado sem numero, nesta Capital, afim de receberem suas carteiras de amador de pesca e caçador, os seguintes senhores:

Amadores de pesca

Alberto Marques Vazquez, Carlos Joppert Filho, Gordon Douglas Fraser, Paulino Ribeiro Campos, Themistocles Viva-equa, Raul Pinto de Carvalho, Paulo do Rego Macedo, Alberto Carvalho, Antonio Alves Almeida, Domingos Emilio de Souza Costa, Bernardino Francisco de Almeida.

Caçadores

Menelich Wanderley, Fabri Oreste, Guilherme Gostmann e Titto Marques dos Santos.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, em 9 de outubro de 1934. — *João L. Moreira da Rocha*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

QUINTA REGIÃO

Edital n. 24

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 14 horas, além dos profissionais já convocados, os diplomados e licenciados a seguir enumerados, afim de receberem suas carteiras profissionais:

Jorge de Menezes Werneck, José Severiano Tavares, Luiz Gregorio de Sá, Manoel Padron, Paulo da Silva Costa, Adelino Motta, Antonio Maria dos Santos, Alcides Gomes Ferreira de Araujo, Antonio dos Santos Couto Filho, Bernardino Fernandes, Francisco de Carolis, Frederico Roma, Francisco Pinto, José Lopes d'Oliveira, José Marques de Souza, Joaquim Marques de Oliveira, João Felizardo Barrozo, Manoel de Araujo Coutinho Novo, Manoel Pedro Gonçalves, Manoel José Guerreiro, Mario Joaquim de Oliveira, Manoel Pereira, Manoel C. dos Santos, Manoel Benedicto Luiz, Manoel Joaquim Rodrigues, Manoel Francisco de Campos, Manoel Teixeira, Narciso Gomes Corrêa, Raul Pereira, Sylvio Rebecchi, Vicente Guaranho, Vicente Gonzalez Romeiro.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho Regional, da taxa de 308 (artigo 14, paragraho unico, do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a

respectiva fiolla e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

A carteira profissional será, sempre, entregue ás terças e sextas-feiras immediatas, de 12 ás 15 horas, mediante o talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, no qual o interessado declarará ter recebido seu diploma e a carteira profissional, datando e assignando esse documento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1934. — *V. G. Pereira Lima*.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE AMPARO DA FAMILIA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede fóro, em 31-8-934, de duração indeterminada e o patrimonio por se constituir, só respondendo os socios, subsidiariamente, pelas quantias que a cada um competir pagar pelo seguro feito, são fins da S.B.A.F. segurar seus socios e respectivas familias em companhias de seguros da comprovada idoneidade, etc. E' administrada por uma directoria composta de: presidente (que é o seu representante em Juizo), secretario e thesoureiro. Os estatutos, aprovados na sessão de fundação realizada em 31-8-34, cuja acta está registrada sob numero da ordem 12.542 do L.º C-5 do Reg. Resum. de Titulos e Documentos do cartorio do 1º Officio, em 8-9-34, poderão ser reformados em qualquer tempo pela vontade da maioria dos socios reunidos em assembléa, resolvendo-se da mesma forma quanto á dissolução da sociedade e ao destino do patrimonio. A directoria actual consta dos estatutos e os fundadores da acta de fundação. — *A Directoria*.

(C.3.609 — 22-10-1934 — 16\$400)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. INDUSTRIAS REUNIDAS CASTELLO

AUTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Terceira e ultima convocação

Aos vinte cinco dias do mez de setembro de 1934, realizou-se a assembléa geral extraordinaria da S. A. Industrias Reunidas Castello, de accordo com a publicação feita pelo Sr. presidente João Lombardi, no jornal local *A Tribuna*, de 9 de setembro do corrente anno.

Por aclamação assumiu a presidencia o Sr. João Lombardi, servindo como secretario o Sr. Onesimo Guimarães.

Declarando aberta a sessão e lida e approvada a acta da assembléa anterior, sem observações, communicou o Sr. presidente á casa que os Srs. accionistas presentes representavam 880 accções. Explicou, em seguida, os fins da assembléa, que eram a reforma dos estatutos e approvação da venda da fabrica de bebidas e balas.

Antes, porém, de deixar a palavra li-

vre para as propostas, as sugestões e os debates concernentes ao assumpto da reunião, o presidente declarou que offerecia o seu pedido de exoneração do cargo que occupa na directoria e que é o de director-presidente. Dessa sua deliberação já dera conhecimento aos seus companheiros da directoria. Nessa altura ergueu-se também o director-secretário e declarou que, na conformidade de uma carta escripta ha tempos aos seus companheiros, tornava agora irrevogavel o seu pedido de exoneração.

Feito inutilmente um caloroso apello, para que, tanto o Sr. João Lombardi, como o Sr. Antonio Ottoni Sobrinho continuassem nos respectivos cargos, foi afinal aceita a sua demissão, tendo sido logo eleito para o cargo de director-presidente o Sr. Adenor Simões Coelho, e deixando-se para outra oportunidade o preenchimento do cargo de director-secretário.

Posta em discussão a reforma dos estatutos, ficou, depois de longos e animados debates, resolvido, por unanimidade: que se extinguisse o cargo de director-secretário, incorporando-se a sua percentagem nos lucros líquidos ao fundo de reserva; que se denominasse directores gerentes aos directores technicos, que se conferisse ao director-presidente uma influencia mais activa nos negocios da sociedade, obrigando-o também á caução estatutaria, que o cargo de director-presidente passaria a ser remunerado e que o seu substituto eventual seria um dos dois outros directores.

Em virtude desta deliberação, o capitulo referente aos administradores passa a ser assim redigido:

CAPITULO 3°

DOS ADMINISTRADORES

Art. 14.° — Os administradores serão em numero de tres, a saber: um director-presidente e dois directores-gerentes, sendo que estes accumularão as funções daquelle, quando impedido ou ausente. Art. 15 — Cabe ao director-presidente: a) convocar as reuniões do conselho fiscal e as assembleas dos accionistas; b) distribuir os dividendos; c) rubricar os livros da sociedade e abrir nelles os respectivos termos; d) intervir na gestão commercial do estabelecimento, na forma do art. 17. Art. 16 — Cabe aos directores-gerentes, *in-solidum*, ou separadamente: a) praticar todos os actos normaes da gestão commercial e technica do estabelecimento, como sejam para exemplificar: contrahir as obrigações e realizar as operações que o desenvolvimento do negocio exigir (salvo o disposto do art. 17), contractar o pessoal necessario e fixar-lhe remuneração; b) representar a sociedade em juizo, como autora ou como ré, por si mesmos ou por procurador; c) dar conhecimento á directoria e com ella deliberar acerca de providencias que se não enquadram bem nas suas attribuições de directores-gerentes, mas que a lei não vede expressamente á administração. Art. 17 — Os cheques e os titulos de credito que obriguem á companhia, precisam, para sua validade, de duas assignaturas: da do director-presidente e da de um director-gerente ou da dos dois directores-gerentes, si o presidente não estiver em exercicio. Paragrapho unico — O substituto eventual do director-presidente é um dos directores-gerentes. Art. 18 — Os directores deverão cau-

cionar a responsabilidade de sua gestão com accões, em numero de vinte e cinco para cada um. Art. 19 — A caução a que se refere o artigo antecedente poderá ser prestada por qualquer accionista em favor de quem fór eleito. Artigo 20 — Cada director terá uma mensalidade remunerativa do seu cargo, a ser fixado, annualmente, pela assemblea geral, sendo gratuito o mandato do conselho fiscal, salvo o disposto do art. 26. Art. 21 — O mandato da directoria vigorará por cinco annos.

Passando-se á segunda parte, foi immediata e unanimemente approvada a venda das fabricas de balas e bebidas, operação que os estatutos não autorizavam, mas que os directores-technicos realizaram, porque consultava os interesses da sociedade e os accionistas que esta subscrevem se haviam manifestado favoravelmente em documento firmado a quinze de fevereiro do corrente anno. Levantada a questão dos vencimentos do director-presidente, foram estes, por proposta do coronel Alberto Custodio de Almeida Magalhães fixados, sem impugnação, em 500\$000, abstendo-se de votar os Srs. Zuquim, Silva & Comp., Martiniano Zurquim, Jovino Alves da Silva e Adenor Simões Coelho.

Com a renuncia do Sr. presidente, João Lombardi, foi lembrado para preencher o cargo o Sr. accionista coronel Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim, o qual agradeceu aos presentes esta distincção, deixando de acceptar-o, em vista de motivos particulares; no entanto, adiantou que está sempre prompto para acudir os interesses da sociedade a todas as vezes em que fór necessario, independente de assumir quaesquer cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, do qual lavro a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes.

S. João d'El-Rey, 25 de setembro de 1934. — João Lombardi, presidente. — Onesimo Guimarães, secretario

119 Zuquim, Silva & Comp.

43 Martiniano Zuquim.

43 Jovino Alves da Silva.

1 Onesimo Guimarães.

20 Onesimo Guimarães — p. p. de Carlota Bolognani.

2 Antonio Teixeira Torres.

5 José Eugenio Moreira.

10 José Gonçalves Gomes.

5 Lourival Polastri.

2 Luis Baccarini.

2 Belisario Leite de Andrade Neto.

10 Lourival Polastri — p. p. de Onofre de Campos Alvim.

84 Adenor Simões Coelho.

68 Antonio Ottoni Sobrinho.

68 João Lombardi.

2 Augusto Martins Penna.

20 Alberto Custodio de Almeida Magalhães.

5 Antonio Bolognani.

1 Synval Amorim.

330 Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim — p. p. de Frederico Kowarik Junior.

40 Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim.

S. João d'El-Rey, 25 de setembro de 1934. — Onesimo Guimarães, secretario.

(C-3.500-22-10-934-122\$400.)

CONDOROIL & PAINT S/A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA CONDOROIL & PAINT S. A., REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1934.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Sociedade, á avenida Barão de Teffé numero noventa e quatro, reuniu-se a assemblea geral extraordinaria, conforme convocação publicadada desde o dia vinte e dois do corrente no *Diário Official* e no "Jornal do Commercio", para o fim de deliberar novo augmento de capital. Presentes accionistas, portadores de accões ordinarias, representando a totalidade do capital constituido dessas accões, conforme consta da lista de presença, e havendo todos depositado previamente suas accões na Thesouraria da Companhia, assumiu a presidencia o Sr. M. E. Marvin, que convidou para secretarios os Srs. Julio Lacombe Junior e George Thomas Land. Em seguida, o Sr. presidente declarou que a directoria havia convocado esta assemblea, de accordo com o art. 10, inciso 1°, dos estatutos, para submeter á mesma a proposta de augmento do capital social, de tres mil e quinhentos contos para quatro mil e quinhentos contos, a qual passa a ler, e é do teor seguinte: "Srs. accionistas. A directoria de Condoroil & Paint S.A. toma a iniciativa de propor novo augmento de capital á assemblea geral dos Srs. accionistas, justificando-o com as razões seguintes: Na assemblea geral de 8 de maio de 1931, ao fazer a primeira proposta de augmento de capital de quinhentos contos (500:000\$) para mil e quinhentos contos réis.... (1.500:000\$000), a directoria justificou-a, afirmando que tendo verificado a necessidade de estender o campo de acção da sociedade, procurou estudar as possibilidades do commercio e industria de tintas, estando certa de que, com uma organização regular, seriam ellas de grande vulto". Não nos enganamos nos nossos prognosticos, pois foi tal o desenvolvimento dos negocios da Companhia que na assemblea geral ordinaria de 18 de fevereiro de 1933, ao congratular-nos comvosco pelos resultados alcançados até então, annunciamos a necessidade de novo augmento de capital, o que realmente se realizou, de mil e quinhentos contos (1.500:000\$000) para tres mil e quinhentos contos (3.500:000\$000), conforme autorizastes na assemblea geral extraordinaria de 25 de fevereiro daquelle anno. Como dissemos áquella época, podemos confirmar agora que "os methodos de industria e commercio praticados pela sociedade, acreditando os seus productos, produziram resultados absolutamente satisfactorios". Se naquella data o plano de realização exigia maiores esforços para o seu desenvolvimento integral, capaz de elevar a industria de tintas, esmaltes, vernizes, productos chimicos, massas plasticas e productos congenes ao indice mais elevado dessa industria, hoje podemos orgulhar-nos da posição invejavel da nossa industria, entre as mais promissoras do paiz, e taes são as possibilidades de desenvolvimento que impõe novo augmento de capital de tres mil e quinhentos contos (3.500:000\$000) para quatro mil e quinhentos contos réis.... (4.500:000\$000), ou seja mais mil con-

tos. Esse augmento de capital, conforme já ficára previsto na reforma dos estatutos, em 4 de março de 1933, propomos que seja feito em cinco mil (5.000) acções preferenciaes, do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador, com dividendos fixos, cumulativos, annuaes, de dez por cento (10%) da classe das já emitidas, com prioridade na distribuição de dividendos. O parecer do conselho fiscal é favoravel á nossa proposta, pelo que submettemo-la á assembléa geral, certos do que a approvareis. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1934. — M. E. Marvin, director presidente, Samuel Goldstein, vice-presidente, Valentim de Virgiliis, director gerente, George Thomas Land, director thesoureiro, Julio Lacombe Junior, director-secretario. A proposta acima está acompanhada do seguinte parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal da Condoroil & Paint S. A., tendo examinado a proposta da directoria, relativa ao novo augmento de capital de tres mil e quinhentos contos (3.500:000\$000) para quatro mil e quinhentos contos (4.500:000\$000), é de parecer que elle está justificado pelo notavel desenvolvimento dos negocios da Companhia, comprovado pelos balanços, contas, papeis, documentos e escripturação, por nós examinados. A emissão de cinco mil (5.000) acções preferenciaes da classe das já emitidas é, tambem, a nosso ver, a forma de augmento que melhor consulta aos interesses actuaes da Companhia, com a garantia dos dividendos de dez (10%) ao anno, cumulativos e preferencia no recebimento. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1934. — Damião C. Rego, Arthur Redig, Manuel de Oliveira Junior". O Sr. presidente declarou que, preenchidas, como estavam, as exigencias legais, submettia a discussão a proposta para que ficasse a directoria autorizada a promover o augmento do capital pela forma exposta. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. O senhor presidente declarou approvado o augmento de capital e comunica que a directoria convocaria nova assembléa extraordinaria para tomar conhecimento da lista de subscriptores, acrescentando que, como a proposta se refere a augmento do capital em acções preferenciaes identicas ás já emitidas, convocou a directoria apenas os portadores das acções communs. Agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, dá por encerrada a reunião, da qual eu, Julio Lacombe Junior, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada, depois de lida e approvada — M. E. Marvin. — S. Goldstein. — Valentim de Virgiliis. — George Thomas Land. — P. p. de Napoleão Lustoza, M. Marvin. — M. Marvin. — Julio Lacombe Junior. — Manuel de Oliveira Junior. — A. N. Venerando da Graça. — Herbert Adams. — Arthur Redig. — Damião C. Rego.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA CONDOROIL & PAINT S. A., REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1934

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da sociedade, á avenida Barão de Toffé n. 64, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, nos termos da convocação publicada no "Diario Oficial" e no "Jornal do Commercio", os

accionistas da Condoroil & Paint S. A. Assumiu a presidencia o Sr. M. E. Marvin, convidando para secretarios os Srs. Julio Lacombe Junior e George Thomas Land, e verificando a presença de accionistas representando a totalidade das acções communs conforme o livro de presença, declarou aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria, convocada para tomar conhecimento da lista de subscriptores do augmento do capital, autorizado pela assembléa geral extraordinaria anterior, em continuação á discussão e votação do augmento do capital de tres mil e quinhentos contos de réis (3.500:000\$000) para quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000\$), Apresentou, então, o Sr. presidente, a lista dos subscriptores do referido augmento de mil contos de réis (1.000:000\$000), que é a seguinte: "Lista dos subscriptores das 5.000 acções preferenciaes do valor de duzentos mil réis cada uma, que constituem o augmento de capital de mil contos de réis, autorizado pela Assembléa Geral de 28 de setembro de 1934. Estas acções são de dividendos fixos de dez por cento ao anno, cumulativos, sem direitos a voto, com prioridade na distribuição de dividendos, como as da emissão feita no mez de março de 1933. Herbert Taylor, rua Francisco Octaviano n. 177, mil (1.000) acções, réis 200:000\$000; Gertrudes B. Huntress, rua Figueiredo Magalhães n. 27, mil (1.000) acções, 200:000\$000; C. A. Sylvester, avenida Vieira Souto numero 594, quinhentas acções, 100:000\$000; Napoleão de Alencastro Guimarães, rua 5 de Julho n. 42, mil e quinhentos (1.500) acções, 300:000\$; D. Grunbacher, avenida Vieira Souto n. 176, setenta e cinco (75) acções, 15:000\$; G. E. Strickland, rua Gomes Carneiro n. 30, cento e setenta e cinco acções, 35:000\$; F. Pereira dos Santos, rua S. Pedro n. 87, cento e vinte e cinco (125) acções, 25:000\$; M. E. Marvin, avenida Atlantica n. 792, seiscentos e vinte cinco (625) acções, 125:000\$000." Explicou que, como reza a lista acima, o augmento autorizado foi realizado em acções preferenciaes, com os dividendos annuaes cumulativos e fixos de dez (10) por cento, tendo os accionistas de acções communs, consultados sobre a referencia do artigo sexto dos estatutos, concordado com a lista acima. Mandou ler, em seguida, o certificado de deposito da decima parte do augmento do capital, o qual é do teor seguinte: "The Royal Bank of Canada, avenida Rio Branco ns. 66 a 71, Rio de Janeiro, 100:000\$. Recebemos da Condoroil & Paint S. A., a quantia supra de cem contos de réis, correspondente a dez por cento de mil contos de réis, importancia do augmento do capital em dinheiro. Esta quantia será retirada depois do registro no Departamento Nacional de Industria e Commercio (antiga Junta Commercial), da acta da assembléa que approvar o augmento do capital social, e mediante prova do registro nessa repartição — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1934. — Royal Bank of Canada. — C. G. Hayes gerente. — Sello proporcionalmente com 3003 e o sello da educação. O Sr. presidente submetten a materia a discussão, não havendo quem pedisse a palavra, encerrou a discussão e pôz a votos, sen-

do unanimemente approvado o augmento de mil contos de réis do capital, pela forma exposta, com a fixação dos dividendos em dez por cento e lista de subscriptores acima transcrita. Não havendo mais assumptus a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença e o interesse dos Srs. accionistas nas assembléas realizadas, dizendo que a cooperação dedicada e intelligente de todos os presentes resulta na crescente prosperidade da empresa. E eu, Julio Lacombe Junior, secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — M. E. Marvin. — S. Goldstein. — Julio Lacombe Junior. — P. p. de Napoleão Lustoza, M. Marvin. — M. Marvin. — Herbert Adams. — P. p. de Valentim de Virgiliis, Cesar Coutinho de Oliveira. — George Thomas Land. — Arthur Redig. — Damião C. Rego. — Manoel de Oliveira Junior. — A. N. Venerando da Graça.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

N. 11.515

Certifico que, por despacho do senhor director, de 17 do corrente, archvou-se nesta repartição, sob n. 11.515 os seguintes documentos referentes á Condoroil & Paint S. A., a saber: actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em 28 de setembro e 6 de outubro corrente, nas quaes foi autorizada a directoria a augmentar o capital e approvou a lista de subscriptores e a forma para o augmento; lista dos subscriptores constante da mesma acta; recibo do deposito de 10 % feita no The Royal Bank of Canada; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal e publica-forma do recibo de pagamento á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$ de estampilha federal e 200 réis de sello da Educação e Saude). Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Estava o carimbo da secção.

(C 3.480 — 18-10-34 — 193\$800).

FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1934

As tres e meia horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se no escriptorio da sociedade, á praça Mauá n. 7, edificio de "A Noite", n. 1.611, os senhores accionistas que assignam a presente acta.

O senhor Carlos Antonio de Souza, director presidente, verificando que estavam presentes accionistas que representavam mais de tres quartos do capital social, declarou aberta a sessão e convidou para secretarios os accionistas senhores Augusto Faria Carneiro Pacheco e Manoel de Sá Pereira e Silva.

O senhor presidente communica que a reunião tinha por fim conforme convocação publicada no *Diario Official* de oito de setembro e *Jornal do Commercio* de sete do mesmo, submeter á apreciação dos senhores accionistas a proposta que passa a ler:

Por não terem sido transcriptas no *Diario Official* as certidões de archivação na Junta Commercial, dos *Diarios Officiaes* que publicaram as escripturas de constituição da sociedade e a acta da assembléa que approvou a reforma dos nossos estatutos, propomos aos senhores accionistas que ratifiquem as deliberações tomadas em assembléas anteriores, especialmente as que dizem respeito á constituição da sociedade, conforme as escripturas lavradas a tres e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro em notas do tabellião do Terceiro Officio desta Capital, e á reforma dos seus estatutos que a assembléa geral extraordinaria de dezanove de março de mil novecentos e vinte e nove, approvou e que transcrevemos:

Artigo I

Por força das escripturas de tres e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro lavradas em notas do Terceiro Officio desta Capital (Rio de Janeiro), e observadas as disposições legais e o que dispõe estes estatutos, fica constituida uma Sociedade Anonyma, sob a denominação de Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Maria Candida, com sede nesta Capital e fabrica montada no lugar denominado "Casca", em Paracambi, terceiro districto do Municipio de Itaguary, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo II

O capital da sociedade será de mil contos de réis, dividido em cinco mil acções no valor de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. O capital fica realçado desde já.

Artigo III

O prazo da duração da sociedade será indeterminado.

Artigo IV

No primeiro trimestre de cada anno se realizará a assembléa geral ordinaria para contas da directoria, na forma da lei.

Artigo V

Para convocação das assembléas, quer ordinarias, quer extraordinarias, sua constituição e legalidade será observado o que a respeito dispõe a lei das sociedades anonymas.

Artigo VI

Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores que sejam tambem accionistas.

Artigo VII

Cada grupo de dez acções terá direito a um voto.

Artigo VIII

A assembléa geral compete deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e pareceres do conselho fiscal, eleição de directoria e do conselho fiscal e

sobre todos os assumptos de interesse social.

Artigo IX

A sociedade será administrada por dois directores, sendo um presidente e outro gerente tecnico, eleitos pela assembléa geral.

Artigo X

O mandato da directoria será por tres annos, podendo ser renovado.

Artigo XI

Nos casos de impedimentos por prazo excedente a trinta dias, renuncia ou morte de qualquer director, será chamado para substitui-lo um membro do conselho fiscal ou algum accionista.

Artigo XII

A caução de cada um dos directores será de vinte acções.

Artigo XIII

A directoria competem todos os actos de administração, compra e venda de bens moveis ou immoveis pertencentes á sociedade, e a fixação dos dividendos semestrais, ouvido o conselho fiscal previamente sobre esta fixação, bem como acerca de qualquer operação que envolva responsabilidade avultada ou se refira a alteração de bens sociaes.

Artigo XIV

Ao director-presidente compete a representação da sociedade e a superintendencia geral dos negocios sociaes, convocação de assembléas e do conselho fiscal, assignar cheques, levantar dinheiros da sociedade, aceitar e endossar letras de cambio, emitir promissórias, admitir e despedir empregados, outorgar procurações, assignar escripturas e correspondencia, receber e dar quitação em juizo e fóra delle e nos cofres publicos.

Paragrapho primeiro: Para levantar dinheiro da sociedade, assignar cheques, endossar letras e outros titulos é necessaria a assignatura dos dois directores e no impedimento de algum delles poderá assignar juntamente com um director um membro do conselho fiscal.

Artigo XV

Ao director gerente compete a direcção do estabelecimento e dos serviços de natureza tecnica, admitindo o pessoal necessario, arbitrando-lhes os vencimentos e gratificações a que fizerem jus. A primeira directoria será empossada quando for constituida em definitivo a sociedade.

Artigo XVI

Os honorarios da directoria serão estipulados pela propria directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Artigo XVII

O conselho fiscal terá tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente, competindo-lhe as funcções que lhe são attribuidas pela lei, podendo ser accionistas ou não.

Artigo XVIII

No fim de cada semestre, proceder-se-á a balanço e dos lucros liquidos serão deduzidos: cinco por cento para fundo de reserva; dez por cento para fundo de desvalorização dos machinismos; tres por cento para fundo de previdencia do pessoal.

Artigo XIX

Feitas as deducções de que trata o artigo dezoito e pago o imposto respectivo, dos lucros restantes será retirada, no fim de cada semestre, a importância a ser distribuida como dividendo aos accionistas.

Artigo XX

O anno social decorre de um de Janeiro a trinta e um de dezembro de cada anno.

Artigo XXI

Os casos não previstos serão regulados pelo que dispõe a lei das sociedades anonymas.

Terminada a leitura da proposta, o Sr. presidente declara aberta a discussão.

Como ninguem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete a proposta á votação dos Srs. accionistas que, unanimemente, a approvam.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente mandou que eu, servindo de primeiro secretario, mandasse lavrar a presente acta e pediu aos Srs. accionistas que se conservassem na sala, até a assignarem, para o que foi suspensa a sessão.

Reaberta esta, foi lida a presente acta, a qual, submettida á discussão, foi approvada unanimemente, sendo por mim assignada, assim como pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1934. — A. Carneiro Pacheco. — Carlos Antonio de Souza. — Manoel de Sá Pereira e Silva. — Amelia de Souza Carneiro Pacheco. — Lola Ribeiro de Souza. — Luiz Novaes. — Bruno José Gonçalves. — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Antonio Dias Gomes.

A presente é cópia fiel, extrahida do livro de actas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934. — O secretario, A. Carneiro Pacheco.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

N. 11.517.

Certifico que, por despacho do senhor director, de 20 do corrente, se archivou nesta repartição, sob n. 11.517, os seguintes documentos referentes á Fabrica de Tecidos Maria Candida, S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 24 de setembro corrente, que alterou os seus estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 3º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934. — Luis Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobbre 10\$000 de estampilha federal e 2003 réis de sello da Educação e Saude. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 3.605 — 22-10-34 — 1538000.)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 27 do corrente mez, ás 10 horas, na sede da companhia, a rua Lima Barros n. 71, afim de se proceder á eleição da directoria, cujo mandato termina na referida data.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934.
A directoria.

(C 3.463—16-10-34—27\$500—3 vezes)

Centro dos Industriacs de Serrarias SYNDICATO PROFISSIONAL

(Eleição do delegado-eleitor)

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. associados para comparecerem á assemblea geral que terá lugar no dia 24 do corrente, ás 16 dezeses horas, na sede social, á rua do Rosario numero 104, 3º andar, com o fim de elegerem, nos termos da lei, o delegado-eleitor que participará da eleição dos representantes do grupo profissional dos empregadores da industria, na Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1934.
Oswaldo Grün Moss, director-secre-
tario.

(C 3.452—15-10-34—45\$900—3 vezes)

Associação Benficiente dos Opera- dores Cinematographicos do Rio de Janeiro

(Syndicato profissional)

SEDE — RUA DOS ANDRADAS N. 22

Realiza-se no proximo dia 23 de outubro de 1934, em sua sede, ás 24 horas, e conformidade com o decreto numero 2.696, de 11 de maio de 1933 e de accordo com o art. 35, paragrapho 3º alinea a, dos nossos estatutos, uma reunião, para elegerem o seu delegado-eleitor. Na alta de numero da primeira convocação, hora após a segunda convocação de accordo com o art. 39 dos nossos estatutos. — *Guilherme Luiz Gelabert*, presidente.

Declaração

Paulo de Oliveira declara que perdeu o certificado de Francez, fornecido pelo collegio Pedro II, em dezembro de 1925.

(C 3.551—19-10-34—12\$200—3 vezes)

Caixa Mutua dos Funcionarios da Policia Maritima e Aerea

Na forma dos estatutos, são convocados s associados para assemblea geral extraordinaria, a realizar-se na proxima quarta-feira, 24 do corrente, ás 18 horas, a sede da Policia Maritima, á praça Marechal Ancora, para a escolha do delegado-eleitor, a que se refere o art. 2º das instrucções approvadas pelo decreto 22.696, de 11 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1934.
João Augusto Vieira, presidente.

Caixa de Soccorros do Pessoal Marítimo da Saude Publica da Capital Federal

SEDE SOCIAL — RUA CLAPP N. 9
2º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com as instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de setembro deste anno e na forma dos estatutos, convoco os senhores associados para uma assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 25, ás 16 horas, na sede social afim de ser escolhido o delegado-eleitor, a que se referem as citadas instrucções. — *Benedicto Claudio de Oliveira*, presidente.

Sociedade Anonyma "Malharia Casulo"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Marechal Bittencourt n. 3, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1934.

— A directoria.

(C 3.541—17-10-934—15\$300—3 vezes.)

Companhia Nacional de Navegação Guanabara

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 91, 9º andar, sala 9, no dia 5 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos, remodelação da directoria, augmento de capital, e eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1934.

— A directoria.

(C 3.495—20-10-34—18\$400—2 vezes)

Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval

Para a eleição do delegado-eleitor dessa organização, realizar-se-ha terça-feira, dia 23, na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º das instrucções para eleição dos representantes profissionais á legislatura nacional, á assemblea geral extraordinaria, que terá lugar á rua São Bento numero 30, 1º andar, ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934.

— *Miguel Severo Fúho*, secretario geral.

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem na quinta-feira, 25 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 200 (entrada provisoria pelo primeiro portão da rua Julio do Carmo), em assemblea geral ordinaria.

Ordem do dia

1º, approvação de contas;
2º, eleição dos directores-presidente e secretario;

3º, eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934.

— A directoria.

(C 3.416—9-10-34—24\$500—2 vezes)

Caixa de Auxilio e de Beneficencia do Pessoal da Recbedoria do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

▲ directoria, usando das attribuições que lhe confere o art. 21 dos estatutos, convoca os Srs. socios desta caixa para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que se realizará no dia 27 do corrente, sabbado, ás 16 horas, em sua sede, na Recbedoria do Districto Federal, na sala da 2º Sub-Directoria, afim de eleger o delegado-eleitor, que terá de escolher os representantes da classe, á Camara dos Deputados, dentro das normas estabelecidas pelo decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933 e instrucções a que se refere o decreto n. 22.696, de 11 de maio do anno de 1933.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1934.

— O secretario, *Guilherme Bastos Vilares*.

Caixa Benficiente da Marinha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com as instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de setembro do corrente anno e na forma dos estatutos, convoco os senhores associados para uma assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 25, ás 14 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 85, afim de ser escolhido o delegado-eleitor, a que se referem as citadas instrucções. — *Alberto Pereira de Lucena*, director-presidente.

Club Municipal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Para a eleição do delegado-eleitor

De ordem do Sr. presidente em exercicio e na conformidade das instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de 11 de setembro do corrente anno, convido os socios quites do Club Municipal a comparecerem á assemblea geral extraordinaria, que em primeira convocação, se realizará no dia 25 de outubro corrente, ás 17 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 133, 2º andar, para o fim especial da eleição do delegado do Club Municipal, que deverá eleger, na forma das referidas instrucções, os representantes dos funcionarios publicos na primeira legislatura nacional a findar-se em 3 de maio de 1938.

Districto Federal, 16 de outubro do 1934. — *Alberto Wolff Teixeira*, secretario geral.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 25 de outubro corrente, á 1 1/2 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200 (entrada provisoria pelo primeiro portão da rua Julio do Carmo), afim de deliberarem sobre a alienação de um immovel, de propriedade da companhia.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934.

— A directoria.

(C 3.558—19-10-34—16\$300—2 vezes)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com as instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de setembro de corrente anno e na forma dos estatutos, convoco os senhores associados para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 25, ás 10 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 85, afim de ser escolhido o delegado-eleitor, a que se referem as citadas instrucções. — *Manoel Cavalcanti de Arruda Camara*, director-presidente.

Associação Brasileira de Pharmaceuticos

CONVITE PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITOR

De accordo com as instrucções baixadas para a realização das eleições dos representantes profissionais na primeira Legislatura Nacional, de ordem do senhor presidente, convido os socios quites dessa associação para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se na sede social, á rua do Ouvidor n. 187, 4.º andar, sala IV, terça-feira, dia 23, ás 16 horas, afim de se proceder á eleição do respectivo delegado-eleitor. — *Germana Styliá Cardoso*, 1.º secretario.

(C 3.606—22-10-34—12\$200)

Sociedade Brasileira de Indagações Medico-Biológicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 31 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede desta sociedade, á rua Chile n. 13, 2.º andar, afim de procederem á escolha do delegado-eleitor desta sociedade, na representação das associações profissionais liberais ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Prof. Dr. Augusto Paulino*, presidente.

Sociedade Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Os Srs. membros do Conselho Administrativo desta sociedade são convidados para a assembleia geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 25, quinta-feira, ás 15,30 horas, em segunda convocação, afim de tratar dos seguintes assumptos: 1, resolver sobre o pedido de demissão da Exma. viúva do fallecido membro deste conselho, capitão de mar e guerra contador naval Lucindo Pereira dos Passos; e, bem assim, sobre o de outros que forem formulados até a data da sessão ora marcada; 2, resolver sobre outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1934.
— *Sylvio Lima Vianna*, secretario.
(C 3.610—22-10-34—15\$300)

Syndicato dos Electricistas do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Da ordem do companheiro presidente, convido os associados quites deste syndicato a se reunirem em assembleia geral extraordinaria (primeira convocação), no proximo dia 25 de outubro do corrente, ás 20 horas, na sede social, á avenida Marechal Floriano n. 102, sobrado. Ordem do dia — Eleição do delegado-eleitor, para escolha dos representantes de classe, na futura Camara dos Deputados. — *Irineu Assis Pereira*, 1.º secretario.

Syndicato dos Industriales na Fabricação de Biscoitos

COM SEDE NO DISTRICITO FEDERAL

Eleição do delegado-eleitor

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e na forma do disposto nos artigos 11 e 12 dos estatutos, convido os senhores socios quites para tomarem parte na assembleia geral extraordinaria que, em primeira convocação, se realizará ás 11 horas do dia 30 de outubro corrente, na sede social, á rua da Quitanda n. 108, segundo andar, para o fim especial de eleger, de accordo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o delegado-eleitor deste syndicato que deverá tomar parte na eleição dos representantes dos empregadores do grupo profissional da industria na Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Octavio de Oliveira*, secretario.

Sociedade de Medicos Technicos em Laboratorio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os estatutos, convido todos os Srs. associados para a assembleia geral extraordinaria que, na sede social, á rua Rodrigo Silva n. 30, 1.º, sala da frente, terá lugar no dia 27 de outubro corrente, ás 17 horas, afim de ser escolhido o delegado-eleitor da sociedade, que deverá tomar parte na eleição da representação da classe para a primeira legislatura nacional.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Dr. Antonio Gonçalves Peryassu*, presidente.

Academia Nacional de Medicina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em nome do presidente da Academia Nacional de Medicina, Sr. prof. A. Austregesilo, convoco os Srs. academicos (de todas as classes), para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se, na sede social, quinta-feira, 25 do corrente mez, ás 8 1/2 horas da noite, para a escolha do delegado-eleitor, representante desta academia na assembleia que terá por fim eleger os deputados da classe para a proxima Camara Legislativa.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Dr. Joaquim Moreira da Fonseca*, secretario geral.

(C 3.607—22-10-34—12\$200)

Syndicato Profissional dos Corretores de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do nosso presidente, de conformidade com as instrucções approvadas em 11 de setembro ultimo, pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no *Diário Officiel* de 22 desse mesmo mez, e nos termos dos nossos estatutos, são convidados os associados para a eleição do delegado-eleitor do nosso syndicato, que se realizará em nossa sede social, á rua da Quitanda numero n. 166, sobrado, ás 17 horas do dia 26 do corrente, em primeira convocação, e em segunda, a 3 de novembro proximo, caso aquella não dê numero para realização, nos termos dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1934.
— *José Ramiro de Almeida Netto*, 1.º secretario.

Syndicato dos Citricultores

COM SEDE EM CAMPO GRANDE - DISTRICITO FEDERAL

RUA CAMPO GRANDE N. 98-A

De accordo com o § 1.º do art. 2.º das instrucções para a realização das eleições dos representantes profissionais, approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de 11 de setembro de 1934, convido os socios deste syndicato para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, dia 28, ás 12 horas, para a eleição de delegado-eleitor que, de accordo com paragrapho unico do art. 1.º, da mesma lei, deverá tomar parte na eleição para a escolha do representante de classe a qual deverá ser realizada nesta Capital em janeiro de 1935. Em observancia da que preceitua o § 4.º do art. 2.º da referida lei; só os brasileiros natos, ou, naturalizados, poderão tomar parte nessa assembleia. (Constituição Federal, art. 23, §9.º e art. 106, letra d.)

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Antonio Baptista da Silva Bastos*, 1.º secretario.

Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

Da ordem do Sr. presidente, e de conformidade com o art. 57 e § 1.º do art. 53, dos estatutos vigentes, convido os senhores socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, com qualquer numero, no dia 26 do corrente, sexta-feira, ás 17 horas, na sede social, á rua Republica do Peru n. 19, sobrado, afim de ser feita, mediante suffragio directo e secreto, a eleição do delegado-eleitor desta sociedade para a eleição dos representantes profissionais da classe dos funcionarios publicos, na primeira legislatura nacional, na forma da resolução e instrucções approvadas pelo Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de 11 de setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Gilberto Neves de Oliveira*, 1.º secretario.

Syndicato dos Chímicos do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Em nome do presidente do Syndicato dos Chímicos do Rio de Janeiro, convido todos os socios quites do mesmo a se reunirem em assembléa geral extraordinaria (primeira convocação), que será realizada em sua sede social no dia 25 do corrente, ás 20 1/2 horas.

Ordem do dia

Eleição do delegado-eleitor do Syndicato dos Chímicos do Rio de Janeiro. — *Timbauba da Silva*, director de publicidade.

(C 3.608—22-10-34—11\$200)

Sport Club Cocotá**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

O 2º vice-presidente em exercicio no cargo de presidente, convoca os socios quites para, no dia 26 do corrente, ás 20 horas, em assembléa geral extraordinaria, decidirem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) eleição de cargos vagos na directoria;
b) interesses geraes.

Não havendo numero legal em primeira convocação, será feita a 2ª uma hora depois e a assembléa se realizará com qualquer numero na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Rubem Cabral*, presidente em exercicio.

(C 3.565—22-10-34—12\$200)

Syndicato Patronal do Construção Civil do Rio de Janeiro

RUA DO SENADO N. 213

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Segunda convocação**

Por ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a tomar parte na assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no proximo sabbado, dia 27 do corrente, pelas 14 horas, para a eleição, nos termos das instrucções baixadas pelo Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, chamando a attenção para o paragrapho 2º do artigo 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Antonio dos Santos Couto Filho*, 1º secretario.

(C—3.603—22-10-34—13\$000)

Sociedade Brasileira de Proctologia**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

O presidente, de accordo com os estatutos desta sociedade, para a assembléa geral extraordinaria, no dia 29 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede social á rua Chile n. 13, 2º, afim de procederem á eleição do "delegado-eleitor" desta sociedade, e que deverá tomar parte na eleição de representação de classe no Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Dr. Leão de Aquino*, presidente.

(C—3.602—22-10-34—30\$600—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil**ASSEMBLÉA GERAL****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a comparecerem á sede social, á rua do Rezende n. 63, no dia 25 do corrente, ás 18 horas, para a eleição do seu delegado-eleitor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Athos Bahia*, 1º secretario.

Declaração

Declaro que se extravariaram os certificados de exames prestados no Collegio Pedro II, das materias Geographia e Portuguez, em 19 de dezembro de 1922 e 13 de março de 1924, respectivamente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Francisco de Paula Mayrink Lessa*.
(C—3.604—22-10-34—18\$400 — 3 vezes)

Instituto de Engenharia Militar**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Segunda e ultima convocação)**

De ordem do senhor general presidente, convoco os senhores socios do instituto para a sessão de assembléa geral ordinaria (segunda e ultima convocação), a realizar-se no proximo dia 24 de outubro, quarta-feira, ás 17 horas, na sede do instituto, á rua Sete de Setembro n. 209, 3º.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Paulo de Bittencourt Amarante*, capitão, secretario.

(C—3.499—22-10-34—9\$200)

Syndicato dos Industriaes Perfumistas**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. associados do Syndicato dos Industriaes Perfumistas para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua General Camara n. 56, 4º andar, afim de proceder-se á eleição do delegado-eleitor que deverá tomar parte nas eleições dos representantes profissionais na Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934.
— *A directoria*.

Vendas por alvará

O correitor Horacio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 23 do corrente, 58 apolices, diversas emissões de réis 1:000\$, 5 %, nom., sendo: 29 pertencentes á menor Altair Zenha Machado, com a clausula de fideicomisso e 29 ao menor Fernando Zenha Machado, também com a clausula de fideicomisso.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1934.
— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.563—22-10-34—9\$200)

Liga de Hygiene Dentaria**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(Convocação)**

São convocados, de ordem do Sr. presidente, todos os socios da Liga de Hygiene Dentaria para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na proxima sexta-feira, dia 26 de outubro de 1934, ás 20 hors, na sede social, á rua Paulo de Frontin n. 128, nos termos das instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de 11 de setembro do corrente anno, e de accôrdo com os estatutos vigentes.

Ordem do dia — Eleição do delegado-eleitor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Sebastião Jordão*, secretario.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo

FUNDADA EM 1854

RUA DO CARMO N. 49 — RIO DE JANEIRO

Sede propria

A directoria da companhia convida os senhores associados a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, á rua do Carmo n. 49, terreo, no dia 23 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, afim de votarem a redacção final da reforma dos seus estatutos, tudo de accôrdo com o decreto n. 69, de 26 de setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
(C 3.564—22-10-34—36\$700—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Casa Bancaria Nacional do Commercio e Industria"

Convida-se os subscriptores das ações da Sociedade Anonyma "Casa Bancaria Nacional do Commercio e Industria", em formação, para a assembléa geral de constituição da referida sociedade anonyma, e que terá logar no dia 27 de outubro de 1934, ás 12 horas, no andar terreo da rua do Rosario n. 68, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1934.
— *Francisco Nogueira*. — *Humberto Barros Kaulino*, incorporadores.
(C — 3.568 — 22-10-34 — 27\$500 — 3 vezes)

Syndicato Cinematographico de Exibidores**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convoco os associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas e trinta minutos do dia 26 de outubro corrente, em sua sede social, á praça Floriano n. 7, 5º andar, sala 501, para proceder á escolha de delegado-eleitor do syndicato, nos termos das instrucções baixadas pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934.
— *Luiz Vassallo Caruso*, secretario geral.

(C 3.601—22-10-34—12\$200)

Sociedade Auxilio das Familias EM LIQUIDAÇÃO

TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A Sociedade Auxilio das Familias, por seus representantes legais, o primeiro liquidante, o segundo delegado do governo, pelo presente edital faz saber a todos os interessados, nos termos dos artigos 25 e 34 do regulamento aprovado com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, que o seu balanço, bens do activo e credores, em 30 de junho ultimo, são os seguintes:

Balanço — Activo — Moveis e utensilios — Valor de um cofre de ferro, com duas portas, do fabricante Garibaldi, 500\$000; apolices federaes — valor de 50 apolices, pela cotação em 3-6-34, a 833\$000, 41:650\$000; juros a receber — relativos ao 1º semestre de 1934, de 50 apolices, 1:250\$000; deficit — differença entre o valor dos haveres da Sociedade e a somma de suas responsabilidades, 127:706\$240. Somma: réis 171:106\$240.

Passivo — Contribuições — credito dos associados quites, das seguintes séries: primeira, 77:810\$000 — segunda, 86:328\$000. Total: 164:138\$000; peculios a pagar — aos beneficiarios das seguintes associados, fallecidos: João P. Oliveira Castro, 345\$; Dr. Adaucto Costa Chastinet, 605\$; contas correntes — Saldos credores, 6:018\$240. Somma: 171:106\$240.

Bens do activo — Moveis e utensilios — valor de um cofre de ferro, com duas portas, do fabricante Garibaldi, 500\$000, apolices federaes — valor, pela cotação em 30-6-34, de 833\$, de 50 apolices da Divida Publica da União, uniformizadas, 41:650\$000; juros a receber — relativos ao 1º semestre de 1934, de 50 apolices federaes, 1:250\$000. Somma: 43:400\$000.

Peculios — Relação de credores por peculios vencidos antes da liquidação: — Beneficiarios do associado João Pedro Oliveira Castro, da 1ª série, 345\$000; beneficiarios do associado Dr. Adaucto Costa Chastinet, da 2ª série, 605\$000. Somma: 950\$000.

Credores — Credores chirographarios, em 30-6-34: — Antonio Marques da Silva Ayrosa, proveniente de supprimentos á Sociedade, 18\$240; Antonio Marques da Silva Ayrosa, proveniente de seus honorarios, 3:000\$000; José Paulo de Macedo Soares, proveniente de honorarios, como delegado do Governo Federal, 3:000\$000. Somma: 6:018\$240.

Associados — Relação dos credores associados, com direito á restituição de contribuições pagas até a suspensão das operações: — Primeira série: Antonio Mezzacapa, 1:060\$; Brasília A. Pedreira, 1:060\$; Carolina Oliveira Saraiva, 1:060\$; Fernando Febeliano Costa, réis 1:060\$; Gabrielina Frota Souza, 1:060\$; Henrique Wohlgemuth, 1:060\$; João Baptista Pedreira, 1:060\$; Miguel Luiz Souza, 1:060\$; Manoel Maria Saraiva Filho, 1:060\$; Manoel da Costa Pedreira, 1:060\$; Rosa Perches de Camargo, réis 1:060\$; Dr. Alberto Ferraz Abreu, réis 1:060\$; Benedicta Bocardo, 1:060\$; Nephtaly Hirsch, 1:060\$; Dr. José V. Costa Valente, 1:060\$; Rosa Dias Valente, 1:060\$; Antonia L. Oliveira Pedreira, 1:060\$; Anna Wohlgemuth, 1:060\$; Juvenal Leite A. Coutinho, 1:060\$; Francisco Corrêa Lara, 1:060\$; Maria Jesusa, 1:060\$; Dr. Adaucto C. Chastinet, réis 1:035\$; Argolpha Vianna Chastinet, réis

1:035\$; Paulo Barbosa de Campos, réis 1:060\$; Dr. Cincinato Pamponet, 1:035\$; Dr. Domingos Azevedo, 1:035\$; Olympia Pompeu, 1:035\$; Nero Almeida Sena, 1:035\$; Christiano Guilherme Kuhl, 1:035\$; Francisco José Vieira Braga, réis 1:035\$; Antonio M. da Silva Ayrosa, 1:015\$; Dr. Ignacio Bueno Miranda, 1:015\$; Dr. Olympio Portugal, 1:015\$; Dr. Januario C. Baptista, 1:015\$; doutor Antonio Bomfim Andrade, 1:015\$; Anna de Almeida Campos, 1:015\$; Etelevina Martins Toledo, 1:015\$; José Antonio Frota, 1:015\$; José Martins Toledo, 1:015\$; Francisca Corrêa de Moraes, 1:005\$; Dr. Antonio M. Martins Valverde, 1:005\$; Mathilde Silveira Valverde, 1:005\$; Antonio Vieira dos Santos, 960\$; Benedicto Monteiro dos Santos, 960\$; Rodolpho Pereira de Souza, 960\$; Pedro Marcondes Leite, 960\$; Alfredo Pinto da Conceição, 950\$; Manoel Ignacio Moreira, 950\$; Alberto da Costa Pereira, 950\$; Joaquim E. Abreu Camargo, 950\$; José Benedicto da Silva, 950\$; Maria da Gloria M. Silva, 950\$; Salathiel Pires, 925\$; João Vilhena, 925\$; Dr. Gentil M. Fontes, 905\$; Marcelino Augusto da Silva, 905\$; Georg Henry Dronsfield, 875\$; Marcos Silva, 875\$; Antonio Augusto de Andrade, 855\$; José de Barros, 855\$; José N. Souza Correixas, 825\$; dona Leopoldina Carreixas, 825\$; Rufo Alves Rodrigues, 805\$; José Joaquim O. Monteiro, 795\$; José Cesario Duarte, 785\$; Joaquim Antonio dos Santos, 745\$; Satyro Rodrigues Costa, 725\$; Frederico Lanzone, 705\$; Samuel Pfromm, 705\$; Felício Granato, 695\$; José Teixeira Dantas, 675\$; Ernesto Vieira dos Santos, 655\$; Leão Pio de Freitas, 655\$; Theodoro Kelle, 625\$; Anna Steffen, 605\$; Manoel Moreira de Araújo, 575\$; Luiz Bonazzi, 575\$; Ida De Giura, 530\$; Manoel Domingos Corrêa, 530\$; Sebastião da Silva Prado, 495\$; Antonio Simões Gonçalves, 475\$; Edgard de Souza Motta, 465\$; Luiz Sidow, 455\$; Maria L. Machado Araújo, 450\$; Aquilino Silva, 435\$; Manoel Motta, 410\$; Rodrigo de Britto, 405\$; Arthur Corrêa de Jesus, 400\$; Luiz Bertorio, 375\$. Somma: 77:810\$000.

Segunda série — Dr. Adaucto C. Chastinet, 2:310\$; Juvenal Vieira da Cunha, 2:310\$; Anna Josepha S. Corrêa, 2:310\$; Joaquim Gomes da Paixão, 2:288\$; Salathiel Pires, 2:255\$000; Dr. Cantilano de Almeida, 2:255\$000; Alpio da Costa Valente, 2:211\$; José Antonio Frota, 2:178\$; Brigida Baccari Papini, 2:145\$; Lourenço Leonardo de Campos, 2:101\$; João Gualberto S. Chaves, 2:101\$; Americo Araujo Lopes, 2:068\$; Dr. Theophilo A. Andrade, 1:925\$; Fernando Prestes Vieira, 1:881\$000; Georg Henry Dronsfield, 1:815\$; Dr. Ernesto Pujol, 1:771\$; Pedro Jensen, 1:771\$000; José Teixeira Dantas, 1:760\$; Dr. Domingos Azevedo, 1:760\$; Dr. Emygdio Tourinho Furtado, 1:705\$; José Luiz Simões, 1:705\$; Pedro Mendes de Souza, 1:639\$; Ramiro Alves Coelho, 1:595\$; Alfredo Antunes Oliveira, 1:595\$000; Isabel Fagundes, 1:595\$; Joaquina Pires Oliveira, 1:595\$; André Broca, 1:529\$; Francisco Oliveira C. Rabello, réis 1:485\$000; Pedro Cruz Sá Barracho, 1:485\$000; José Manoel Corrêa Toledo, 1:452\$000; Carlos Hummel Guimarães, 1:375\$; Elisa Lordello Figueiredo, 1:375\$; Augusto Esteves de Lima, 1:320\$; Satyro Rodrigues Costa, 1:320\$; Luiza Rodrigues Alves, 1:320\$; Julio

Vaz de Almeida, 1:320\$; João Felli, 1:298\$; Ibrantina Cardona, 1:265\$000; Antonio Augusto de Andrade, 1:265\$; Nephtaly Hirsch, 1:265\$; Herminia M. Rabello, 1:221\$; João de Andrade Fogaça, 1:155\$; Maria F. Santos Oliveira, 1:111\$; Florindo Lanzoni, 1:078\$; Francisco Almeida Camargo, 1:078\$; Francisco Cardona, 1:034\$; Manoel Antonio de Castro, 1:012\$; Carlos Frederico Rath, 990\$; Joaquim Olysses Sarmiento, 990\$; Theodoro Colle, 968\$; Anna Wohlgemuth, 935\$; Henrique Wohlgemuth, 935\$; Suzana Weishman, 880\$; José L. Oliveira Monteiro, 850\$; João Paes da Silva, 825\$; Anna Steffen, 770\$; Maria Nazareth K. Davidoff, 770\$. Somma: 86:328\$000.

Ficam, assim, os interessados, na forma do art. 34 e seus paragraphos, do regulamento baixado com o decreto numero 21.828, de 14 de setembro de 1932, convidados a apresentarem as suas reclamações, quer quanto á importancia e classificações dos credits, quer quanto á qualquer omissão porventura existente neste edital, até 20 de outubro do corrente anno, sob pena de perderem o direito á qualquer futura contestação, até mesmo por via judicial, "ex-vi" do disposto no paragrafo 3º do citado art. 34.

As reclamações deverão ser dirigidas dentro do prazo acima referido, nesta Capital, para a sede da Sociedade Auxilio das Familias, á rua Libero Badaró n. 41, 1º andar, salas 12 e 13; ou para a Inspectoria de Seguros no Rio de Janeiro, ou para a Delegacia Regional da Inspectoria de Seguros, neste Estado de São Paulo si os interessados não preferirem dirigi-las directamente á sede da Sociedade liquidanda, no endereço acima referido.

São Paulo, 13 de setembro de 1934. — Antonio M. da Silva Ayrosa, liquidante. — José Paulo de Macedo Soares, delegado do Governo.

(C 3.567-22-10-934—141\$800.)

Sociedade União dos Proprietarios de Immoveis

(Syndicato dos Proprietarios do Districto Federal)

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os associados a comparecerem á sede social, á rua da Constituição n. 61, no dia 31 do corrente mez de outubro, ás 20 horas em ponto.

Ordem do dia

Eleição de delegado-eleitor.

Centro dos Commissarios de Policia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de acordo com as instruções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (sessão de 11 de setembro de 1934), Diario Official de 22 de setembro de 1934, convoca os associados para a assembleia geral a realizar-se no dia 26 de outubro, na sede do centro, ás 20 horas, para a escolha do delegado-eleitor. — O secretario, Archimedes Pinto Amado. (C—3.566—22-10-934—9\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 245

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Outubro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 65

Processo C — 159/32 — Recurso n. 76.

Recorrente — S. Anonyme Coty.

Recorrida — Companhia de Perfumarias Beija-Flor.

I

Com o processo n. C-159/32, a Companhia de Perfumarias Beija-Flor, desta Capital, requereu o registro da marca mixta, consistente segundo reza sua descrição, "em um retângulo de fundo azul, contornado por filete prateado". "No espaço central rectangular diz ainda a descrição acha-se um florão prateado, tendo uma flor e abaixo desta, um pequeno quadro, guarnecido por um filete". "Este quadro, continua a descrição, é de fundo azul e contém a denominação característica "Origan de Gally", em letras prateadas". "Esta marca conlque a descrição é usada em diferentes tamanhos e serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo) e sabão perfumado, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante."

Ao registro logo se oppoz Coty, Sociedade Anonyma, com sede em Paris, proprietária da marca "L'ORIGAN", registrada em Berna, sob o n. 41.381, em abril de 1925, registro francez de março do mesmo anno, archivado no Brasil por despacho de 12 de novembro.

A essa opposição replicou a Companhia Beija-Flor, com as allegações de fls. 8 usque fls. 50, instruidos com farta documentação, tendente a demonstrar que a palavra "Origan", denominação necessaria de uma planta, de que se extrae a essencia do mesmo nome, de uso comum em perfumaria, não podia constituir monopolio da oppoente.

Indo o processo ao Archivo, para o effeito de buscas, foram alli apontadas (fls. 52 v e 53) como collidentes, além da marca "L'Origan", registro francez de 1925, archivada no Brasil em 1926, em cujo registro se fundava a opposição, as marcas "L'Origan de Coty" e "Origan de Coty", a primeira, registro francez de 1917, registrada em Berna em 1921, archivada no Brasil em 1922, a segunda, registro francez de Berna em 1920, archivada no Brasil em 1921, todas tres de propriedade da oppoente, e para distinguir perfumarias.

Apontou ainda o Archivo o processo relativo ao pedido de registro da marca "Supremo Origan", da firma A. L. Silva & Comp., Ltda., do Pará, mandada registrar e realmente registrada para pó de arroz, sob n. 36.915.

Informa, enfim, o Archivo que a marca n. 28.724, denominada "Gally", para perfumarias em geral, é propriedade da Companhia Beija-Flor; e que esta Companhia já havia requerido, em 1929, processo 4.866, o registro da mesma palavra "Origan", para perfumes, o que lhe fôra indeferido, com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, isto é, por imitar a marca "L'Origan", da Coty.

Conclusos os autos ao Sr. Dr. Carlos Costa, consultor juridico do Departamento da Propriedade Industrial, emittiu elle este parecer:

"Estando, a meu vêr, sufficientemente provado que a palavra "Origan" é uma denominação necessaria de planta que produz a essencia, penso que o pedido não infringe o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, porque tem fôrma distinctiva differente das marcas apontadas pelo Archivo.

Tratando-se, porém, de uma palavra que tem correspondente em portuguez, pedido infringe, evidente-

mente, o art. 88 do decreto n. 16.264, porque a marca se destina a distinguir productos nacionaes.

Penso, pois, que o pedido pôde ser deferido, se a requerente, preliminarmente corrigir o *cliché* dando redacção portugueza á palavra *Origan*."

De accôrdo, a principio, com esse parecer, determinou o Sr. director geral, cargo então exercido pelo Sr. Dr. Jorge Street, que a Companhia Beija-Flor apresentasse novo *cliché*, e nova descrição da marca, a portuguezando a palavra *Origan*.

A essa exigencia replicou a Beija-Flor com as razões de fls. 54, as quaes convenceram o Sr. director geral que reconsiderou aquelle seu primeiro despacho, mandou registrar a marca, como reivindicada, fazendo as seguintes ponderações:

"E' certo, a meu ver, o que allega a requerente. Ha muitas palavras que podem ser traduzidas de uma outra lingua para o portuguez, sem que, no entanto, a palavra assim traduzida, na pratica e, principalmente na sua significação commercial e vulgar, corresponda á palavra primitiva, consagrada já pelo uso, como caracterizado determinado producto. O requerente cita com felicidade e justiça a palavra *bitter*, que qualquer dictionario traduz por *amargo*; no entanto, — amargo — nunca caracterizaria a bebida conhecida por *bitter*.

Ora, a lei no seu proprio art. 88, permite (e oita *bitter*), que tenha dizeres em lingua estrangeira os nomes de bebidas e outros, que não tenham correspondente em portuguez e diz, como *bitter*, brandy, cognac, kirch, rum, etc. São exemplos apenas, e o como e o etc. assim o indicam claramente.

Cabe á autoridade julgar em cada caso da possibilidade, ou da justiça de ser concedido o registro dentro do espirito e da finalidade do art. 88.

Ora, o requerente provou com enorme abundancia de exemplos que *origan* é uma denominação generica consagrada pelo uso commercial, que lhe deu uma significação determinada designativa de um certo producto conhecido no mundo civilizado por *origan* e não por *oregão*, nome quasi rebarbativo, difficilmente aceitavel pelas senhoras, que constituem a freguezia corrente do delicado perfume.

Justifico assim a desistencia, que faço, da exigencia de novo *cliché*, com a graphia portugueza."

II

Não se conformando a titular da marca *L'Origan* com essa decisão, que, afinal, concedia á Companhia Beija-Flor o registro da marca *Origan de Gally*, recorreu desse despacho com as razões de fls. 58, instruidas com este documentos, allegando em substancia:

que a palavra *Origan*, longe de ser denominação necessaria e vulgar de certo producto empregado na industria de perfumes, é uma denominação de fantasia, criação original de François Coty, quem primeiro a empregou como marca, para distinguir productos de perfumaria, em cuja composição, fórmula inventada pelo dito Coty, não entra a essencia de *Origan*, por isso que o seu odor é francamente desagradavel;

que, nesses condições, a marca *Origan de Gally*, da recorrida, mandada registrar para distinguir os mesmos productos da marca *L'Origan*, era imitação desta sua marca, devendo, pois, ser provido o recurso, para o effeito de ser reformado o despacho, conegantio-se afinal o registro, na conformidade do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Para comprovar suas allegações, a recorrente offerece documentos de certo effeito (fls. 63 a 82), entre os quaes, pareceres de dous especialistas, o professor francez Eugenio Charabot e o chimico inglez Ernesto J. Parry.

Affirma o primeiro que, realmente, existe uma planta chamada *Origan*, de que se extrahê o oleo essencial de *Origan*, tendo por constituinte principal um composto phenolico, o eucacrol, que *lhe communica um odor desagradavel e identico ao do thimol*, por isso mesmo não susceptivel de applicação em perfumaria.

Nessas condições, pondera Charabot, consultado por Coty, a ninguem occorreria a idea de admittir que o Sr. Coty se tenha baseado nas pretendidas propriedades odorantes do vegetal *Origan*, para assim denominar o seu producto de perfumaria. Do nome *Origan* elle reteve apenas o valor euphonic.

Se quizesse estabelecer um parentesco de odor, não teria assim valorizado o seu producto, ao contrario, o teria depreciado. Desta exposição resulta, pois, de maneira muito precisa, conclue o illustre professor, que a denominação *Origan* é, realmente, no dominio da perfumaria, uma denominação de fantasia.

Por outro lado, nenhum perfumista poderá sustentar que fabrica perfumes na base de *Origan*, pois a propria natureza desse oleo essencial exclue tal utilização.

Não differe deste o segundo parecer, acima alludido, do chimico Ernesto J. Parry, o qual, em suma, declara conhecer bem o perfume de nome *L'Origan*, fabricado pelos senhores Coty, de Paris e Londres, que fez exames exhaustivos de varias amostras desse perfume, encontrando-o livre dos oleos essenciaes conhecidos como *Origan*; que o nome *L'Origan* não pôde, absolutamente, ser descriptivo dos caracteristicos ou componentes do perfume, e é nome perfeitamente de phantasia e inventado.

Além desses dous pareceres, invoca a recorrente, a seu favor duas decisões judicias francezas, do Tribunal Civil do Sena, uma e a outra do Tribunal de Lyon, destacando nos dous arestos os seguintes consideranda:

"Attendendo (diz o primeiro) a que a denominação *Origna*, no que serve para distinguir productos de perfumaria, apresenta o caracter de phantasia exigido pela lei em caso semelhante, que na realidade é bem o nome de uma planta, mas attendendo que consta que essa planta longe de ter odor agradável de perfume, tem ao contrario odor bem desagradavel, analogo ao de desinfectante, que, em todos os casos, a planta em questão não serve para a fabricação do perfume em litigio, *L'Origan*, e não é susceptivel de applicação em perfumaria".

"Considerando (diz o segundo julgado) considerando no que respeita á denominação *L'Origan*, que esta é a denominação arbitrária para designar perfumes; que de facto a essencia tirada da planta chamada *Origan* tem um cheiro repelente e só se emprega em pharmacia como desinfectante, semelhantemente ao timol ou outros productos da mesma natureza; Considerando, nestas condições, que esta denominação constitue no dominio da perfumaria uma verdadeira denominação de phantasia; que foi utilizada pela primeira vez a esse titulo pelo Sr. Francisco Coty e que é desde então propriedade exclusiva da autora...

Como se vê, os dous Tribunaes francezes reconheceram na palavra *Origan*, applicada a perfumes, para os distinguir, como marca, uma denominação de phantasia ou arbitrária, aduzindo, nesse sentido, o que aduzem os pareceres de Charabot e Parry, quasi que lhes reproduzindo as mesmas palavras...

Invoca, por fim, a recorrente a autoridade da propria justiça do Brasil, que, por sua vez, confiada na veracidade daquelles dous pareceres, confirmados pelos dous Tribunaes francezes, tambem viu e ouviu na palavra *Origan* uma denominação phantasiada pela recorrente, ou seu antecessor, para marcar perfumes.

Ora, deante de tantos e tão fidedignos testemunhos, quem quer que depois houvesse de opinar a respeito, como succedeu ao director da Secção de Marcas, fls. 133 e 134, era natural que o fizesse inspirando-se, confiante, na palavra daquelles homens de sciencia, prestigiada ao demais com o placet dos tribunaes da justiça, o que, aliás, admitte prova em contrario, pois deante de factos não podem prevalecer argumentos infundados, do mesmo modo que a ninguem em uso da razão será licito negar a luz do dia.

Reaberto o debate sobre a verdadeira especie da palavra *Origan*, se denominação necessaria, se denominação de phan-

tasia, que este é o pivot da questão, eis que a recorrida vem a plenário munida de nova e abundante cópia de documentos, consubstanciando factos concretos, tendentes a demonstrar a procedencia e legalidade do despacho recorrido, além de dous pareceres da maior importancia, já pela idoneidade moral, acima de qualquer suspeita, já pela alta competencia juridica de quem os subscreve, os Srs. Epitacio Pessoa e João da Gama Cerqueira, o notavel commentador da nossa lei de marcas.

Cumprê-nos, pois, examinar esses documentos trazidos ao debate pela recorrida, contrastal-os com as razões do recurso, a ver de que lado, realmente, assiste a verdade, com assento na lei.

Antes, porém, importa considerar em uma advertencia que, entre outras, nos faz a recorrente. Adverte-nos de que não pôde este Conselho, sem desrespeito ao Poder Judiciario, ordenar o registro pedido pela recorrida ao Departamento da Propriedade Industrial.

Alega-se como fundamento á tão grave arguição, o respeito devido ao dogma constitucional da harmonia e independencia dos poderes, apontando-se-nos, a proposito um sabio texto de Amaro Cavalcanti, no seu livro *Regimen Federativo*. O texto citado do eminente juriconsulto patrio, quanto incontestavelmente verdadeiro, liga-se a um outro anterior, consante ao qual deve ser entendido, onde o autor, depois de haver reconhecido que o principio da divisão dos poderes, em harmonicos e independentes, é de conveniencia intuitiva, sinão de elemental necessidade assignala, na pratica, um desacerto, que urge evitar, qual o de se pretender, ás vezes, em nome da harmonia dos poderes, annullar a sua qualidade de independentes.

O unico poder compete, no Brasil, para conceder ou negar o registro de marcas industriaes é, sem duvida o Executivo, por intermedio do Departamento da Propriedade Industrial.

O Judiciario poderá depois annullar esses registros quando illegalmente concedidos, se lhe fôr submettida a illegalidade.

Mas o de que se trata aqui não teve ainda o seu processo ultimado, pois, do despacho que o concedeu, interpoz-se o presente recurso.

E como é da indole do Poder Judiciario só agir provocado, e sobre uma especie determinada, e a respeito de actos ou factos consumados, nunca porém sobre casos futuros, ou para o fim de assentar principios e theses abstractas, segundo alli tambem ensina Amaro Cavalcanti, não pôde ter nenhum cabimento aquella temeraria arguição da recorrente afirmando já haver o Poder Judiciario declarado contrafeita a marca da recorrida, *Origan de Gelly*.

Pois se esta marca nem sequer foi registrada ainda, se o despacho que a mandou registrar pende do recurso que vamos decidir, concedendo ou não o registro, como possivel uma decisão do Poder Judiciario, declarando-a eivada de cotrafacção?

Do simples enunciado de tal arguição resalta, desde logo o seu evidente sophisma.

IV

Assevera a recorrente, e é o ponto por excellencia a decidir-se, que a palavra *Origan*, posto designativa de certa planta, e de sua essencia applicada por ella a perfume, comê marca de industria, vem a ser apenas uma denominação da phantasia, de seu uso exclusivo, por quanto a prioridade do registro de tal marca pertence a François Coty, que lh'a trasferiu.

Esclarece que, em denominando *Origan* seus productos de perfumaria, não quer dizer que participe de sua composição a essencia de *Origan*, a qual, pelo seu odor francamente desagradavel não é susceptivel de applicação na perfumaria, segundo opina o professor Charabot, e o reafirma o chimico inglez Parry, consultados pela recorrente.

Ora, a recorrida, em primeiro lugar, contrapõe ao Charabot do laudo tecnico, emitido por solicitação da recorrente, o mesmo Charabot, da obra *Les Huilles Essentielles*, aliás citada no dito laudo, pag. 567, edição de 1899, onde, nessa mesma pagina, e na pagina seguinte 569, o illustre professor já houvera consignado, reiteradamente, que a essencia de *Origan* possui agradável odor aromatico! Eis os proprios topicos do texto, como alli se acham, pags. 567 e 569, *ipsis verbis*, da

citada obra de Charabot, "*Les Huiles Essentielles*", ed. de 1899:

"Essence d'Origan"

"Nous distinguons deux catégories d'essences d'origan:

1^a, l'essence d'Origan de Smyrne;

2^a, l'essence d'Origanum vulgare L.;

L'essence d'Origan de Smyrne est fournie par plusieurs variétés d'origan (famille de Labiées) originaires notamment d'Espagne. C'est une huile jaunâtre devenant rougeâtre en vieillissant.

Ella est douée d'une odeur aromatique agréable.

L'essence d'Origanum vulgare L. (famille des Labiées) est d'un jaune clair. Son odeur est Agréable"...

Essa primeira opinião, pela sua natural espontaneidade, quer parecer-nos preferível á segunda, sem duvida muito espontanea e por isso inverosimel.

Dir-se-á que o illustre professor houve por bem rectificar alli, no laudo proferido em 1927, aquella sua outra e contraria opinião, divulgada em 1899, na citada obra de sua autoria.

Teria sido este, de facto o pensamento que ditou o referido laudo?

Parece que não, porquanto, depois de 1899, e antes de 1927, anno do laudo o illustre professor, em 1912, ao publicar outra obra, *Les Principes Odorantes des Végétaux*, relativa á *Industria dos Perfumes Naturaes*, lá incluiu, pag. 48, a *Origanène*, isto é, essencia do *Origan de Créta*, uma das varias especies da planta, como possuindo, diz alli o professor, *une odeur de cidron*, o qual se fôra francamente desagradavel e não susceptível de applicação na perfumaria, de certo não havia de figurar na aludida obra de Charabot, especialmente dedicada aos "*Principios odorantes dos Vegetaes, na Industria dos Perfumes Naturaes*".

Assim, se o proprio Charabot inclue, em livros de sua autoria, editados em 1899 e 1912, a essencia da planta *Origan* entre os principios vegetaes odorantes, empregados na industria de perfumes, não tem direito a ser tomado a sério, quando posteriormente, em 1927, nos vem dizer o contrario disso, que a mesma essencia, pela seu máo cheiro, não tem applicação na perfumaria.

Por outro lado, qualquer das grandes enciclopedias ou dictionarios de notoria e mundial reputação, como a Britannica, a da Espasa, hespanhola, o Larousse ou o Dictionario de Littré, e mesmo qualquer pequeno especializado, ou qualquer dictionario commum, todos mencionam o nome daquela planta cuja essencia vem sendo usada, assim na medicina como na perfumaria, ha multissimos annos, conforme o assigna, inicialmente, em seu referido parecer, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa.

Ora, se a denominação necessaria, segundo o ensina C. de Mendonça e, com elle, a generalidade dos autores, é a que se prende á propria natureza do producto designado; é a que se acha a elle incorporada, constituindo o seu proprio nome (Trat. V., 5^a parte I, n. 225), não ha como desconhecer á palavra *Origan*, que se incorpora á propria natureza da causa designada, isto é, um vegetal é a sua essencia, constituindo-lhes o proprio nome, não ha como lhe desconhecer o caracter e o cunho da denominação necessaria, de si mesma inapropriavel, por ser commum a todos, que todos a podem usar, como cousa que é do dominio publico.

A palavra *Origan*, pois, não póde ser monopolizada pela recorrente, como marca, como cousa de seu uso exclusivo, que nunca foi: nem, tão pouco, lhe cabe, como se inculca a prioridade desse uso.

A recorrida prova com superabundancia de documentos, de numero 6 a numero 42, que a denominação *Origan* serve não só para designar, necessariamente, a essencia mesma dessa planta, como tambem, os productos de perfumaria que a tomam por base; e, nesse caracter, e, com esse papel, tem sido registrada como marca, ora isoladamente, ora com accrescimento de palavras, ás vezes o proprio nome dos titulares das marcas; *verbi gratia*, a marca *L'Origan*, da recorrente, registrada em França a 6 de março de 1925, sob o n. 77.630, e a marca *Origan*, de Clement Heary, igualmente alli registrada, para todos os productos de perfumaria, deposito francez n. 246.551, de 20 de maio de 1927.

Se a palavra *Origan* fosse de phantasia, inventada por Coty, registrada em 1925, para seu uso exclusivo, sem duvida que o proprio Coty não teria consentido, nem a repartição

franceza de marcas anuido a que outro perfumista, Clement Henry, registrasse tambem a mesma palavra *Origan*, para distinguir productos da mesma industria, como a registrada em 1927, depois de Coty.

Por outro lado, constituisse a palavra *Origan* marca de fantasia para perfumes, seria propriedade exclusiva do primeiro que a houvesse registrado. (Pouillet, *Traité*, pag. 7; B. de Faria, *Marcas*, pag. 150).

Ora, o citado documento n. 42 da recorrida, prova que os primeiros registros da palavra *Origan*, para assignalar perfumes, foram levados a effeito, não por Coty, mas por outrem, em 1914, sob as denominações *Ideal Origan*, *Imperial Origan*, *Royal Origan*...

Como explica, então, a recorrente que os donos dessas marcas, registradas em 1914, e a repartição de marcas, em França, não se oppozeram ao registro de sua marca *L'Origan de Coty*, registrada depois daquellas, em julho de 1917?...

Foi essa, *L'Origan de Coty*, a primeira marca de Coty, que a registrou em 1917.

Depois disso, e em livre concorrência com François Coty, e com a propria recorrente, foram registradas em França com a palavra *Origan*, por elemento componente e para perfumarias, nada menos de 30 marcas, de diversos titulares, que não François Coty ou a recorrente, conforme ainda se vê do citado documento n. 42.

Dessas marcas algumas registradas em Berna, se acham tambem archivadas no Brasil, quaes sejam as marcas ns. 27.027, de julho de 1922, *Origan*; n. 39.947, de janeiro de 1925, *L'origanum*, e n. 48.809, de setembro de 1926, *Bouquet d'Origan*.

De entre os muitos registros francezes contendo a palavra *Origan*, para perfumaria, exhibe ainda a recorrida os certificados de identidade, expedidos pela competente repartição, relativos ás marcas *Origan de Syrie*, *Origan Fleuri*, de 1921, e *Origan Marceau*, de 1924, todas para distinguir artigos de perfumaria.

Não é só. A recorrida prova outrossim (e aqui chegamos á forma franceza da palavra *Origan* na marca trazida a registro, e impugnada pela recorrente por lhe parecer contraria ao artigo 88 do decreto n. 16.264), prova a recorrida, outrossim, diziamos, que com essa mesma graphia, *Origan*, é a palavra de uso corrente universal, inclusive no Brasil, como denominação necessaria de uma essencia, ou dos productos de perfumaria de que ella participa como base.

Com effeito. Os documentos ns. 19 e 40, são paginas do *Diario Official do Brasil* com a discriminação por tabela das marcas, preços e pesos dos productos de varias fabricas nacionaes de perfumarias, para o effeito do imposto de consumo.

Alli figuram todos os productos de perfumaria na base de *Origan*, com estes nomes: "extracto Origan", "brilhantina Origan", "loção Origan", "agua de colonia Origan", "pó de arroz Origan", sob a graphia franceza, tal qual tambem a usam em seus catalogos fabricantes e perfumistas hespanhoes, allemães, suíços e hollandezes (ut. fls. 47 e 49).

O vocabulo *Origan*, affirma o Sr. Epitacio Pessoa, no seu parecer, generalizou-se com a forma franceza, citando em abono famosa enciclopedia britannica, que assim o consigna, do mesmo modo que o conhecido e elementar dictionario de Valdez, e é de facil verificação. Sendo, pois, esta a forma universalmente adoptada, não há porque impugná-la á recorrida, maximé quando o Departamento da Propriedade Industrial tambem assim o reconhece, e já o admittiu no registro da mesma marca nacional *Supremo Origan*.

Nem importa ao caso que a recorrente se arrogue o direito de inventora dessa palavra nos albores do seculo actual, quando, em virtude, se sabe que a essencia ou o oleo essencial de *Origan* é conhecido desde os fins da idade media, e sob essa forma já figurava nas tarifas allemães do seculo 16^o, conforme o consigna o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que o colheu em fontes autorizadas.

Tambem não faz ao caso que a recorrente allegue, e prove, por exames chimicos exhaustivos nos productos da sua marca *L'Origan*, sejam estas livres da respectiva essencia. Poder ser, de parte, já agora, qualquer surpresa do publico consumidor, que, conhecendo as cousas pelos nomes, estaria de certo pensando o contrario.

Nem por isso, nem porque a recorrente chame *L'Origan* a productos isentos da essencia desse nome, poderá impedir que a recorrida a empregue nos seus, como prova que a empregue, tambem por exame de laboratorio (doc. n. 55), marcando-os, por isso mesmo, com o nome proprio e necessario: *Origan*. Nada mais legitimo e honesto.

Provado que a palavra *Origan* é uma denominação necessaria, de uso secularmente vulgar, parte componente de numerosas marcas, de perfumes, nacionaes e estrangeiros, seria

injusto e inexplicável negar-se a recorrida o direito de tambor a usar nos seus productos, desde que o faça, como se propõe fazer, sob forma sufficientemente distincta das marcas congeneres á sua.

Nesse particular os dous pareceres offerecidos pela recorrida, mormente o de Gama Cerqueira, são exhaustivos, não deixando sombra de duvida sobre o direito da recorrida. Trata-se de saber diz G. Cerqueira se essa denominação pôde constituir marca de uso exclusivo de um perfumista, ou se o seu emprego é commum a todos os que exploram a mesma industria. Em minha opinião, a palavra "Origan" não pôde ser apropriada, a título privativo, por um fabricante de perfumarias, em detrimento de seus concurrentes, mas deve ser considerada como denominação necessaria ou vulgar e, como tal, o seu uso pertence a todos os productores de perfumes.

"Como denominação necessaria ou vulgar não se entende, restrictamente, apenas o proprio nome dos productos, ou o nome pelo qual um producto é geral e communmente conhecido. Nossa lei, como a de muitos outros paizes, não define as denominações necessarias ou vulgares, cabendo á doutrina fixar-lhes o conceito. Os autores, porém, ao tratarem do assumpto, referem-se, em geral, sómente ás denominações dos productos e artigos a que se destina a marca, havendo, aliás, entre elles, grande divergencia no tocante á noção dessas denominações, conquanto unanimes sejam no que se refere aos principios juridicos applicaveis á materia. Não é só o nome dos productos, como disse, que se deve considerar como a denominação necessaria ou vulgar, havendo intras classes de indicações commerciaes e industriaes sujeitas aos mesmos principios doutrinaes e ás mesmas normas legais, como as indicações de qualidades, tipo, preços, e outras menções de caracter generico. Esta observação vem ao caso da consulta, porque não se pôde encerrar o emprego do nome "Origan" unicamente em relação á propria essencia por elle designada. Se assim fosse estudado o assumpto, ter-se hia de concluir que o emprego daquella palavra seria commum a todos os fabricantes e vendedores, apenas para designar a propria essencia, e, quando muito, para distinguir um perfume em que essa essencia fosse realmente empregada. Entretanto, penso que a palavra em questão é de uso commum, na industria de perfumarias, para designar a propria essencia e para asignalizar qualquer perfume, independentemente do facto de entrar, ou não em seu preparo a essencia conhecida por esse nome. Trata-se de uma materia prima universalmente usada na industria de perfumarias.

Nessa industria, portanto, como no commercio de essencias e perfumes, não apenas em relação á propria essencia ou a perfumes em que ella seja empregada, a palavra "Origan" tem o caracteristico de uma denominação necessaria ou vulgar. E, como tal, seu uso pertence a todos os industriaes e commerciantes do genero, porém, ás normas legais que disciplinam o emprego dessas denominações.

Em meu parecer, portanto, a palavra "Origan", quando empregada na industria de perfumarias, constitue uma denominação necessaria ou vulgar, no sentido legal dessa expressão.

Como denominação necessaria ou vulgar, seu uso como marca de fabrica ou de commercio, compete a todos os industriaes e commerciantes do genero, mas está sujeito á regra do art. 79 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que exige para admitir a denominação como marca, uma forma especial, distinctiva, que a caracterize e distinga das outras marcas compostas de denominação identica. Esta "forma distinctiva" pôde ser dada á denominação necessaria ou vulgar por meio da adjuncção de um nome de fantasia, do proprio nome do fabricante, pelo emprego de um emblema caracteristico, etc. Em face de nossa lei, porém, não basta caracterizar-se a denominação pelo emprego de uma outra palavra ou nome, sendo necessario o emprego de um elemento graphico especial ou de um emblema. No caso da consulta, esse requisito foi satisfeito: além de caracterizar a marca, como informa a consulta, com o acrescimo das expressões "de Gally", a denominação "Origan", formando conjuncto Origan de Gally, sufficientemente distinctivo, em face dos principios doutrinaes, seu proprietario modificou a graphia daquella palavra, empregando-a sob a forma — Orygan —, dando-lhe ainda "um aspecto figurativo todo especial". Assim, pois, o requisito do art. 79 citado foi satisfeito, concorrendo todos os elementos para a validade da marca.

VI

Note-se que ao registro da marca *Origan de Gally*, a recorrente opõe, apenas, o registro de sua marca *L'Origan*, o que, aliás, seria bastante a impedir aquelle, assim fosse o ultimo de uma palavra de fantasia.

Sucede, porém, que a recorrente é tambem proprietaria da marca *L'Origan de Coty*, á cuja possibilidade de confusão por homofonia com *Origan de Gally* jamais se alludiu, quer na opposição (fls. 53), quer nas razões do recurso (fls. 58).

Tal homofonia só veio a ser notada, pela recorrente, nas allegações que trouxe a plenário, no acto de ser julgado o recurso, as quaes foram depois reduzidas a escripto e juntas ao processo.

Como quer que seja, convém tomar esse ultimo argumento, examinar-lhe a consistencia, á primeira vista algo ponderavel.

Fosse *Origan* palavra de fantasia, e de uso privativo da recorrente, sua anteposição á *Gally* — *Origan de Gally* embora não redundasse em possibilidade de erro para o consumidor, não poderia ser registrada, porquanto a lei prohibe além da imitação confusionista, a simples reprodução da marca alheia, total ou parcial, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão.

Mas, sendo *Origan* uma denominação necessaria ou vulgar, de uso commum, do dominio publico; e, por outro lado, sendo a palavra *Gally* constitutiva das marcas ns. 28.724 e 34.885, pertencentes á recorrida, para distinguir perfumes, palavra que não se considerou confundivel com o nome *Coty* tanto que o Departamento da Propriedade Industrial duas vezes a registrou, sem opposição da recorrente, que até agora tambem não tratou de annular taes registros, seria absurdo, além de impossivel, voltar a considerá-la, para o effeito de lhes declarar os dous registros inefficazes, o que além do mais escapa á nossa competencia.

A esse respeito, merece tambem especial menção a parte final do parecer de Gama Cerqueira, assim concebida:

"Ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dentro da lei, compete soberano poder de apreciação nas questões de facto, como por exemplo quando decide se ha, ou não possibilidade de confusão entre duas marcas. Não, assim, quando se trata de questões de direito, em que está adstricto aos termos da lei.

Provado que a palavra "Origan" é uma denominação necessaria ou vulgar na industria de perfumarias, o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, só pelo facto de estar essa palavra registrada em nome de terceiros, não pode recusar o registro.

Quanto á denegação deste sob o fundamento de não se revestir a marca de forma distinctiva ou de haver possibilidade de confusão entre a marca requeira e a de *Coty S. A.*, são questões de facto, sujeitas á sua livre apreciação e criterio. Como tal, porém, não se deve entender o arbitrio. A repartição administrativa é licito decidir arbitrariamente, contra a evidencia do facto. No caso da consulta, a marca achase sufficientemente caracterizada e reveste-se de elementos varios que afastam a possibilidade de confusão. Entre estes elementos destaca-se o nome — *Gally*, que constitue marca registrada pertencente á Companhia Beija-Flor. Esta marca foi admitida a registro mau grado a existencia da marca *Coty*. Essa decisão da repartição implica no reconhecimento de que as duas marcas não são susceptiveis de confundirem, como aliás, não se confundem. Consequentemente, impõe-se a conclusão de que a adjuncção do nome — *Gally* —, ao envez de crear confusão entre os productos, serve a caracterizar a marca da consulente e a distinguil-a da outra. Nestas condições, parece-me que o registro não deve ser denegado."

E parte os varios elementos que differenciam, tornando inconfundiveis as marcas *L'Origan*, *L'Origan de Coty*, da recorrente, e *Origan de Gally*, da recorrida sobreleva o acondicionamento dos productos a dissemelhança logo á primeira vista notavel dos seus involucros e de suas cores, mais do que tudo, os altos preços da perfumaria de *Coty*, em relação aos productos da recorrida, circunstancia que só por si lhes tornam as marcas sensivelmente inconfundiveis.

E' bem verdadeira aquella observação do illustre Ramella, ao enumerar certas circunstancias que devem ser levadas em

conta, nas questões concernentes á possibilidade da confusão das marcas.

Tambem se devem levar em conta, pondera o eminente professor, as condições sociais e de cultura de cada paiz, bem assim a natureza da mercadoria a que se applica a marca, *se é de luxo ou se é barata*, porque a observação que se põe ao adquirir a primeira, não se tem ao se adquirir a outra. (Ramella, "Trat. da Propriedade Industrial" ed. hespanhola, v. 2º pag. 149).

Quando mais não fosse, bastaria essa circunstancia de ordem economica, o mais poderoso signal differenciador, para evitar a confusão de que se teme a recorrente.

Nunca seria possível á sua freguezia, freguezia de luxo, qual o exigem os excellentes e famosos perfumes de Coty, que só usa quem pode, confundil-os com os da recorrida. Posto que já apreciáveis estes pela factura de seus typos, e o bem acabado da embalagem, não chegar ainda á eximia perfeição e delicadeza dos perfumes de Coty.

Acrescente-se que o consumidor indigena de artigos de luxo, sobretudo perfumes, talvez mais por ostentação do que por bom gosto, guarda certa ogeriza a coisas nacionaes, só lhe sabendo e cheirando bem o que lhe chega empacotado de Paris, nem sempre o melhor.

Por estes fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de outubro de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Affonso Costa, vencido.

VOTO EM SEPARADO DO SR. APTONSO COSTA

Vencido. Del provimento ao recurso pelos seguintes fundamentos:

No conjuncto de aspectos que a questão levantada em torno do registro da marca — *Origan de Gally* — nos apresenta, já nas razões com que o recorrente se oppõe a esse registro, já nos motivos e fundamentos com que o recorrido procura defender a legitimidade de sua pretensão, a meu ver só dois pontos devem ser objecto da attenção dos julgadores em face dos dispositivos claros e precisos da lei que rege a materia.

Quero referir-me ao art. 88 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, na parte que prohibe o registro de marcas — "que tragam rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, exceptuados os nomes de bebidas e outros nomes, — dizemos nós, — que não tenham correspondente em portuguez, e ainda ao art. 80 do mesmo regulamento que exclue da protecção da lei as marcas de industria e de commercio que contiverem — "imitação, total ou parcial, de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe de modo que possa ser induzido o comprador a erro ou confusão."

A palavra — *Origan* — que inicia a composição da marca em apreço, é, evidentemente, estrangeira e assim só poderia figurar nos seus dizeres, para merecer a protecção legal, si não tivesse correspondente em portuguez, o que, em absoluto não se dá. Desde que se publicaram os primeiros dicionarios da lingua portugueza nelles sempre figurou o termo — *origão* ou *ouregão* — traducção de — *origan*.

Oregão — diz Moraes — do latim — *origanum* — Genero de planta da familia das labiadas de que ha varias especies. *Oregão* — ou *Ouregão* — escreve Domingos Vieira — genero da familia das labiadas cuja especie mais abundante em Portugal é o *ouregão* commun. — *Oregão* — diz Eduardo de Faria — especie de mangerona que só dá nas montanhas. — *Oregão* — nos informa Aulete — é genero de plantas da familia das labiadas, do latim *origanum*.

A mesma cousa dizem Candido de Figueiredo na sua primeira e ultima edição e tantos outros anteriormente publicados. Nos Dicionarios de botanica verifica-se o registro do mesmo termo com as duas formas citadas nos lexicos communs. A propria recorrida, affirmando tratar-se de uma planta, apenas salienta e sustenta que *origan*, como palavra, é universalmente empregada para designar perfumes manipulados com a essencia extrahida do referido vegetal. Firmando-se neste ponto de vista, nega ter — *origan* correspondente em portuguez, e assim, havendo-se tornado palavra necessaria ou vulgar na designação de productos odorosos, escapa á prohibição do art. 88 daquelle regulamento.

Tem, pois, *origan* correspondente em portuguez. Não se diga tratar-se de uma palavra esporadicamente consignada nos dicionarios, sem uso corrente na linguagem; isto é uma supposição gratuita porque o termo andou em voga e ainda no

fallar do povo, pelo menos em Portugal, onde corria o adagio — nem todo o matto é *oregãos*, do mesmo modo que se diz — nem tudo quanto reluz é ouro, ou as apparencias enganam.

Dir-se-á que a palavra — *origan* — é actualmente uma denominação necessaria no que diz respeito á perfumaria como pretende provar a recorrida, constituindo mesmo uma denominação vulgar que não deve ser propriedade de ninguém, e assim pôde figurar em qualquer marca de industria e de commercio para indicar productos daquelle natureza desde que se revista de forma distinctiva e este, affirmam, é o caso em debate. Admittamos a hypothese e demos a palavra a Pouillet, cujos conceitos, neste ponto, é mais ou menos seguido pelos nossos tratadistas e mais escriptores de especialidade.

"Denominação necessaria — escreve Pouillet — é a que se deriva da propria natureza da coisa designada e a ella se acha tão intimamente encorporada que se torna o seu verdadeiro nome; passa a ser vulgar quando, consagrada pelo uso, entra na linguagem. Que linguagem? — pergunto eu. É claro; a denominação que, na phrase do tratadista, se torna o verdadeiro nome do producto designado, não pôde deixar de ser representada por um termo da propria lingua e assim não pôde ser — *origan* e sim — *oregão* — que é o seu legitimo correspondente em portuguez.

Porque empregar na marca em debate a expressão — *origan* — e não *oregão* — que é a verdadeira traducção deste termo, quando já se encontra registrada em Berna outra marca em que figura aquella palavra para designar producto de mesma natureza? Si *oregão* é termo mal soante, improprio por isso para rotular perfumes e preparados delicados de tocador, não faltam no vocabulario nacional e nas criações de fantasia expressões que o substituíssem.

Demos, porém, de barato a exigencia do artigo 88, quanto a dizeres em lingua estrangeira e examinemos o caso á luz do verdadeiro sentido do art. 80, inciso 7º. A marca que se pretende registrar — *Origan de Gally* — imita, total ou parcialmente, a registrada anteriormente em Berna — *L'Origan de Coty*? Esta é a questão e é isso o que devemos examinar, porque se imita e com ella pôde ser confundida no commercio de perfumes, levando o comprador do producto assim designado a erro ou duvida no adquiril-o, quando procurava o artigo deste outro fabricante, foge á protecção da lei e o seu registro é irregular.

Segundo Ouro Preto a imitação integral ou completa é a que perfeitamente se assemelha ao original; esta, com effeito, não se verifica no caso porque os ultimos termos das duas marcas — *Coty* e *Gally* — são diversos, embora haja evidente e clara homophonia na terminação de ambas e homophonia impressionante. A imitação parcial é a que — continua o mestre — medeante acrescmentamentos, omissões ou alterações, apresenta differenças que não se destacam claramente, escapando á attenção ordinaria e commun e é isto o que se dá na hypothese. Na primeira marca ha o artigo francez — *le* — illidido na palavra — *origan* — *L'Origan* —, o que não se encontra na segunda, e o — *i* — do alphabeto romano e substituido nesta pelo *y* do alphabeto grego.

Na pratica, de facto, as duas marcas são susceptíveis de confusão, mais de que isso, confundem-se, porque nada se parece mais com a primeira — *L'Origan de Coty* — do que a segunda — *Origan de Gally*; em ambas entra a palavra — *origan*, termo estrangeiro ou palavra necessaria ou vulgar, como allega a recorrida, e em ambas se destaca, com pronunciada nitidez, a terminação do componente final — *Coty* — *Galli*. A egualdade do primeiro termo — *origan* e a homophonia terminal do ultimo concorrem para tornal-as confundíveis de modo bem perceptivel.

"O criterio da imitação, segundo a lei brasileira — assera Gama Cerqueira — é dado pela propria lei; a imitação vedada é a susceptivel de induzir em erro ou confusão o comprador. Pouco importa, portanto, indagar se a imitação é total ou parcial; desde que haja possibilidade de erro ou confusão o registro da marca deve ser recusado." Ao meu espirito esta confusão entre as duas marcas é patente, porque — *Origan* — é a denominação por que já são conhecidos os productos de Coty e por ella continuarão a ser pedidos pelo comprador nas casas de commercio, e os ultimos termos componentes de ambas as marcas prestam-se, pela homophonia final de um e de outro a augmentar a confusão e a duvida.

Em hypotheses semelhantes a esta não falta quem allegue,

sem maior exame, ser opinativo o julgamento. Na verdade Pouillet escreveu:

"É impossível formular uma regra absoluta pela qual se possa apreciar, de maneira quasi mathematica, si ha ou não possibilidade de confusão entre a marca reivindicada e a que se pretende registrar. É uma questão sempre debatida e que, pela sua complexidade, deve ser, em geral, submettida á apreciação soberana dos tribunales. Encontra-se caso identico com relação á semelhança possível entre dois individuos. Interrogai diversas pessoas sobre esta semelhança e encontrareis, segundo todas as probabilidades, tantas pela negativa quantas pelo reconhecimento. Não é para admirar, pois, que uma mesma questão de marcas seja, successivamente, e por juizes differentes, julgada de maneira diversa. Esta discordancia de julgamento resulta da força das circunstancias e nada prova contra a propria justiça. Digamos bem alto, no entanto, que esta diversidade no modo final de julgar não é tão frequente como se ouve muitas vezes sustentar por ahi afóra, porque espiritos justos e rectos apreciam e sentenciam, na maioria das vezes, da mesma fórma estas questões de parelha ou de dissemelhança."

Tenr razão Pouillet. Um pouco de attenção conscienciosa ao exame das circunstancias que precedem, rodeiam, ou determinam o pedido de registro das marcas no que concerne a sua semelhança, leva á mente do julgador elementos sufficientes para convence-lo de motivos fundamentaes para negar ou conceder a garantia solicitada.

O que pretende o legislador brasileiro, como o de outros paizes, que garantem a propriedade industrial, prohibindo o registro de marcas de commercio o de industria que se confundam e gerem a duvida no espirito do comprador? Evitar que o industrial operoso, depois de obter, a custo de esforço e capital, grande exito com um certo producto que expõe á venda amparado pelo reclamo de certa marca, legalmente reivindicada, se veja mais tarde prejudicado pela concorrência desleal que lhe possa offerecer outro industrial ou commerciante, vendendo producto similhar ao seu sob o amparo de marca semelhante ou confundivel com a sua, e é o exame

dessas circunstancias que devemos ter em vista quando se nos depaam factos identicos.

No caso ao registro da marca — *Origan de Gally* — se appõe a marca internacional — *L'Origan de Coty* — anteriormente registrada. Sem annullarmos os effeitos das garantias que o registro internacional confere ás marcas depositadas em Berna, não é possível attender á pretensão da recorrida. A prioridade do registro vale tudo e a confusão que o registro da marca em debate viria estabelecer com a do recorrente, em prejuizo deste, justifica o provimento ao recurso, decisão a que me inclino pelas razões exposta.

Ha nos julgados da justiça deste districto um caso semelhante a este cujo julgamento encaminhamos, e que robustece o meu modo de pensar.

A Junta Commercial do Rio de Janeiro, annos passados, concedeu registro á marca *Creoline* —, mandando registrar posteriormente a marca — *Creolina Pharol* sob o fundamento de ser — *creolina* uma palavra commum, de uso vulgar, porque designa substancia desinfectante e por isso não podia, só por si, ou mesmo cercada de outros elementos, ser de uso exclusivo do proprietarrio da marca antes registrada. O interessado não se conformou com essa decisão e recorreu, no prazo legal, para a Justiça. A primeira Camara da Corte de Appellação, tomando conhecimento do feito, reformou a deliberação da Junta Commercial, reconhecendo que a palavra *creoline*, empregada na marca primitiva, impedia o registro da segunda, que viria confundir-se com a primeira no giro commercial.

Óra, a hypothese é a mesma; substituamos a palavra — *Creolina* por *Origan* e tiremos a conclusão. Se a marca *Creolina Pharol* não podia ser registrada porque collidia com a *Creoline* — registrada antes, como poderemos mindar que se registre a marca — *Origan de Gally*, quando já a precedeu na garantia esta outra — *L'Origan de Coty*?

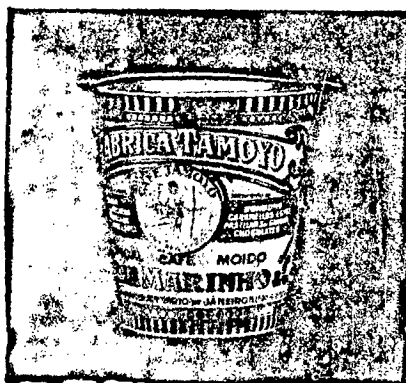
Allega-se a existencia do registro de outras marcas, no estrangeiro e mesmo no Brasil, em que figura a palavra — *Origan*; pouco importa. Não comunguemos com o abuso porque um erro não justifica outro.

Assim, dou provimento ao recurso. — Affonso Costa.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 51 do Regulamento vigente (dec. n. 16.266, de 1928).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 33.107, de 19-10-34
Cunha Marinho & Comp. — Capital Federal



Classe 31 — Café

Termo n. 33.109, de 19-10-34
Galenus Chemische Industrie—Frankfurt am Main, Alemanha

Astmol

Classe 3 — Remedio contra asthma

Termo n. 33.110, de 19-10-34
Edward Ripley & Son, Limited — Bradford, Yorkshire, Inglaterra

PIRLE

Classe 32 — Tecidos de lã para roupas, ou de misturas de lã com outras substancias (predominando a lã) (renovação)

Termo n. 33.111, de 19-10-34

Edward Ripley & Son, Limited — Bradford, Yorkshire, Inglaterra

DRICOTA

Classe 29 — Fazendas compostas de cellulose ou de derivados de cellulose (renovação)

Termo n. 33.112, de 19-10-34

Cruzeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 37 — Camisas, cuecas, ceroulas, lenços, gravatas, colarinhos, punhos, pyjamas, camisetas meias e demais artigos de uso para vestuário (uso pessoal).

Termo n. 33.113, de 19-10-34

Sotto Maior & Comp. — Capital Federal

Exija
esta
MARCA**O.K.**Tipo perfeito
de
tinta
de ponta

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 33.114, de 19-10-34

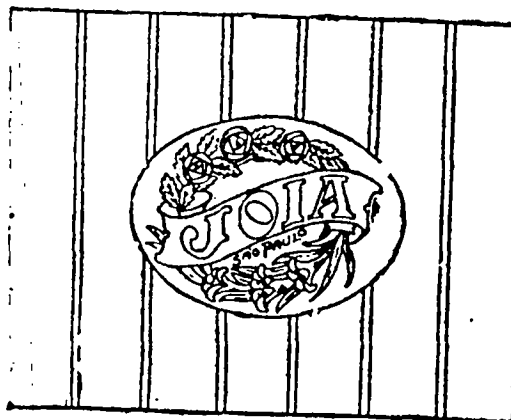
J. Chevalier Filho — Niteroy, Estado do Rio



Classe 1 — Seccante e tintas

Termo n. 33.116, de 19-10-34

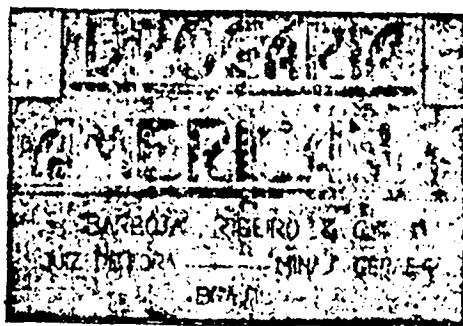
A. Martinez — São Paulo



Classe 48 — Productos de perfumaria e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins, pentes e outros artigos de tocador.

Termo n. 33.117, de 19-10-34

Barbosa Ribeiro & Comp. Ltda — Juiz de Fora, Estado de Minas



Classe 3 — Tipos de preparados pharmaceuticos.

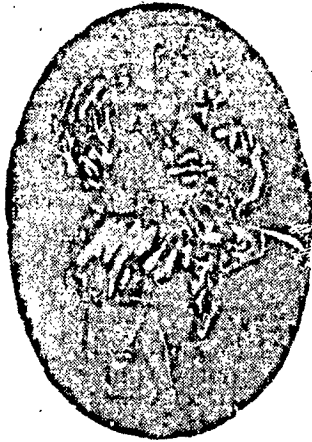
Termo n. 33.118, de 19-10-34

Granado & Comp. — Capital Federal



Classe 48 — Pó de arroz perfumado

Termo n. 33.119, de 19-10-34
Granado & Comp. — Capital Federal



Classe 48 — Sabonete perfumado

Termo n. 33.120, de 19-10-34
Silva Vieira & Comp. — Recife e Pernambuco

PETROLEO NEGRO
VIDA E SAÚDE DOS CABELOS

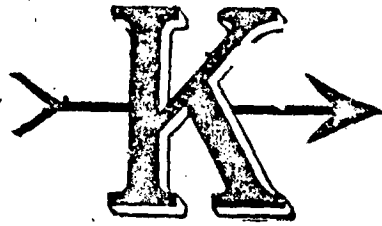
Classe 48 — Tônico capillar

Termo n. 33.121, de 19-10-34
Tito Livio Teixeira — Jabú, Estado de S. Paulo



Classe 3 — Espectovente anti-catarral

Termo n. 33.122, de 19-10-34
Fabrica Nacional de Parafusos Santa S. A. — São Paulo.



Classe 12 — Parafusos, porcas, rebites, arruelas, breques, ganchos e artigos congeneres (renovação)

Termo n. 33.123, de 19-10-34
Pedro Fongaro & Irmãos — São Paulo



Classe 36 — Meias

Termo n. 33.124, de 19-10-34
The Ultramarine Company — Estados Unidos da America

BLEACHETTE

Classe 46 — Anil, amidos, lixívia, sabão e pós de lavagem e artigos de lavanderia de todas as especies e descrições (renovação).

Termo n. 33.125, de 19-10-34
Nazareth & Comp. Ltda. — Capital Federal

Roda da Fortuna
da
Casa Nazareth

Classe 60 — Bilhetes de loteria